



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,

CNPJ: 09.492.698.0001/84

Rua Paraná, 446, CEP: 86865-000 - Lidianópolis -PR,

Telefone: 043 3473-1728

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Ofício nº 160/2024

Lidianópolis, 11 de abril de 2024

Prezada Senhora,

Solicito a aquisição de equipamento **THERASUIT** para implantação na Escola Rosa Alves – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, conforme plano de trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Saúde no valor total de R\$167.486,10, segue em anexo a este ofício Plano de Trabalho e ata de aprovação. O recurso a ser utilizado é: **Livre da Saúde**.

I. JUSTIFICATIVA:

O TheraSuit se baseia em um intenso e específico programa de exercícios para reabilitação e tratamento de pessoas atingidas com algum tipo de déficit cognitivo ou motor. Ele combina os melhores elementos de diferentes técnicas e métodos, e tem uma boa lógica baseada na fisiologia dos exercícios proposto. O elemento chave é um programa criado para reforçar o estudando com base em suas necessidades individuais proposta a cada um, os pontos fortes e fracos, tendo como objetivo o restabelecimento correto do alinhamento postural que desempenha um papel crucial na normalização do tônus muscular, sensorial e vestibular para a melhora do mesmo. Diante disso, o estudante pode construir a sua força muscular e melhorar a sua coordenação, isto é feito através do estabelecimento do novo, correção funcional de padrões de movimento corporal. (THERA SUIT METHOD, 2002).

Consiste em uma órtese suave, proprioceptiva e dinâmica a qual contém: uma touca, a veste (composta por um short e um colete), joelheiras e conexões com o tênis. Todos os componentes estão conectados uns aos outros por um sistema de cordas elásticas. É um artifício seguro e efetivo o qual é usado combinado com um programa intensivo de exercícios para que possa acelerar o progresso da criança (THERA SUIT METHOD, 2017). É um programa típico de exercício intensivo efetuado de 3 a 4 horas por dia, 5 dias por semana, durante 4 semanas. Durante a primeira semana: trabalho com intuito de redução de tônus, diminuindo padrões de movimento patológicos e aumentando padrões ativos e apropriados

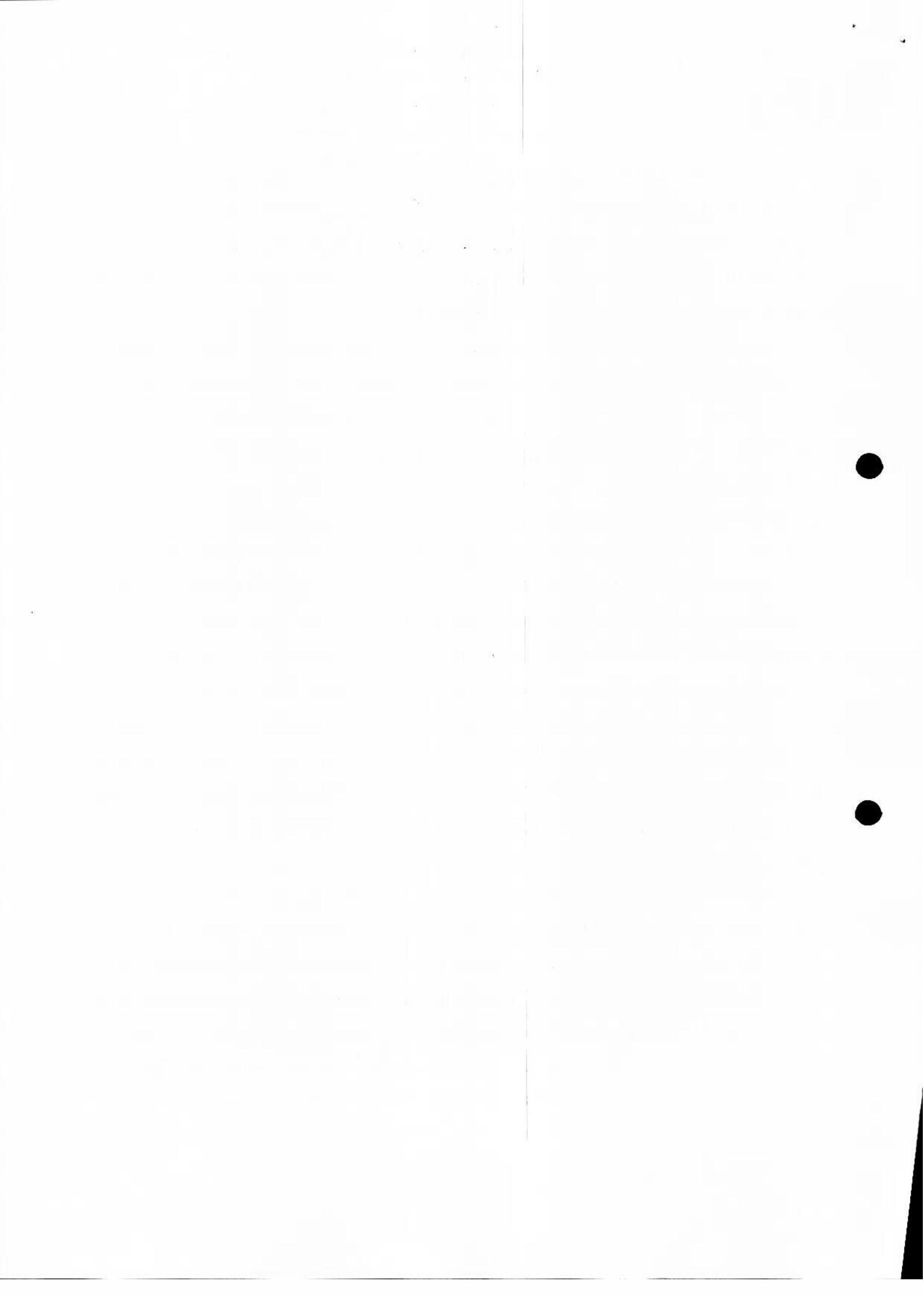




de movimento e ganho de força geral. Na segunda semana: trabalho de ganho de força em grupos musculares específicos responsáveis pela função. E durante a terceira semana: uso do aumento de força e resistência alcançadas pela criança para melhorar o seu nível funcional ao sentar, engatinhar e andar (THERA SUIT METHOD, 2002).

O tratamento está indicado nos casos de Paralisia Cerebral (Ataxia, Atetose, Hipotonia e Espasticidade), pacientes pós Acidente Vascular Cerebral e pós Traumatismo Craniano, danos a Medula Espinhal, autismo e em Disfunções Neuromusculares e sensoriais (CEREBRAL PALSY MAGAZINE reflexos, 2007). Seus principais objetivos são a normalização do tônus muscular da criança, aumentar a variedade dos movimentos ativos, aumentar a força e a resistência e controlar os grupos musculares que acabaram de ganhar força, permitindo que a criança melhore suas habilidades funcionais, sendo um trabalho que visa a independência (THERA SUIT METHOD, 2002). Dentre os benefícios temos a melhora da propriocepção, redução dos patológicos, restauração dos padrões de movimento e postura apropriados, prevê a estabilização externa e dá suporte aos músculos fracos, correção do alinhamento corporal, influência no sistema vestibular, estimulação do retreinamento do SNC, provê estimulações táteis e sensoriais, melhora da produção oral e fluência, aplicação sobre o corpo de uma pressão semelhante à ação da gravidade e acelera o progresso dos movimentos e habilidades recém aprendidos (THERA SUIT METHOD, 2002). O tratamento é realizado 5 dias na semana, durante 3 horas por dia por 4 semanas e as manutenções são realizadas 3 vezes na semana, durante 2 horas por dia.

Segundo Neves et al. (2013) utilizando o TheraSuit juntamente com a Terapia Neuromotora Intensiva (TNM) encontrou-se resultados positivos na resposta do padrão motor e de tronco nas crianças com paralisia cerebral, melhorando não somente a parte motora, mas também interferindo na qualidade de vida e como essa criança interage com as outras pessoas. Utilizando-se deste recurso podem-se notar melhoras em diversos aspectos, como nas Atividades de Vida Diária (AVD's), ganho de flexibilidade de membros superiores, tronco além de uma melhora na função social, qualidade de vida e melhora da autonomia (OLIVEIRA, 2018). O método TheraSuit vem sendo utilizado no tratamento de pacientes





com encefalopatia crônica não progressiva trazendo bons resultados, auxiliando no aprendizado de padrões corretos pois o mesmo produz estímulos sensitivos e motores que contribuem no processo (MENEGASSI et al., 2019).

Além dos inúmeros benefícios, o ganho de força ocorre de forma rápida e intensiva (GARCIAS et al., 2015). A técnica se concentra na estabilidade articular, alongamento e força, tendo como resultado melhora na elaboração de movimentos, coordenação, equilíbrio e postura (HORCHULIKI et al., 2017). Na busca por independência mais uma vez o TheraSuit traz resultados positivos, permitindo que o paciente com encefalopatia crônica não progressiva consiga realizar movimentos como subir e descer degraus, desviar de objetos, ajoelhar-se, saltar ambos proporcionados pela veste (SANTOS; SANTOS; MARTINS, 2017).

Mathewson & Lieber (2015) relatam que pacientes com Paralisia Cerebral apresentam alterações na marcha, equilíbrio e produção de força. Diversos pesquisadores demonstraram que a força muscular voluntária em geral em pessoas com PC é reduzida, e evidenciaram maior co- contração, ou ativação simultânea de um músculo e seu antagonista. Mockford e Caulton (2010) citam que todos os sujeitos com PC das pesquisas incluídas em sua revisão sistemática, apresentaram fraqueza muscular, apesar de nem todos apresentarem espasticida.

O treino de fortalecimento muscular ou exercício de resistência, que envolve esforço contra resistência progressiva, é uma das intervenções mais estudadas na PC. O consenso entre as pesquisas é que a força muscular pode ser previsivelmente aumentada com um programa de curto-prazo bem desenhado (MOCKFORD & CAULTON, 2008; DAMIANO, 2009).

A APAE de Lidianópolis possui 54 estudantes matriculados em sua escola até o presente momento. A maioria dos estudantes possui alguma disfunção neuromotora (paralisia cerebral, síndrome de down, autismo, deficiência intelectual, síndromes raras e ADNPM), assim o método TheraSuit mostra-se de grande importância para o tratamento desses alunos para trazer uma maior autonomia, independência e diminuir os atrasos ocasionados devido ao seu diagnóstico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,

CNPJ: 09.492.698.0001/84

Rua Paraná, 446, CEP: 86865-000 - Lidianópolis -PR,

Telefone: 043 3473-1728

03
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Certos de poder contar com a vossa colaboração, agradecemos.

Atenciosamente.

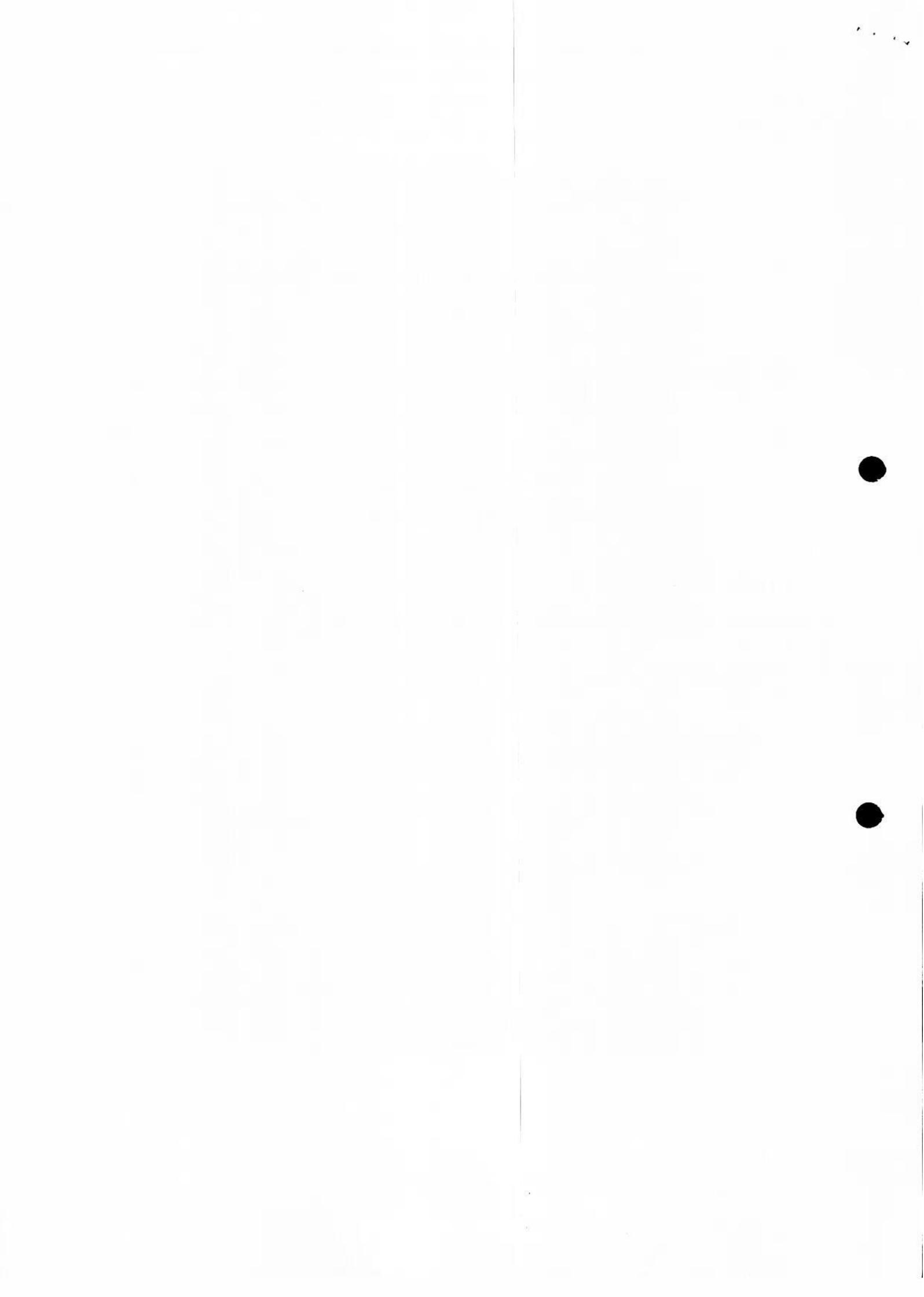
Thiago Zanoni Branco

Secretário Municipal de Saúde

A Sr.^a

Kely Cristine Ferro

Secretária de Licitação e Compras do Município de Lidianópolis



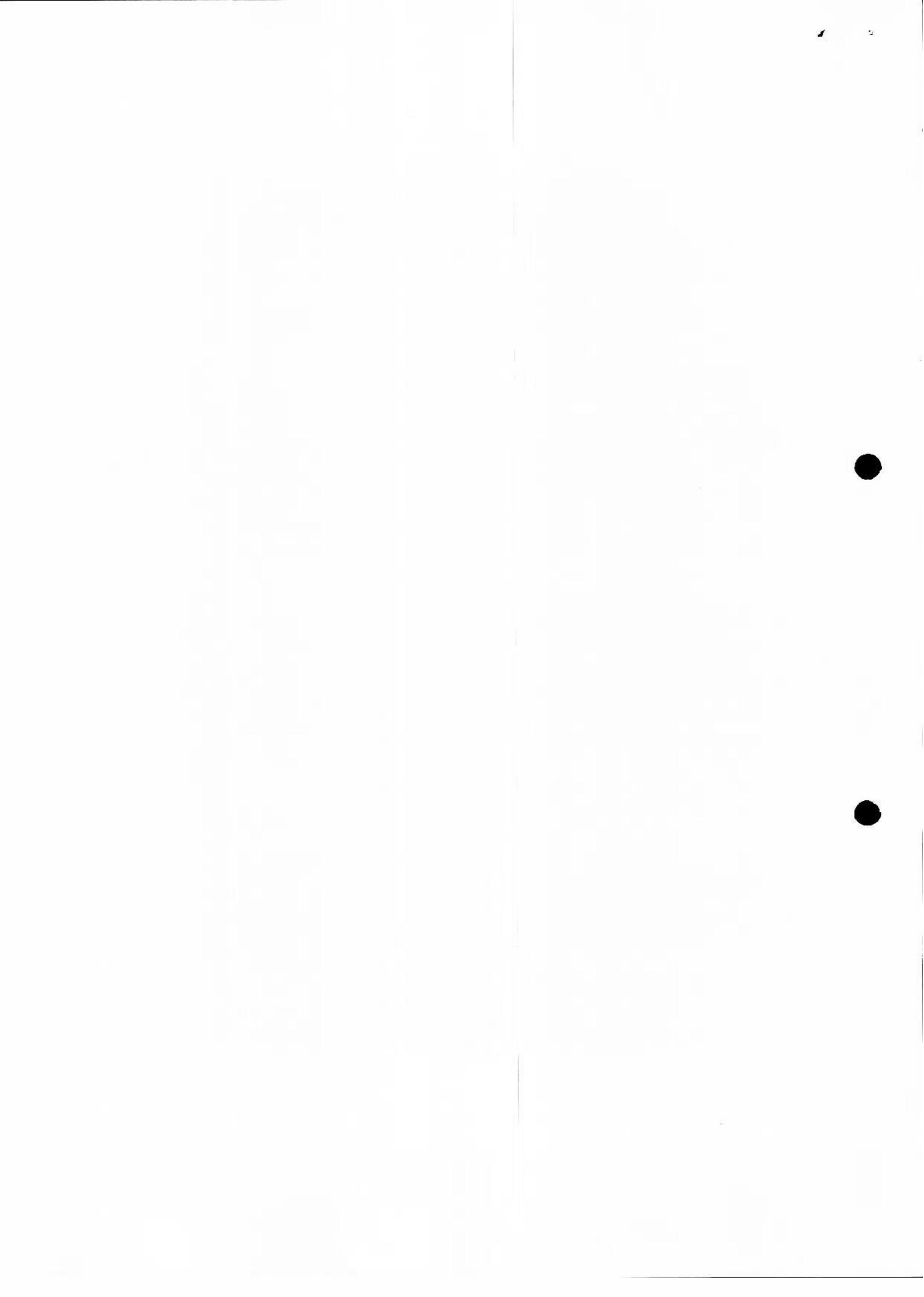
Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Lidianópolis. Reunião ordinária realizada no dia cinco de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024), reuniram-se às oito e trinta horas (08:30 horas) os Conselheiros Municipais de Saúde: Maria Carolina Saia Grava, Silvana Aparecida Gil Favaro, Thiago Zanoni Branco, Ana Paula da Silva Luzetti, Selma Maria Venâncio, Tereza Moraes Domiciano, Marli Cremonini Milinski, Lucimar Neves Trasserre Amorim, Elisabete Lopes Vieira e a secretária executiva Elizangela Carvalho Maia, na sala de reuniões localizada na rua Paraná, 446. A vice-presidente Marli Cremonini Milinski agradece a presença de todos os conselheiros e inicia a reunião passando a palavra ao Senhor Thiago Zanoni Branco que apresentou ao conselho o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis -APAE no valor total de R\$167.486,10, para aquisição do equipamento THERASUIT, explica que o Método Therasuit é uma modalidade de treinamento neurointensivo. No protocolo, o paciente utiliza uma órtese dinâmica (veste terapêutica) associada com o uso da Unidade de Exercício Universal (gaiola). Em seguida a Senhora Elisabete Lopes Vieira explica a importância da aquisição desse equipamento, que atualmente a escola tem 54 alunos e que o Método Therasuit irá contribuir no tratamento desses alunos para trazer uma maior autonomia, independência e diminuir os atrasos ocasionados devido ao seu diagnóstico. O secretário Thiago explica que esse projeto será custeado com recurso da saúde e com a devolução referente ao ano de 2023 da câmara de vereadores que destinaram a saúde. O conselho analisa e aprova por unanimidade o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis -APAE, para aquisição do equipamento THERASUIT no valor total de R\$167.486,10. A Diretora da APAE convida a todo o conselho para visitar ao projeto assim que estiver implantado, fala ao conselho também que a escola está passando por obras para melhorar prestação de serviço, gerando qualidade nos atendimentos. O Secretário Thiago apresenta ao conselho um projeto em parceria com a FATEC, Drª Pilar Neurologista e o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS e o Estado do Paraná, para realizar atendimento no tratamento neurológico e dor com a toxina botulínica, esse método proporciona melhora no quadro de atrofiamentos pois age na placa responsável pela transmissão do estímulo nervoso que produz a contração muscular, dificultando a transmissão do estímulo e levando ao relaxamento da musculatura. Em seguida continuando com a pauta da reunião apresenta a demanda de exames laboratoriais Tabela SUS e Tabela Complementar, explica a necessidade de realizar um credenciamento para suprir a demanda e que o protocolo de tratamento de Dengue exige uma grande quantidade de exames laboratoriais e que a oferta de especialidades também contribui para esse aumento da demanda. O conselho fala da importância dos exames laboratoriais para o tratamento tanto na especialista como no atendimento clínico, e coloca a importância de ter exames não contemplados na tabela SUS, que são sempre solicitados pelos médicos. O conselho analisa e aprova por unanimidade o credenciamento de



maria carolina saia grava
 Gil Favaro
 Lucimar Neves Trasserre Amorim

Ana Paula da Silva Luzetti
 Marli Cremonini Milinski

Elisabete Lopes Vieira
 Elizangela Carvalho Maia



exames laboratoriais Tabela SUS e Tabela Complementar. O secretário Thiago apresenta também a demanda de licitação de formulas das demandas judiciais que temos na secretaria, e que devido a uma organização da licitação será necessário incluir no pedido geral de formulas e suplementos o qual já foi encaminhado ao setor de licitação. O conselho aprova a inclusão da demanda de formulas judiciais no processo já encaminhado anteriormente. Os conselheiros perguntam como está a situação de Dengue no município, o secretário Thiago junto com a enfermeira Giseli apresenta os dados epidemiológicos referente a Dengue, esclarece que nesse momento estamos em alerta, a quantidade de pacientes que demandam atendimento é grande e não temos espaço suficiente para acolhimento estamos organizando o centro de saúde de forma que os pacientes sejam melhores acolhidos, o senhor Thiago apresenta a necessidade de realizar licitação para drywall, que é um sistema de construção a seco que possibilita construir paredes ou tetos de forma rápida, para isolar a área de atendimento da área de recepção no Centro de Saúde, o conselho aprova por unanimidade a licitação de drywall. Em seguida apresenta a necessidade de realizar licitação para móveis e equipamentos para melhorar a infraestrutura da secretaria de saúde, agendamento e Unidades Básicas de Saúde, visando proporcionar ao paciente que faz uso do serviço melhores acomodações durante o período em que aguarda atendimento. O conselho aprova por unanimidade a licitação de móveis e equipamentos. O secretário Thiago Zandoni Branco relata ao conselho a solicitação que realizou ao Prefeito do município para seja realizado a substituição da colaboradora Gabriele, a colaboradora tem dificuldades em aceitar as correções realizadas pelo gestor ou chefe imediato, o que dificulta o processo de trabalho e a qualidade do serviço ofertado e que aguarda a resposta do prefeito para que a colaboradora possa desenvolver suas habilidades em outro setor de forma que possa ser melhor aproveitada. Finalizando a reunião apresenta a necessidade de realizar PSS- Processo Seletivo Simplificado para Técnica(o) de Enfermagem e Enfermeira(o), explica que a enfermeira atualmente no plantão noturno solicitou exoneração e em contato com a próxima colocada a mesma não tem interesse em assumir a vaga, sendo necessário a realização de um PSS, em relação a técnica de enfermagem temos uma técnica gestante de alto risco que por orientação médica necessita de repouso atualmente encontra-se de atestado e outra que com aposentadoria anunciada, portanto a necessidade de realizar o processo seletivo simplificado com urgência. O conselho aprova por unanimidade a realização em caráter de urgência do PSS- Processo Seletivo Simplificado para Técnica(o) de Enfermagem e Enfermeira(o). Não havendo nada mais a tratar, eu Elizângela Carvalho Maia lavro a ata que será assinada por todos os presentes.

Elizângela Carvalho Maia,
 Ana Paula de S. Luzetti, Elisabete Lopes Vieira
 Inacir B. Simões
 Manoel Roberto Lucimar Lemerim.
 Guel Pinheiro Tereza Moraes Benício
 Ana Paula Melo do Costa Almeida





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

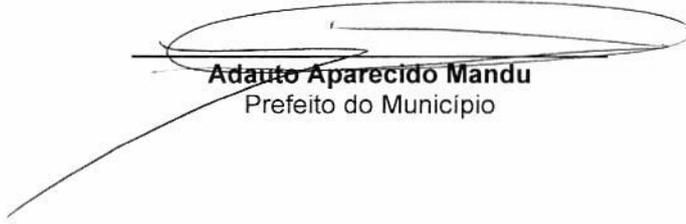
08 e
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

GABINETE DO PREFEITO

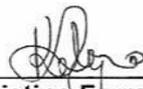
AO RESPONSÁVEL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

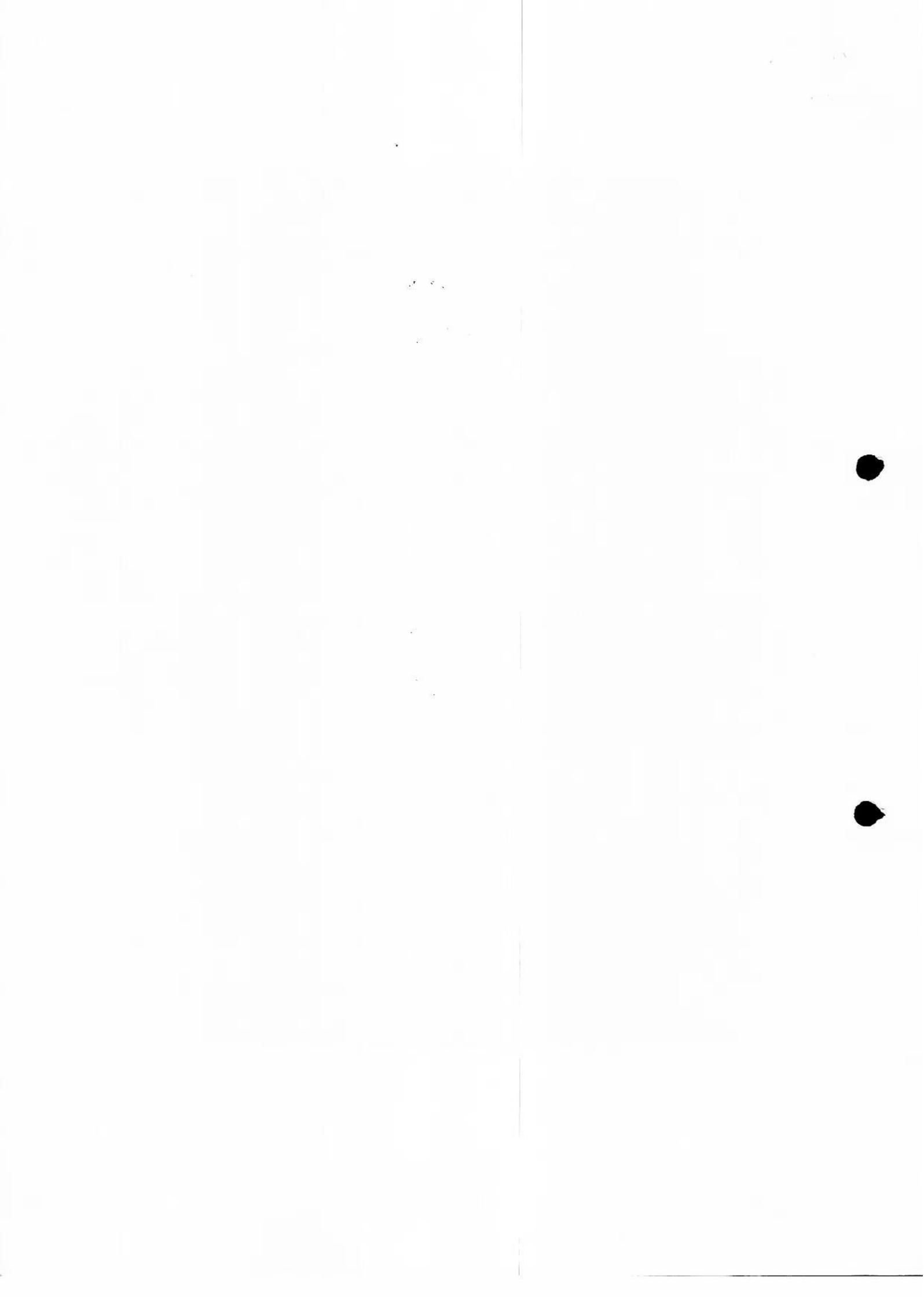
Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao setor de licitações, para que se inicie o procedimento administrativo, a fim de realizar o Termo de Colaboração supramencionado.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2024.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

Ciente em: 16/04/2024


Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação





Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Kely Cristine ferro

Agente de Contratação

Decreto Nº 4.850/2024

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

~~III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

~~V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

~~VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.627, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

11
 Aely Cristine ferro
 Agente de Contratação
 Decreto nº 4.850/2014

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - a priorização do controle de resultados;
- III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- ~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~
- VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

~~Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e~~

~~conselho dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.~~

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.~~

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica operacional de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

~~Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.~~

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.~~

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

Kely Cristine ferro 15
 Agente de Contratação
 Decreto Nº 4.859/2024

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

~~Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.~~

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

~~Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

~~Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Plano de Trabalho

~~Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:~~

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

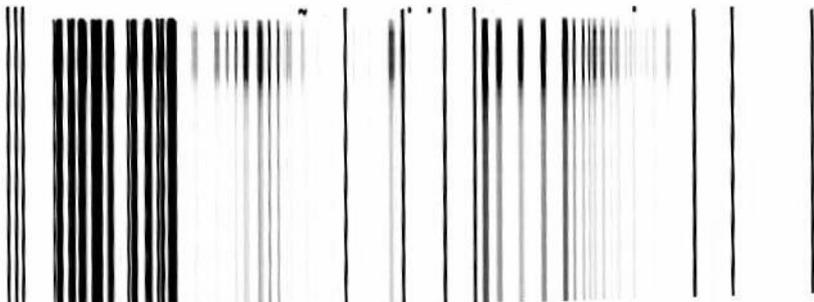
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Kely Cristine ferro



~~III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;~~

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

Parágrafo único. (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VIII

Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:~~

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

~~III - métodos;~~

~~Decreto nº 1.850/2024~~
~~(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IV - custos;

~~V - plano de trabalho;~~

V - ~~(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - ~~(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

- ~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~
- ~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~
- ~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

VII - ~~(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

a) ~~(revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

b) ~~(revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

c) ~~(revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação

Decreto Nº 4-850/2024

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.~~

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.~~

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.~~

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

destinados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incididas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;~~

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único - Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregados incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I - prova da propriedade ou posse legítima de imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

~~III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.~~

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de contratação e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

f) (Revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

i) (Revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º de art. 24 desta Lei.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, deixando comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

~~Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.~~

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.~~

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

~~§ 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos, destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários;~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:~~

~~I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;~~

~~II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.~~

~~Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:~~

~~I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;~~

~~II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.~~

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A hipótese do caput não traz prejuízo aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO III

Seção I

Disposições Preliminares

~~Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:~~

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

~~III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;~~

~~IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;~~

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;~~

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;~~

~~XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;~~

~~XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

~~XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;~~

~~XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;~~

~~XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;~~

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;~~

~~XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de execução do objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;~~

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando por solidariedade ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja o objeto da parceria ou restrição à sua execução;~~

~~Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:~~

~~I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;~~

~~II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira;~~

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º (VETADO). (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção III

Das Despesas

~~Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:~~
~~I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;~~

~~Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;~~

~~III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;~~

~~III - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - (VETADO);~~

~~V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;~~

~~VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;~~

~~VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;~~

~~VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;~~

~~IX - realizar despesas com:~~

~~a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;~~

~~b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;~~

~~e) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;~~

~~d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.~~

~~V - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~d) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:~~

~~I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos;~~

~~contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:~~

- ~~a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;~~
- ~~b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;~~
- ~~c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;~~
- ~~II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;~~
- ~~III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;~~

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º ~~A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.~~

§ 2º ~~A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.~~

§ 3º ~~Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.~~

§ 4º ~~Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.~~

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. ~~O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ~~sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - ~~fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização de objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - ~~tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o caput deste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:~~

~~I - contra a administração pública ou o patrimônio público; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:~~

~~I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;~~

~~II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.~~

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:~~

~~I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;~~

~~II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;~~

~~III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.~~

~~Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

32 @ II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acesso permanente pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cedências de poupança, se a provisão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para a aplicação for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras autorizadas nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência de parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.~~

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

34
10
Para a implementação do disposto no caput, a administração poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. ~~A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil:~~

~~Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:~~

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

~~III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;~~

~~IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;~~

~~V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;~~

~~VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.~~

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 60. ~~Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo:~~

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de

atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

~~IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;~~

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

~~Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:~~

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

~~II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.~~

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

~~§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.~~

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

~~§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).~~

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

~~§ 4º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54.~~

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

~~Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.~~

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

~~I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;~~

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:~~

~~I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;~~

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

~~§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.~~

~~§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.~~

~~§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.~~

~~§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:~~

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

~~Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.~~

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º O disposto no **caput** não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.~~

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.~~

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de cada projeto ou de fomento, devendo dispor sobre:

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

~~II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou~~

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;~~

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.~~

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.~~

~~§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

~~§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.~~

~~§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:~~

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados;

~~no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.~~

Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:~~

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

~~Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.~~

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

~~Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:~~

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

~~II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II deste artigo;~~

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;~~

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

~~Art. 75. O responsável por parecer técnico que concluir indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

"Art. 10.....

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos

transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Kely Cristine ferro

Agente de Contratação

Decreto nº 4.850/2024

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

~~XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;~~

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;~~

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 11.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas." (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 23.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)"

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

~~Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas:~~

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas. (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.~~

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020)~~

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~ ^(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 85. O art. 1º da ~~Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)~~ ^(Vigência)

^{" Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)}

Art. 85-A. O art. 3º da ~~Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência)~~ ^(Vigência)

44
 Kely Cristine ferro
 Agente de Contratação
 Decreto Nº 4.850/2024

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

'Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

" Art. 15-A. (VETADO)."

" Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

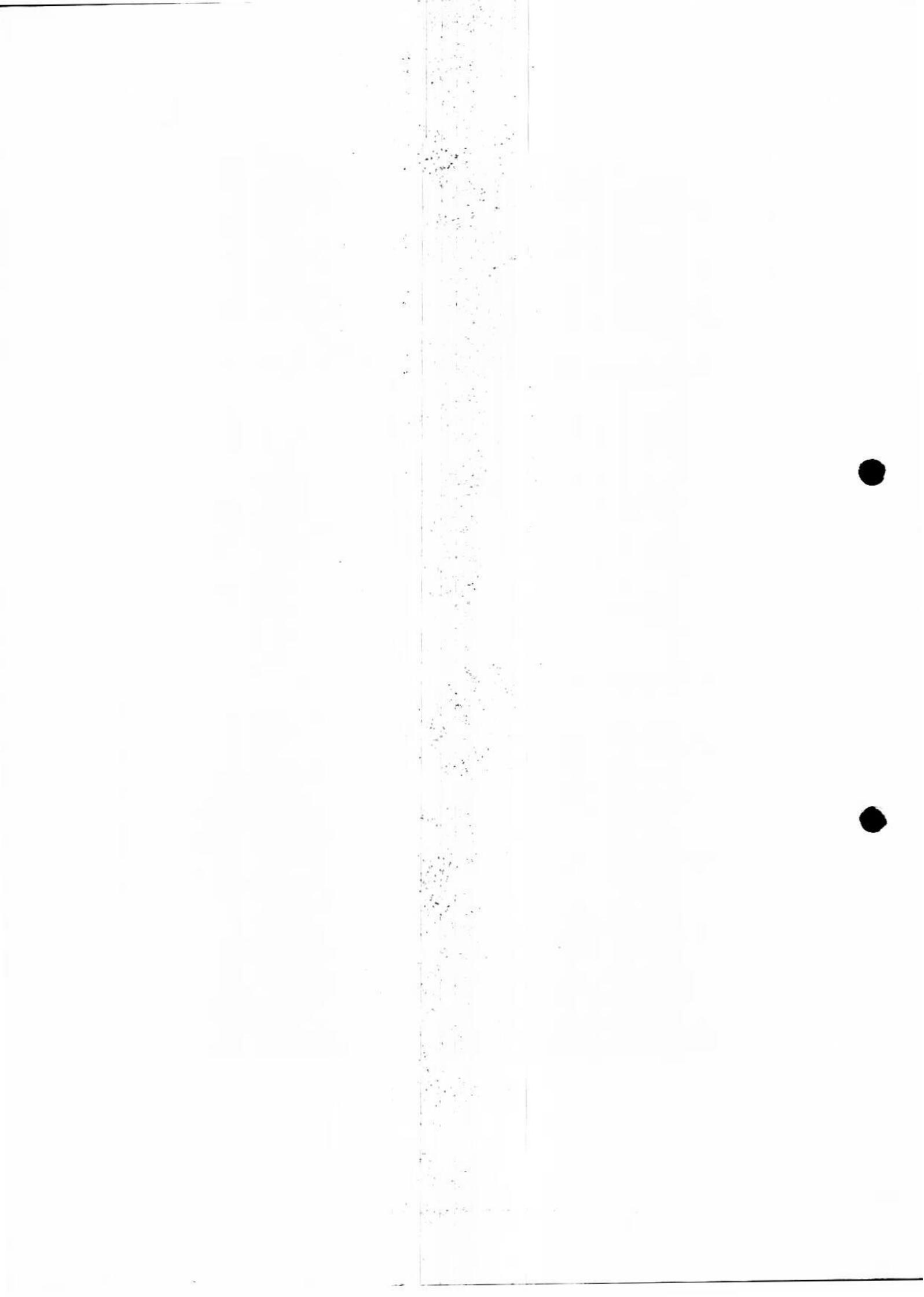
Vinícius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º .8.2014





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

46
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

mensagem de veto

conversão da Medida Provisória nº 684, de 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação." (NR)

"Art. 2º

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Delegado - pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

.....

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

.....

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

.....

XV - (revogado)." (NR)

"Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação."

"Art. 3º

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - (revogado);

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - (VETADO);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos." (NR)

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

....." (NR)

"Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

.....

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

....." (NR)

"Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:

- I - administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II - representantes de organizações da sociedade civil;
- III - membros de conselhos de políticas públicas;
- IV - membros de comissões de seleção;
- V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei." (NR)

"Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

- I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

....." (NR)

"Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento." (NR)

"Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

48

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

48
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício." (NR)

"Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria." (NR)

"Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 15.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

....." (NR)

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros." (NR)

"Art. 21.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social." (NR)

"Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

especialmente quanto às seguintes características:

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

50 @

.....
III - (revogado);
.....

V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados." (NR)

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);
.....

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
.....

VII - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais." (NR)

"Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
.....

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (NR)

“Art. 30.

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (NR)

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.” (NR)

“Seção IX

Dos Requisitos para Celebração

de Parcerias

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Kely Cristine ferro
Norma Brasileira
Decreto Nº 4.850/2024

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.' (NR)

'Art. 34.

I - (revogado);

.....

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

.....

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado).

.....' (NR)

'Art. 35.

.....

V -

.....

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

.....

f) (revogada);

.....

i) (revogada);

53
Cristine Ferro
Dirigente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2014

acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

.....
§ 4º (Revogado).

.....' (NR)

"Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede."

.....
"Art. 37. (Revogado)."

"Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública." (NR)"

"Art. 39.
.....

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

.....
§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas." (NR)

incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

54
e

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

I - (revogado);

II - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado):

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

.....

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - (revogado);

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

.....

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

.....

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (revogado);

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (revogado);

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

.....

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

.....

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

56 Kely Cristiane Ferraz Sendo vedado:

Agente de Contratação

Decreto nº 11.850/2024 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - (VETADO);

III - (revogado);

.....
V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada)." (NR)

"Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - (VETADO).

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

"Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

II - (revogado);

III - (revogado).” (NR)

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

56
B

“Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.” (NR)

“Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.” (NR)

“Art. 53.

§ 1º.....

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.” (NR)

“Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.” (NR)

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

.....” (NR)

“Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º.....

.....

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.” (NR)

“Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

.....” (NR)

57 @
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

....." (NR)

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

.....
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

....." (NR)

"Art. 63.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

.....
§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas." (NR)

"Art. 64.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

....." (NR)

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado." (NR)

"Art. 66.

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

....." (NR)

"Art. 67.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

....." (NR)

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

da parceria.

Kely Cristine ferro

Agente de Contratação

Secretaria de Planejamento e Gestão

SB@

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de processo de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

.....
§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

.....
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento." (NR)

"Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

.....
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública." (NR)

"Art. 72.

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

.....
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

.....
§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos." (NR)

"Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

.....

53
P
contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

53
P
Kely Cristine de Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 2.850/2011
destacação de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração." (NR)

"Art. 77.

"Art. 10.

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

.....' (NR) " (NR)

"Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 23.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)"

"Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas." (NR)

"Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65."

"Art. 83. (VETADO).

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública." (NR)

"Art. 83-A. (VETADO)."

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º .” (NR)

“Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.”

“Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.”

“Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.”

“Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

‘Art. 3º
.....’

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....’ (NR)”

“Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º’

61
Kely Cristine Perito
Agente de Contratação
Decreto Nº 85087

de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput** ." (NR)

Art. 3º A alínea c do inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

.....

§ 2º

.....

III -

.....

c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação." (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 2º

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

....." (NR)

Art. 5º O § 2º do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.

....." (NR)

Art. 6º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIV:

"Art. 24.

.....

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão

do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

62
K

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

.....” (NR)

Art. 7º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas ou contratadas nos termos do § 1º do art. 199 c/Constituição Federal poderão aderir, no prazo de três meses, contados da data de publicação desta Lei, ao programa de que trata o art. 23 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e

II - o inciso XV do art. 2º; o inciso II do art. 3º; o art. 4º; o art. 9º; os incisos V a X e o parágrafo único do art. 22; os incisos I a V do parágrafo único do art. 23; os incisos II e VII do § 1º do art. 24; o art. 25; o parágrafo único do art. 26; o § 3º do art. 28; o inciso II do art. 33; os incisos I, IV e VIII do art. 34; as alíneas f e i do inciso V e o § 4º do art. 35; o art. 37; o § 3º do art. 39; o parágrafo único do art. 40; o parágrafo único do art. 41; os incisos IV, XI, XIII e XVIII do caput do art. 42; o art. 43; o art. 44; os incisos III e V a IX do art. 45; o § 4º do art. 46; o art. 47; o art. 54; o art. 56; o parágrafo único do art. 57; o inciso IV do parágrafo único, ora renumerado para § 1º, do art. 59; o § 3º do art. 67; os §§ 1º a 3º do art. 71; o art. 75; o art. 76; todos da Lei nº 13.019, de 1 de julho de 2014.

Brasília, 14 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Aldemir Vieira Ferreira Levy
Aelson Barbosa
Ailton Luiz Silva Ferreira
Aldemir Ananias
Ailton Kassab
Ailton Lino Gomes
Aldemir Berzoini
Aldemir Moysés Simão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

63
10

DECRETO Nº 3232/2017

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI FEDERAL 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 86, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, de acordo com que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal 4.320, de 1964, arts 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF, e as determinações contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Disposições preliminares**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

64

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º. A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e deste Decreto.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XII - comissão de seleção e Julgamento: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

XV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal de Lidianópolis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 5.º As parcerias disciplinadas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentadas por este decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II

Da Celebração Do Termo De Colaboração ou De Fomento

Seção I

Normas Gerais

Art. 6.º. O regime jurídico de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a preservação e a valorização do patrimônio cultural municipal, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 7.º. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público municipal;
- II - a priorização do controle de resultados;
- III - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o município nas relações com as organizações da sociedade civil;
- IV - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- V - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho do gestor público municipal, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- VI - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;
- VII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- VIII - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 8º. O Município poderá instituir, em parceria com a União, Estado, Tribunal de Contas do Estado – TCE, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, programas, de capacitação voltada a:

- I - administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II - representantes de organizações da sociedade civil;
- III - membros de conselhos de políticas públicas;
- IV - membros de comissões de seleção ou julgamento;
- V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 9º. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto e na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Seção III Da Transparência e do Controle

Art. 10. A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública

§1º. A entidade que não possuir sítio oficial ou rede social poderá utilizar o sítio oficial da administração pública municipal para tal finalidade.

§2º. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública divulgará no seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação considerada irregular dos recursos envolvidos na parceria, após a devida apreciação e pareceres das comissões e Tribunal de Contas.

Seção IV

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 13. A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 14. A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção V

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16. A proposta a ser encaminhada à administração deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17. Preenchidos os requisitos do art. 16, a Administração verificará a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, e tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

§1º. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social, a contar do seu recebimento.

§2º. Constatada a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de manifestação de interesse social, à Administração o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§3º. A Administração divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, após apreciação da sociedade.

Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§4º. Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Seção VI Do Plano de Trabalho

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e este decreto pelo menos:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - o cronograma de desembolso;

VIII - a previsão de duração da execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Kely Cristine ferro

Agente de Contratação

Decreto Nº 4.850/2024

71
e

Seção VII

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 20. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolva a transferência de recursos financeiros;

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública municipal para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 21. Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, a realização de "Processo Seletivo Prévio", exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

Seção VIII

Das Competências

Art. 22. Compete ao Administrador Público:

I - autorizar a realização de chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção e julgamento, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

VI - a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

VII - instaurar o chamamento público;

VIII - homologar o resultado do chamamento público;

IX - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

X - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XI - Alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;

XII - A denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

XIII - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

XIV - decidir sobre a realização, conveniência e oportunidade do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.

§1.º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§2.º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

§ 3.º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

**Seção IX
Dos Requisitos para Celebração das Parcerias**

Art. 23. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Lidianópolis, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Parágrafo Único: que, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Lidianópolis.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1.º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2.º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3.º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4.º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 24. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 25. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1.º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§2.º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica, apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.

§3.º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§4.º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§5.º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar termo de transferência da propriedade à administração pública municipal de Lidianópolis, na hipótese de sua extinção.

§6.º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§7.º Configurado o impedimento do §6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 26. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.

Art. 27. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, e não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente a respeito de doação de bem público, ou reverterem em favor do Município.

Art. 28. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção X Das Vedações

Art. 29. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação nos termos da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo STF;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2.º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4.º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 30. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado e do Município.

Art. 31. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, serão celebradas nos termos das referidas Leis e deste decreto as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso III do art. 3º e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO

Seção I Das Diretrizes

Art. 32. A administração pública municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

III - prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e

IV - elaborar os manuais específicos de que trata os § 1º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Não se aplica as regras deste Decreto aos Convênios firmados entre a Administração Pública e demais Entes da Federação, os quais seguem regidos em Lei Específica, Lei 8.666/93.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 33. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos claramente detalhados;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 34. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto, deverá ser precedido "chamamento público" voltado a selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§1.º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

73
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.850/2024

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, em sendo o caso;

VIII – às condições para interposição de recurso administrativo.

§2.º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas preferencialmente por concorrentes sediados no município ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria, delimitada à microrregião geográfica do IBGE: (Ivaporá) e /ou(Jandaia do Sul) e/ou (Londrina) e/ou (Apucarana);

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§3.º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

§4.º A administração pública municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.

§5.º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 35. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial do Município de Lidianópolis, na página do órgão ou entidade pública municipal, podendo, conforme o caso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.

§1.º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§2.º A administração pública deverá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público quando for o caso, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção promovidos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

Art. 36. Em havendo chamamento público realizado por órgãos e/ou entidades personalizadas da Administração Municipal, deverão dar publicidade em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 37. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§1.º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§2.º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção e julgamento previamente designada nos termos deste Decreto, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§3.º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção e julgamento para cada edital, quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a doze (12) meses.

§4.º Será impedida de participar da comissão de seleção e julgamento pessoa que, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma (1) das entidades participantes do chamamento público.

§5.º Configurado o impedimento previsto no §4.º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença.

§6.º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.

§ 7.º A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 38. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigos 23 e 24 deste decreto.

§1.º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto, aquela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

81
@

imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§2.º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1.º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto.

Art. 39. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.

Art. 40. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente.

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 41. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e dos artigos 40 e 41 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

82

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§1.º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da administração pública na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2.º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco (5) a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de cinco (5) dias da data do respectivo protocolo.

§3.º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2.º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

§4.º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§5.º Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§6.º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no artigo 39 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Comissão de Seleção e Julgamento

Art. 43. A Comissão de Seleção e Julgamento será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, que poderão, nos termos do § 2.º deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade.

§1.º A comissão de seleção e julgamento terá no mínimo de **três (3)** membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§2.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção e julgamento poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto.

§3.º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou entidade, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§4.º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

83
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Delegado nº 4.850/2024

§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a comissão de seleção e julgamento deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

§6.º O membro da Comissão de Seleção e julgamento deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção e Julgamento como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção e Julgamento a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção e Julgamento, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§7.º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção e Julgamento, conforme sua organização e conveniência administrativa observada o princípio da eficiência, observado o disposto no § 3.º do art. 37 deste decreto.

Seção II

Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

Art. 44. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas;

II - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III - aprovação do plano de trabalho; e,

IV - emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

§1.º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Município e/ou no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

§2.º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Art. 45. Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

84
P

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

Art. 46. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23, 24 e 29 deste decreto, por meio dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, dois (2) anos;

II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 23 deste decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI - certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR;

VII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 29 deste decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

05 @
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Edição Nº 4.850/2024

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§1.º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§2.º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII – atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§3.º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 47. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a administração pública municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas, para apresentar o plano de trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observado os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Parágrafo único. Na impossibilidade de a administração pública municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração e fomento previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 19 deste decreto, o órgão ou a entidade estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 48. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a administração pública municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e incisos V e VI do art. 25 deste decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§1.º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Administrador Público ou por quem for por ele autorizado.

§2.º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

Art. 49. Os instrumentos de parceria regulamentados por este decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§1.º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

§ 2.º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

07
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.850/2024

deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§3.º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a administração pública municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser divulgado o devido crédito ao autor.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 50. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§1.º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública Municipal.

§2.º A indicação de instituição financeira prevista no §1º será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da entidade pública Municipal na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.

§3.º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

§4.º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civis celebrantes e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Seção II Do Regulamento de Compras e Contratações

Art. 51. Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo órgão ou entidade pública municipal, deverá observar, de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, as seguintes providências:

I – Realizar no mínimo três (3) cotações prévias de preços, que poderá ser por item ou agrupamento de elementos de despesas, mediante e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, devendo optar sempre pelo menor preço; ou,

II – Sempre que possível, a utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, Atas de Registro de preços em vigência adotados pelo órgão público municipal, que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza; ou,

III - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento econômico local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria, em conformidade, que trata dos benefícios às Micro e Pequenas Empresas locais e regionais, bem como da Lei Federal nº 11.947 de 16 de abril de 2009 e resolução CD/FNDE nº 38/2009 e a Resolução nº 026/2013, que trata do incentivo a agricultura familiar.

Seção III Do Pagamento das Despesas

Art. 52. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos de Fomento e Colaboração, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Art. 53. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

§1.º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2.º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.

§3.º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 54. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com número, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Art. 55. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 56. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie nos termos previstos em lei.

Art. 57. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria, autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração ou do termo de fomento no sítio oficial do município e/ou imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subseqüentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

Art. 58. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um (1) ano.

Art. 59. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§1.º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2.º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuída ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 60. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Seção IV Da liberação dos Recursos

Art. 61. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 62. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 63. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto.

Seção V Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

Art. 64. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único É vedado à administração pública municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 65. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§1.º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§2.º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§3.º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§4.º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§5.º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§6.º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

92
@

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Seção VI Das Alterações

Art. 66. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§1.º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos neste decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

§2.º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 67. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

Seção I Do Monitoramento e Avaliação

Art. 68. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes do quadro efetivo da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção e julgamento de que trata este Decreto.

§2.º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas.

§3.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§4.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a comissão de seleção relativa a um mesmo projeto.

§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

033
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

normas contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.

§6.º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco (5) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§7.º Para fins do § 6º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§8.º O órgão ou a entidade pública municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 69. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§1.º O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviada à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§2.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

94
@
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 70. O órgão ou entidade pública poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto.

§1.º Antes da realização da visita in loco, o órgão ou a entidade pública municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§2.º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais se for necessário, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata parágrafo único do art. 69 deste Decreto.

Art. 71. Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§1.º O pedido de acesso de que trata o caput deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

§2.º O prazo para a organização da sociedade civil, apresentar a documentação e as informações de que trata o §1º deste artigo será de até cinco (5) dias úteis.

§3.º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.

Art. 72. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos § 2º e 3º do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

§1.º A pesquisa de satisfação prevista no caput poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

§2.º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§3.º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata art. 69 deste Decreto.

§4.º O relatório técnico de monitoramento de avaliação e parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§5.º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 73. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção II Do Gestor da Parceria

Art. 74. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no sítio oficial do Município ou imprensa oficial, e constarão, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

Art. 75. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o art. 69 deste decreto;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 76. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO VII **PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Seção I** **Da Prestação de Contas**

Art. 77. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1.º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§2.º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

97
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.850/2024

§3.º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Art. 78. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos de associações com CNPJ, com número, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 79. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1.º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 2.º A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 78 deste Decreto.

§ 3.º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 80. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§ 1.º No caso de parcerias com mais de 1 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2.º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 81. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1.º A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 2.º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 82. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1.º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2.º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil evidenciarem impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3.º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

89
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

§ 4.º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5.º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Administrador Público ou pessoa por ele delegada, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6.º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7.º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8.º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

Art. 83. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao Administrador Público do órgão declarar como impedidas para celebração de novas parcerias conforme prevê a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, enviando os dados para a Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 84. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§ 1.º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Administrador Público, para decisão final, quando cabível.

§ 2.º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

§ 3.º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

§ 4.º O pedido de reconsideração de que trata o §1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 85. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 84 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Seção II

Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

Art. 86. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de (5) cinco anos.

Art. 87. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 88. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 89. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

101
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1.º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2.º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3.º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Administrador Público.

Art. 90. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CAPÍTULO VIII TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 91. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 92. O Portal Oficial do Município divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e dar publicidade das informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentadas pelos órgãos ou entidades celebrantes.

Art. 93. O órgão ou entidade pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na internet e na plataforma eletrônica, se houver a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.

102
e

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 94. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 firmados com organizações da sociedade civil previstas nas referidas Leis e deste Decreto, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 96. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado.

Art. 97. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis em 21 de fevereiro de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-88

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.855-000 - Fone/Fax (43) 34731238

103
e
Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

PORTARIA Nº 4.465, de 10 de julho de 2023.

SÚMULA: Comissão de Seleção, para processar e julgar os Chamamentos Públicos das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de PROCESSAR e JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (Entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO, a necessidade de selecionar, processar e julgar as atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais,

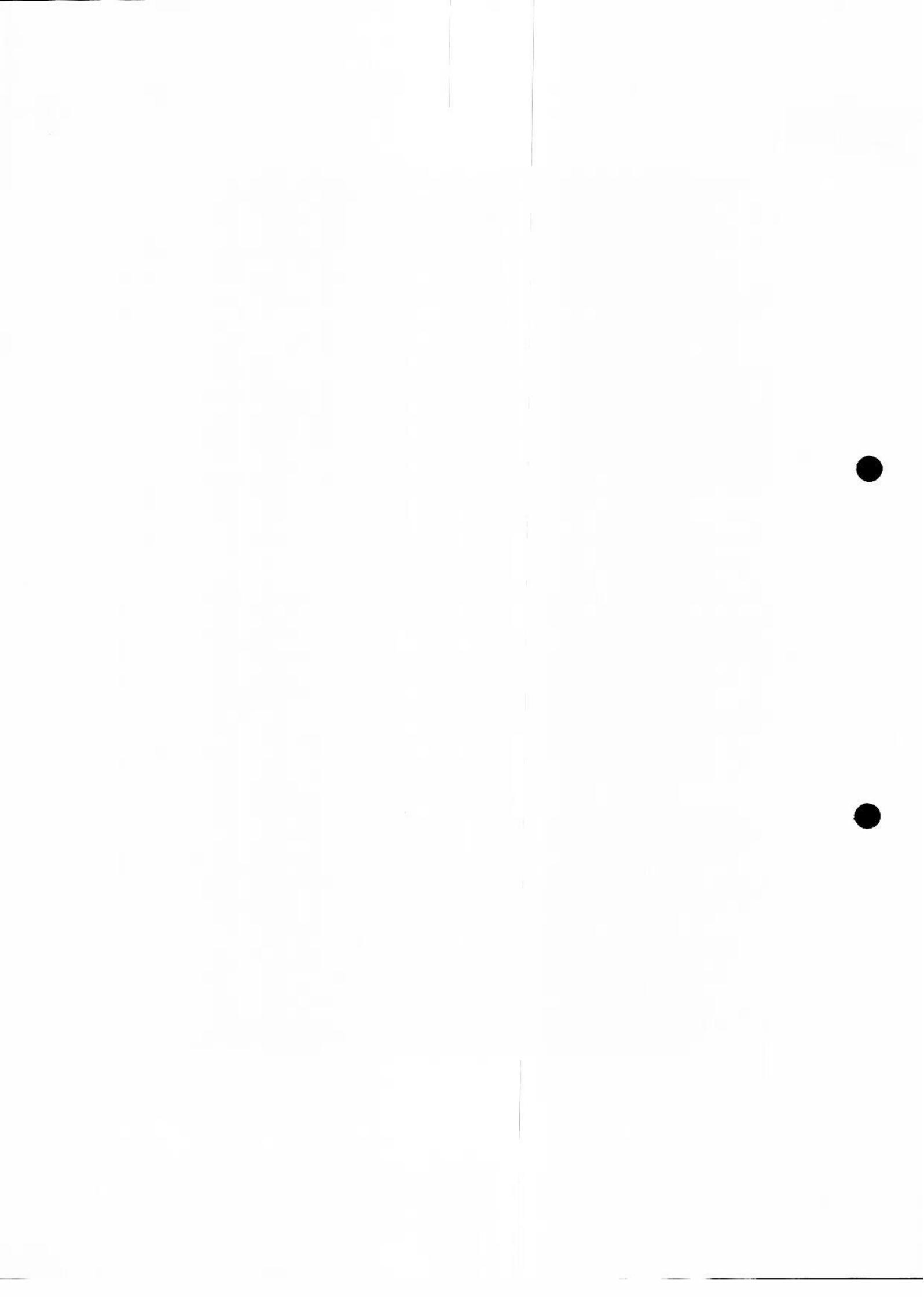
RESOLVE:

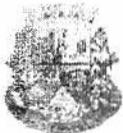
Art. 1º. Fica criada a Comissão de Seleção, para processar e julgar os Chamamentos Públicos das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da Administração Pública do Município de Lidianópolis.

Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção:

f

te





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

104
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.850/2024

I – Processar e julgar os chamamentos públicos, das entidades conveniadas, periodicamente, visando nas áreas de atuação, o qual deverá dispor de:

a) Emitir relatórios os quais serão descritos os benefícios sociais a serem obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

II – Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017 no que tange a Comissão de Seleção.

III – Atender a todos os dispositivos e atribuições impostas ao Conselho, nos respectivos Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3º - A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta por no mínimo de um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estáveis e membros da sociedade, conforme expresso abaixo:

- I – Presidente: Ana Paula Melo da Costa;
- II – Secretária: Lúcia de Jesus Maia Buzato;
- III – Membro: Vera Lúcia Lopes dos Santos;
- IV – Membro: Lucas Schainhuk;
- V – Membro: Cláudio Henrique Perinoto.

Fica revogada a Portaria nº 2.049, de 15 de março de 2017.

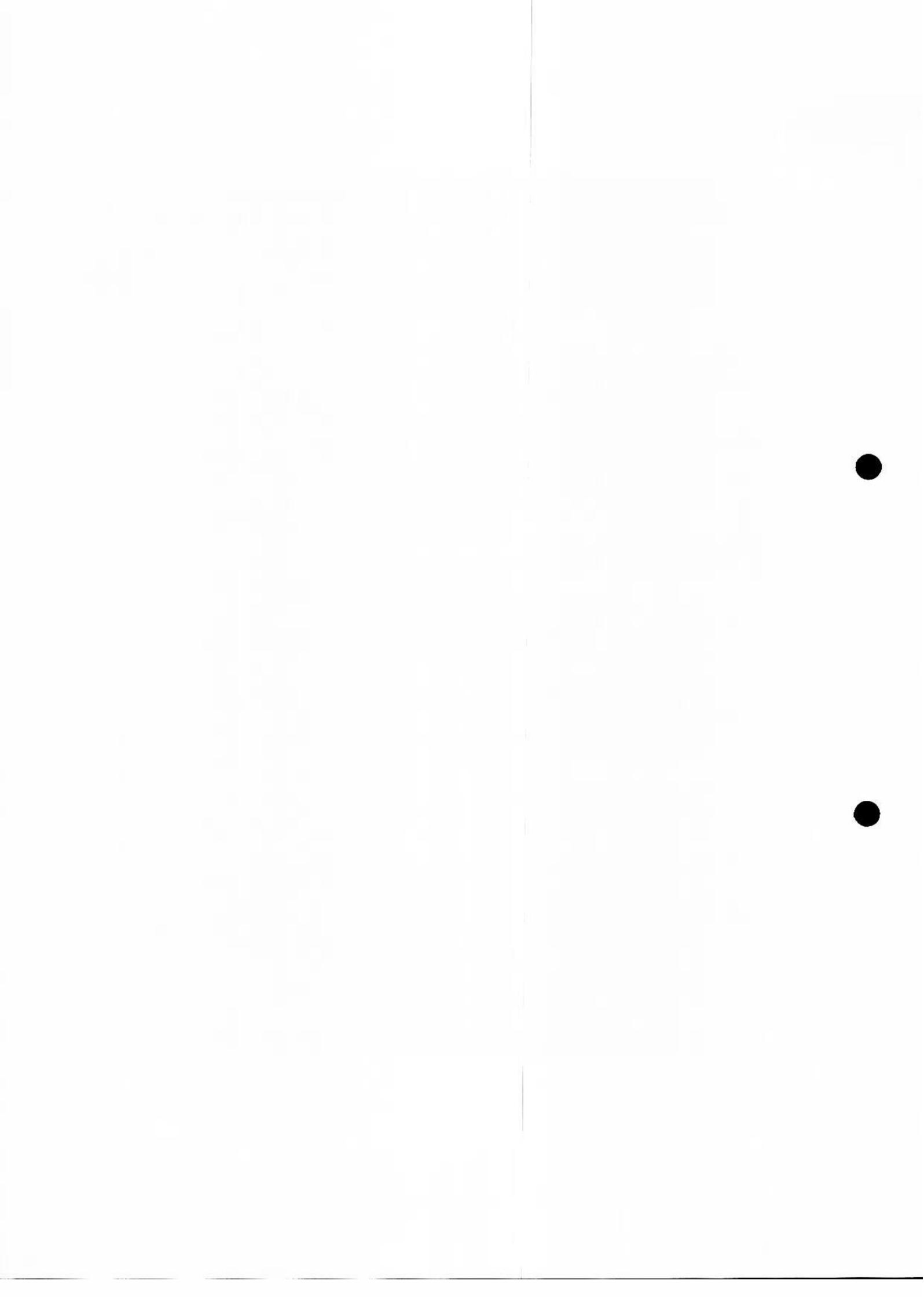
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023 (10/07/2023).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<i>Diário Oficial Eletrônico</i>	
Edição Nº	<u>3238</u> Ano <u>2023</u>
Página Nº	<u>04</u> de <u>08</u>
Lidianópolis,	<u>10/07/2023</u>

6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

105
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

PORTARIA Nº 4.466, de 10 de julho de 2023.

SÚMULA: Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (Entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO, a necessidade de verificação *in loco* das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

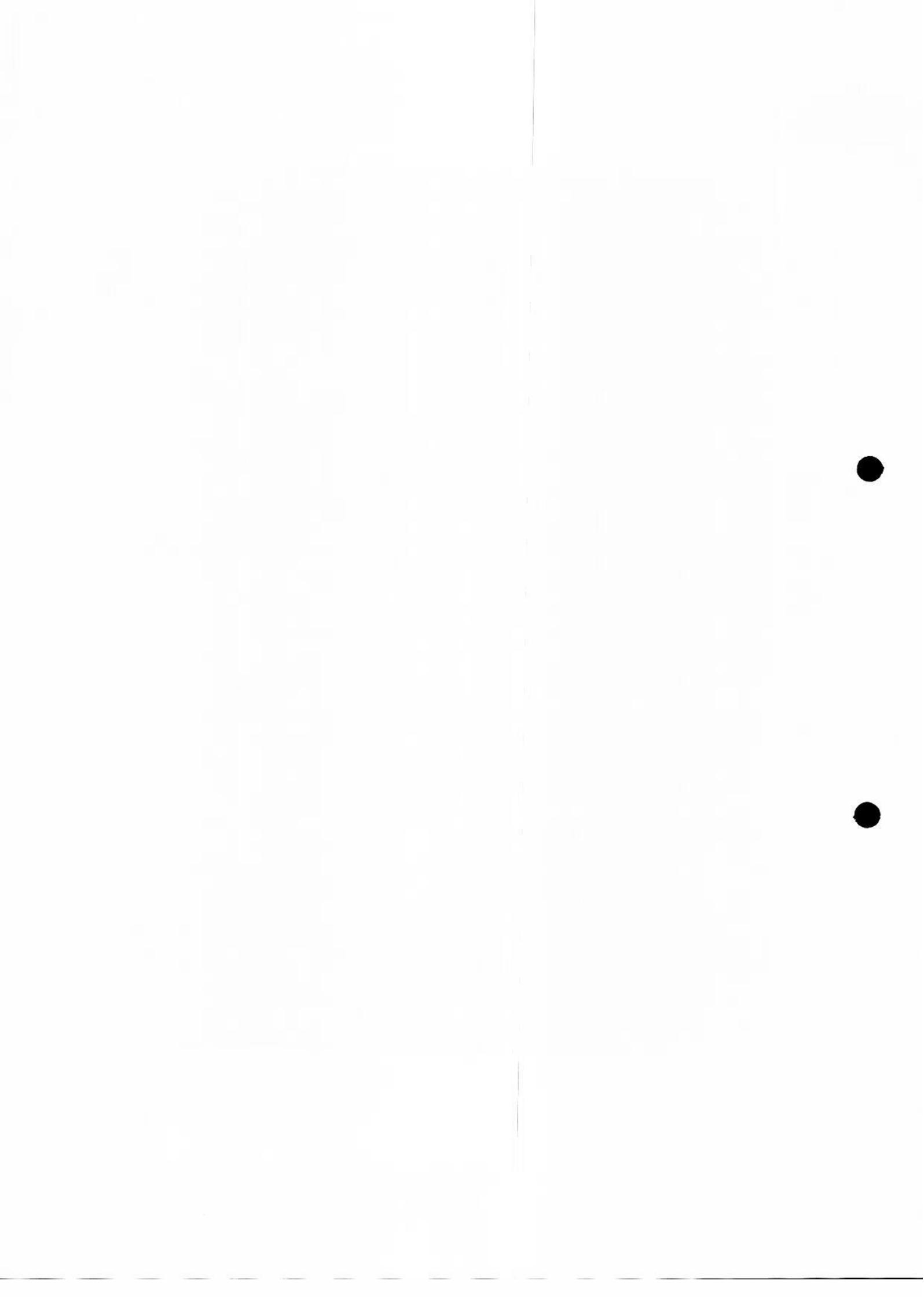
Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Elaborar visita *in loco* nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

f

ε





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

106
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017 no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Atender a todos os dispositivos e atribuições impostas ao Conselho, nos respectivos Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3º - A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO será composta por no mínimo de um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estáveis e membros da sociedade, conforme exposto abaixo:

- I – Presidente: Kely Cristine Ferro;
- II – Secretária: Luciana de Jesus Maia Moreira;
- III – Membro: Rosemara Brentan Gloor;
- IV – Membro: Elisangela Aparecida Domiciano;
- V – Membro: Rosangela Leal Sobreira.

Fica revogada a Portaria nº 2.050, de 15 de março de 2017.

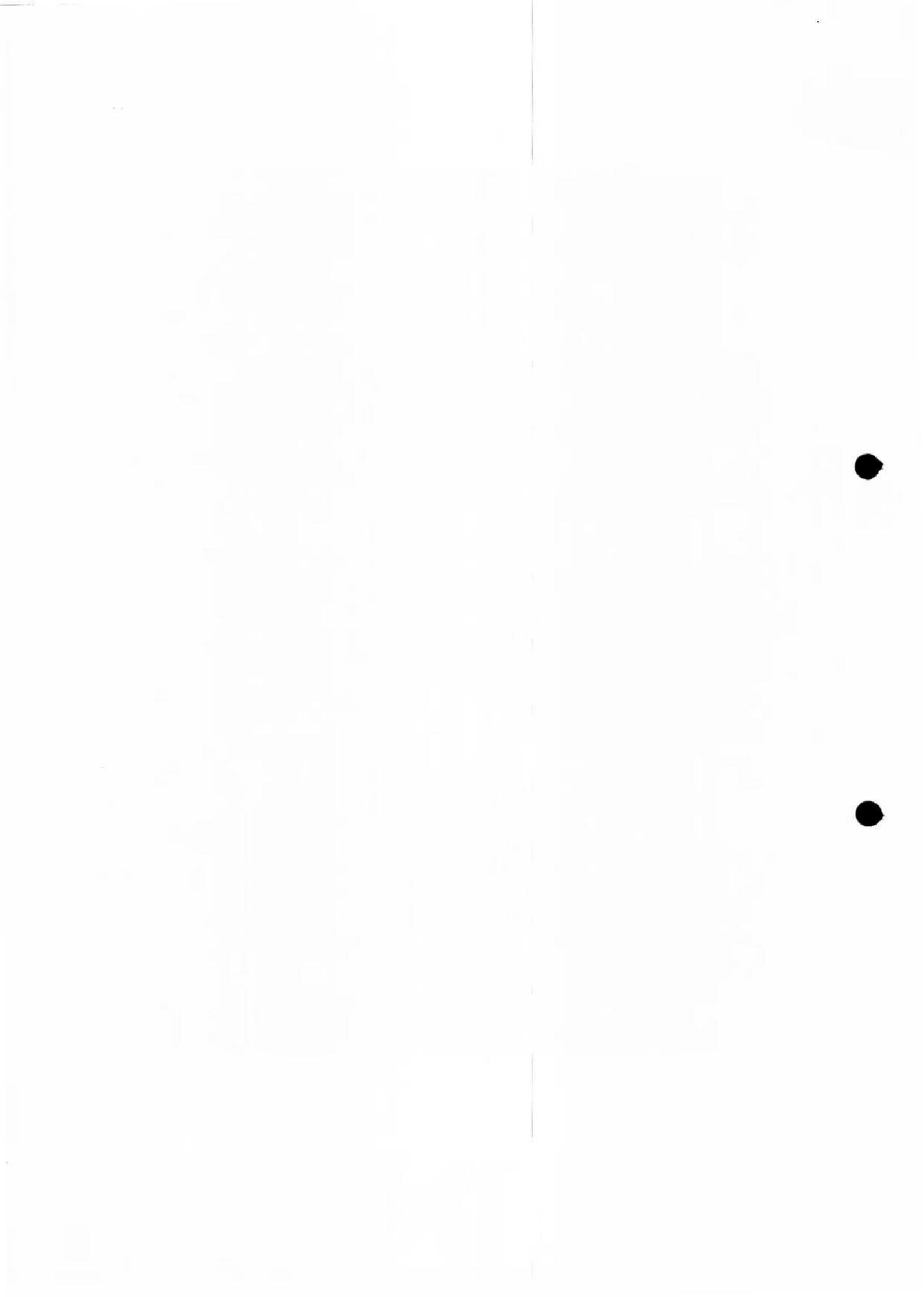
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023 (10/07/2023).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Diário Oficial Eletrônico	
Edição Nº	3238
Ano	2023
Página Nº	09 e 10
Lidianópolis,	10/07/23

ε





APAE LIDIANÓPOLIS

107
®

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS

Kele Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Ofício nº 11/2024

Lidianópolis-PR, 19 de Março de 2024

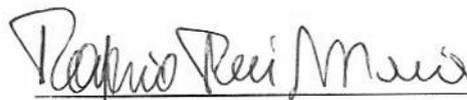
Senhor Prefeito:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, mantenedora da Escola Rosa Alves, localizada à rua Tiradentes, nr. 346, no município de Lidianópolis, por seu representante legal Sr. Rogério Rui Maia, vem através deste, solicitar para que juntos possamos encontrar caminhos que possam atender a seguinte demanda da instituição: precisamos de recursos para compra do equipamento THERASUIT e a capacitação da equipe técnica para atendimento dos alunos da Escola Rosa Alves.

Em anexo, segue plano de trabalho e os respectivos orçamentos referente a tal solicitação. A parte, estamos encaminhando um orçamento (ISP Saúde) com alguns equipamento que são de necessidade para qualificar ainda mais os atendimentos prestados dentro da instituição aos alunos.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos cordiais votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente;



ROGÉRIO RUI MAIA
PRESIDENTE

Rogério Rui Maia
Presidente
CPF: 018.122.189-66 - RG: 4.989.268-3

EXMO SR.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Small text at bottom left corner, possibly a stamp or signature.



APAE LIDIANÓPOLIS

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS**

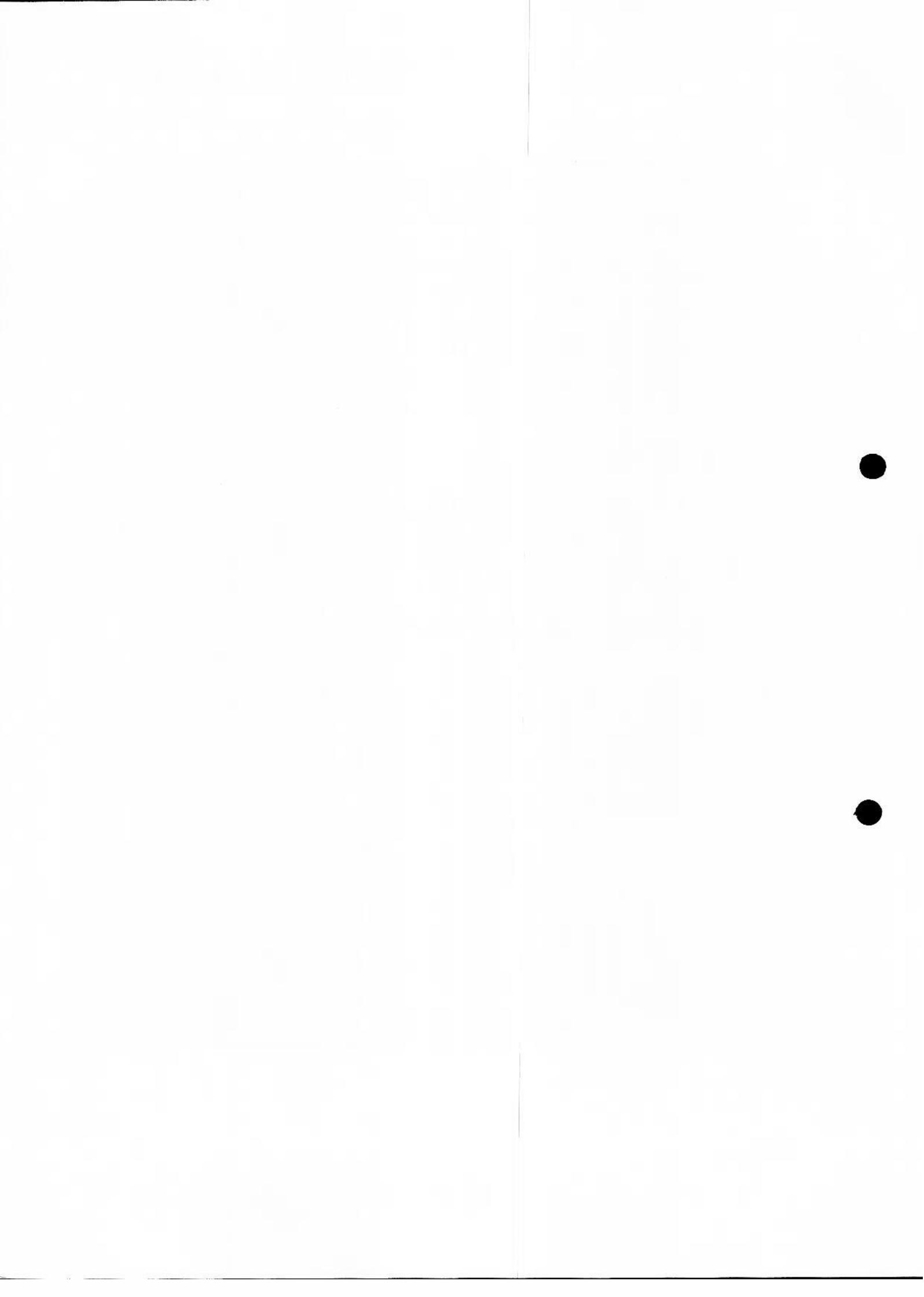
ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

108
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Anexo Orçamento





J M DA SILVA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
 ROD PR 543 1726 INDUSTRIAL LUPIONOPOLIS UF: PARANÁ CEP: 86.635-000
 Fone: 43 3066-7779 WHATSAPP COMERCIAL (43) 99852-2997
 www.ideiaeducativa.com.br
 CNPJ: 34.766.440/0001-76 INSC.ESTADUAL: 90992074-40

Orçamento

Data emissão 11/03/2024

DADOS DO CLIENTE

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS

CPF/CNPJ: 01.388.389/0001-57

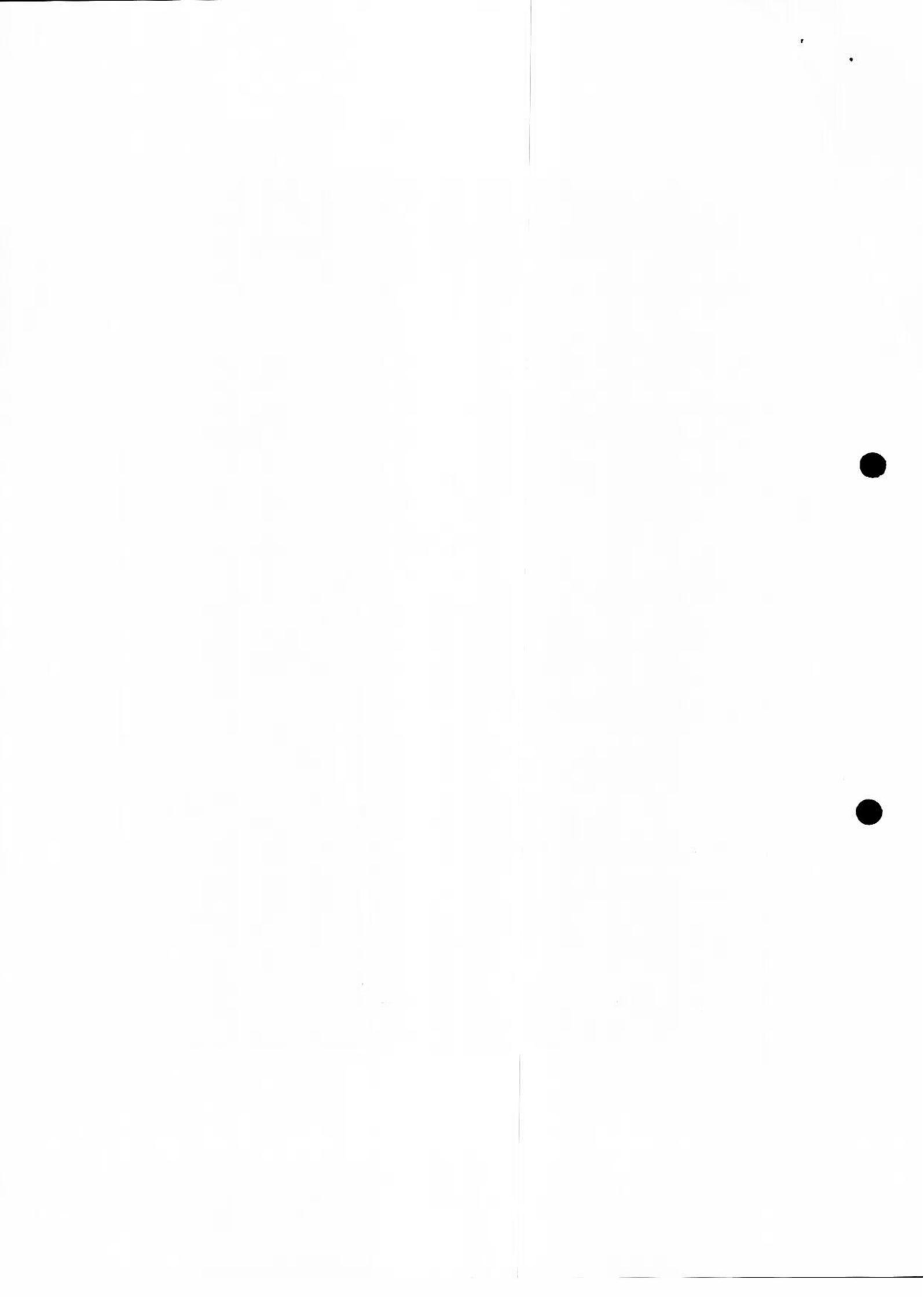
Endereço: R TIRADENTES 346 TERREO 86.865-000 LIDIANOPOLIS PR

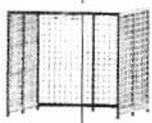
Telefone: (43) 3473-1120

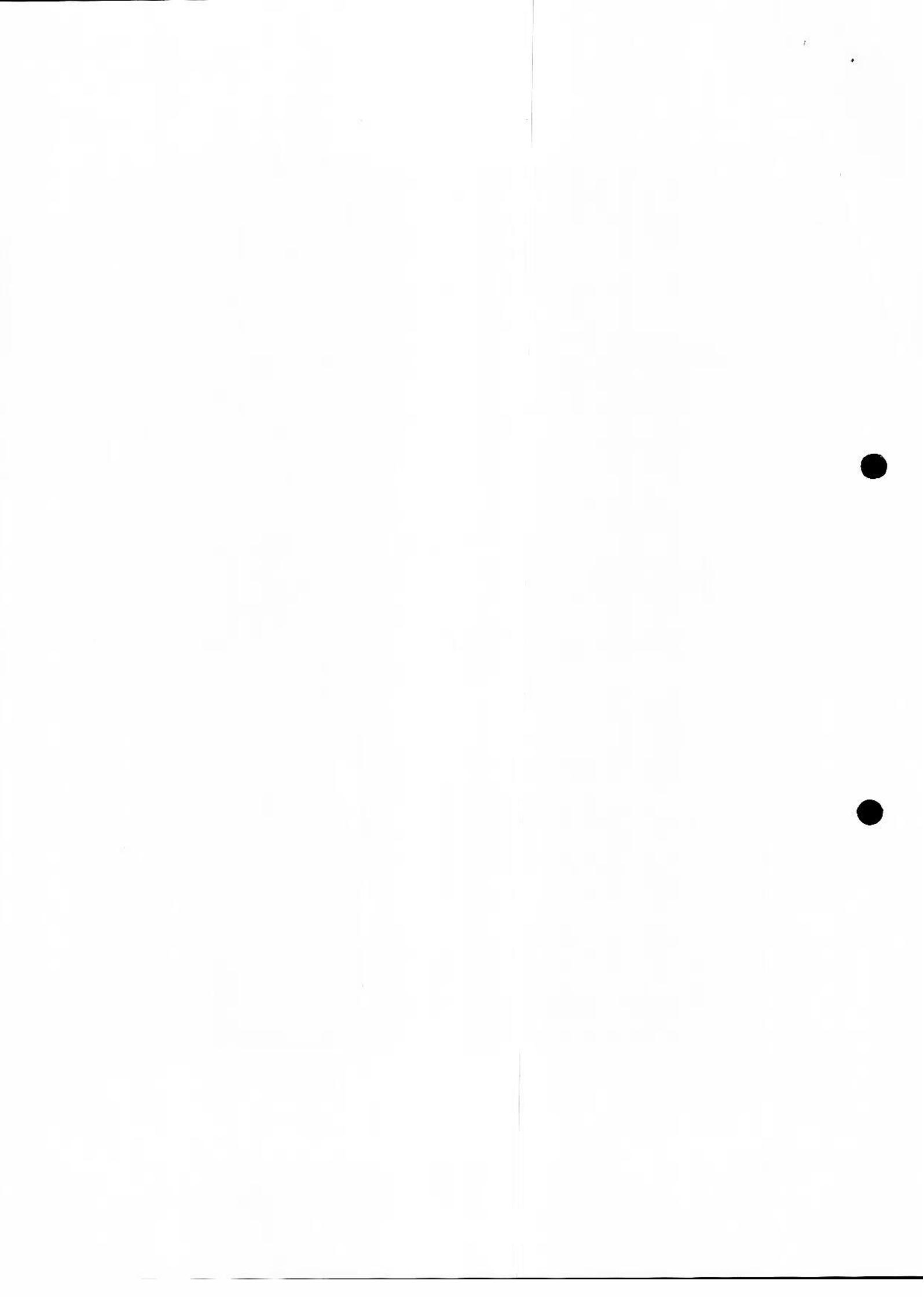
E-mail: APAEDLIDIANOPOLIS@GMAIL.COM

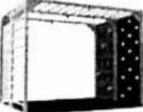
PRODUTOS

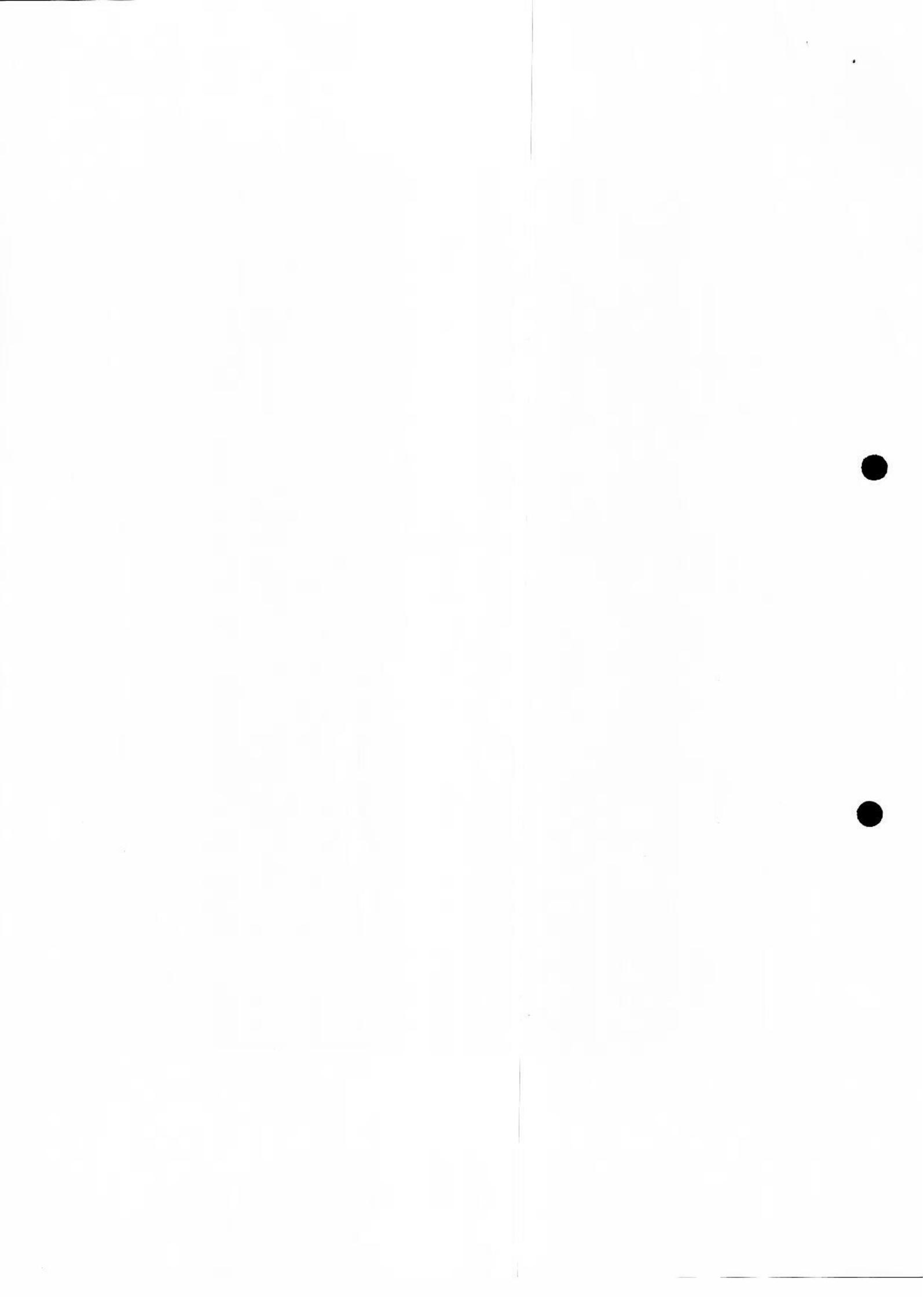
Item	Código	Descrição	Qtde	Valor R\$ unit.	Valor R\$ total
		Cinto de couro para suspensão G	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
		Par tala extensora MMII	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
		Par tala extensora MMSS	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
		Macacão paraquedas para suspensão - Tam. P	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
		Macacão paraquedas para suspensão - Tam. M	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
		Macacão paraquedas para suspensão - Tam. G	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
		Faixa de ajuste peitoral - Tam. P	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
		Faixa de ajuste peitoral - Tam. G	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00

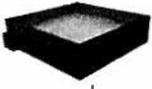


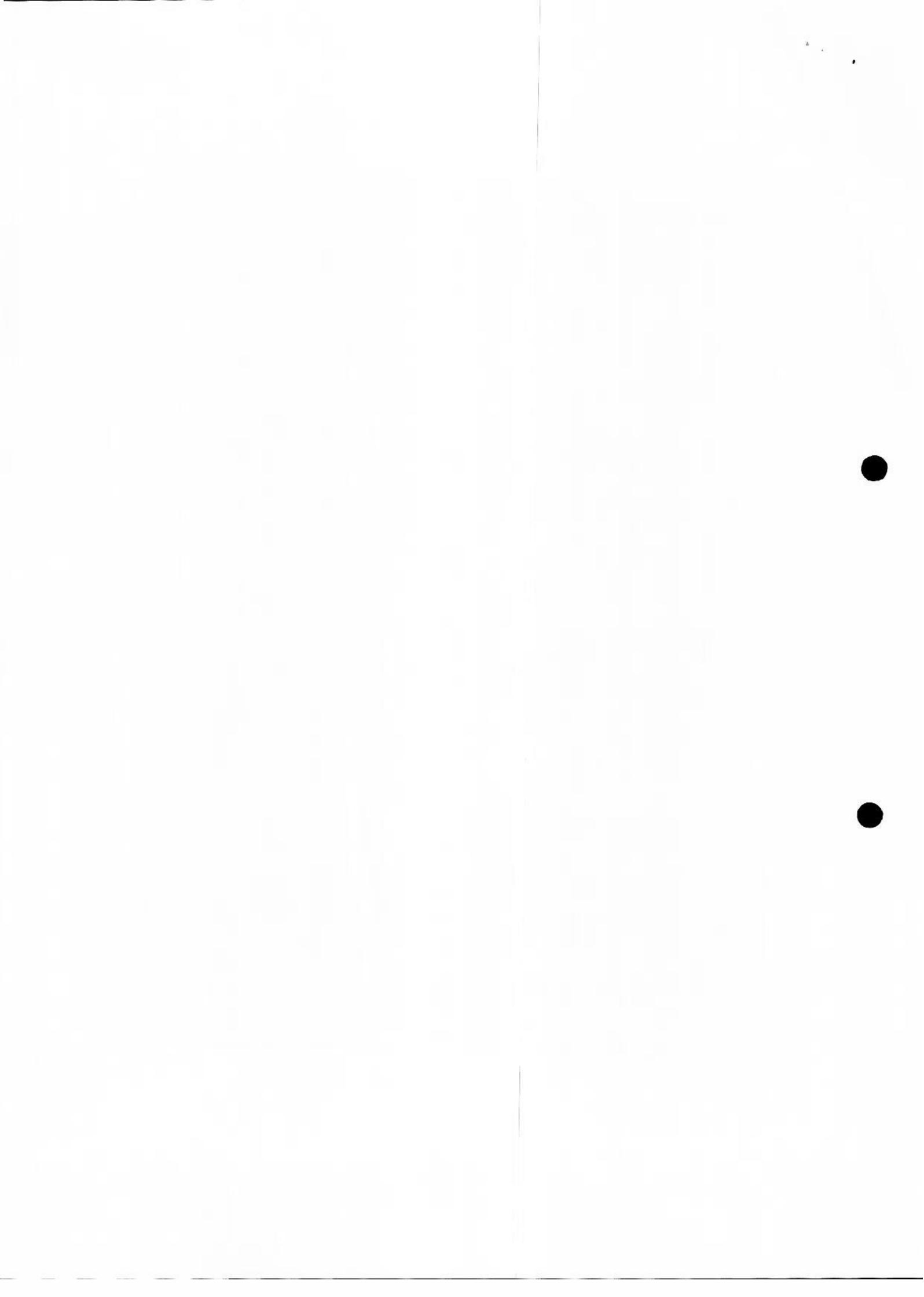
	Saco peso de posicionamento – 50x30cm	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
	Par tornozeleira com peso – 100g cada	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	Par tornozeleira com peso – 250g cada	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
	Par tornozeleira com peso – 500g cada	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	Par tornozeleira com peso – 1Kg cada	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	Par de faixas de suspensão/ajustes – Tam. Baby e PP	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
	Gaiola de Habilidades padrão 2x2x2M – Padrão Therasuit	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	Trilho de suspensão para gaiola medindo 3M de comprimento com suporte - Padrão Therasuit	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Kit barras paralelas para gaiolas - Padrão Therasuit	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx20cm	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx30cm	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx40cm	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx50cm	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00



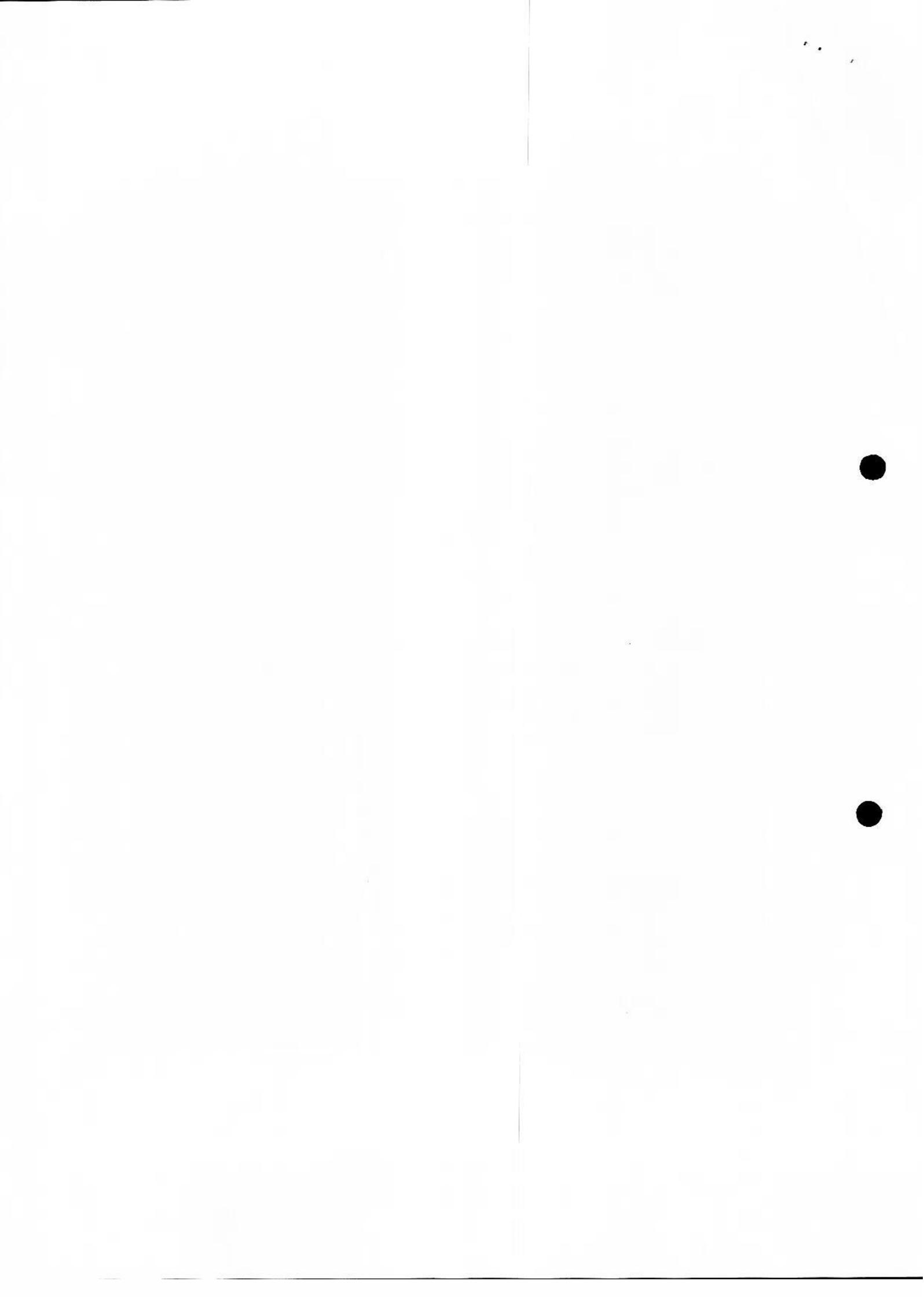
	<p>CONJUNTO DE 6 BANCOS Estrutura em aço, pintura eletrostática. Ponteiros em borracha antiderrapante. Revestidos em courvin. Medidas: Banco 1º ao 6º: 38cm comprimento x 0,29 largura x 0,15 altura; 48cm comprimento x 0,29 largura x 0,21 altura; 58cm comprimento x 0,29 largura x 0,28 altura; 68cm comprimento x 0,29 largura x 0,34 altura; 78cm comprimento x 0,29 largura x 0,39 altura; 88cm comprimento x 0,29 largura x 0,45 altura.</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 900,00</p>	<p>R\$ 900,00</p>
	<p>Jogo de mesa e banco com regulagem altura</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 1.300,00</p>	<p>R\$ 1.300,00</p>
	<p>Disco de rodas Altura: 10 cm Largura: 41 cm Profundidade: 41 cm</p>	<p>2</p>	<p>R\$ 200,00</p>	<p>R\$ 400,00</p>
	<p>Kit rede de Lycra + 4 tiras + 8 mosquetões de aço sem trava</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 700,00</p>	<p>R\$ 700,00</p>
	<p>Faixa em neoprene (par)</p>	<p>3</p>	<p>R\$ 50,00</p>	<p>R\$ 150,00</p>
	<p>Kit acessórios internos para gaiola habilidades Dez cordas estilo rapel de 1.60m cada jogo com 6 pesos kit com Doze faixas de suspensão tamanhos padrão Duas cordas com 3.65m com par de roldanas em cada corda Doze cordas elásticas de 12mm com mosquetão de aço de 10 cm Vinte e quatro ganchos S Doze mosquetões pequenos de 7cm cada par de botas de couro Um colete aviador de 8 pontos em NEOPRENE Par de tornozeleiras Par de cotoveleiras Par de alças de mão</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 5.300,00</p>	<p>R\$ 5.300,00</p>
	<p>Plataforma suspensa por cordas e 8 mosquetões Comprimento: 85 cm Largura: 75 cm Espessura: 7cm</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 600,00</p>	<p>R\$ 600,00</p>
	<p>Estrutura F2 – Integração sensorial 3x1x2,5m Estruturas em aço, pintura eletrostática brancae com 3 suportes giratórios silenciosos, 8 suportes fixos superiores para uso de equipamentos suspensos de Integração Sensorial e 8 suportes laterais para uso do Casulão (malha suspensa).</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 6.300,00</p>	<p>R\$ 6.300,00</p>



	Escadaria suspensa de madeira 2,00	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	Disco flexor suspenso Medidas: Base: 70 cm de diâmetro, 73 de caule.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	Circuito de MDF revestimento em courvín e base de metal Medidas: Composta por seis módulos de 130 cm x 11 cm x 2,5cm	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	Tapete de texturas Medidas: 1,00 x 1,50 cm com 12 texturas	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00
	Tapete psico Tapetão De Espuma E Corano Colorido 2,50 X 1,90 M X 3 Cm	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	PISCINA DE BOLINHAS COM LED Materiais: *Feita com espuma de alta densidade, de 15cm de largura, Courvim . *Oferece praticidade e segurança, visto que é desmontável estrutura de madeira 1,50 x 1,50	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Kit Play espumado Medidas: Escada Comprimento: 88 cm Largura: 63,5 cm Altura: 51,5 cm Rampa Comprimento: 1,29 m Largura: 63,5 cm Altura: 51,5 cm Cubo Comprimento: 67 cm Largura: 63,5 cm Altura: 51,5 cm Rolo Diâmetro: 30 cm Largura: 63,5 cm	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Kit Tijolos de espuma com 6 peças 22 x 8 x 11	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Plataforma Vibratória para até 150kg kikos	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
40				R\$ -



41					R\$	-
4		FRETE E MONTAGEM GRATIS			R\$	-
TOTAL					R\$	45.355,00
FORMA DE PAGAMENTO: Á VISTA						
Observações: Prazo de entrega, 30 dias validade da proposta 30 dias						
<u>Lucas Matheus</u> Vendedor						



29/02/2024

Orçamento 2482



FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA
Rua ALTAMIRO GUIMARAES, 384 - TERREO - Centro - Içara - SC
- CEP: 88820-000

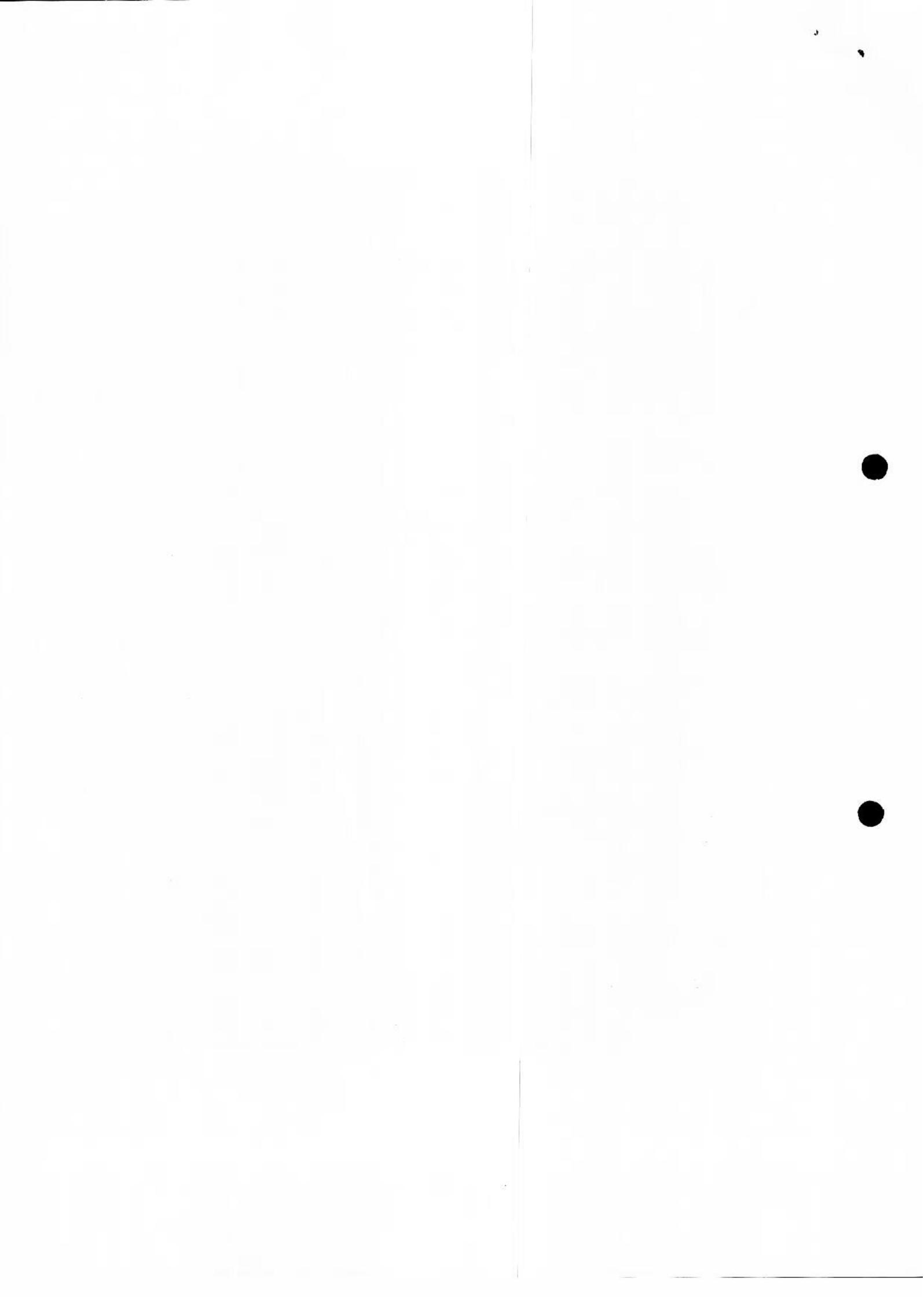
(48) 99906-2298

ferroequipa@gmail.com

FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ: 40.817.943/0001-26 IE: 260931314

APAE LIDIANOPOLIS - CONTATO: LAIZA CNPJ: 01.388.389/0001-57 TIRADENTES, 346 - TERREO - Lidianópolis - PR - CEP: 86865-000	(43) 3473-1120 APAEDELIDIANOPOLIS@GMAIL.COM	Validade da proposta 30/03/2024
--	---	------------------------------------

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	0202 - GAIOLA DE HABILIDADES PADRÃO 2X2X2M	*ESCOLHER COR PINTURA	6.200,00	6.200,00
1	37 - KIT ACESSÓRIOS INTERNOS PARA GAIOLA HABILIDADES	*CONTEM OS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES: (10 cordas estilo rapel de 1,60m, jogo com 6 pesos, kit com 12 faixas de suspensão tamanhos padrão, 2 cordas de 3,65m com par de roldanas cada corda, 12 elásticos de 12mm com mosquetões de aço de 10cm, 24 Ganchos S ,12 mosquetões pequenos de aço de 7cm, 1 par de botas de couro, 1 colete Aviador de 8 pontos , 1 par tornozeleiras, 1 par cotoveleiras e 1 par alças de mão).	5.400,00	5.400,00
1	45 - KIT BARRAS PARALELAS PARA GAIOLA	*ESCOLHER COR PINTURA	1.800,00	1.800,00
5	17 - CINTO DE COURO PARA SUSPENSÃO	*TODOS OS 5 TAMANHOS DISPONIVEIS	450,00	2.250,00
1	38 - MACACÃO PARAQUEDAS P/ SUSPENSÃO	*NOS TAMANHOS: P, M E G	2.860,00	2.860,00
1	13 - TRILHO DE SUSPENSÃO PARA GAIOLA MEDINDO 3m DE COMPRIMENTO COM SUPORTE	*ESCOLHER COR PINTURA	700,00	700,00
1	365442 - PAR TALA EXTENSORA MMII	*KIT COM 5 PARES DE TALAS NOS SEGUINTE TAMANHOS: 30cm 35cm 40cm 45cm 50cm	2.150,00	2.150,00
1	PART1 - PAR TALA EXTENSORA MMSS	*KIT COM 4 PARES DE TALAS NOS SEGUINTE TAMANHOS: 20cm 25cm 30cm 35cm	1.030,00	1.030,00
1	665547 - FAIXA DE AJUSTE PEITORAL	*P	150,00	150,00



**FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA**Rua ALTAMIRO GUIMARAES, 384 - TERREO - Centro - Içara - SC
- CEP: 88820-000

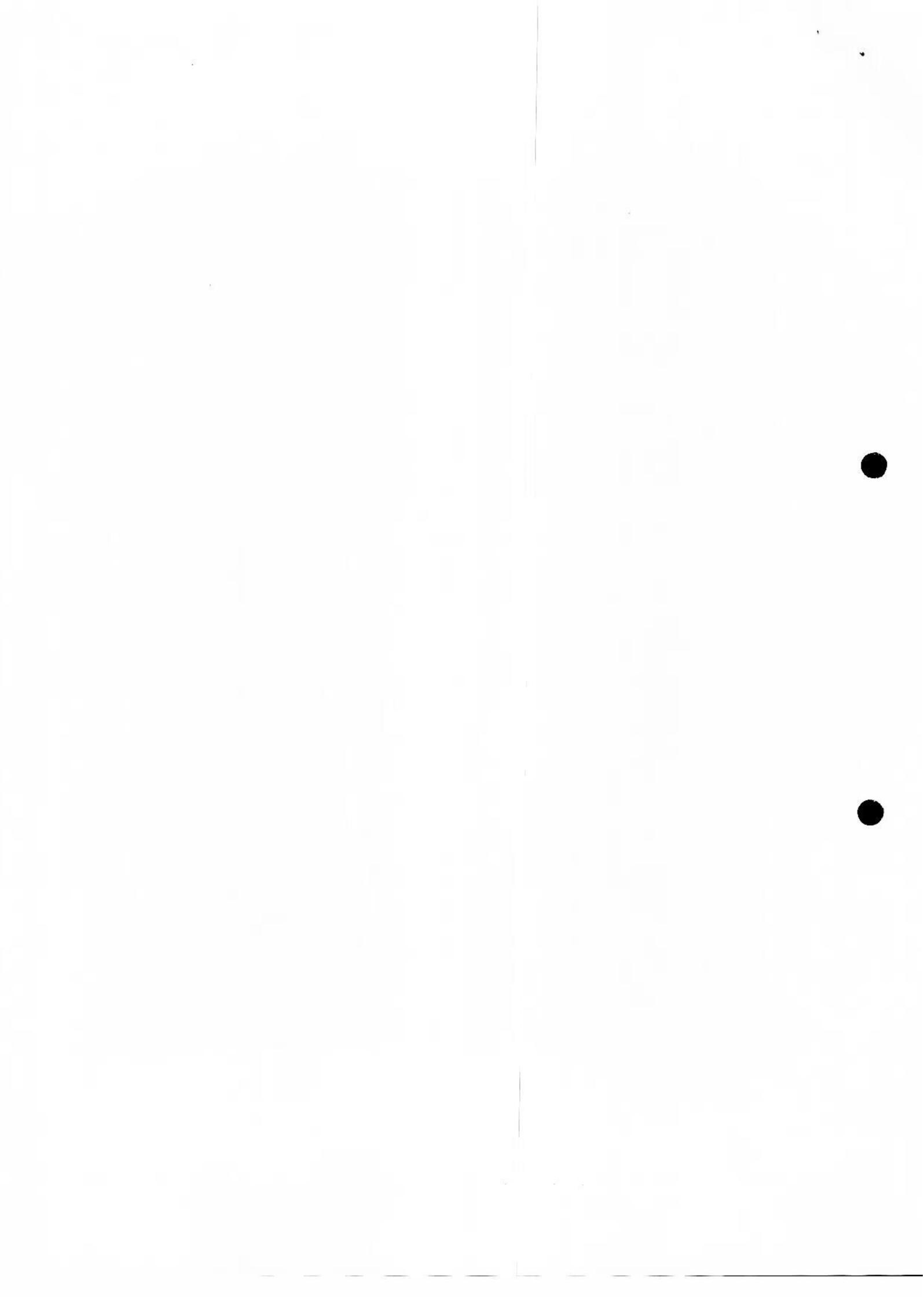
FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ: 40.817.943/0001-26 IE: 260931314

(48) 99906-2298

ferroequipa@gmail.com

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	665547 - FAIXA DE AJUSTE PEITORAL	*G	190,00	190,00
2	SACOP1 - SACO PESO DE POSICIONAMENTO	*30X50CM*	150,00	300,00
2	1001 - FAIXA DE VIRILHA P/ USAR COM CINTO DE COURO PARA SUSPENSAO	*1 PAR TAMANHO P E 1 PAR TAMANHO BABY	120,00	240,00
1	PARTO1 - PAR TORNOZELEIRA - COM PESO	*KIT COM 4 PARES DE TORNOZELEIRAS EM COURVIN - NOS SEGUINTES PESOS: 100G CADA 250G CADA 500G CADA 1KG CADA	750,00	750,00
1	KITCO2 - KIT COM 4 ROLOS TERAPEUTICOS DE ESPUMA E CAPA EM COURVIN	*KIT COM 4 ROLOS DE 1M NOS SEGUINTES DIAMETROS: 20cm 30cm 40cm 50CM	2.350,00	2.350,00
1	26 - KIT COM 6 BANCOS DE METAL	*ESCOLHER CORES	1.150,00	1.150,00
1	JOGOD1 - JOGO DE MESA E BANCO COM REGULAGEM ALTURA	*ESCOLHER CORES	1.300,00	1.300,00
2	8 - DISCO DE RODAS	*ESCOLHER CORES	300,00	600,00
2	KITRE1 - KIT REDE DE LYCRA + 4 TIRAS + 8 MOSQUETOS DE AÇO SEM TRAVA	*1 PARA USAR NA GAIOLA E 1 PARA USAR NA ESTRUTURA	850,00	1.700,00
3	93 - FAIXA EM NEOPRENE (PAR)	*CADA FAIXA COM 50CM ACOMPANHA VELCRO PARA FIXAÇÃO - NA COR PRETO	75,00	225,00
1	55 - ESTRUTURA F2 *MEDIDA: 3m COMPRIMENTO (+20cm fixador) x 1m LARGURA x 2 a 2,40m ALTURA.	*ESCOLHER COR PINTURA	6.600,00	6.600,00
1	28 - PLATAFORMA RETANGULAR 80X50cm	*ACOMPANHA 4 CORDAS E 8 MOSQUETOS	750,00	750,00
1	300 - ESCADARIA SUSPENSA DE MADEIRA	*MODELO ESTILO GAIOLA COM BASE*	1.350,00	1.350,00
1	4451 - DISCO FLEXOR SUSPENSO	*ACOMPANHA 1 TIRA DE SUSPENSÃO COM GIRATORIO E 2 MOSQUETOS	1.200,00	1.200,00
3	02 - CIRCUITO DE MDF REVESTIMENTO EM COURVIN E BASE DE METAL	*MODELOS: 1 CURVO 1 RETO 16 DISCOS	650,00	1.950,00



29/02/2024

Orçamento 2482



FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA

Rua ALTAMIRO GUIMARAES, 384 - TERREO - Centro - Içara - SC
- CEP: 88820-000

(48) 99906-2298

ferroequipa@gmail.com

FERROEQUIPA EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ: 40.817.943/0001-26 IE: 260931314

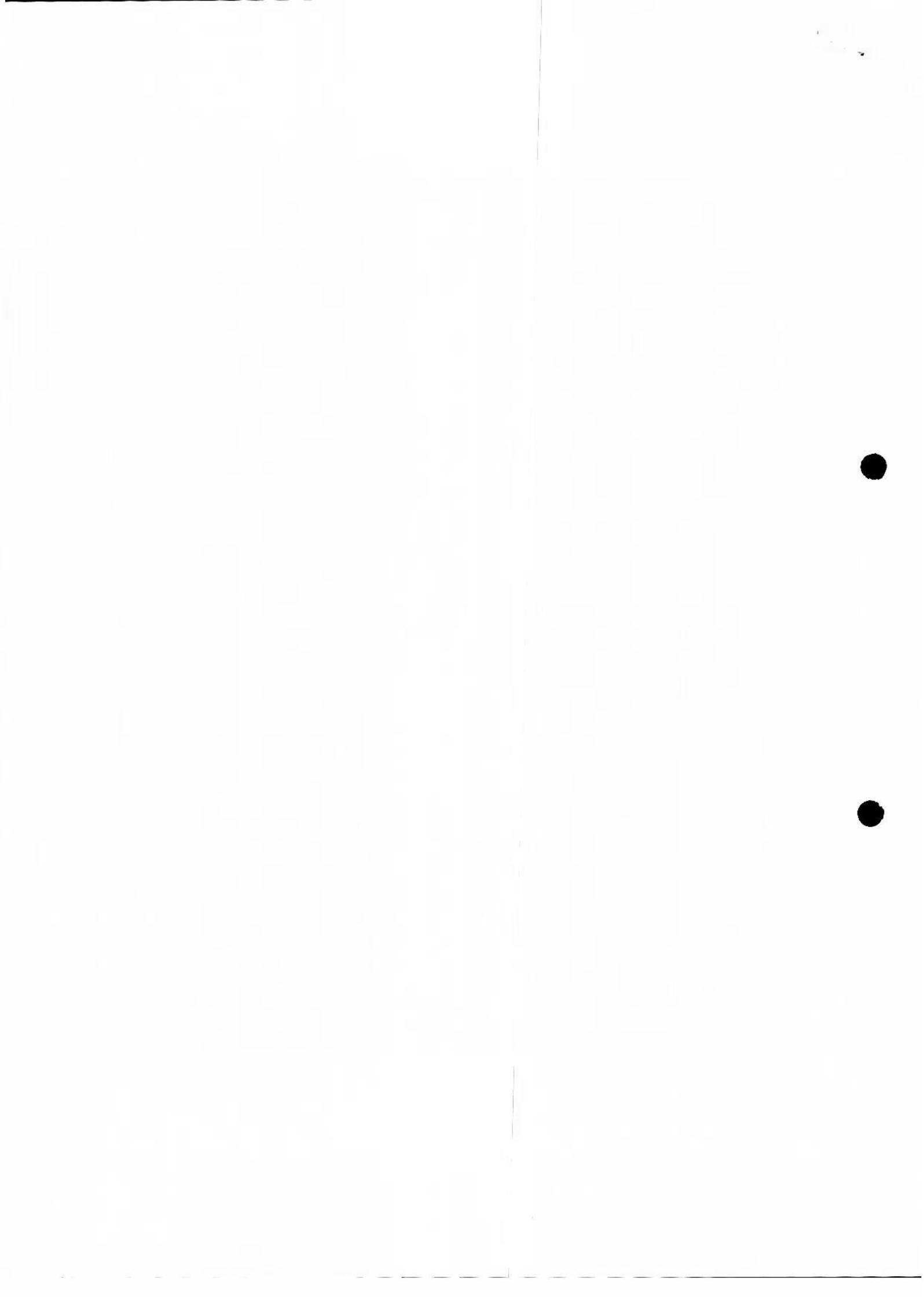
Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	TAPET1 - TAPETE PSICO (PES E MAOS) - MEDIDA PADRÃO 1X1,60M		400,00	400,00
1	60 - TAPETE SENSORIAL COM TEXTURAS - MEDIDA PADRÃO 1X1,40M		500,00	500,00
1	181 - PISCINA ESPUMADA COM BOLINHAS	*1,50X1,50X50CM *1.500 BOLINHAS COLORIDAS *4 LATERAIS E 1 COLCHONETE UNIDOS POR VELCROS	3.600,00	3.600,00
1	8661 - KIT PLAY ESPUMADO	*MODELO COM 4 PEÇAS TAMANHO G	3.350,00	3.350,00
1	9669 - KIT TIJOLOS DE ESPUMA		1.600,00	1.600,00
			Total	52.645,00
			Descontos	1.052,90
			Frete	1.860,00
			Valor líquido	53.452,10

Observações:

PROPOSTA PARA PAGAMENTO A VISTA - NA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

FRETE REF A ENTREGA PELA TRANSPORTADORA, NAO INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM

PRAZO DE FABRICAÇÃO 60 DIAS + ENVIO 16 DIAS UTEIS





ORÇAMENTO

Número

014956

Dados da Empresa:

Empresa:	Spd Fabricacao E Comercio De Aparelhos E Equipamentos Para Uso Medico Eirell	CNPJ/CPF: 17.665.796/0001-02
Endereço:	Rua Sylvio De Campos Filho, 171 - Pq Indl Joao Batista Caruso	I.E: 455.116.732.113
Município:	Mogi Guacu - UF: Sp	CEP: 13848-674
Telefone.:	(19)3911-8666	E-mail: comercial@spiderprojetos.com.br

Código do Cliente: C09460

Empresa:	Associacao Dos Pais E Amigos Dos Excepcionais De Lidianopolis Rosa Alves	CNPJ/CPF: 013883890001-57
Endereço:	R Tiradentes,346 - Centro	I.E.:
Município:	Lidianopolis - UF: Pr	CEP: 86865000
Telefone.:	(43)3473-1120	Cel.: 43 9960-5021
E-mail:	apaedelidianopolis@gmail.com	Contato:
Região:		

Vendedor:

Carol

Condição de Pagamento:

Produtos:

Código	Descrição do Produto	Un.	CFOP	Qtde	S.T	Valor Unitário	Valor Total
000000000006840	Estrutura Orto Bee - Com Cinta - Estrutura Em Aco Medidas Padrao - Comp:3,00M X Alt:2,50M X Larg:1,00, Com 11 Suportes Sendo 1 Giratorio, 10 Fixos Com Parede Escalada Vazada E Escalada De Cordas Nas Laterais Resis 300Kg, Fixacao Nos Pes E 1 Lateral Parede Alvenaria. - Com 5 Cintas E Mosquetoes	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 8.406,50000	R\$ 8.406,50
000000000000114	Caminho Minhoca Sensorial - Material Utilizado: Fabricado Com Estrutura Em Aco E Prancha De Madeira Mdf, Forrado Com E.V.A (De 3 Mm) E Courvin® Original. Medidas: 1,65 M De Comprimento X 0,12 M De Altura X 0,15 M De Largura, Aproximadamente	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 625,50000	R\$ 625,50
000000000000123	Caminho Linear Sensorial - Material Utilizado: Fabricado Com Estrutura Em Aco E Prancha De Madeira Mdf, Forrado Com E.V.A (De 3 Mm) E Courvin® Original. Medidas: 1,65 M De Comprimento X 0,12 M De Altura X 0,15 M De Largura	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 374,90000	R\$ 374,90
0000000000003391	Caminho Textura - Sensorial Centipede - Material Utilizado: Fabricado Com Estrutura Em Aco E Prancha De Madeira Mdf, Forrado Com E.V.A (De 3 Mm) E Courvin® Original. Peso Do Produto: 6,200 Kg. Medidas: 1,65 M De Comprimento X 0,12 M De Altura X 0,15 M De Largura (Aproximada).Resistencia Do Produto: Suporta Ate 100 Kg.	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 910,50000	R\$ 910,50
000000000000361	Disco Flexor Reabilit - Material Utilizado: Estrutura Em Aco, Sendo A Base	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 1.187,90000	R\$ 1.187,90

	Tambem Com Madeira E Eps Revestido De Espuma E Acabamento Em Courvin. Medidas: Diametro Da Base De 65 Cm X Diametro Do Caule De 13 Cm X 80 Cm De Altura.						
	Conjunto De Bancos Orto P2 - Cor Disponivel - Material Utilizado: Conjunto Com 6						
000000000000369	Bancos Feitos Em Aco, Revestido Com E.V.A E Revestido Em Courvin® Original.	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 1.680,00000	R\$ 1.680,00
	Casulo Spider (Rede De Lycra Duplo Tecido) Sensorial - Material Utilizado: Rede Em Tecido Com Elastano De Qualidade E Durabilidade Superior. Medidas Aproximadas: 1,60 Largura X 2,00 Comprimento						
000000000000373		UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 710,60000	R\$ 710,60
0000000000002284	Cinta Spd Colorida - 1,5 M Reabilit -	UN	6922	8	R\$ 0,00	R\$ 121,80000	R\$ 974,40
	Mosquetao Oval Aco Rosca 25Kn Reabilit - Mosquetao Oval Em Aco Que Auxilia Na Suspensao Das Cordas E Correntes Do Suporte.						
0000000000000960		UN	6922	16	R\$ 0,00	R\$ 49,90000	R\$ 798,40
	Plataforma Spidertec Reabilit - Material Utilizado: Estrutura De Alumínio Com Base De Madeira Revestida De Espuma E Acabamento Em Courvin. Medidas: 99 Cm De Comprimento X 59 Cm De Largura X 8 Cm De Altura.						
0000000000000372		UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 1.158,00000	R\$ 1.158,00
	Kit - 6 Tijolos Coloridos Reabilit - Material Utilizado: Feito Em Estrutura Rigida Com Eps E Espuma, Revestido Em Courvin® Original. Medidas Aproximadas: 59Cm De Comprimento X 27Cm De Largura X 15Cm De Altura.						
0000000000000877		UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 1.666,80000	R\$ 1.666,80
	Escada Gaiola Reabilit - Material Utilizado: Feita Em Cedro E Compensado Naval Medidas Utilizadas: 1,75Cm X 0,60Cm.						
0000000000000758		UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 1.036,50000	R\$ 1.036,50
	Tapete De Atividades Geométrico Sensorial - Material Utilizado: Tapete Confeccionado Em Courino E Courvin® Original. Com Base Antiderrapante, Em Material						
0000000000004476	Sintetico.Cubo Em Eps, Revestido Com Acoplado, Courino E Courvin® Original. Peso Do Produto: Aproximadamente 3,60Kg. Medidas: Tapete - 2,00M X 1,40M, Cubo 20X20Cm	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 699,90000	R\$ 699,90
	Tapete Sensorial - G - Material Utilizado: Tapete Feito Com Diversas Texturas, Para Estimulos Tateis E Visuais. Com Material						
0000000000000521	Antiderrapante E Acabamento Em Courvin. Medidas: 2 M De Comprimento X 1 M De Largura.	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 879,00000	R\$ 879,00
0000000000000309	Piscina Espumada Sensorial 1,50 X 1,50 - Material Utilizado: Espuma Agl D 100, Revestida Em Courvin® Original E Utiliza-Se Velcro Para Unir As Partes Da	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 3.979,50000	R\$ 3.979,50

000000000000674	Faixa De Suspensao - P Reabilit -	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 110,40000	R\$ 110,40
000000000000673	Faixa De Suspensao - M Reabilit -	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 124,90000	R\$ 124,90
000000000000675	Faixa De Suspensao - G Reabilit - Material Utilizado: Cedro, Manta Acrilica, Cinta Spd E Meia Argola De 25 Mm. Peso Aproximado Do Produto:0,400 Gramas. Medidas Aproximadas:57,5 Cm X 9 Cm.	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 135,50000	R\$ 135,50
0000000000003315	Colete 4 Pontos Reabilit -	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 182,00000	R\$ 182,00
0000000000002209	Colete 6 Pontos Reabilit - Material Utilizado: Cedro, Manta Acrilica, Cinta Spd E Meia Argola De 25 Mm. Peso Aproximado Do Produto:0,400 G. Medidas Aproximadas (M): Colete: 48 Cm X 63 Cm - Faixa: 16 Cm X 63 Cm.	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 262,50000	R\$ 262,50
0000000000000885	Kit - 6 Almofadinhas Pesadinhas Sensorial - Material Utilizado: Lycra, Fibra Siliconizada, Corano Estampado, Po De Ferro. Medidas: 40 X 40 - 30 X 30 - 20 X 20	UN	6922	1	R\$ 0,00	R\$ 703,50000	R\$ 703,50

Frete: 7.350,00
Desconto: 0,00
Total S.T: 0,00
Total: 56.263,85

Outras Informações:

Endereço de Entrega: - Bairro: - CEP: - Municipio: - UF:
Transportadora:
Tipo de Frete: CIF
Qntde de Volumes: 0
Espécie de Volumes:
Peso Bruto: 0
Peso Líquido: 14.4

Observações:



Alummar Indústria e Comércio de Alumínio Ltda

Taboão da Serra-SP, 04 de MARÇO de 2024.

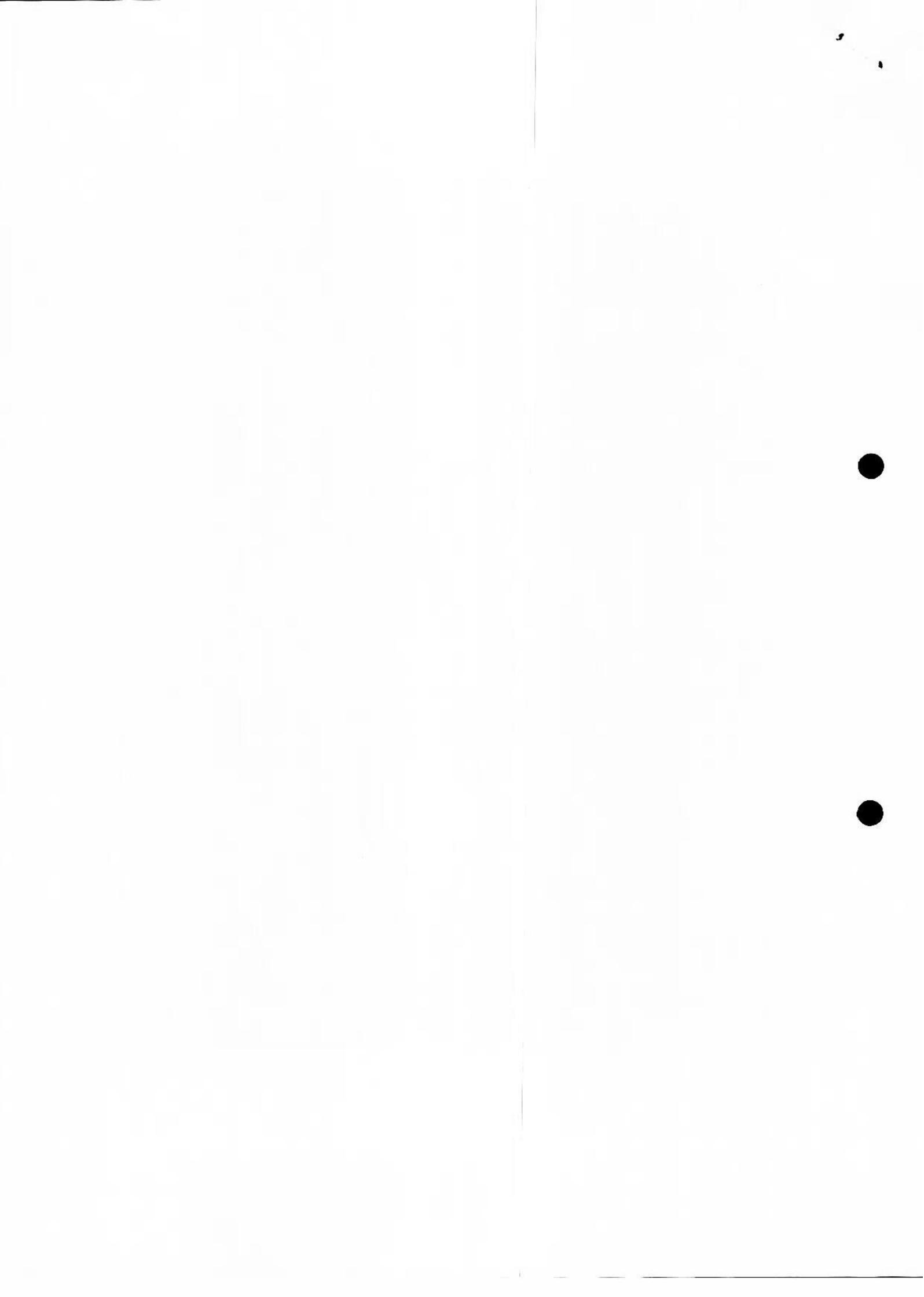
APAE LIDIANOPOLIS

CEP PARA ENTREGA: 86865000

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Quant. Descrição do Produto

- 05 Cinto de couro para suspensão
- 05 Par tala extensora MMII
- 04 Par tala extensora MMSS
- 01 Macacão paraquedas para suspensão – Tam. P
- 01 Macacão paraquedas para suspensão – Tam. M
- 01 Macacão paraquedas para suspensão – Tam. G
- 01 Faixa de ajuste peitoral – Tam. P
- 01 Faixa de ajuste peitoral – Tam. G
- 02 Saco peso de posicionamento – 50x30cm
- 01 Par tornozeleira com peso – 100g cada
- 01 Par tornozeleira com peso – 250g cada
- 01 Par tornozeleira com peso – 500g cada
- 01 Par tornozeleira com peso – 1Kg cada
- 01 Par de faixas de suspensão/ajustes – Tam. Baby e PP
- 01 Gaiola de Habilidades padrão 2x2x2M – Padrão Therasuit
- 01 Trilho de suspensão para gaiola medindo 3M de comprimento com suporte - Padrão Therasuit
- 01 Kit barras paralelas para gaiolas - Padrão Therasuit
- 01 Rolo espumado capa em courvin – 1Mx20cm
- 01 Rolo espumado capa em courvin – 1Mx30cm
- 01 Rolo espumado capa em courvin – 1Mx40cm
- 01 Rolo espumado capa em courvin – 1Mx50cm
- 01 Kit com 6 bancos de metal
- 01 Jogo de mesa e banco com regulagem altura
- 02 Disco de rodas



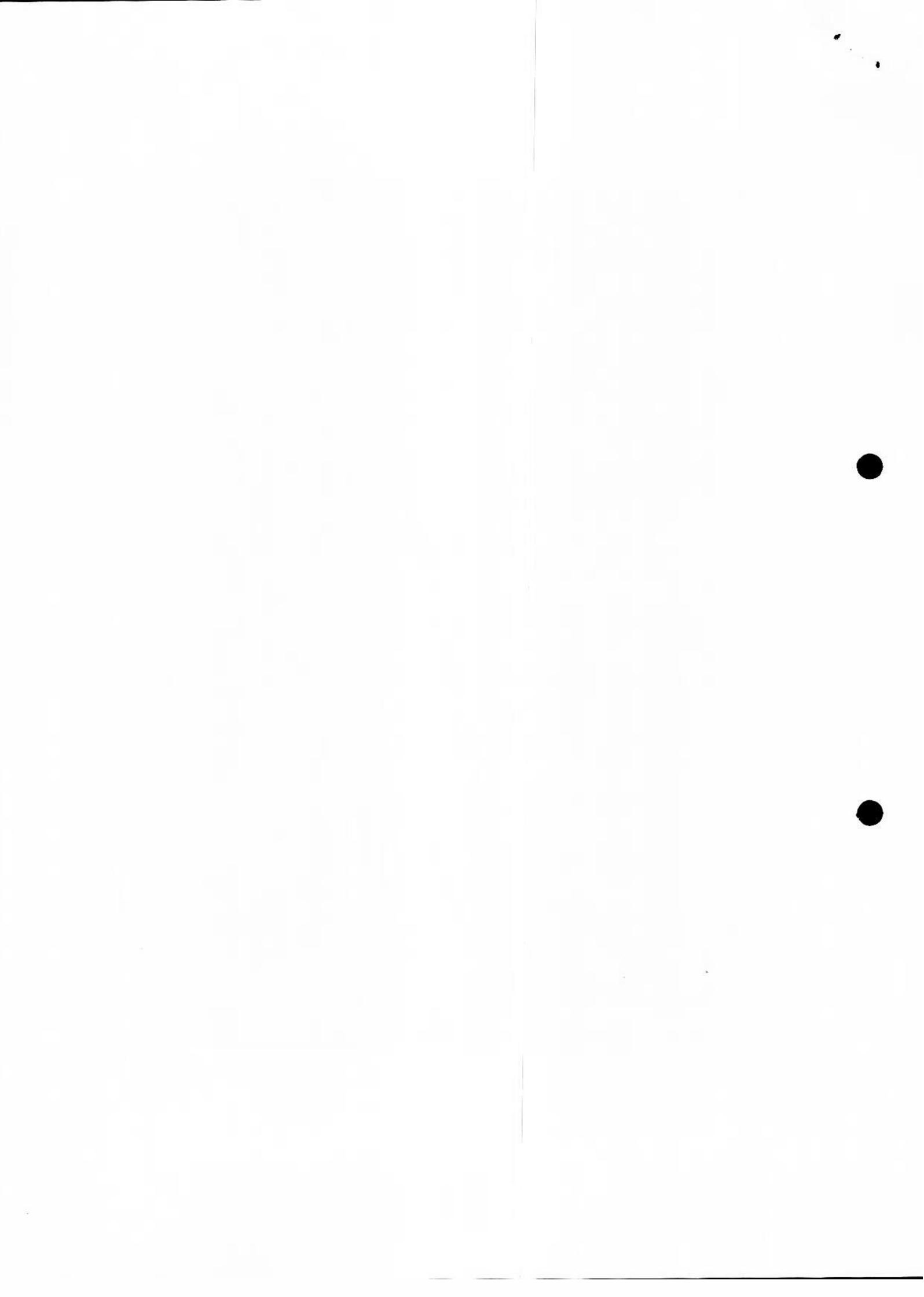
- 01 Kit rede de Lycra + 4 tiras + 8 mosquetões de aço sem trava
- 03 Faixa em neoprene (par)
- 01 Kit acessórios internos para gaiola habilidades
- 01 Plataforma suspensa por cordas e 8 mosquetões
- 01 Estrutura Integração sensorial 3x1x2,5m
- 01 Kit rede de lycra + 4 tiras + 8 mosquetões de aço sem trava
- 01 Escadaria suspensa de madeira
- 01 Disco flexor suspenso
- 03 Circuito de MDF revestimento em courvin e base de metal
- 01 Tapete de texturas
- 01 Tapete psico
- 01 Piscina espumada com bolinhas
- 01 Kit Play espumado
- 01 Kit Tijolos de espuma com 6 peças

TOTAL DO PACOTE COM DESCONTO R\$ 55.000,00
+ FRETE R\$ 1.180,00
TOTAL DA COTAÇÃO: R\$ 56.180,00

VALOR A VISTA PIX
PRAZO PARA A ENTREGA: 60 DIAS CORRIDOS

ATENCIOSAMENTE
Manoel Bernardino de Oliveira Neto
=====

ALUMMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
CNPJ/MF: 05.912.565/0001-69
Taboão da Serra SP





Desenvolver
clínica médica e reabilitação

Assunto: Orçamento Curso Therasuit
Prezados Senhores,

Venho por meio desta carta informar que recebemos a matrícula da fisioterapeuta LAIZA FERNANDA DIAS, funcionária da APAE de Lidianópolis, Paraná, para participação no treinamento do curso Therasuit Básico de 40 horas. O referido curso será realizado na cidade de Florianópolis, na Universidade do Sul de Santa Catarina, sob a coordenação do instrutor João Antonio Romagnoli, da Therasuit Florianópolis e Clínica Desenvolver.

Gostaríamos de apresentar o orçamento para o treinamento intensivo usando o Método Therasuit, cujo valor é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O pagamento do curso deverá ser realizado em data estipulada posteriormente, a fim de que o certificado internacional seja impresso em Michigan e entregue à profissional no último dia do curso. Agradecemos desde já o interesse da APAE de Lidianópolis em nossos cursos e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Atenciosamente,

Florianópolis, 12 de Março de 2024

JOAO ANTONIO
SIMEONI
ROMAGNOLI:006121
48920

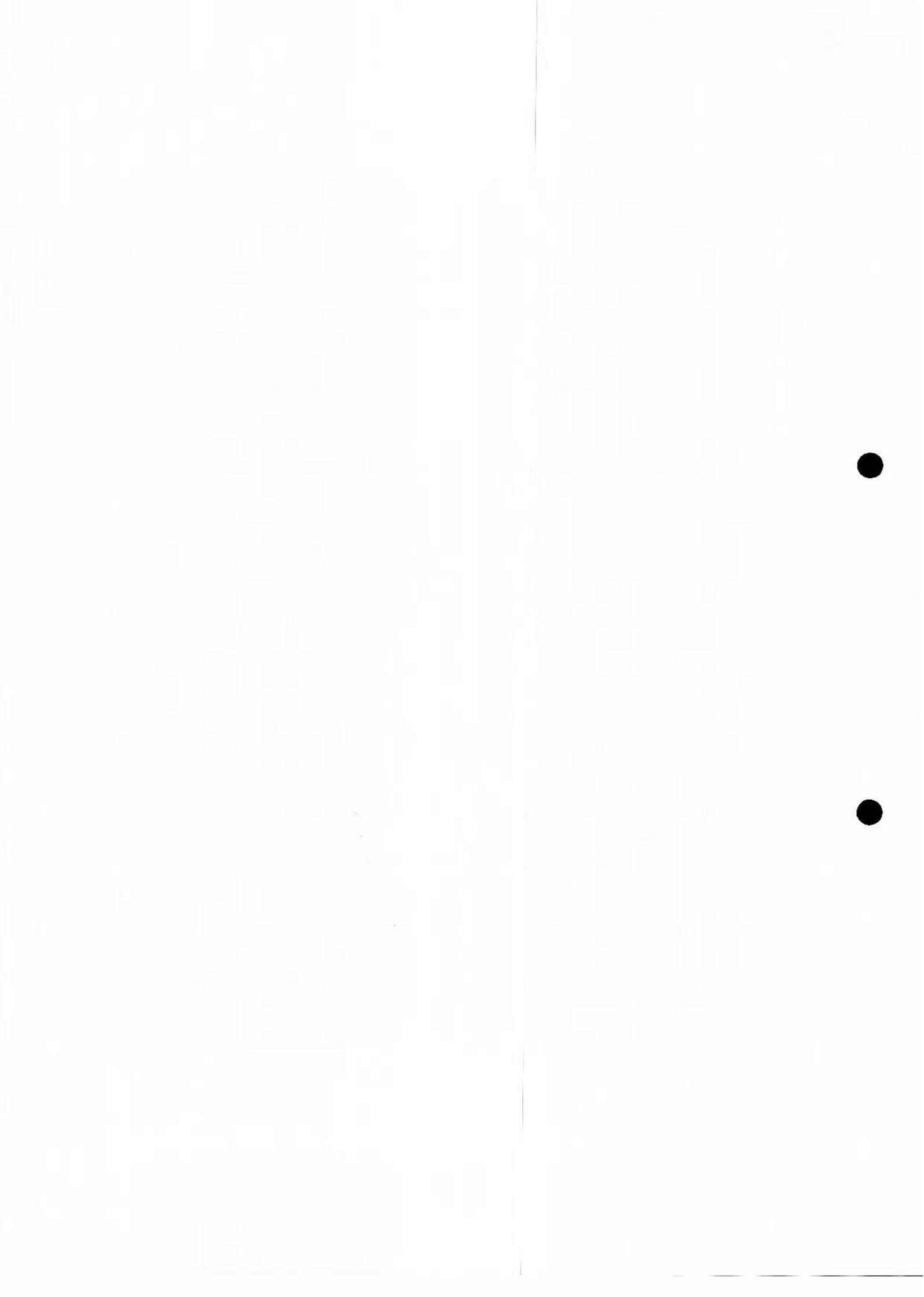
Assinado de forma digital
por JOAO ANTONIO SIMEONI
ROMAGNOLI:00612148920
Dados: 2024.03.12 15:16:47
-03'00'

DESENVOLVER CLINICA
MEDICA E
REABILITACAO
LTDA:34712411000121

Assinado de forma digital por
DESENVOLVER CLINICA MEDICA E
REABILITACAO
LTDA:34712411000121
Dados: 2024.03.12 15:17:05 -03'00'

DESENVOLVER CLINICA MÉDICA E REABILITAÇÃO
CNPJ: 34.712.411/0001-21

Rod. José Carlos Daur, 5500, Saço Grande, Torre Campeche II, sala 817 - CEP 88032-005
Tel: (48) 3039-1665



ORÇAMENTO

O CENTRO DE EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO DA VILA MILITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.832.782/0001-13, vem através deste apresentar o orçamento abaixo para a **APAE DE LIDIANOPOLIS - CNPJ: 01.388.389/0001-57:**

CURSO	PAGAMENTO	VALOR
Therasuit Básico	À VISTA	R\$ 10.500,00
	PARCELADO EM 9X	R\$ 11.000,00

CURSO	PAGAMENTO	VALOR
Therasuit Prático	À VISTA	R\$ 4.750,00
	PARCELADO EM 6X	R\$ 4.950,00

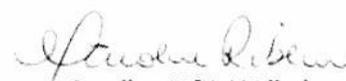
CURSO	PAGAMENTO	VALOR
Therasuit Básico + Prático	À VISTA	R\$ 15.250,00
	PARCELADO EM 12X	R\$ 15.950,00

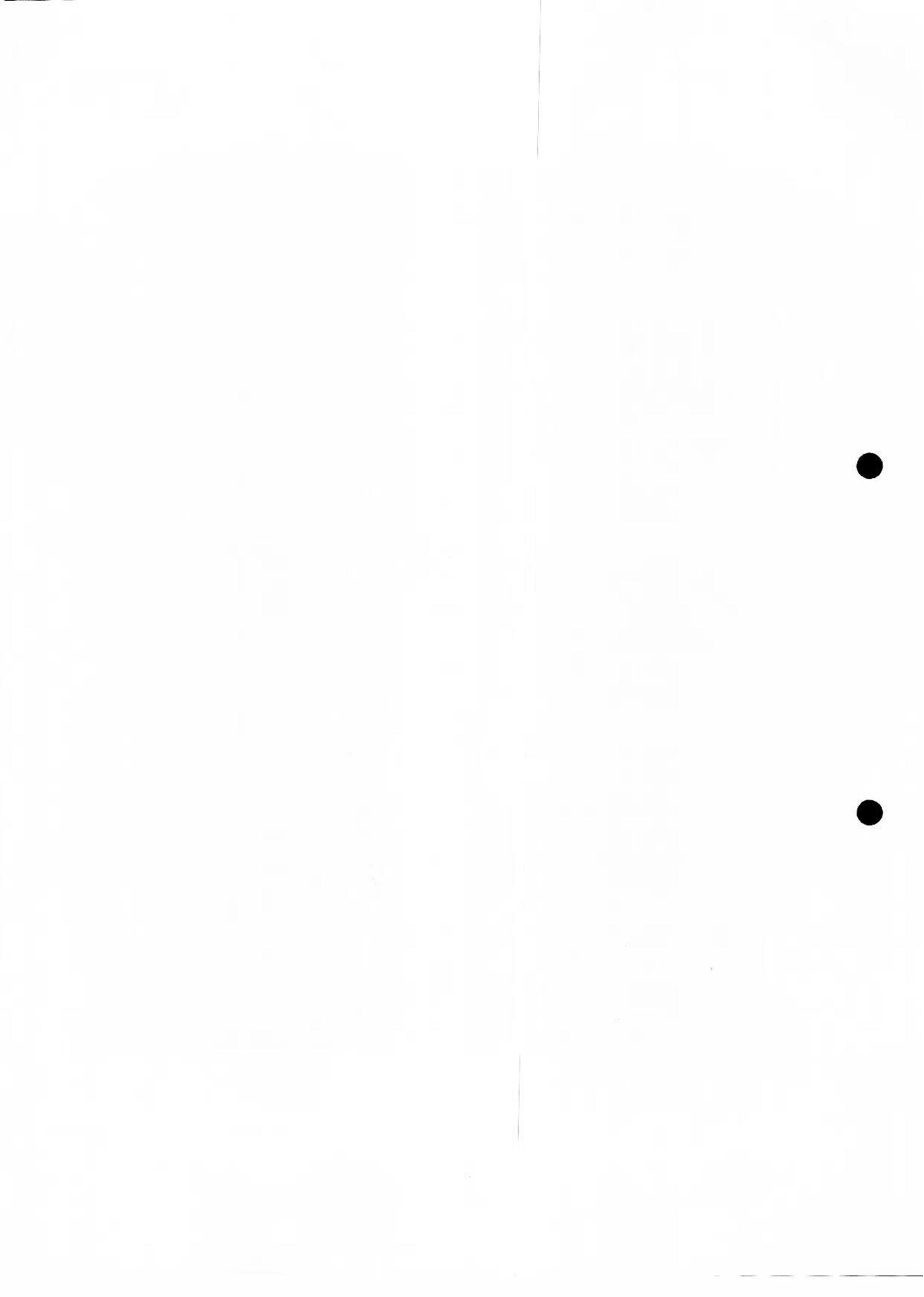
• Para pagamentos **à vista** via **depósito bancário ou transferência**, a CONTRATANTE deverá realizar o depósito do valor do curso escolhido na **conta bancária** da CONTRATADA, qual seja, **BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 3519-0, CONTA CORRENTE 14493-2**, chave PIX: CNPJ 03.832.782/0001-13, de Titularidade da CONTRATADA Centro de Equoterapia e Reabilitação da Vila Militar – CERVIM (Clínica Fisiot Tânia Frazão).

• Nos pagamentos **à vista** via **depósito bancário ou transferência**, após a realização do mesmo a CONTRATANTE deverá enviar o comprovante de pagamento para o e-mail: **cervimrio@hotmail.com**, constando no campo "assunto" seu nome completo e o curso escolhido.

• Nos pagamentos com **cartão de crédito**, o CONTRATANTE receberá um link para a conclusão do pagamento à vista ou parcelado conforme ficha de inscrição e configuração do link.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2024.


Caroline M^a L N Ribeiro
Administração - CERVIM





GOLDEN
SAÚDE

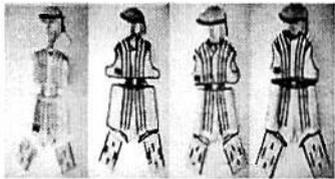
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

São Paulo, 07 de março de 2024

A
APAE LIDIANOPOLIS - PR

A/C LAIZA

Ref. AQUISIÇÃO THERASUIT
Prezada Sr(a), segue abaixo nossa proposta de venda do THERASUIT.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	<p>Therasuit Tamanho P - amarelo MARCA: THERA SUIT LLC</p> <p>THERASUIT®</p>  <p>TH 6 TheraSuit—X Small (yellow/red) 2.5-4 years old, less than 34" (petite) TH1 TheraSuit—Small (yellow) 3-5 years old, 34" - 44" TH2 TheraSuit—Medium (red) 5-8 years old, 44" - 51" TH3 TheraSuit—Large (green) 8-12 years old, 51" - 56" TH4 TheraSuit—X Large (blue) 12 - adulthood, 56" - 66" TH5 TheraSuit—XX Large (blue/yellow) adults *TheraSuit includes 1 set of elastic connectors.</p>	1 UNID	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
2	<p>Therasuit Tamanho M - vermelho MARCA: THERA SUIT LLC</p>	1 UNID	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
3	<p>Therasuit Tamanho G - verde MARCA: THERA SUIT LLC</p>	1 UNID	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
TOTAL:				R\$ 66.300,00

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS UTEIS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 50% ANTECIPADO 50% 10 DIAS APÓS ENTREGA

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

FRETE: CIF

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

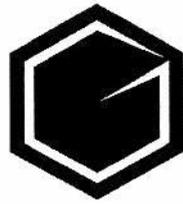
AG 6998-1

C/C 30012-8

Golden Materiais Produtos e Serviços Ltda EPP
CNPJ: 18.848.403/0001-50
Rua Augusto Tortorelo de Araujo, 262 Jd. São Paulo
São Paulo, SP - CEP 02040-010
TEL: (11) 3476-8992

10





GOLDEN
SAÚDE

124
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

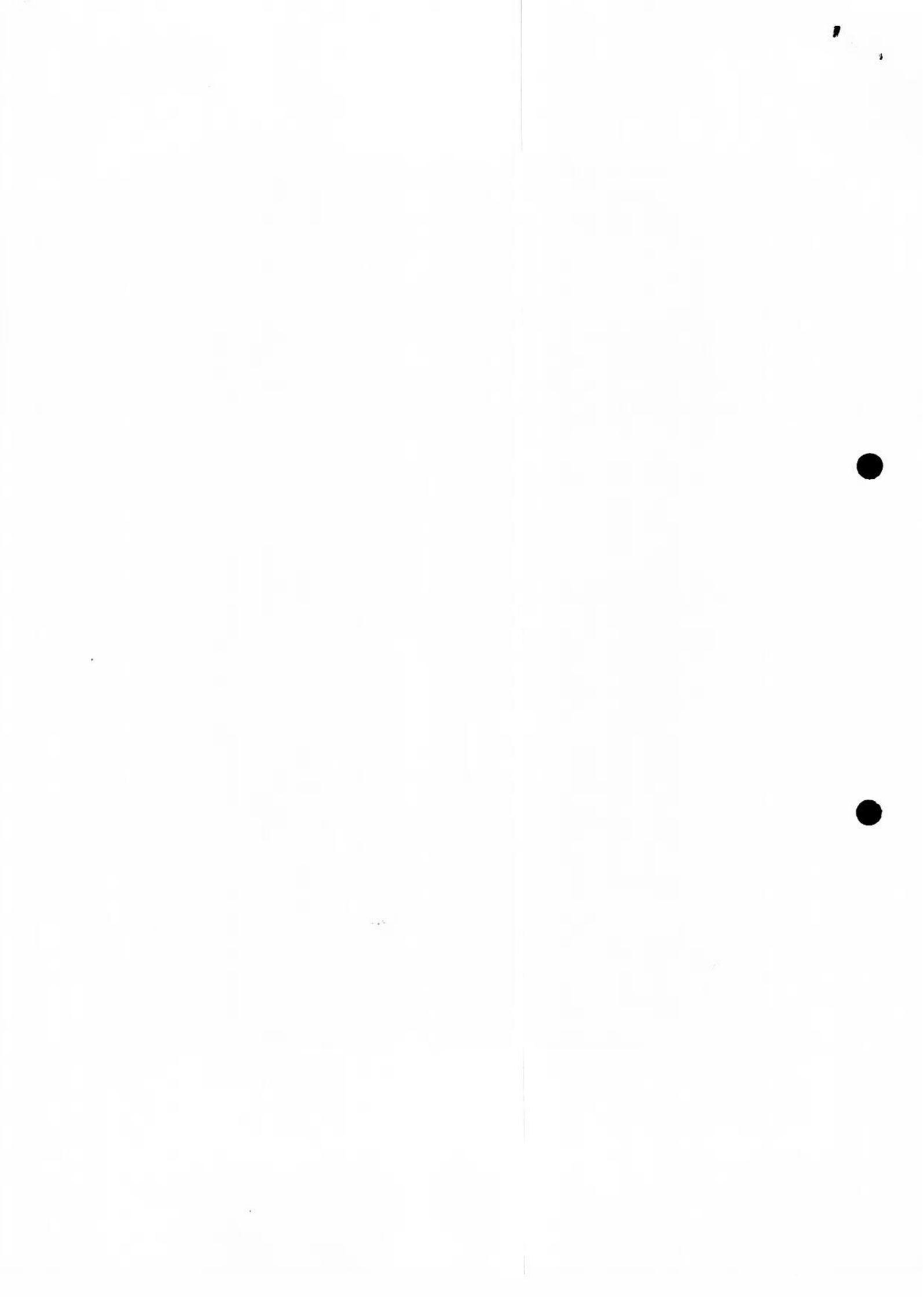
TODOS OS IMPOSTOS ESTÃO INCLUSOS NO VALOR FINAL DO PRODUTO

Atenciosamente

Telma de Souza Campari

Telma Zampieri

Golden Materiais Produtos e Serviços Ltda EPP
CNPJ: 18.848.403/0001-50
Rua Augusto Tortorelo de Araujo, 262 Jd. São Paulo
São Paulo, SP - CEP 02040-010
TEL: (11) 3476-8992



ORÇ.: 246690/44831

Data Emissão: 01/03/2024 Pag: 1

CORP LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV. ORLANDO COLLI, 950 - 79500-000 - PARANAÍBA - MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 03.529.804/0003-32 - IE: 28.369.275-8
(17) 3485-9080 www.lionfitness.com.br

Nome: 161815 ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ/CPF: 01.388.389/0001-57 I.E.: ISENT0
Endereço: RUA TIRADENTES Nº 346 CEP: 86.865-000 Bairro: CENTRO
Complemento: Município: LIDIANÓPOLIS UF: PR
Contato: Telefone: (43) 99960-5021 E-mail: apaedelidianopolis@gmail.com

Endereço de Entrega: O MESMO
Endereço de Cobrança: O MESMO

FISIOTERAPIA

Referencia	Estrutura	Estofado	Série	Qtd.	Valor Unit.	Vi. Desc.	Valor Liq.	Valor Total
9952- ESTEIRA DE REABILITAÇÃO C/ ELEVAÇÃO	Preto Fosco		1129521	1	49.812,33	4.981,23	44.831,10	44.831,10
Sub Total: 1								44.831,10

*A Despesa Logística inclui: Seguro da carga, montagem, descarga, proteção do produto e custo de transporte.

Total: 1

Valor Produtos:	49.812,33
Desconto:	-4.981,23
Valor c/ Descto:	44.831,10
Despesas Logísticas*:	0,00
Valor Total:	44.831,10

Desconto Especial de 10% - APAE

Esteira Ergométrica

Informações técnicas do equipamento:

- Comprimento da estrutura - 215 cm;
- Largura - 190 cm;
- Altura - 154 cm;
- Área ocupada - 1,67 m²;
- Peso do equipamento - 210 kg;
- Capacidade - 150 kg;
- Espessura da pintura - 150 micras;
- Área da Lona: 80cmx120cm;
- Velocidade inicial: 0,1km/h;
- Inclinação: até 15º (aproximadamente 50cm);
- Inversão no sentido da lona;
- Sistema de Pedaleiras: Controle de Velocidade, inversão e parada brusca;
- Barras laterais ajustáveis em altura e convergência;
- Barras centrais removíveis;
- Bancos laterais com regulagem;
- Banco central removível;
- Painel Touch Screen.

Frete Gratuito

CONDIÇÕES COMERCIAIS

FORMA DE PAGAMENTO

A VISTA R\$ 44.831,10

FRETE

- CIF (Lion Entrega)
- FOB (Cliente Retira)
- Consultar com o Vendedor.



ORÇ.: 246690/44831

Data Emissão: 01/03/2024

Pag: 2

CORP LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AV. ORLANDO COLLI, 950 - 79500-000 - PARANAÍBA - MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 03.529.804/0003-32 - IE: 28.369.275-8
(17) 3485-9080 www.lionfitness.com.br

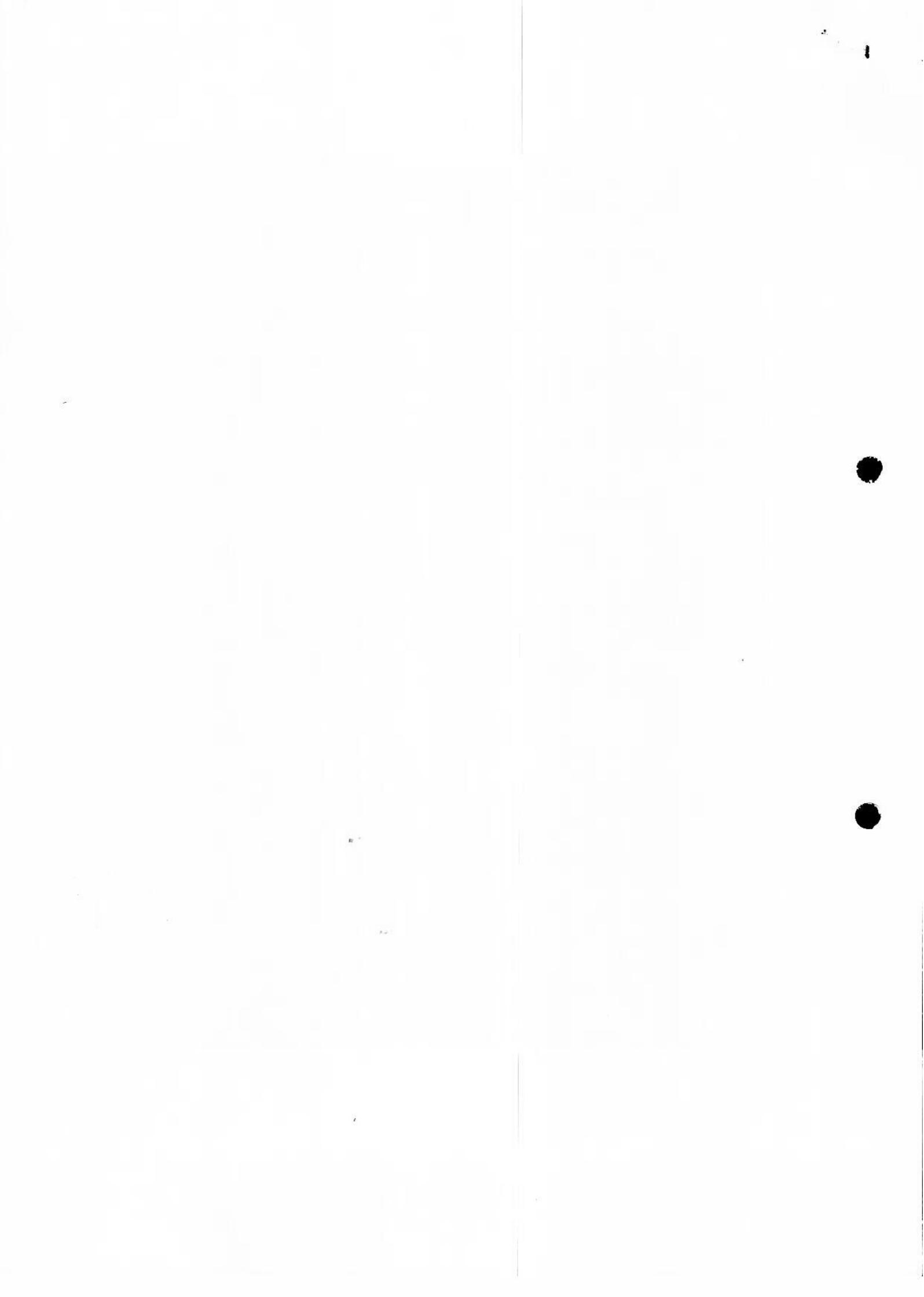
Nome: 161815 ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ/CPF: 01.388.389/0001-57 I.E.: ISENTO
Endereço: RUA TIRADENTES N° 346 CEP: 86.865-000 Bairro: CENTRO
Complemento: Município: LIDIANÓPOLIS UF: PR
Contato: Telefone: (43) 99960-5021 E-mail: apaedelidianopolis@gmail.com

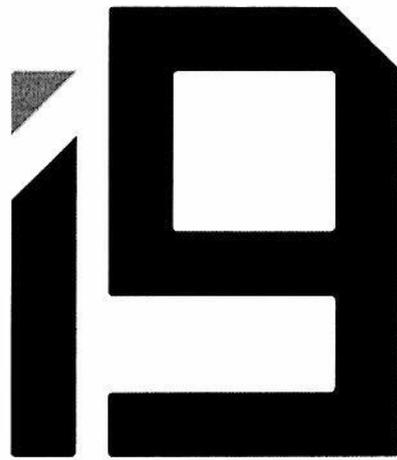
Endereço de Entrega: O MESMO

Endereço de Cobrança: O MESMO

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CELSO MURARI





PROPOSTA i9

SUMÁRIO

- 1. SOBRE NÓS
- 1. ESTEIRA NEUROFUNCIONAL
- 1. SUPORTE PARCIAL DE PESO
- 1. PROPOSTA

1.SOBRE NÓS

A i9 Consultoria foi fundada em 29 de setembro de 1995, sendo uma das primeiras Empresas Juniores do país. Somos uma entidade sem fins lucrativos, formada por alunos do curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina, que buscam contato com o mercado de trabalho ainda na faculdade. Sempre com um mindset de entregar soluções de impacto para a sociedade e nossos clientes, já deixamos nossa marca em estabelecimentos por todo o Brasil.

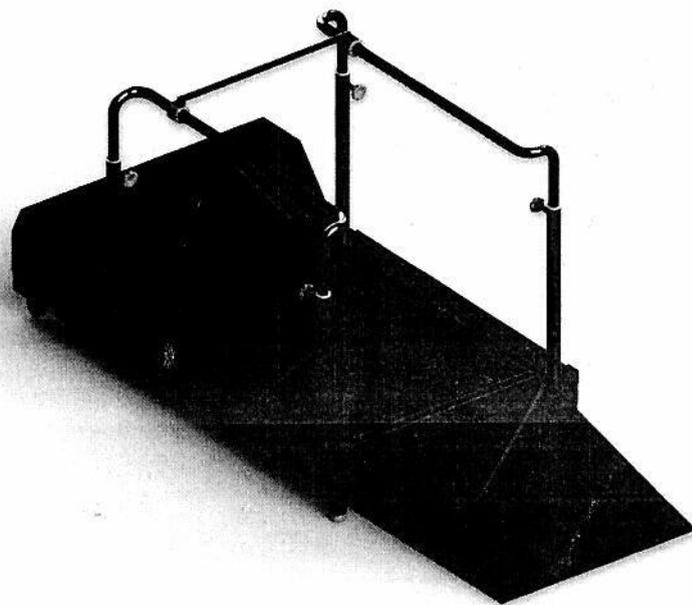


1. ESTEIRA NEUROFUNCIONAL

1. Esteira com velocidade adaptada, inclinação e reversibilidade
1. Apoios removíveis com regulagem em altura e profundidade
1. Rampa de acessibilidade acoplável
1. Controle externo para manejo do equipamento
1. Sistema de segurança e parada de emergência

DESCRITIVO

Tapete	0,8 x 1,2 m
Vel. mín.	0,2 km/h
Vel. máx.	10 km/h
Inclinação	0 ~ 10%
Dimensões base	2,3 x 1,1 m
Carga máx.	200 kg
Peso	150 kg

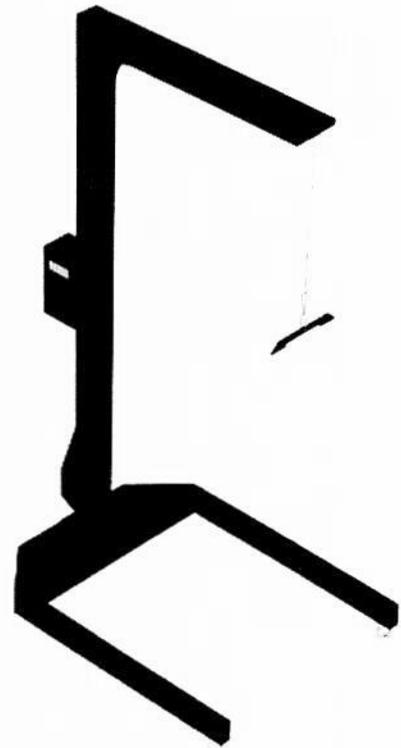


2. SUPORTE PARCIAL DE PESO BASIC

1. Guindaste eletrônico para sustentação de pacientes
1. Suporte com mobilidade por meio de rodízios
1. Controle móvel para operação
1. Cabide para balanço e assimetria de cargas laterais
1. Rotação 360° do cabide

DESCRITIVO

Modelo	2.0
Altura útil	1,95 m
Altura	2,4 m
Dimensões base	0,8 x 1,1 m
Carga máx.	150 kg
Peso	80 kg



CERNE
 Centro de Referência em
 Reabilitação Neurológica



FCEE
 Fundação Cearense de
 Educação Especial

Unimed



**HOSPITAL
 DE BASE**

IONPA
 Instituto de Ortopedia e Traumatologia



Instituto Presbiteriano
Mackenzie



**NEURO
 CAPACITAR**



**REDE SILVANA
 VASCONCELOS DE
 REABILITAÇÃO**



PEPITA DURAN
 REABILITAÇÃO



www.eji9consultoria.com.br



@i9neuro



in/i9-consultoria



contato@eji9consultoria.com



Florianópolis - SC | Departamento de Engenharia Mecânica, Campus Reitor João David Ferreira Lima - Bloco A - Trindade

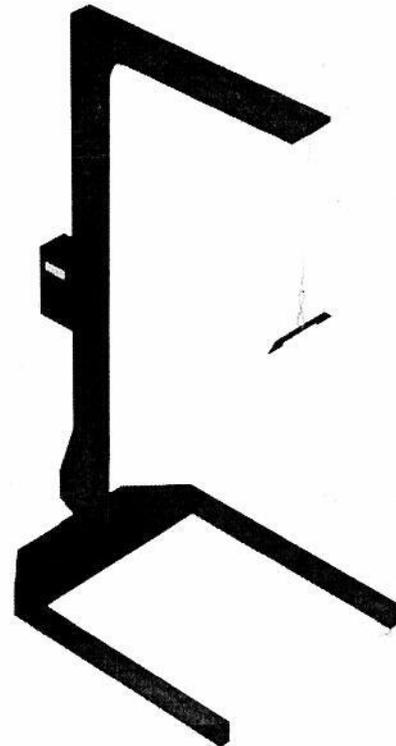
Contato: (48) 9165-9326

3. SUPORTE PARCIAL DE PESO STANDARD

1. Guindaste eletrônico para sustentação de pacientes
1. Suporte com mobilidade por meio de rodízios
1. Controle móvel para operação
1. Cabide para balanço e assimetria de cargas laterais
1. Rotação 360° do cabide

DESCRITIVO

Modelo	2.1
Altura útil	1,95 m
Altura	2,4 m
Dimensões base	0,8 x 1,1 m
Carga máx.	150 kg
Peso	80 kg

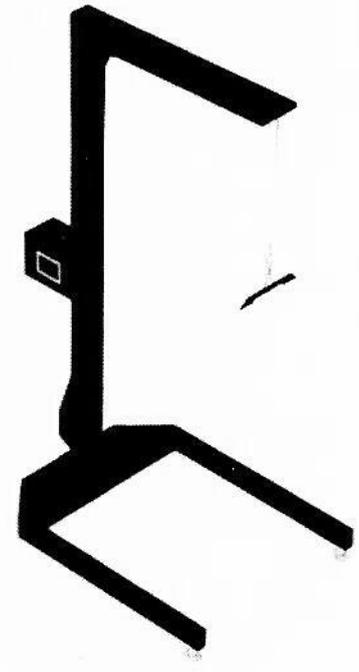


4. SUPORTE PREMIUM

- 2. Guindaste eletrônico para sustentação de pacientes
- 2. Software integrado para sensoriamento e controle de peso 1.
- 2. Tela touch screen para operação
- 2. Cabide para balanço e assimetria de cargas laterais
- 2. Sistema de segurança e parada de emergência
- 2. Rotação do cabide 360°

DESCRIPTIVO

Versão Software	1.2.1
Altura útil	1,95m
Altura	2,4m
Dimensões base	0,8 x 1,1m
Carga máx.	150 Kg
Peso	80 kg



5. PROPOSTA nº01

- 1 Suporte parcial de peso Basic;
- 1 Esteira Neurofuncional;
- Frete e montagem incluso;
- válida por 30 Dias.

PRAZOS E VALORES

Conjunto Basic



VALOR À VISTA

R\$ 61.000,00

VALOR À PRAZO

R\$ 69.760,00

R\$ 27.904,00 + 10x de R\$ 4.185,60

PRAZOS

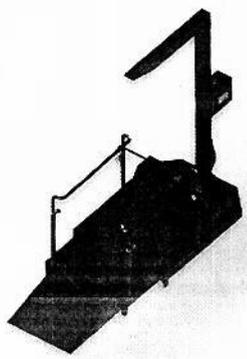
CONJUNTO BASIC - 20 SEMANAS APÓS A ASSINATURA

5. PROPOSTA nº02

- 1 Suporte parcial de peso Standard;
- 1 Esteira Neurofuncional;
- Frete e montagem incluso;
- válida por 30 Dias.

PRAZOS E VALORES

Conjunto Standard



VALOR À VISTA

R\$ 65.000,00

VALOR À PRAZO

R\$ 74.120,00

R\$ 29.648,00 + 10x de R\$ 4.447,20

PRAZOS

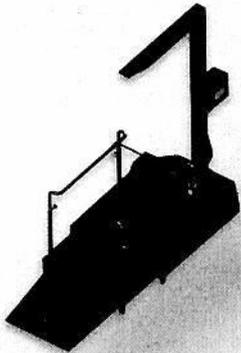
CONJUNTO STANDARD - 20 SEMANAS APÓS A ASSINATURA

5. PROPOSTA nº03

- 1 Suporte parcial de peso Premium;
- 1 Esteira Neurofuncional;
- Frete e montagem incluso;
- válida por 30 Dias.

PRAZOS E VALORES

Conjunto Premium



VALOR À VISTA

R\$ 74.000,00

VALOR À PRAZO

R\$ 82.840,00

R\$ 33.136,00 + 10x de R\$ 4.970,40

PRAZOS

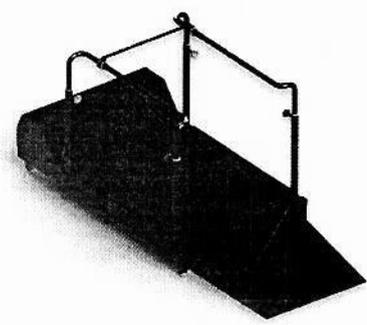
CONJUNTO PREMIUM - 20 SEMANAS APÓS A ASSINATURA

5. PROPOSTA nº04

- 1 Esteira Neurofuncional;
- Frete e montagem incluso;
- válida por 30 Dias.

PRAZOS E VALORES

Esteira neurofuncional



VALOR À VISTA
R\$ 44.800,00

VALOR À PRAZO
R\$ 48.500,00
R\$ 19.400,00 + 10x de R\$ 2.910,00

PRAZOS
ESTEIRA NEUROFUNCIONAL - 20 SEMANAS APÓS A ASSINATURA



Vendido Por:
 New Saude & Beleza Ltda
 Rua Neo Alves Martins, 1058, Zona 03 - 87050-110 - Maringá,
 Paraná
 CNPJ: 22.844.101/0001-81
 Inscrição Estadual: 9069917132

Entregue Por:
 Brw Suporte E Logistica Para Saude Ltda - Salvador
 Rua Alagoas, 92 Sala 104, Pituba - 41830-030 - Salvador, Bahia
 CNPJ: 01.447.737/0013-53
 Inscrição Estadual: 124156669

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA N° 4968249

Maringá, 02 de Março de 2024

Cliente: 459711 - APAE LIDIANOPOLIS

CPF/CNPJ: 01.388.389/0001-57

Telefone: (43) 3473-1120

E-mail: apaedelidianopolis@gmail.com

Endereço: R TIRADENTES, 346 TERREO, TERREO - 86865-000 - LIDIANOPOLIS, PARANÁ

Entrega: R TIRADENTES, 346 TERREO, TERREO - 86865-000 - LIDIANOPOLIS, PARANÁ

Itens da Proposta

Foto	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	IP00438A - BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL, PARA GINASTICA - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 93.0cm x 35.0cm x 54.0cm - Peso: 30.0kg - NCM: 95069100	1,00	2.499,00	2.499,00
	ME05648A - ELIPTICO MAGNETICO - ACTE Embalagem (CxLxA): 32.0cm x 53.0cm x 92.0cm - Peso: 29.4kg - NCM: 95069100	1,00	2.290,00	2.290,00
	ME20322A - MASSAGEADOR MASSAGE GUN PORTATIL PRATA - ACTE Embalagem (CxLxA): 1.0cm x 1.0cm x 1.0cm - Peso: 1.0kg - NCM: 90191000	1,00	599,90	599,90
	PA00716A - MOBIL. ESCADA BELLA 2 DEGRAUS, MARROM ESCURO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 46.5cm x 38.5cm x 10.9cm - Peso: 6.9kg - NCM: 94036000	1,00	219,90	219,90
	ME02265A - BALANCA DIGITAL GLASS PRO BIOIMPEDANCIA, COM MEDICAO DE GORDURA - G-TECH Embalagem (CxLxA): 34.0cm x 34.0cm x 4.3cm - Peso: 2.11kg - NCM: 84231000	1,00	149,90	149,90
	ME04862A - APARELHO DE PRESSAO DIGITAL BSP11 - G-TECH Embalagem (CxLxA): 9.0cm x 16.05cm x 12.05cm - Peso: 0.45kg - Reg. Anvisa: 80275310064 - NCM	1,00	185,90	185,90
	PA00668A - MOBILIARIO CAMA ELASTICA, DESMONTAVEL - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 96.5cm x 96.5cm x 5.5cm - Peso: 7.0kg - NCM: 95069100	1,00	529,90	529,90
	IP00417A08 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND , EXTRA FORTE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.07kg - NCM: 95069100	2,00	25,90	51,80
	IP00417A09 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND , SUPER FORTE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.06kg - NCM: 95069100	2,00	22,90	45,80
	IP00417A05 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND MEDIO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.04kg - NCM: 95069100	2,00	17,90	35,80
	IP00417A06 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND FORTE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.05kg - NCM: 95069100	2,00	18,90	37,80
	IP00417A02 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND LEVE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.03kg - NCM: 95069100	2,00	13,90	27,80
	IP00261A - BOLA DISCO INFLAVEL PROPRIOCEPTIVO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 34.0cm x 34.0cm x 6.5cm - Peso: 1.125kg - NCM: 95066200	1,00	89,90	89,90
	ME04255A - LATEX BAND 3 FAIXAS - ACTE Embalagem (CxLxA): 15.0cm x 12.0cm x 6.0cm - Peso: 0.3kg - NCM: 95069100	1,00	79,90	79,90
	ME03684A - STEP EM EVA, 48X34X10CM - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 35.0cm x 49.0cm x 11.0cm - Peso: 2.3kg - NCM: 95069900	2,00	139,90	279,80
	00029A - MOBIL. SUPORTE PARA HALTER TUBULAR, EM ACO CARBONO, P - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 40.0cm x 25.0cm x 16.0cm - Peso: 1.45kg - NCM: 94032090	1,00	119,90	119,90
Total dos Produtos		22,00	7.003,60	7.243,00
			Frete	130,23
			Impostos (ICMS/ST + IPI)	0,00
			Valor Total da Proposta	10.951,43



Vendido Por:
 New Saude & Beleza Ltda
 Rua Neo Alves Martins, 1058, Zona 03 - 87050-110 - Maringa,
 Paraná
 CNPJ: 22.844.101/0001-81
 Inscrição Estadual: 9069917132

Entregue Por:
 Brw Suporte E Logistica Para Saude Ltda - Salvador
 Rua Alagoas, 92 Sala 104, Pituba - 41830-030 - Salvador, Bahia
 CNPJ: 01.447.737/0013-53
 Inscrição Estadual: 124156669

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 4968249

17		ME00549A37 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 1KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 16.0cm x 22.0cm x 5.0cm - Peso: 1.0kg - NCM: 95069900	1,00	21,90	21,90
18		ME00549A39 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 2KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 22.5cm x 7.0cm x 7.0cm - Peso: 2.0kg - NCM: 95069900	1,00	42,90	42,90
19		ME00549A41 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 3KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 27.5cm x 8.0cm x 8.0cm - Peso: 3.0kg - NCM: 95069900	1,00	65,90	65,90
20		ME00549A43 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 4KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 28.5cm x 9.5cm x 9.5cm - Peso: 4.0kg - NCM: 95069900	1,00	89,90	89,90
21		00516A37 - TORNOZELEIRA NYLON, COM PESO, PAR, PARA FITNESS, 1KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 15.0cm x 25.0cm x 10.0cm - Peso: 2.0kg - NCM: 95069900	1,00	27,90	27,90
22		00516A39 - TORNOZELEIRA NYLON, COM PESO, PAR, PARA FITNESS, 2KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 19.0cm x 16.5cm x 15.0cm - Peso: 4.2kg - NCM: 95069900	1,00	34,90	34,90
23		00516A41 - TORNOZELEIRA NYLON, COM PESO, PAR, PARA FITNESS, 3KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 23.0cm x 20.0cm x 16.5cm - Peso: 6.2kg - NCM: 95069900	1,00	45,90	45,90
24		ME03576A13 - COLCHONETE FITNESS 100 X 42 X 4 CM D23, AZUL ESCURO - VITAFLEX Embalagem (CxLxA): 100.0cm x 42.0cm x 4.0cm - Peso: 0.6kg - NCM: 94049000	4,00	79,90	319,60
25		00094A27 - CUNHA PARA POSICIONAMENTO GRANDE, EM ESPUMA, PRETO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 51.2cm x 51.2cm x 30.2cm - Peso: 1.9kg - NCM: 94049000	1,00	259,90	259,90
26		PA00186A39 - ROLO P/ POSICIONAMENTO MEIA LUA, EM ESPUMA, PRETO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 58.0cm x 26.0cm x 16.0cm - Peso: 1.0kg - NCM: 94049000	1,00	199,90	199,90
27		05465A - RESPIRON EXERCITADOR CLASSIC, RESISTENCIA FISICA - NCS Embalagem (CxLxA): 8.0cm x 15.0cm x 15.0cm - Peso: 0.19kg - Reg. Anvisa: 10424960001 - NCM:	2,00	39,90	79,80
28		ME05225A104 - KIT EXERCITADOR PARA DEDOS 3 INTENSIDADES- ACTE Embalagem (CxLxA): 2.0cm x 10.0cm x 17.0cm - Peso: 0.024kg - NCM: 90191000	2,00	41,90	83,80
29		ME03529A - EXERCITADOR HAND GRIP PAR - ACTE Embalagem (CxLxA): 20.0cm x 10.0cm x 8.0cm - Peso: 0.253kg - NCM: 95069100	1,00	49,90	49,90
30		ME03053A - SHAKER PLUS, FISIOTERAPIA RESPIRATORIA - NCS Embalagem (CxLxA): 16.0cm x 5.0cm x 5.0cm - Peso: 0.1kg - Reg. Anvisa: 10424969005 - NCM: 90192090	2,00	56,90	113,80
31		PA00667A - EXERCITADOR DE PUNHO 00107B - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 41.0cm x 11.5cm x 10.0cm - Peso: 1.5kg - Reg. Anvisa: 80284450010 - NCM:	1,00	146,90	146,90
32		PA00646A - TABUA PROPRIOCEPTIVA, PARA ALONGAMENTO DO TRICEPS SURAL - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 41.0cm x 41.5cm x 18.5cm - Peso: 3.5kg - Reg. Anvisa: 80284450014 - NCM:	1,00	159,90	159,90
33		00078A - BALANCO PROPRIOCEPTIVO PARA MECANOTERAPIA 00589A, EM ACO CARBONO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 61.0cm x 55.0cm x 9.5cm - Peso: 4.0kg - Reg. Anvisa: 80284450013 - NCM: 90191000	1,00	379,90	379,90
34		00050A - ESCADA DIGITA PARA MECANOTERAPIA, EM MADEIRA - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 139.0cm x 10.0cm x 4.0cm - Peso: 2.0kg - NCM: 90191000	1,00	125,90	125,90
35		ME03532A - ESCADA PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE 4 METROS - ACTE Embalagem (CxLxA): 11.0cm x 50.0cm x 19.0cm - Peso: 0.796kg - NCM: 95069100	1,00	119,90	119,90
36		PA00715A - MOBILIARIO MESA AUXILIAR BELLA COM 3 PRATELEIRAS, MARROM ESCURO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 67.5cm x 48.5cm x 12.0cm - Peso: 19.2kg - NCM: 94036C00	2,00	389,90	779,80
Total dos Produtos			49,00	9.383,60	10.391,30
			Frete		130,23
			Impostos (ICMS/ST + IPI)		0,00
			Valor Total da Proposta		10.951,43



Vendido Por:
New Saude & Beleza Ltda
Rua Neo Alves Martins, 1058, Zona 03 - 87050-110 - Maringa,
Paraná
CNPJ: 22.844.101/0001-81
Inscrição Estadual: 9069917132

Entregue Por:
Brw Suporte E Logistica Para Saude Ltda - Salvador
Rua Alagoas, 92 Sala 104, Pituba - 41830-030 - Salvador, Bahia
CNPJ: 01.447.737/0013-53
Inscrição Estadual: 124156669

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

139
@

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 4968249

37		IP00476A - BOLA BOSU C/ BOMBA E ALCAS - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 61.5cm x 61.5cm x 11.5cm - Peso: 6.0kg - NCM: 95066200	1,00	429,90	429,90
Total dos Produtos			50,00	9.813,50	10.821,20
			Frete		130,23
			Impostos (ICMS/ST + IPI)		0,00
			Valor Total da Proposta		10.951,43

Forma de Pagamento

Data	Valor	Descrição
1 02/03/2024	10.951,43	PIX (PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS - PIX)

Cadastro sujeito aprovação do crédito

Validade da Proposta: 10/03/2024

Confirmação da Proposta: ___/___/___

Confirmado por: _____

Obs.: Por favor, leia atentamente todas as informações contidas neste pedido de compra.

Jessica Luana Gomes Derenzo Mantovani
Consultor
(44) 3219-5100 - Ramal 5101

Everton da Silva Dias
Gerente
(44) 3219-5100 - Ramal 5102

Central de Relacionamento e Vendas
jessicamantovani@ispsaude.com.br

Central de Relacionamento e Vendas
evertondias@ispsaude.com.br



Vendido Por:
New Saude & Beleza Ltda
Rua Neo Alves Martins, 1058, Zona 03 - 87050-110 - Maringa,
Paraná
CNPJ: 22.844.101/0001-81
Inscrição Estadual: 9069917132

Entregue Por:
Brw Suporte E Logistica Para Saude Ltda - Salvador
Rua Alagoas, 92 Sala 104, Pituba - 41830-030 - Salvador, Bahia
CNPJ: 01.447.737/0013-53
Inscrição Estadual: 124156669

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 4968249

Termos e Condições Comerciais

Valores: Os valores desta proposta estão expressos em reais.

Validade da Proposta: 10 dias contados a partir da data de emissão constante na primeira página.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos conta-se a partir da confirmação do pagamento ou da liberação do Pedido pelo Núcleo de Crédito.

Atenção: Para pedidos com mais de um item, podem existir prazos de entrega diferentes, pois podem ser enviados de diferentes localidades, e conforme a disponibilidade em nosso estoque. Neste caso, a entrega pode ser feita parcialmente.

Frete: O valor do frete está incluso no valor total da proposta.

Garantia: Durante o prazo de garantia (nunca inferior a 90 dias para produtos duráveis fornecidos pela ISP Saúde), não serão cobradas as peças de reposição e mão-de-obra, desde que os vícios apresentados pelo produto forem

A Garantia não cobre: Vícios causados por acidentes de transporte, queda, agente da natureza, descargas atmosféricas, sobre-tensões elétricas e mau uso.

Perda da Garantia: Perde-se a garantia quando:

- Não forem observadas as orientações de instalação e uso constantes dos manuais que acompanham os produtos;
- Houver violação do lacre;
- Assistência técnica não autorizada manipular o aparelho.

Como receber sua mercadoria?

O recebimento da mercadoria deverá ser feito pelo destinatário ou por pessoa formalmente autorizada para tanto, informada durante a compra.

- Para evitar problemas futuros, no ato do recebimento de sua mercadoria, na presença da transportadora, é imprescindível que você confira cuidadosamente as embalagens, assim como cada um dos itens constantes nas caixas.

- Abra cada uma das caixas e veja se o conteúdo coincide com o descrito na nota fiscal e se não apresenta avaria.

- Nunca assine o canhoto de recebimento sem antes conferir a mercadoria.

- O mesmo procedimento serve para o serviço dos correios, o cliente, ou a pessoa indicada a receber a mercadoria deve estar no local da entrega.

- Os produtos não sofrem qualquer alteração em nosso Centro de Distribuição: eles são enviados ao cliente exatamente como nos foram entregues pelo fabricante.

- Toda mercadoria ISP Saúde possui seguro de carga. No entanto, ele apenas poderá ser acionado se o cliente conferir a mercadoria e seguir as orientações de recusa citadas abaixo

Quando recusar a mercadoria?

Se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, recuse o recebimento do produto, no ato da entrega:

- Embalagem aberta ou avariada;
- Produto avariado;
- Produto em desacordo com o pedido;
- Falta de acessórios.

O motivo da recusa deverá ser escrito no verso da nota fiscal. Além disso, o cliente deve anotar a data, números de CPF e RG, e assinar em seguida.

As ocorrências que envolvam troca ou devolução devem ser comunicadas ao nosso Núcleo de Atendimento e Qualidade - Fone 08007070010 - e-mail qualidade@ispsaude.com.br

Produtos devolvidos sem essa comunicação, fora do prazo ou com ausência de itens/acessórios que o acompanhem, será reenviado sem consulta prévia.



Vendido Por:
New Saude & Beleza Ltda
Rua Neo Alves Martins, 1058, Zona 03 - 87050-110 - Maringa,
Paraná
CNPJ: 22.844.101/0001-81
Inscrição Estadual: 9069917132

Entregue Por:
Brw Suporte E Logistica Para Saude Ltda - Salvador
Rua Alagoas, 92 Sala 104, Pituba - 41830-030 - Salvador, Bahia
CNPJ: 01.447.737/0013-53
Inscrição Estadual: 124156669

Kely Cristine ferro⁴¹
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 4968249

Maringa, 02 de Março de 2024

Cliente: 459711 - APAE LIDIANOPOLIS

CPF/CNPJ: 01.388.389/0001-57

Telefone: (43) 3473-1120

E-mail: apaedelidianopolis@gmail.com

Endereço: R TIRADENTES, 346 TERREO, TERREO - 86865-000 - LIDIANOPOLIS, PARANÁ

Entrega: R TIRADENTES, 346 TERREO, TERREO - 86865-000 - LIDIANOPOLIS, PARANÁ

Itens da Proposta

Foto	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	IP00438A - BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL, PARA GINASTICA - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 93.0cm x 35.0cm x 54.0cm - Peso: 30.0kg - NCM: 95069100	1,00	2.499,00	2.499,00
	ME05648A - ELIPTICO MAGNETICO - ACTE Embalagem (CxLxA): 32.0cm x 53.0cm x 92.0cm - Peso: 29.4kg - NCM: 95069100	1,00	2.290,00	2.290,00
	ME20322A - MASSAGEADOR MASSAGE GUN PORTATIL PRATA - ACTE Embalagem (CxLxA): 1.0cm x 1.0cm x 1.0cm - Peso: 1.0kg - NCM: 90191000	1,00	599,90	599,90
	PA00716A - MOBIL. ESCADA BELLA 2 DEGRAUS, MARROM ESCURO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 46.5cm x 38.5cm x 10.9cm - Peso: 6.9kg - NCM: 94036000	1,00	219,90	219,90
	ME02265A - BALANCA DIGITAL GLASS PRO BIOIMPEDANCIA, COM MEDICAO DE GORDURA - G-TECH Embalagem (CxLxA): 34.0cm x 34.0cm x 4.3cm - Peso: 2.11kg - NCM: 84231000	1,00	149,90	149,90
	ME04862A - APARELHO DE PRESSAO DIGITAL BSP11 - G-TECH Embalagem (CxLxA): 9.0cm x 16.05cm x 12.05cm - Peso: 0.45kg - Reg. Anvisa: 80275310064 - NCM:	1,00	185,90	185,90
	PA00668A - MOBILIARIO CAMA ELASTICA, DESMONTAVEL - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 96.5cm x 96.5cm x 5.5cm - Peso: 7.0kg - NCM: 95069100	1,00	529,90	529,90
	IP00417A08 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND , EXTRA FORTE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.07kg - NCM: 95069100	2,00	25,90	51,80
	IP00417A09 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND , SUPER FORTE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.06kg - NCM: 95069100	2,00	22,90	45,80
	IP00417A05 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND MEDIO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.04kg - NCM: 95069100	2,00	17,90	35,80
	IP00417A06 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND FORTE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.05kg - NCM: 95069100	2,00	18,90	37,80
	IP00417A02 - EXERCITADOR ELASTICO MINI BAND LEVE - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 13.0cm x 5.0cm x 3.0cm - Peso: 0.03kg - NCM: 95069100	2,00	13,90	27,80
	IP00261A - BOLA DISCO INFLAVEL PROPRIOCEPTIVO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 34.0cm x 34.0cm x 6.5cm - Peso: 1.125kg - NCM: 95066200	1,00	89,90	89,90
	ME04255A - LATEX BAND 3 FAIXAS - ACTE Embalagem (CxLxA): 15.0cm x 12.0cm x 6.0cm - Peso: 0.3kg - NCM: 95069100	1,00	79,90	79,90
	ME03684A - STEP EM EVA, 48X34X10CM - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 35.0cm x 49.0cm x 11.0cm - Peso: 2.3kg - NCM: 95069900	2,00	139,90	279,80
	00029A - MOBIL. SUPORTE PARA HALTER TUBULAR, EM ACO CARBONO, P - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 40.0cm x 25.0cm x 16.0cm - Peso: 1.45kg - NCM: 94032090	1,00	119,90	119,90
Total dos Produtos		22,00	7.003,60	7.243,00
			Frete	130,23
			Impostos (ICMS/ST + IPI)	0,00
			Valor Total da Proposta	10.951,43

17		ME00549A37 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 1KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 18,0cm x 22,0cm x 5,0cm - Peso: 1,0kg - NCM: 95069900	1,00	21,90	21,90
18		ME00549A39 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 2KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 22,5cm x 7,0cm x 7,0cm - Peso: 2,0kg - NCM: 95069900	1,00	42,90	42,90
19		ME00549A41 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 3KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 27,5cm x 8,0cm x 8,0cm - Peso: 3,0kg - NCM: 95069900	1,00	65,90	65,90
20		ME00549A43 - HALTER EMBORRACHADO - UNIDADE, 4KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 28,5cm x 9,5cm x 9,5cm - Peso: 4,0kg - NCM: 95069900	1,00	89,90	89,90
21		00516A37 - TORNOZELEIRA NYLON, COM PESO, PAR, PARA FITNESS, 1KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 16,0cm x 25,0cm x 10,0cm - Peso: 2,0kg - NCM: 95069900	1,00	27,90	27,90
22		00516A39 - TORNOZELEIRA NYLON, COM PESO, PAR, PARA FITNESS, 2KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 19,0cm x 16,5cm x 15,0cm - Peso: 4,2kg - NCM: 95069900	1,00	34,90	34,90
23		00516A41 - TORNOZELEIRA NYLON, COM PESO, PAR, PARA FITNESS, 3KG - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 23,0cm x 20,0cm x 16,5cm - Peso: 6,2kg - NCM: 95069900	1,00	45,90	45,90
24		ME03576A13 - COLCHONETE FITNESS 100 X 42 X 4 CM D23, AZUL ESCURO - VITAFLEX Embalagem (CxLxA): 100,0cm x 42,0cm x 4,0cm - Peso: 0,6kg - NCM: 94049000	4,00	79,90	319,60
25		00094A27 - CUNHA PARA POSICIONAMENTO GRANDE, EM ESPUMA, PRETO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 51,2cm x 51,2cm x 30,2cm - Peso: 1,9kg - NCM: 94049000	1,00	259,90	259,90
26		PA00186A39 - ROLO P/ POSICIONAMENTO MEIA LUA, EM ESPUMA, PRETO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 58,0cm x 26,0cm x 16,0cm - Peso: 1,0kg - NCM: 94049000	1,00	199,90	199,90
27		05465A - RESPIRON EXERCITADOR CLASSIC, RESISTENCIA FISICA - NCS Embalagem (CxLxA): 8,0cm x 15,0cm x 15,0cm - Peso: 0,19kg - Reg. Anvisa: 10424960001 - NCM:	2,00	39,90	79,80
28		ME05225A104 - KIT EXERCITADOR PARA DEDOS 3 INTENSIDADES- ACTE Embalagem (CxLxA): 2,0cm x 10,0cm x 17,0cm - Peso: 0,024kg - NCM: 90191000	2,00	41,90	83,80
29		ME03529A - EXERCITADOR HAND GRIP PAR - ACTE Embalagem (CxLxA): 20,0cm x 10,0cm x 8,0cm - Peso: 0,253kg - NCM: 95069100	1,00	49,90	49,90
30		ME03053A - SHAKER PLUS, FISIOTERAPIA RESPIRATORIA - NCS Embalagem (CxLxA): 16,0cm x 5,0cm x 5,0cm - Peso: 0,1kg - Reg. Anvisa: 10424969005 - NCM: 90192090	2,00	56,90	113,80
31		PA00667A - EXERCITADOR DE PUNHO 00107B - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 41,0cm x 11,5cm x 10,0cm - Peso: 1,5kg - Reg. Anvisa: 80284450010 - NCM:	1,00	146,90	146,90
32		PA00646A - TABUA PROPRIOCEPTIVA, PARA ALONGAMENTO DO TRICEPS SURAL - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 41,0cm x 41,5cm x 18,5cm - Peso: 3,5kg - Reg. Anvisa: 80284450014 - NCM:	1,00	159,90	159,90
33		00078A - BALANCO PROPRIOCEPTIVO PARA MECANOTERAPIA 00589A, EM ACO CARBONO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 61,0cm x 55,0cm x 9,5cm - Peso: 4,0kg - Reg. Anvisa: 80284450013 - NCM: 90191000	1,00	379,90	379,90
34		00050A - ESCADA DIGITA PARA MECANOTERAPIA, EM MADEIRA - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 139,0cm x 10,0cm x 4,0cm - Peso: 2,0kg - NCM: 90191000	1,00	125,90	125,90
35		ME03532A - ESCADA PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE 4 METROS - ACTE Embalagem (CxLxA): 11,0cm x 50,0cm x 19,0cm - Peso: 0,796kg - NCM: 95069100	1,00	119,90	119,90
36		PA00715A - MOBILIARIO MESA AUXILIAR BELLA COM 3 PRATELEIRAS, MARROM ESCURO - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 67,5cm x 48,5cm x 12,0cm - Peso: 19,2kg - NCM: 94036000	2,00	389,90	779,80
Total dos Produtos			49,00	9.383,60	10.391,30
			Frete		130,23
			Impostos (ICMS/ST + IPI)		0,00
			Valor Total da Proposta		10.951,43



Vendido Por:
New Saude & Beleza Ltda
Rua Neo Alves Martins, 1058, Zona 03 - 87050-110 - Maringa,
Paraná
CNPJ: 22.844.101/0001-81
Inscrição Estadual: 9069917132

Entregue Por:
Brw Suporte E Logistica Para Saude Ltda - Salvador
Rua Alagoas, 92 Sala 104, Pituba - 41830-030 - Salvador, Bahia
CNPJ: 01.447.737/0013-53
Inscrição Estadual: 124156669

https://www.ispsaude.com.br

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 4968249

37		IP00476A - BOLA BOSU C/ BOMBA E ALCAS - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 61.5cm x 61.5cm x 11.5cm - Peso: 6.0kg - NCM: 95066200	1,00	429,90	429,90
Total dos Produtos			50,00	9.813,50	10.821,20
Frete					130,23
Impostos (ICMS/ST + IPI)					0,00
Valor Total da Proposta					10.951,43

Forma de Pagamento

Data	Valor	Descrição
1 02/03/2024	10.951,43	PIX (PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS - PIX)

Cadastro sujeito aprovação do crédito

Validade da Proposta: 10/03/2024

Confirmação da Proposta: ____/____/____

Confirmado por: _____

Obs.: Por favor, leia atentamente todas as informações contidas neste pedido de compra.

Jessica Luana Gomes Derenzo Mantovani
Consultor
(44) 3219-5100 - Ramal 5101

Everton da Silva Dias
Gerente
(44) 3219-5100 - Ramal 5102

Central de Relacionamento e Vendas
jessicamantovani@ispsaude.com.br

Central de Relacionamento e Vendas
evertondias@ispsaude.com.br



Vendido Por:
New Saude & Beleza Ltda
Rua Neo Alves Martins, 1058, Zona 03 - 87050-110 - Maringa,
Paraná
CNPJ: 22.844.101/0001-81
Inscrição Estadual: 9069917132

Entregue Por:
Brw Suporte E Logistica Para Saude Ltda - Salvador
Rua Alagoas, 92 Sala 104, Pituba - 41830-030 - Salvador, Bahia
CNPJ: 01.447.737/0013-53
Inscrição Estadual: 124156669

<https://www.ispsaude.com.br>

0800 7070 010

PROPOSTA Nº 4968249

Termos e Condições Comerciais

Valores: Os valores desta proposta estão expressos em reais.

Validade da Proposta: 10 dias contados a partir da data de emissão constante na primeira página.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos conta-se a partir da confirmação do pagamento ou da liberação do Pedido pelo Núcleo de Crédito.

Atenção: Para pedidos com mais de um item, podem existir prazos de entrega diferentes, pois podem ser enviados de diferentes localidades, e conforme a disponibilidade em nosso estoque. Neste caso, a entrega pode ser feita parcialmente.

Frete: O valor do frete está incluso no valor total da proposta.

Garantia: Durante o prazo de garantia (nunca inferior a 90 dias para produtos duráveis fornecidos pela ISP Saúde), não serão cobradas as peças de reposição e mão-de-obra, desde que os vícios apresentados pelo produto forem

A Garantia não cobre: Vícios causados por acidentes de transporte, queda, agente da natureza, descargas atmosféricas, sobre-tensões elétricas e mau uso.

Perda da Garantia: Perde-se a garantia quando:

- Não forem observadas as orientações de instalação e uso constantes dos manuais que acompanham os produtos;
- Houver violação do lacre;
- Assistência técnica não autorizada manipular o aparelho.

Como receber sua mercadoria?

O recebimento da mercadoria deverá ser feito pelo destinatário ou por pessoa formalmente autorizada para tanto, informada durante a compra.

- Para evitar problemas futuros, no ato do recebimento de sua mercadoria, na presença da transportadora, é imprescindível que você confira cuidadosamente as embalagens, assim como cada um dos itens constantes nas caixas.
- Abra cada uma das caixas e veja se o conteúdo coincide com o descrito na nota fiscal e se não apresenta avaria.
- Nunca assine o canhoto de recebimento sem antes conferir a mercadoria.
- O mesmo procedimento serve para o serviço dos correios, o cliente, ou a pessoa indicada a receber a mercadoria deve estar no local da entrega.
- Os produtos não sofrem qualquer alteração em nosso Centro de Distribuição: eles são enviados ao cliente exatamente como nos foram entregues pelo fabricante.
- Toda mercadoria ISP Saúde possui seguro de carga. No entanto, ele apenas poderá ser acionado se o cliente conferir a mercadoria e seguir as orientações de recusa citadas abaixo

Quando recusar a mercadoria?

Se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, recuse o recebimento do produto, no ato da entrega:

- Embalagem aberta ou avariada;
- Produto avariado;
- Produto em desacordo com o pedido;
- Falta de acessórios.

O motivo da recusa deverá ser escrito no verso da nota fiscal. Além disso, o cliente deve anotar a data, números de CPF e RG, e assinar em seguida.

As ocorrências que envolvam troca ou devolução devem ser comunicadas ao nosso Núcleo de Atendimento e Qualidade - Fone 08007070010 - e-mail qualidade@ispsaude.com.br

Produtos devolvidos sem essa comunicação, fora do prazo ou com ausência de itens/acessórios que o acompanhem, será reenviado sem consulta prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS
CNPJ: 01.388.389/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:29 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **1ABF.5150.3AF5.2678**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033438699-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.388.389/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

147
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

®

Certidão Negativa de Débitos N° 154 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, CPF/CNPJ nº 01.388.389/0001-57, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS** CPF/CNPJ nº **01.388.389/0001-57**, situado(a) na cidade de Lidianópolis.

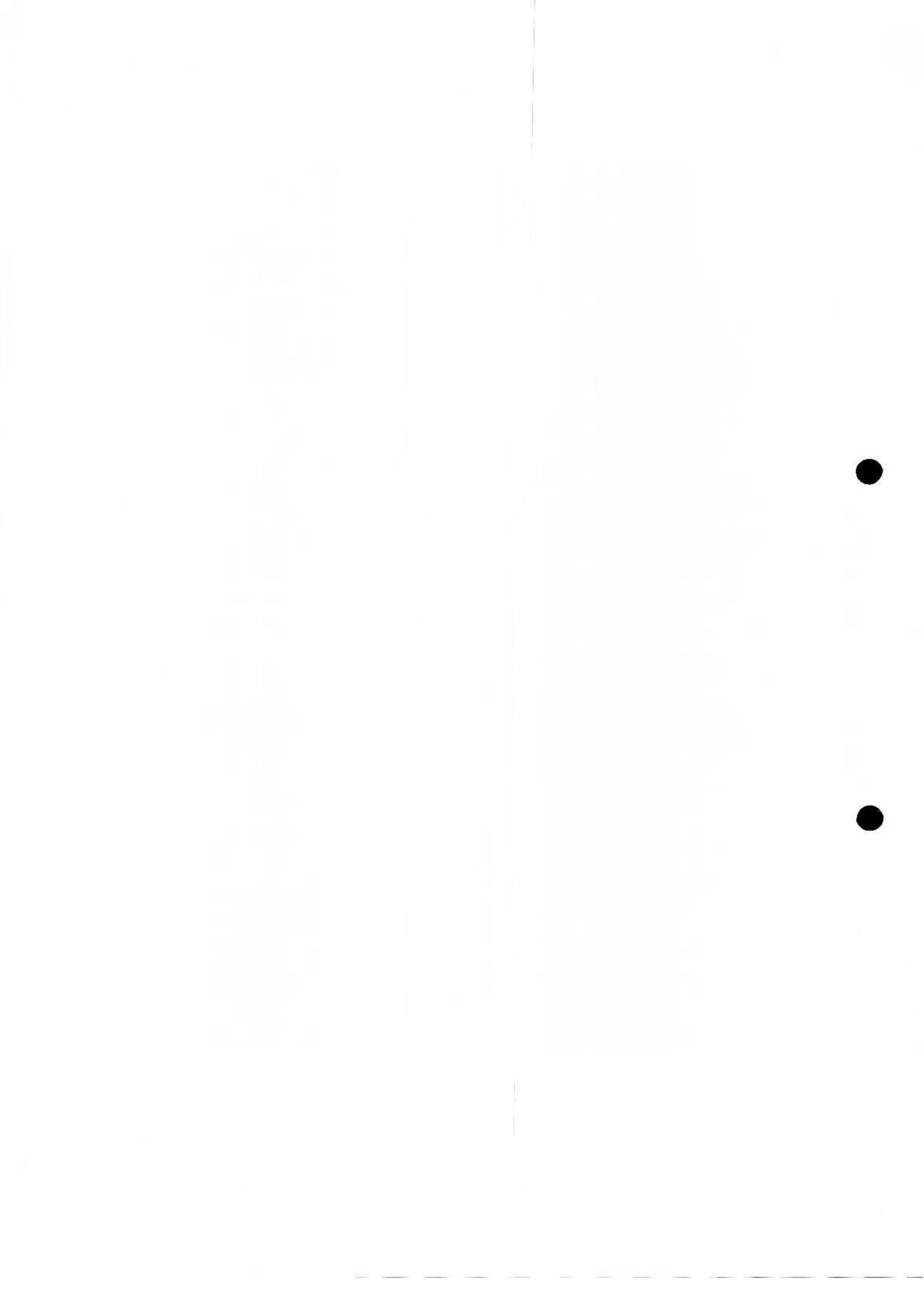
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **9F69EB123107783DF3B990989B268A84**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/06/2024

Lidianópolis, sexta-feira, 3 maio, 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Certidão nº: 30845869/2024

Expedição: 03/05/2024, às 13:58:55

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.388.389/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

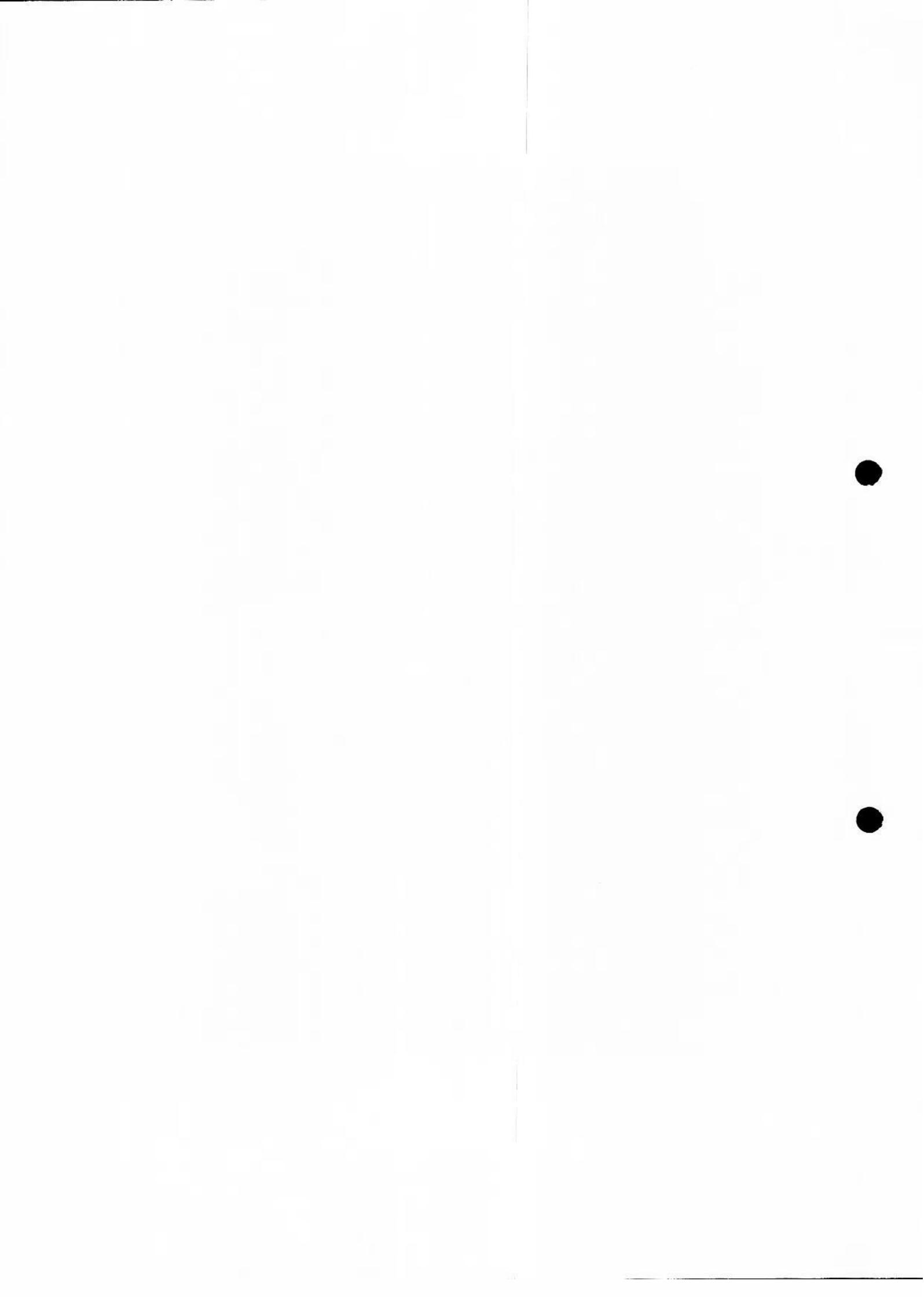
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.388.389/0001-57
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS
Endereço: RUA SANTA CATARINA S/N 0 / CENTRO / LIDIANOPOLIS / PR / 86865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

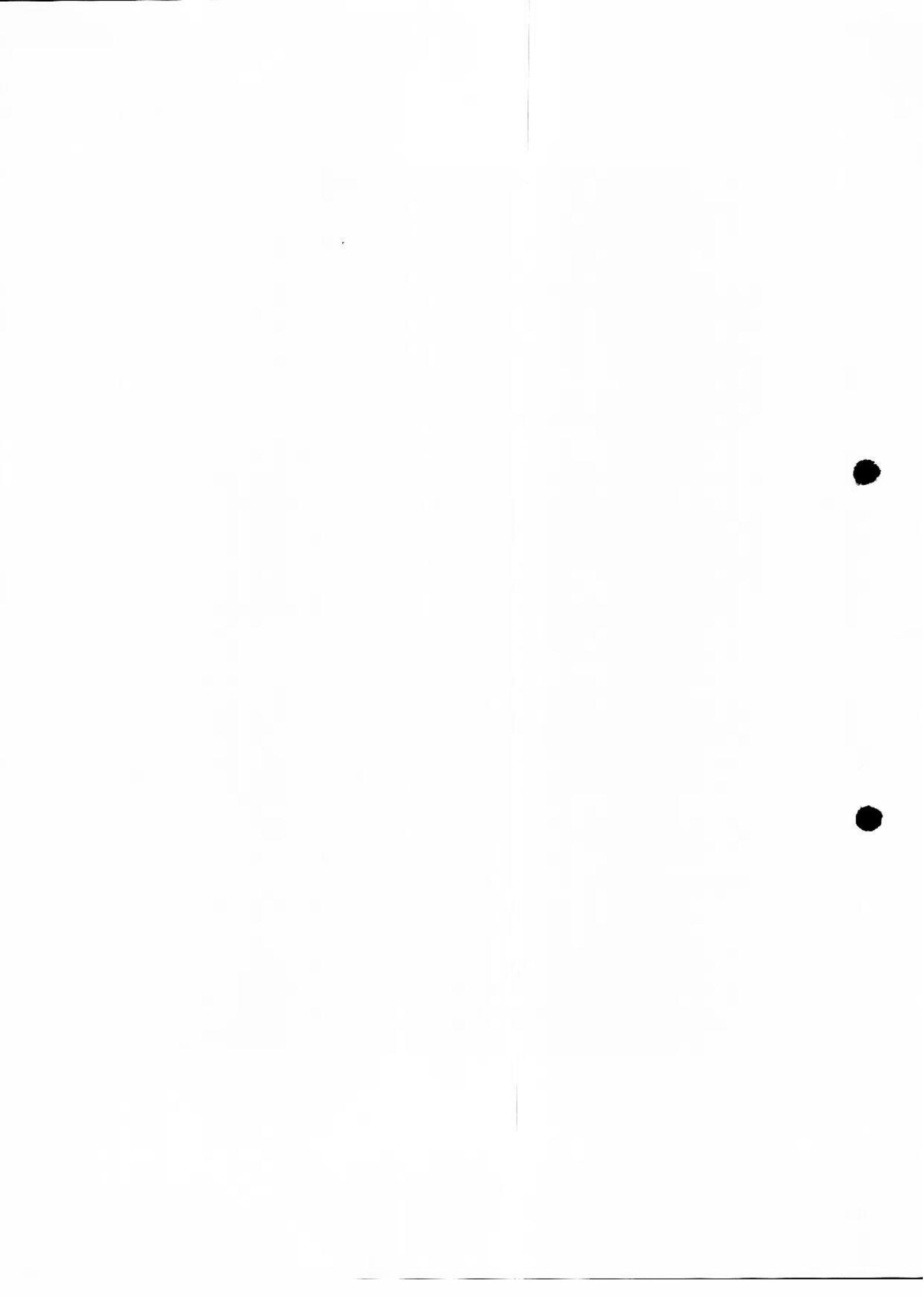
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704005051116161

Informação obtida em 03/05/2024 14:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

ESTATUTO DA APAE DE LIDIANÓPOLIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis ou, abreviadamente, Apae de Lidianópolis, fundada em Assembleia realizada em 15 de Julho de 1.997 nesta cidade de Lidianópolis, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Lidianópolis é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tiradentes, nº 346, bairro centro, e foro no município de Lidianópolis, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Lidianópolis tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Lidianópolis adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

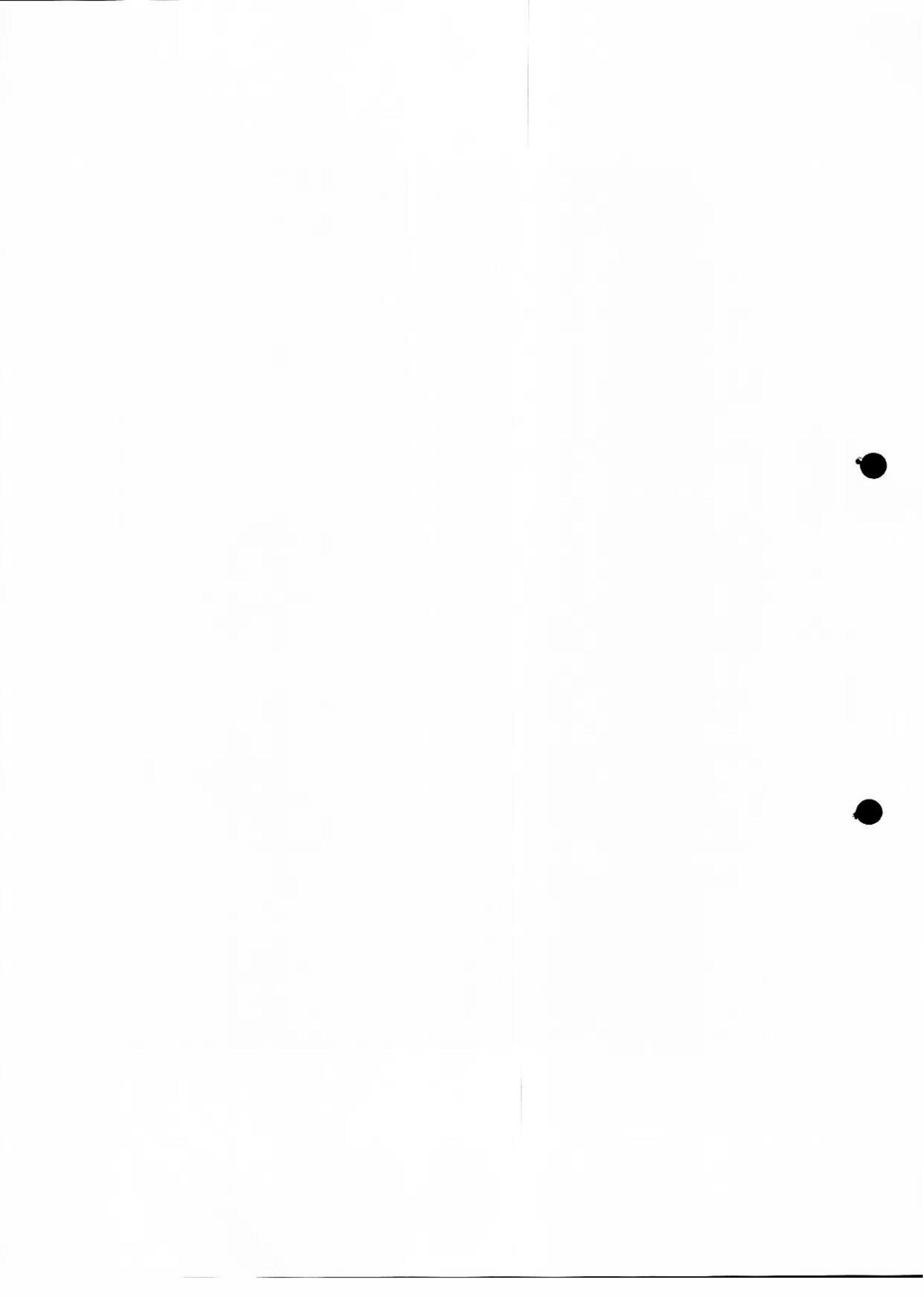
Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Lidianópolis, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.



150
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.850/2024
Luzia I. ...



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

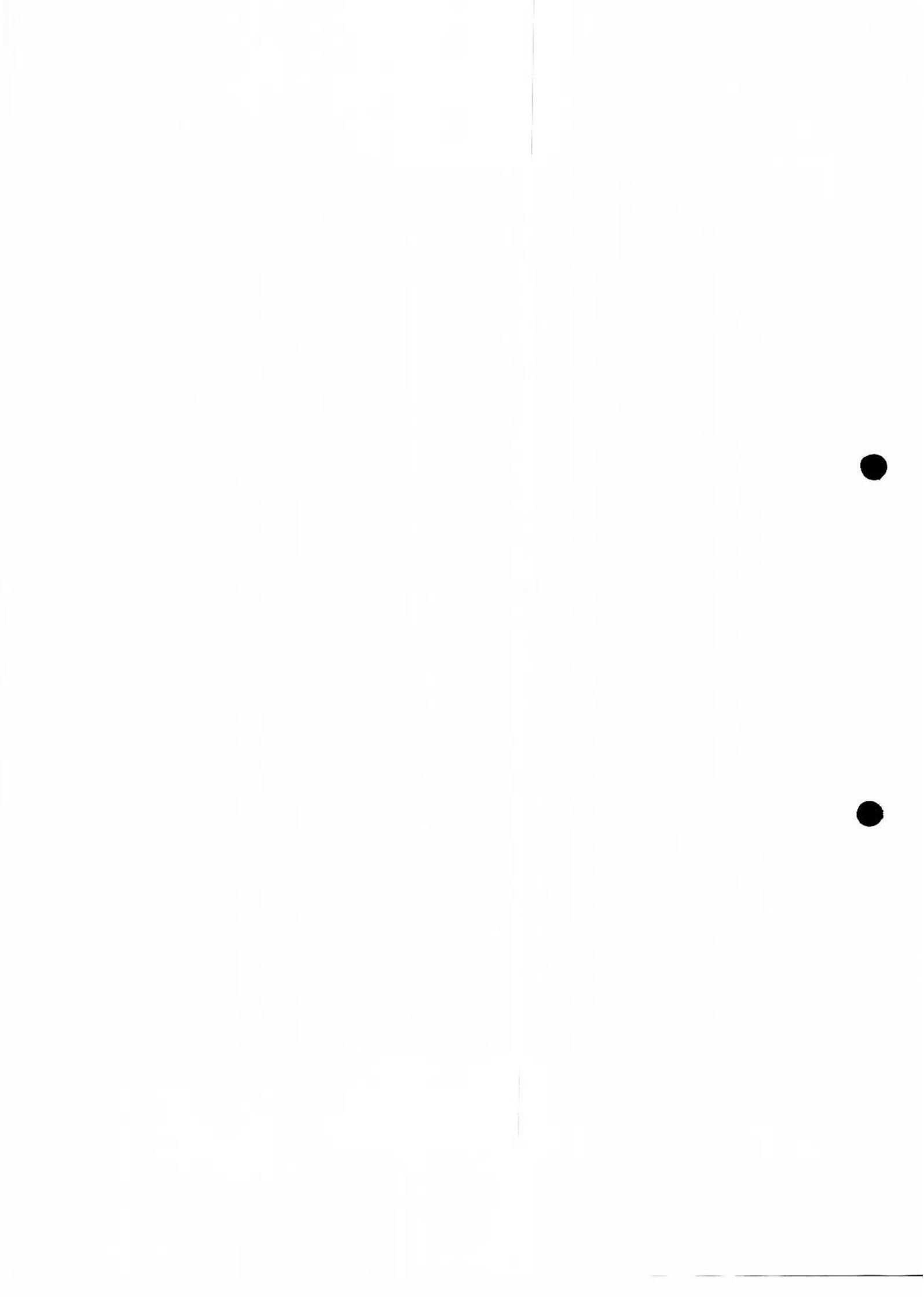
V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;



A





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

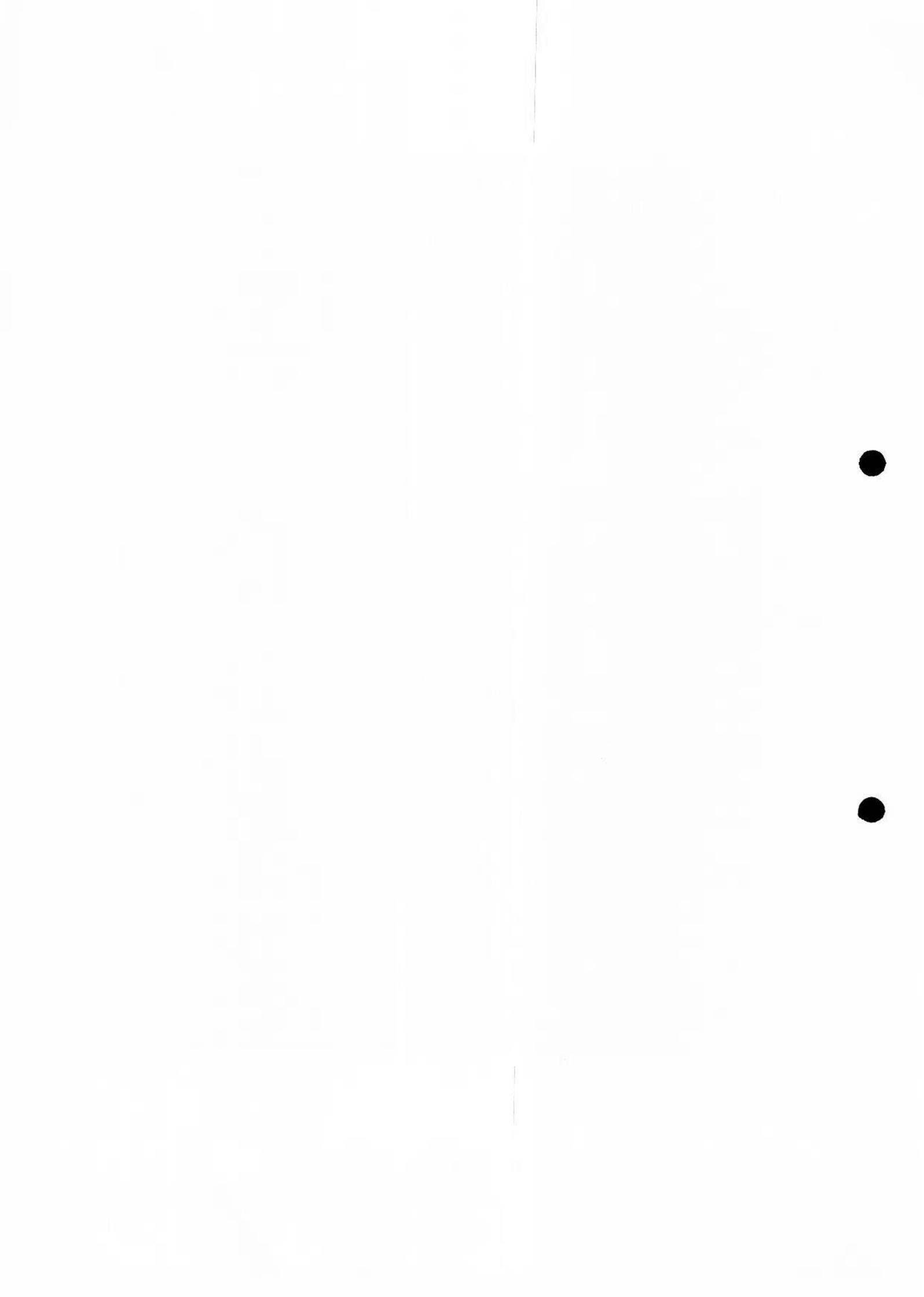
IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.



152
Luzia I. Graziella Ferraz
Kely Graziella Ferraz
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

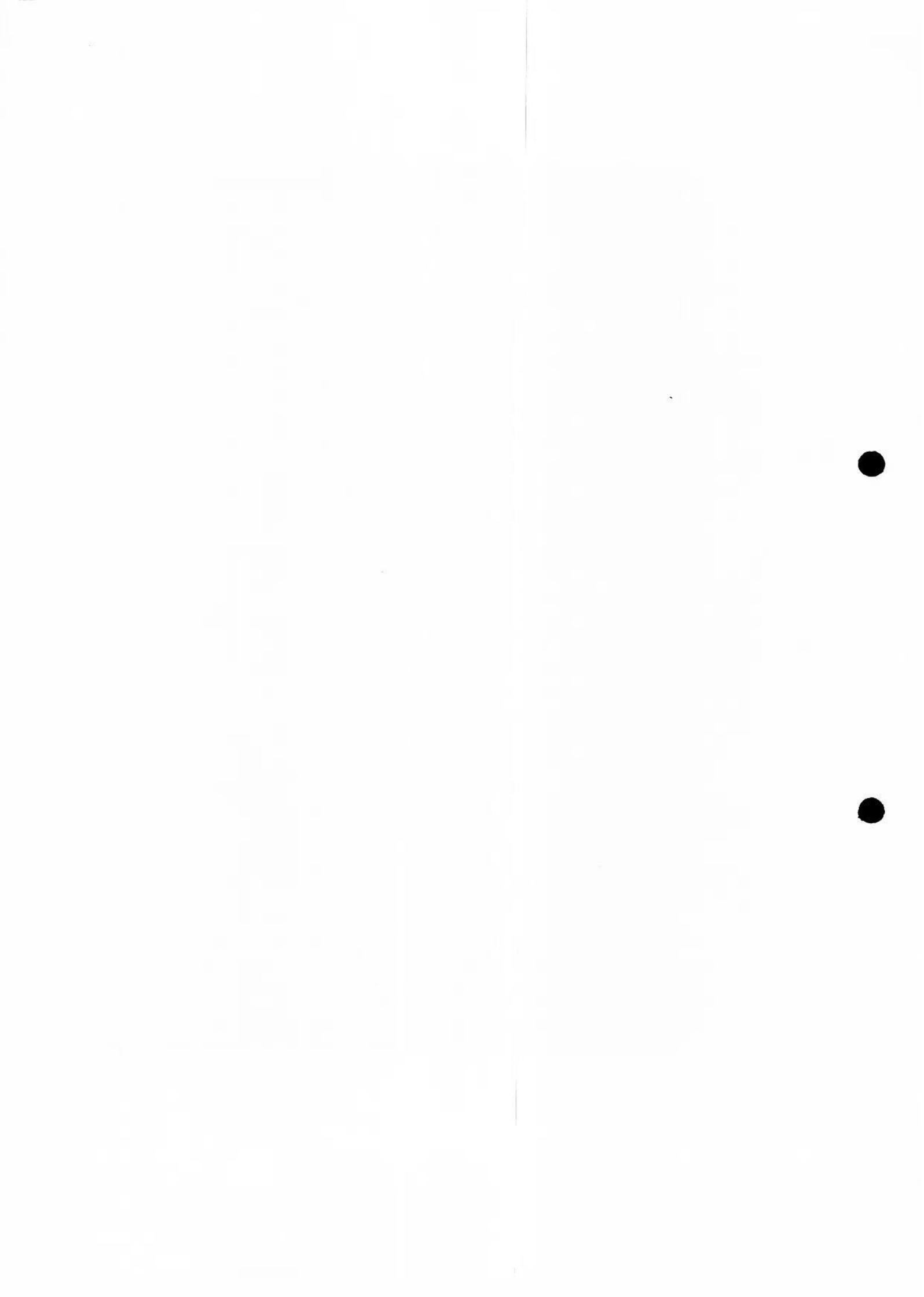
XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



A





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Lidianópolis integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



[Handwritten signatures]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Lidianópolis é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

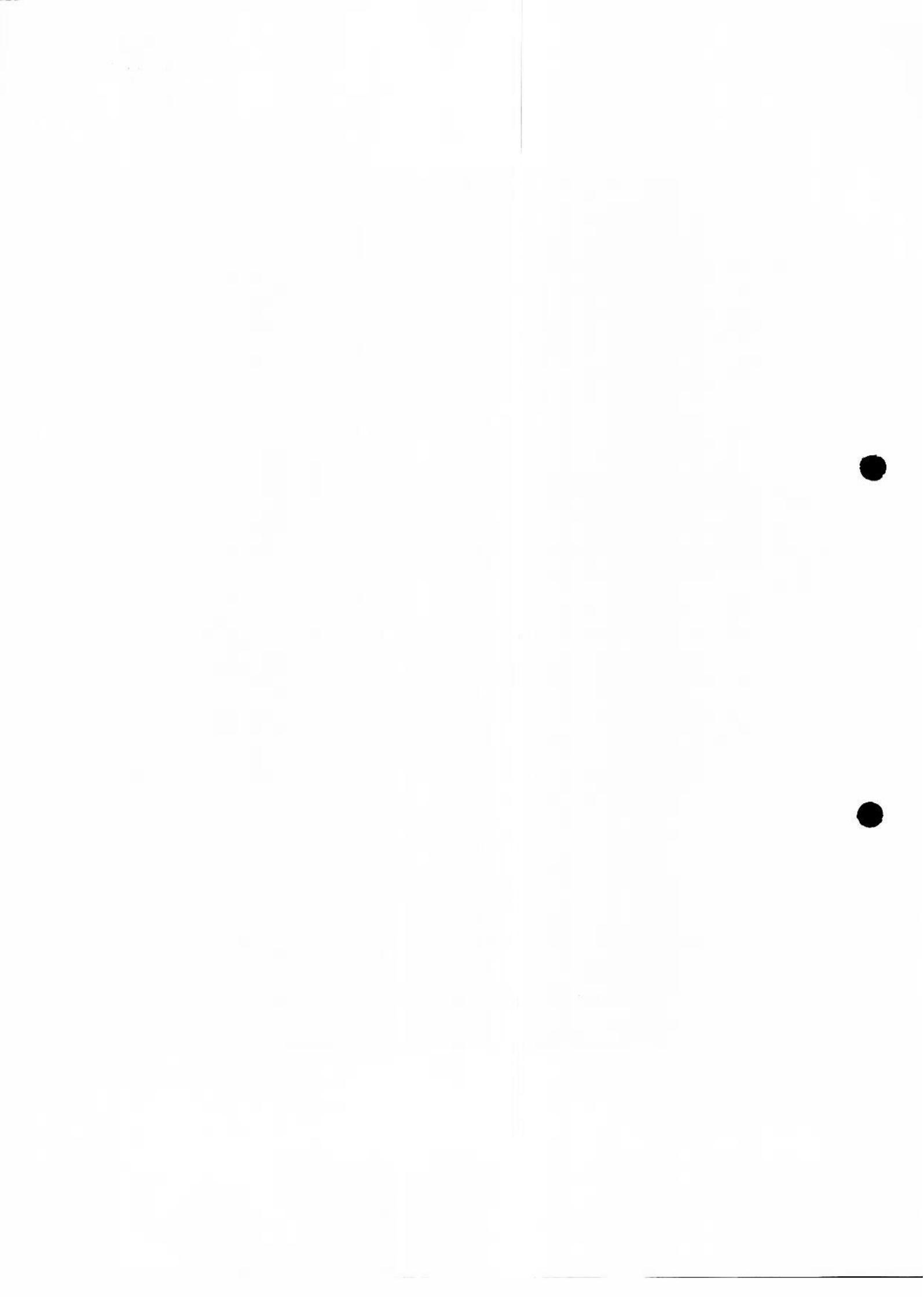
II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

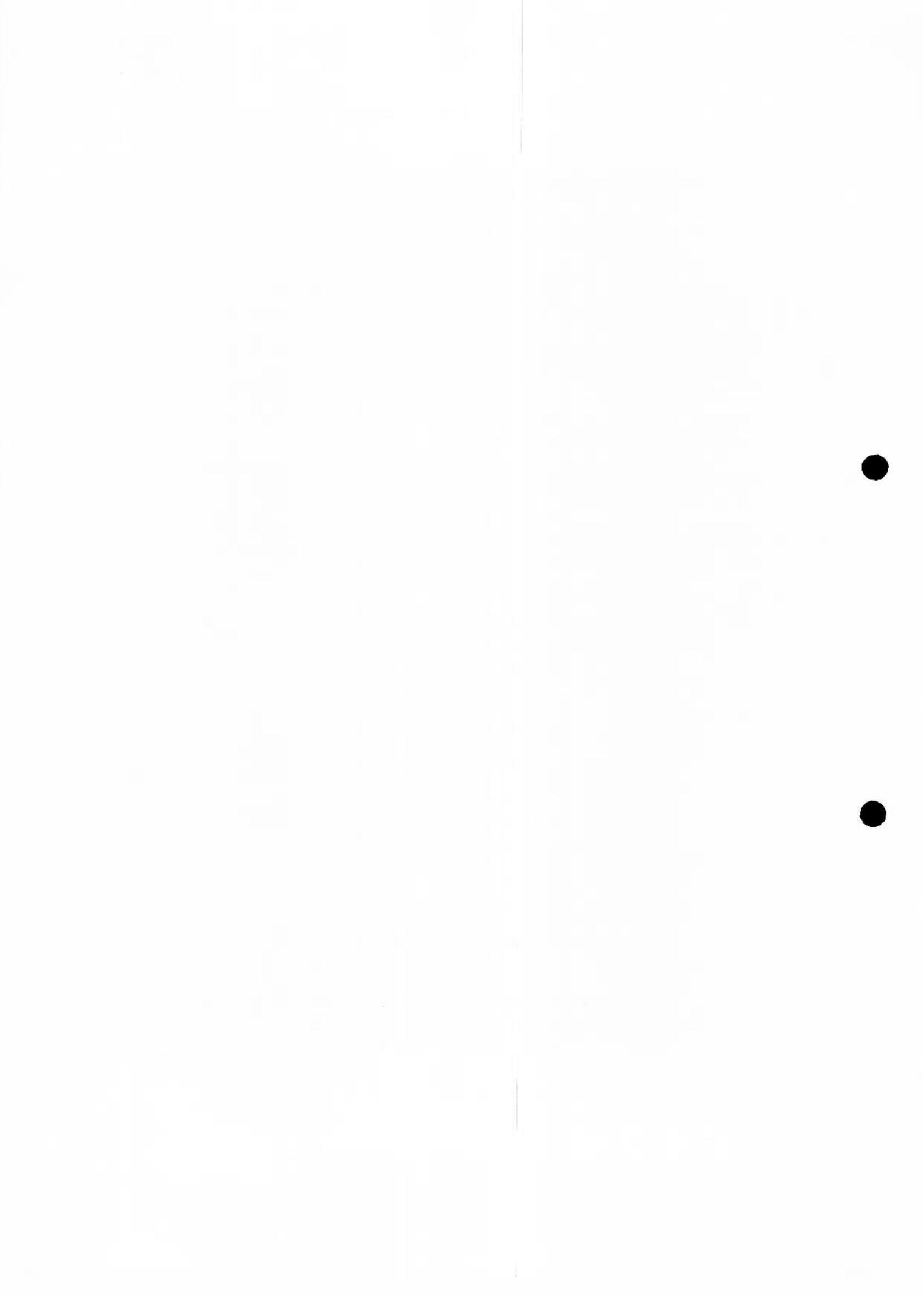
II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

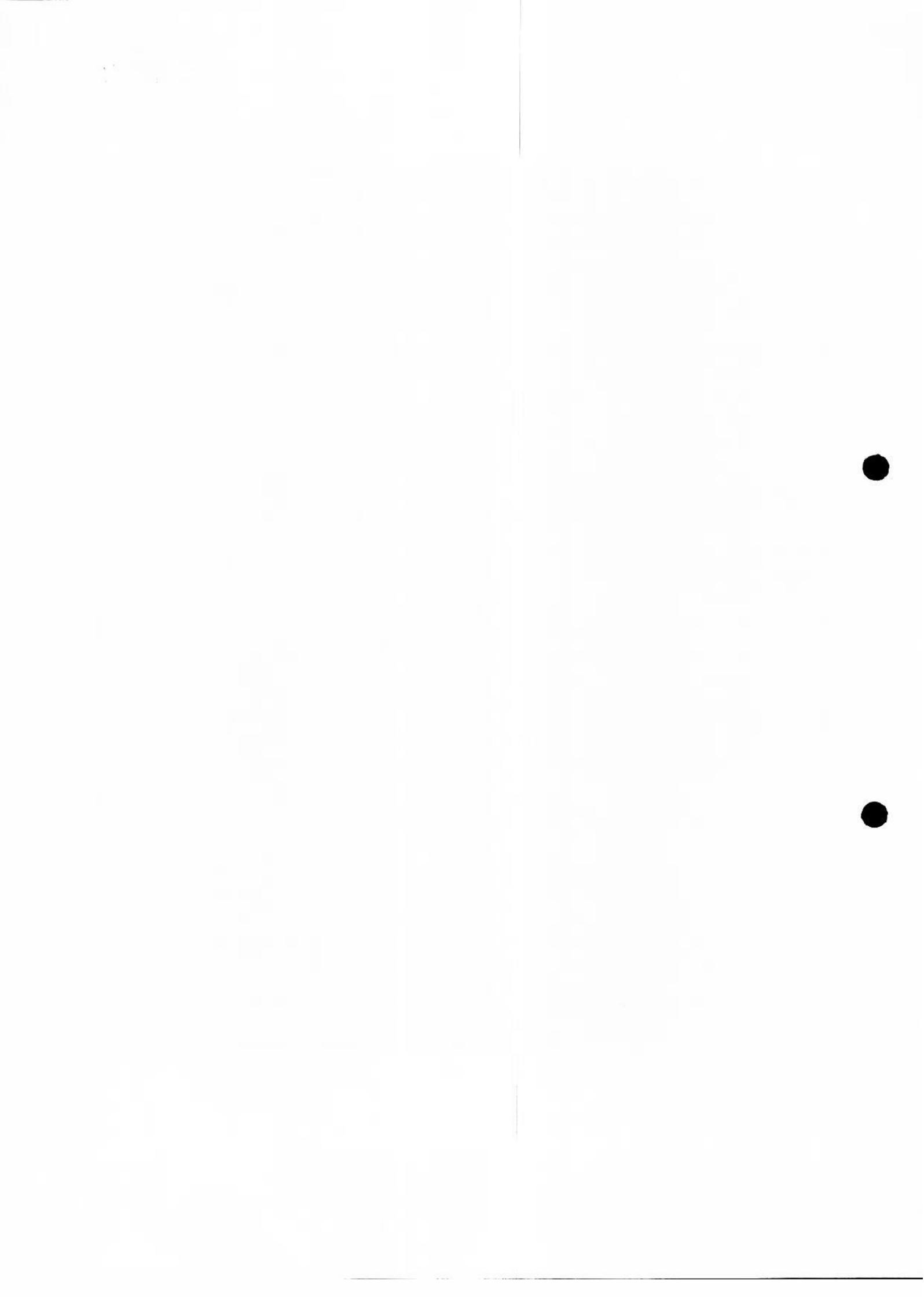
Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

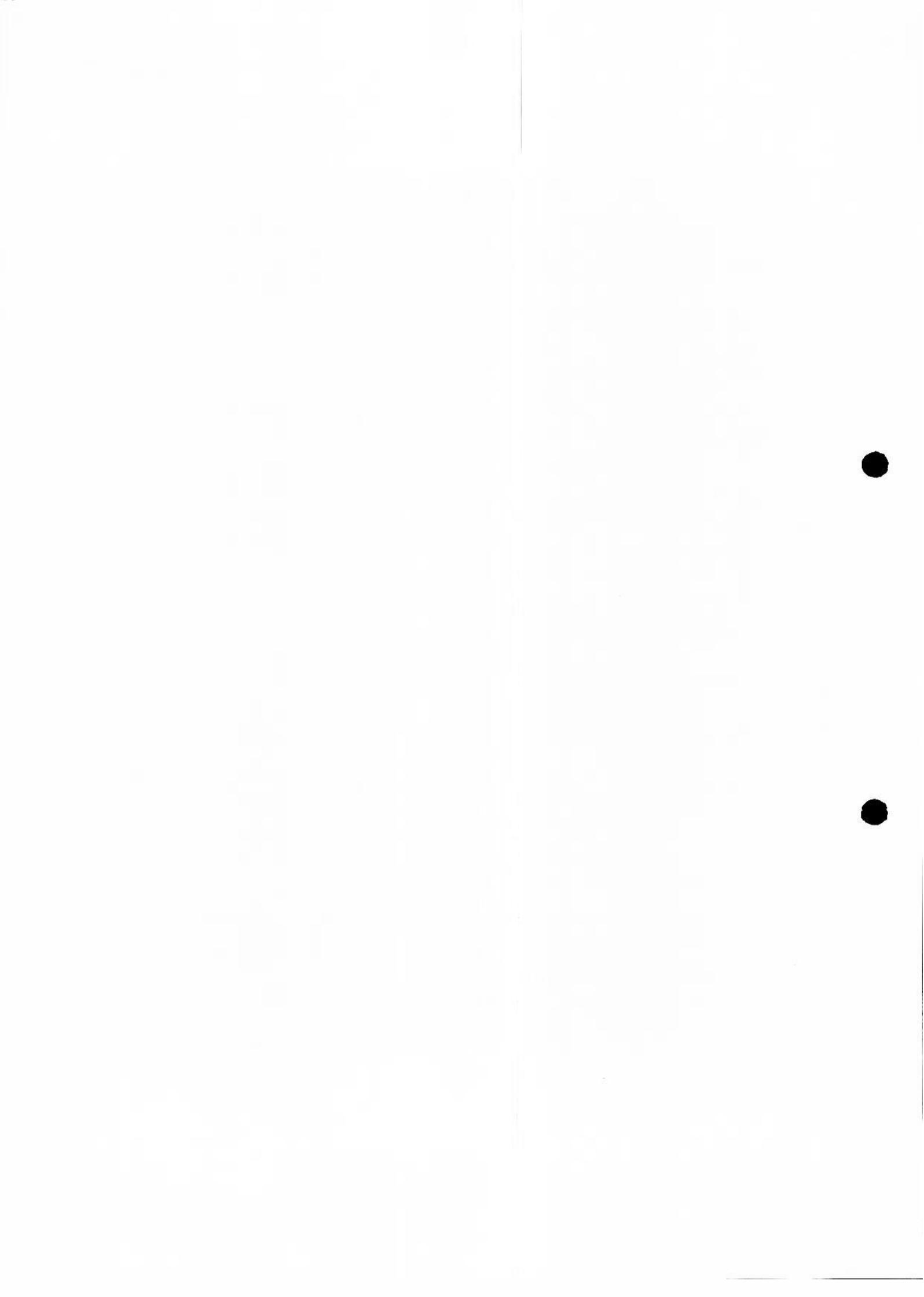
§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



158
Kely Cristine Ferro @
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024
Luzia Maria da Costa
Coordenadora da Comissão



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

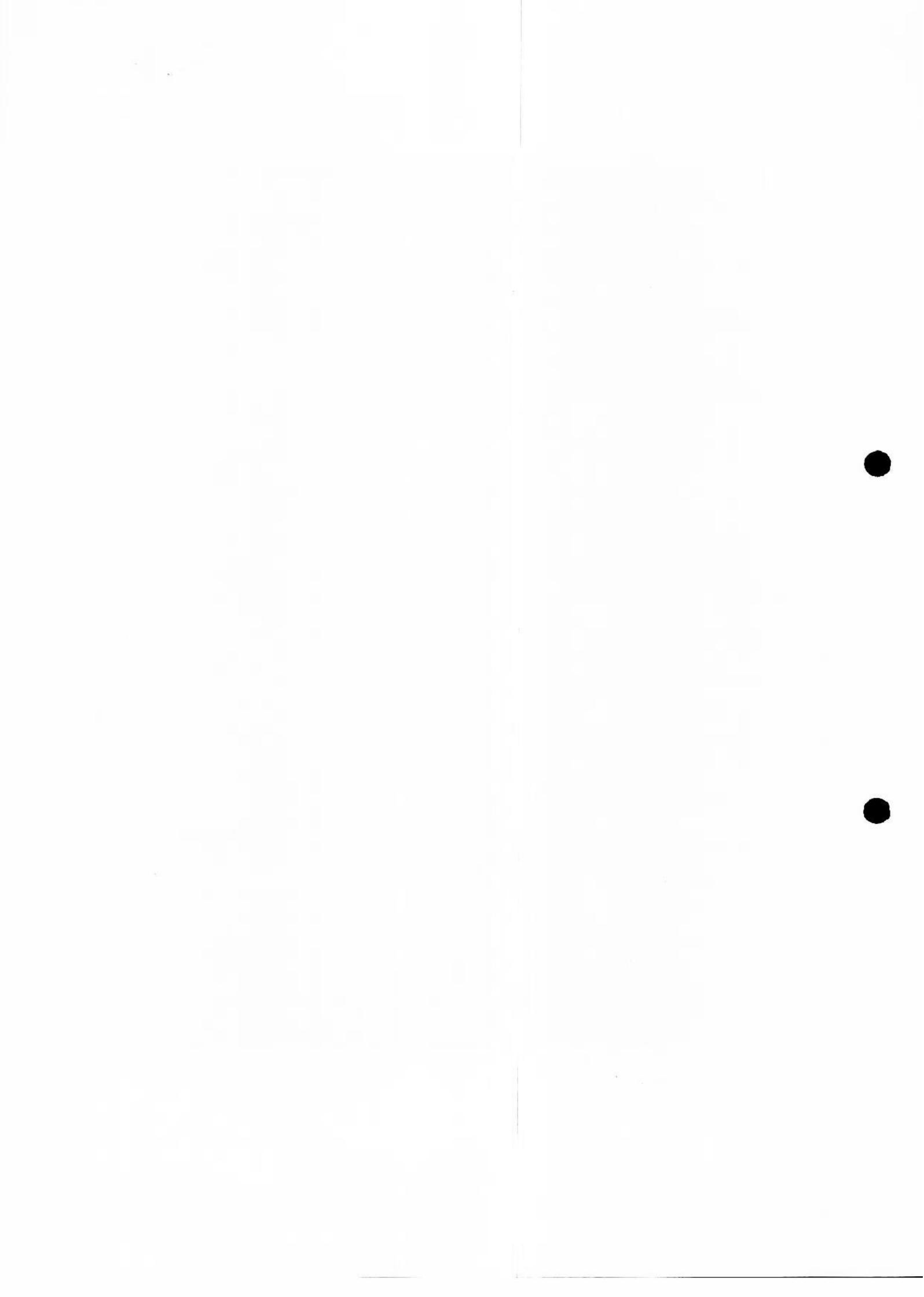
III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

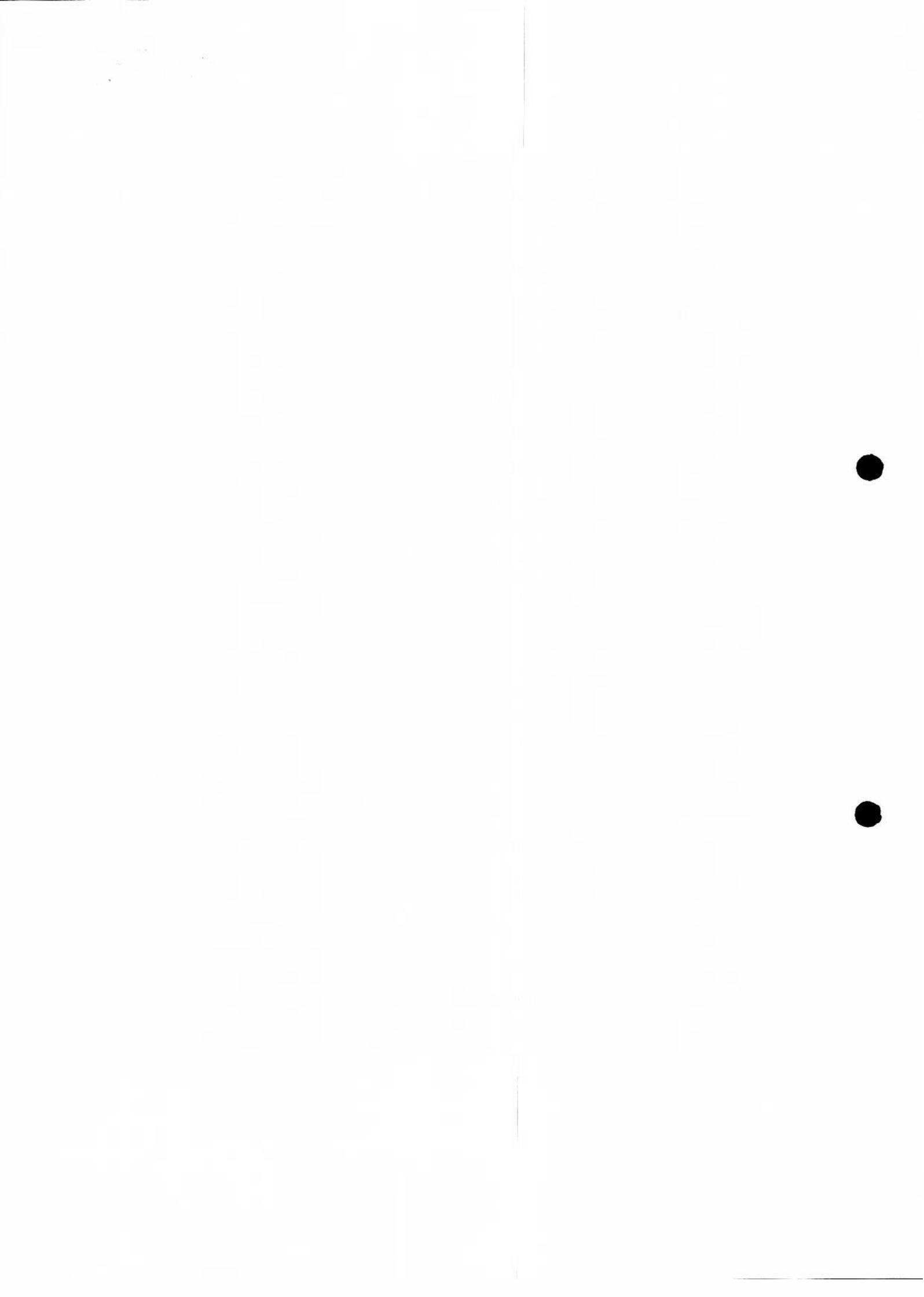
§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

160
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024
Liziria T. Costa
Presidente da Comissão



[Handwritten signature]





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

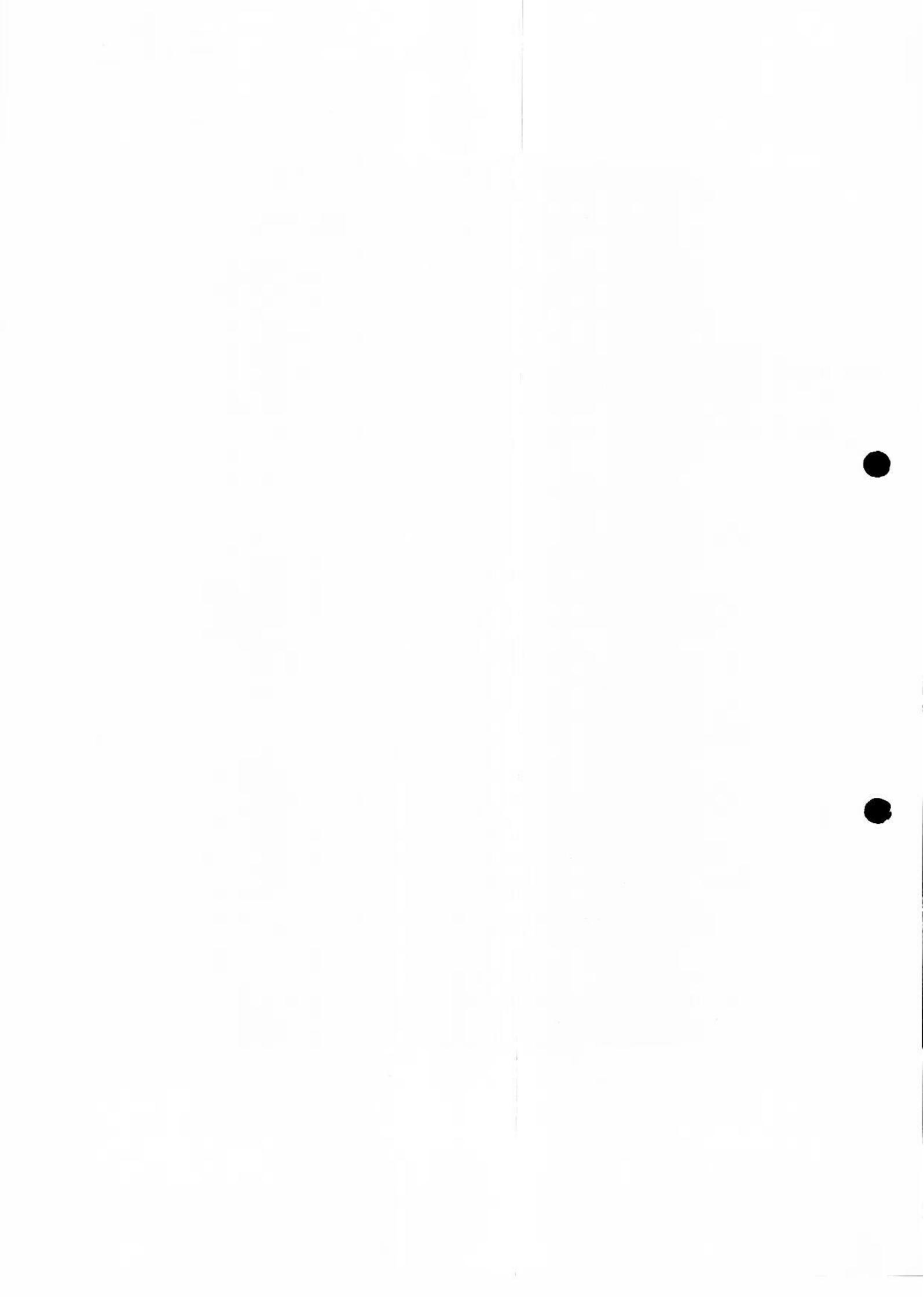
§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and initials]





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

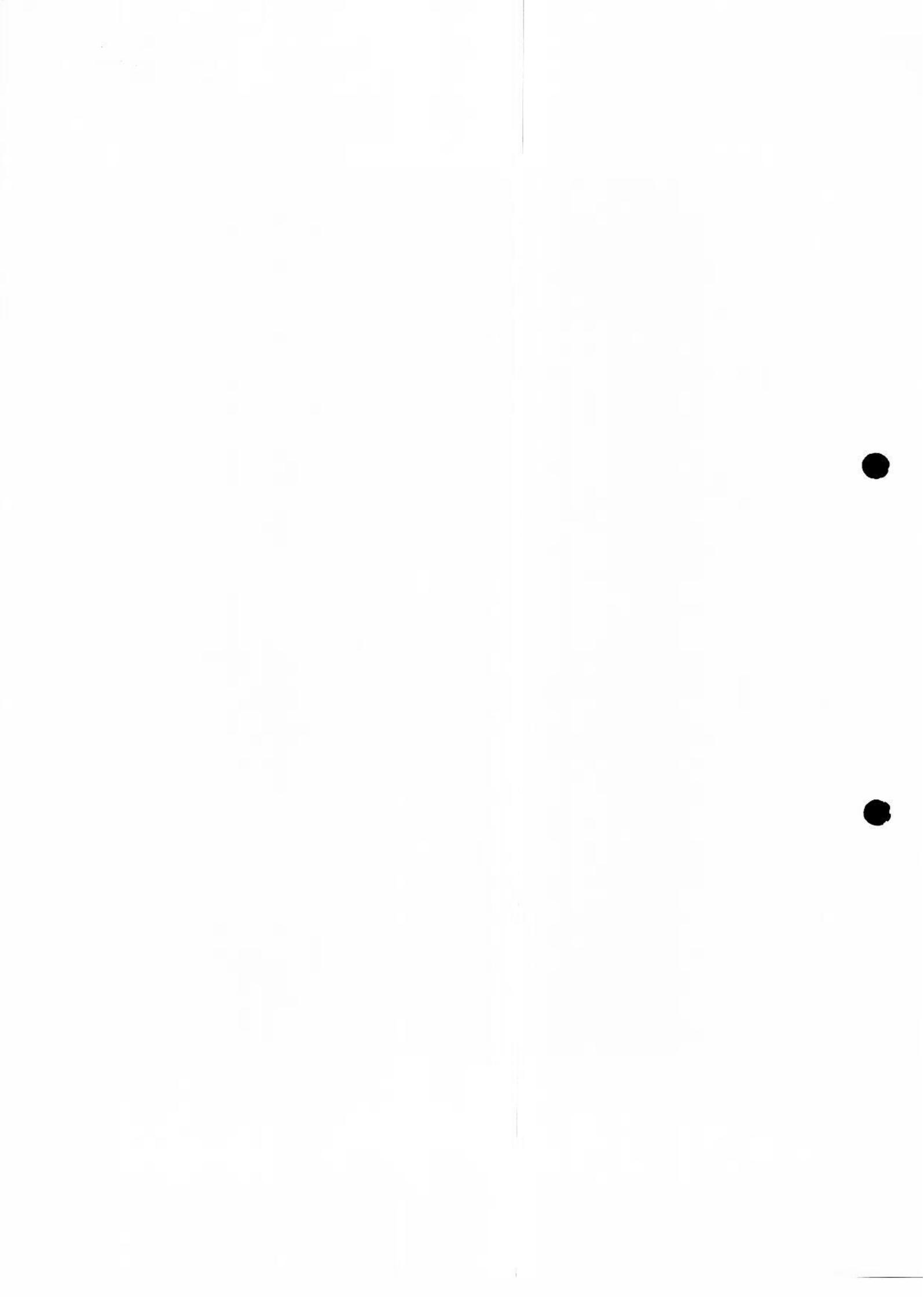
- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

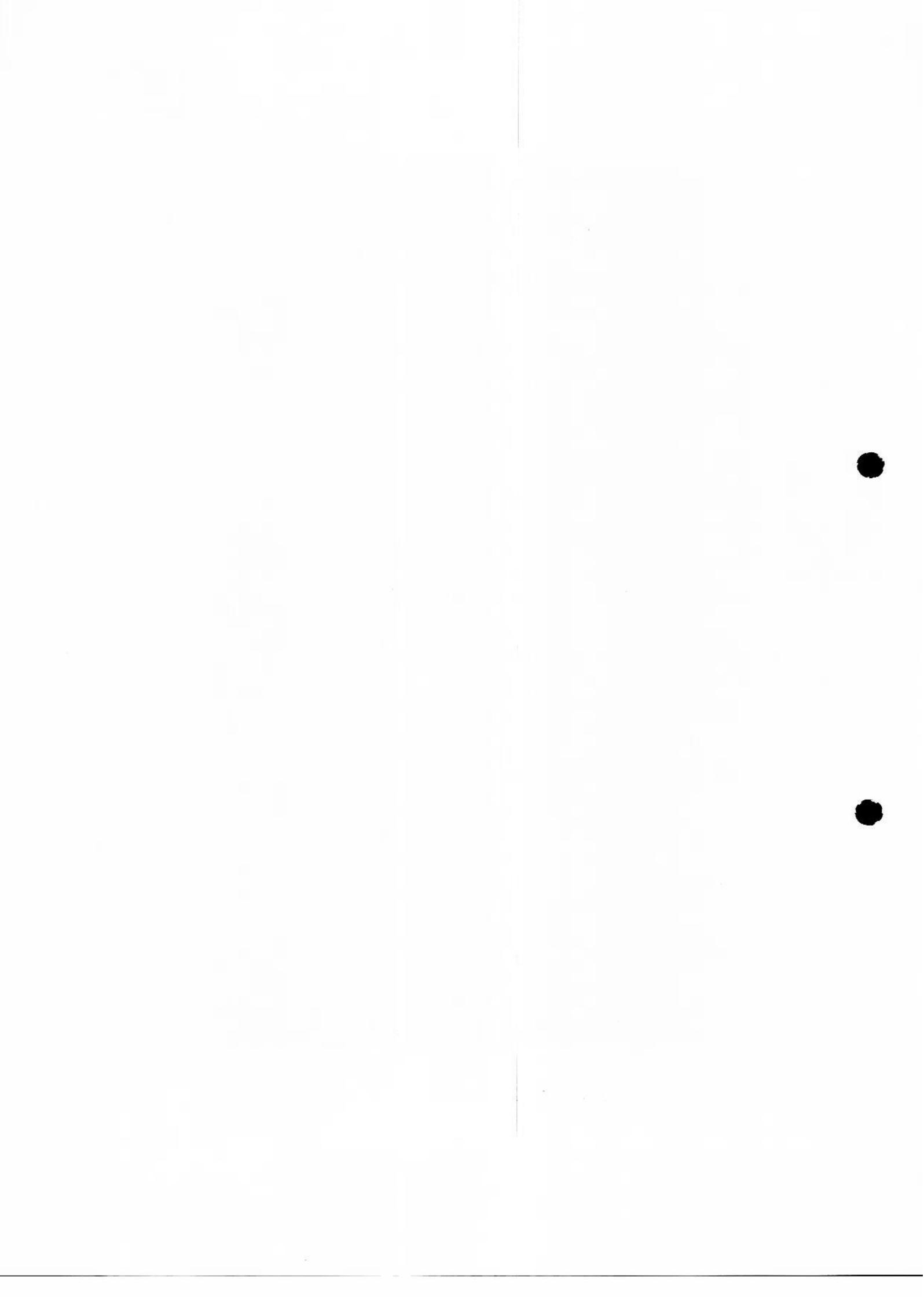
§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.



[Handwritten signatures]





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

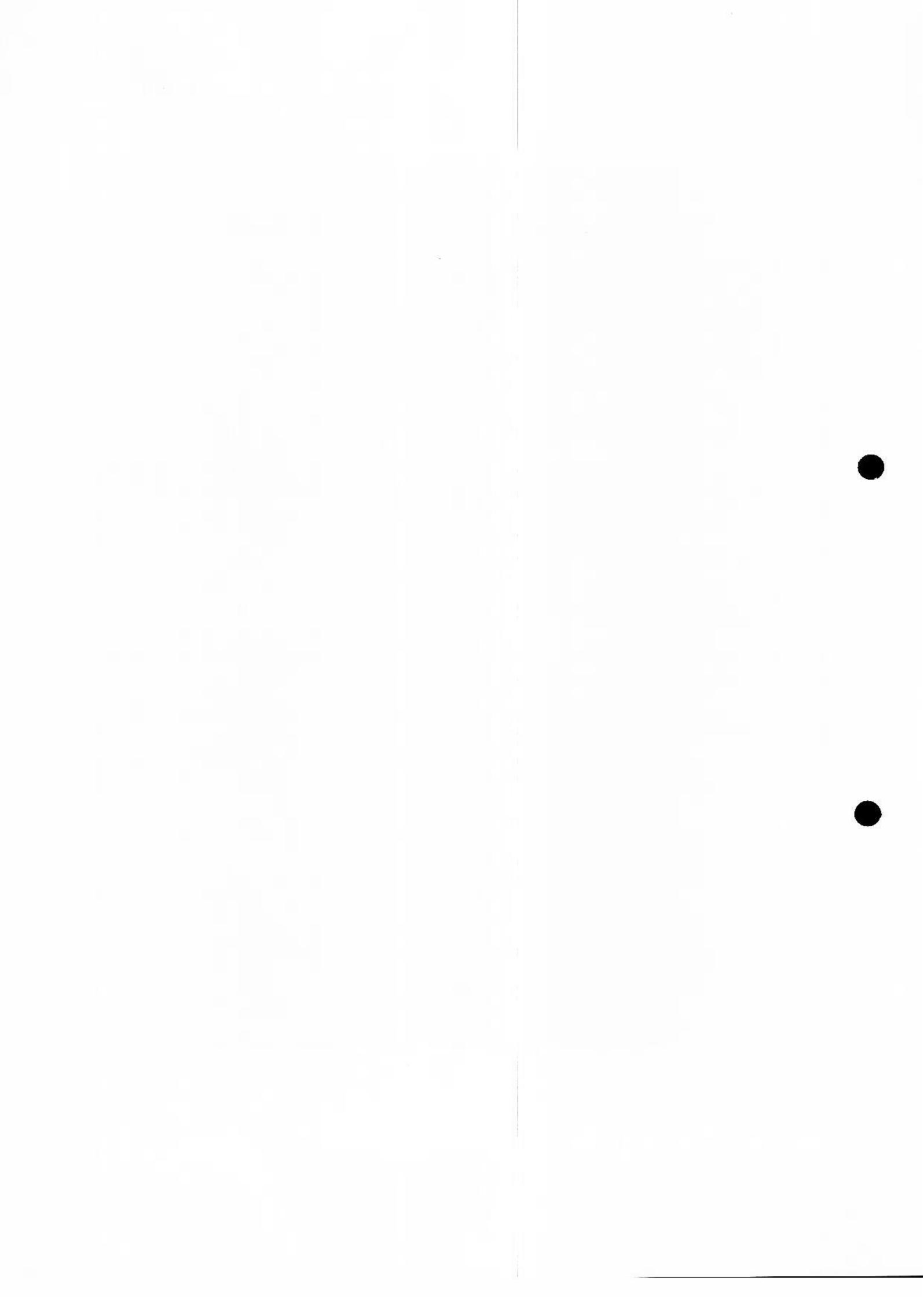
Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

164
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024
Cezário Sebastião C.
Presidente do Conselho



[Handwritten signatures]



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

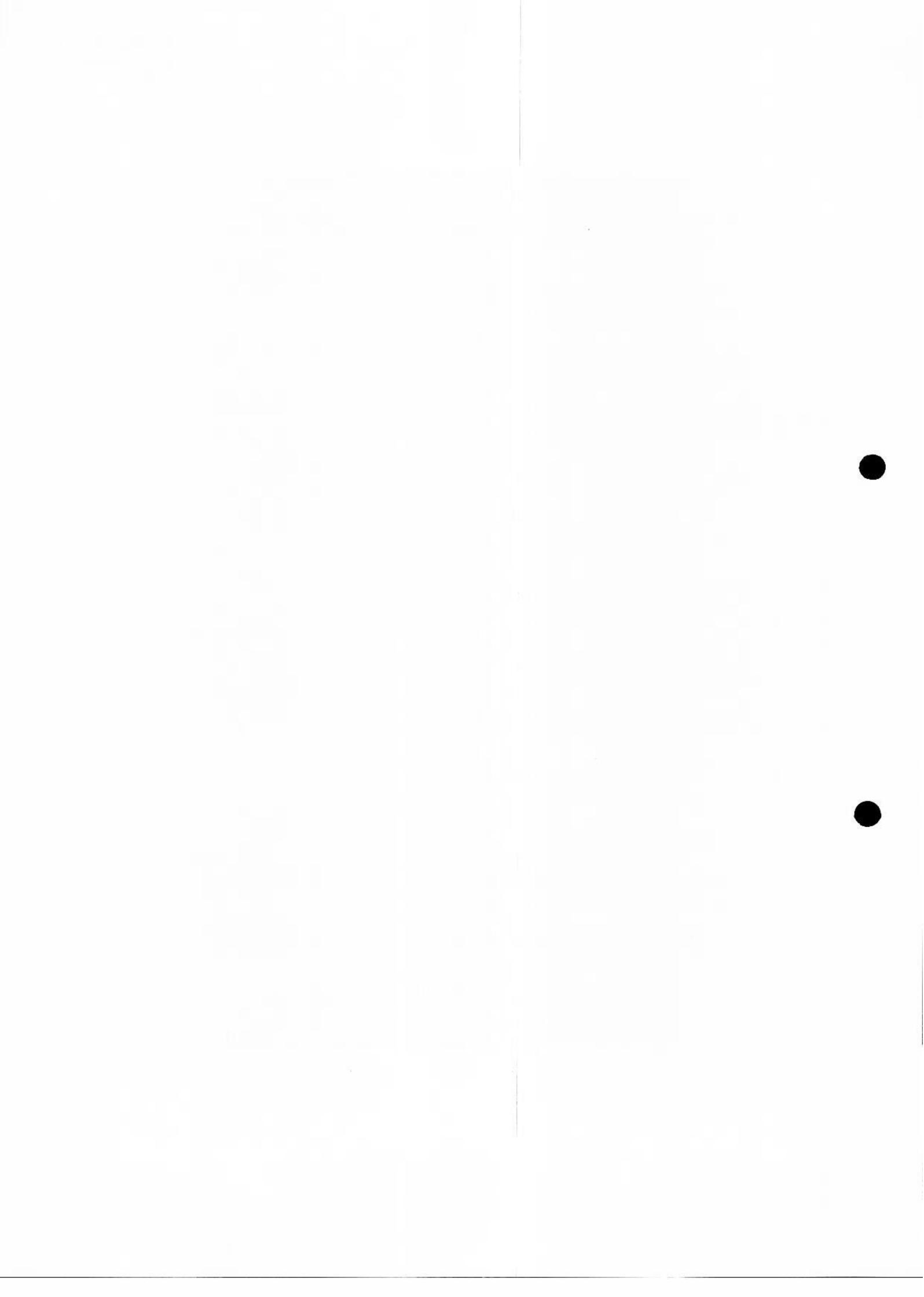
II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

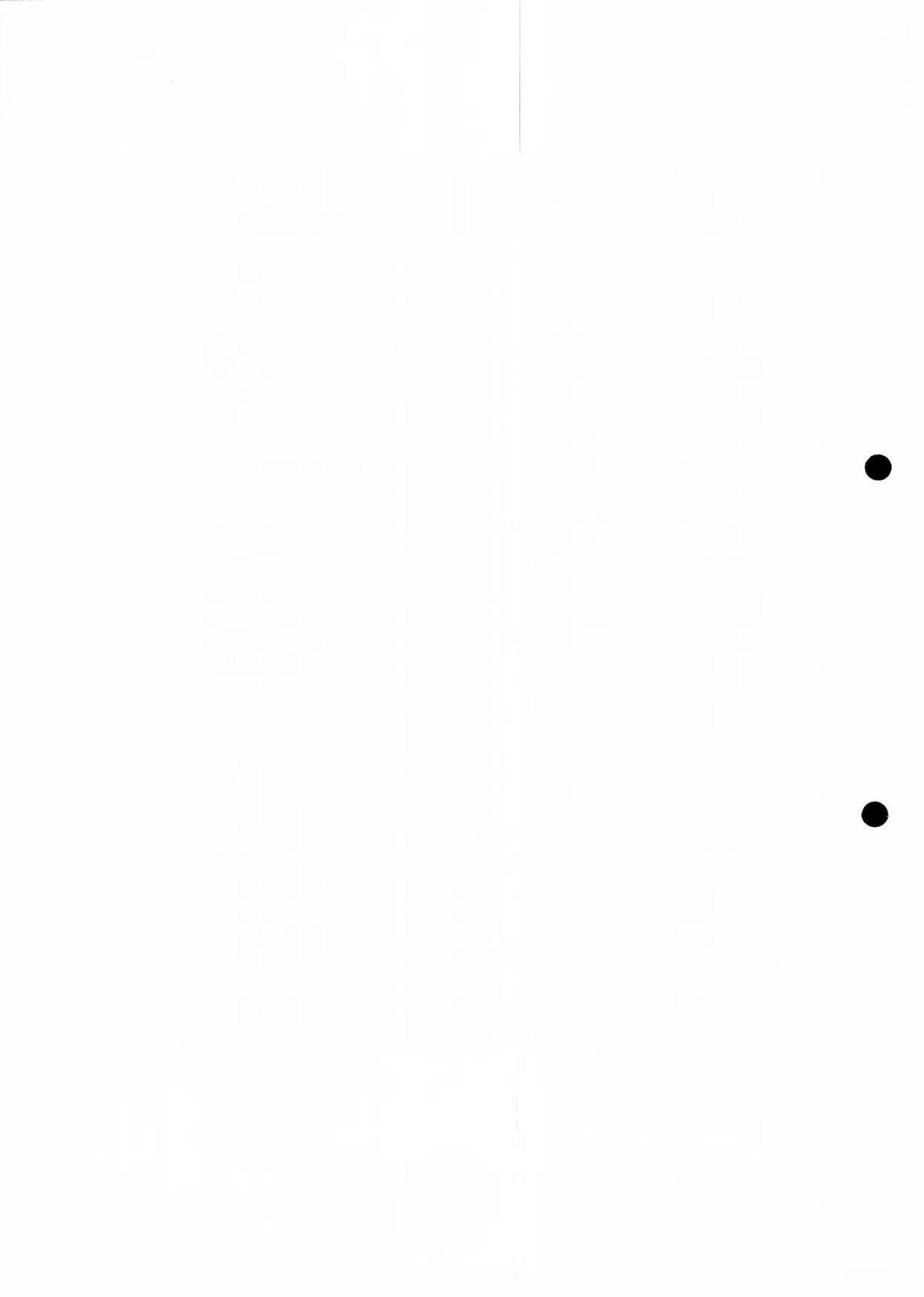
§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

166
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

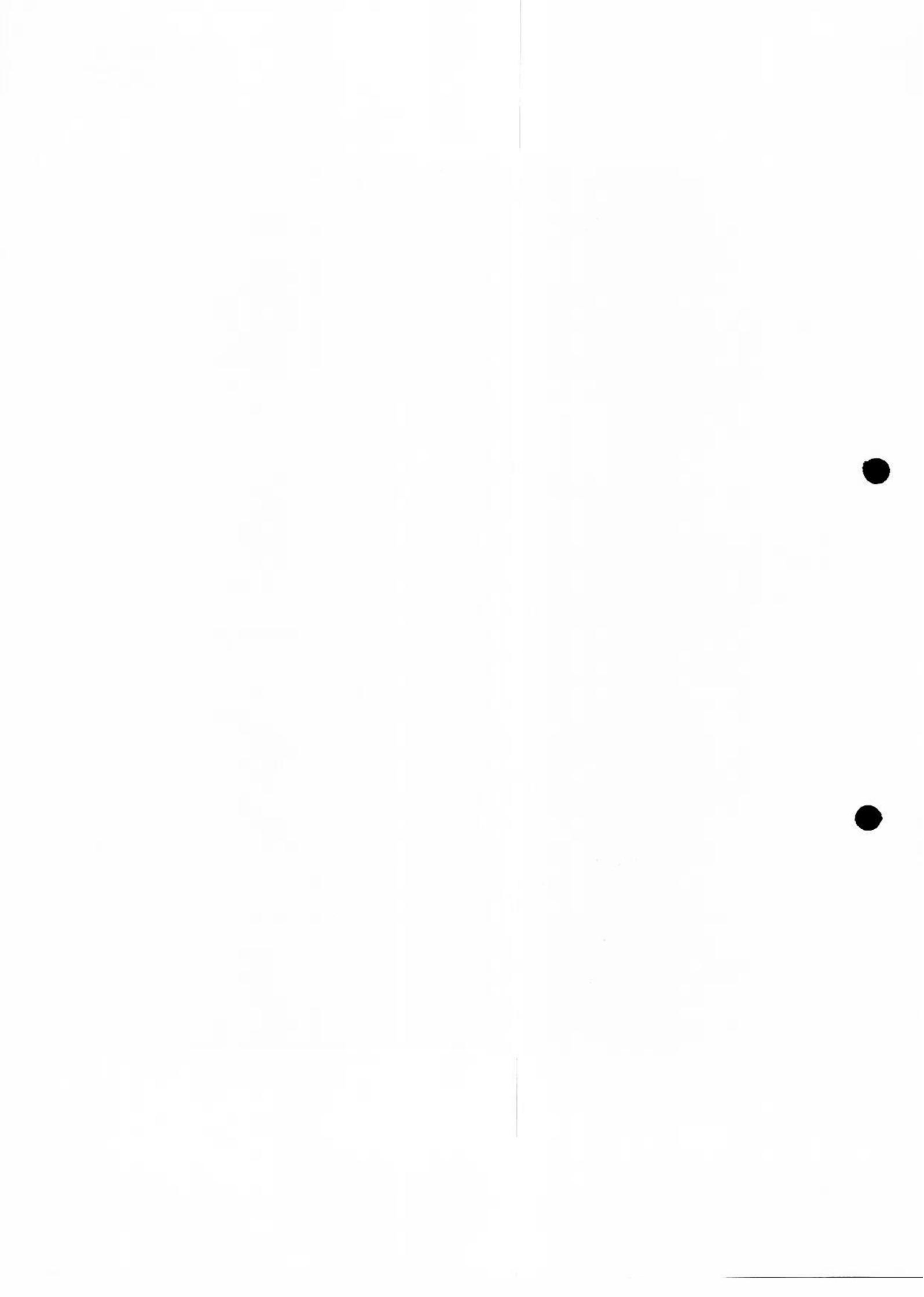
IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;



[Handwritten signatures]





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

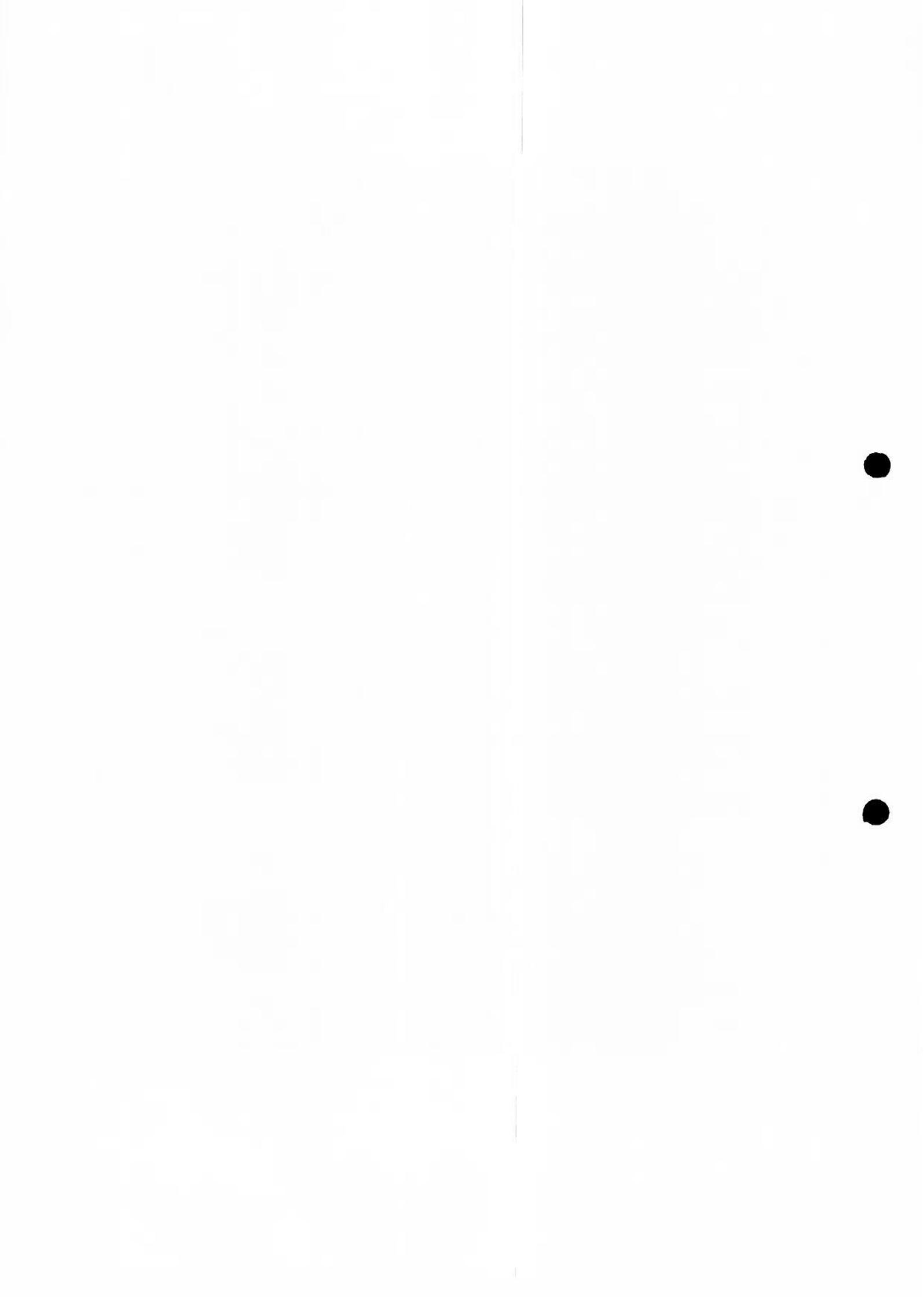
§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

188
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Luiz Francisco Costa
Presidente da Comissão





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

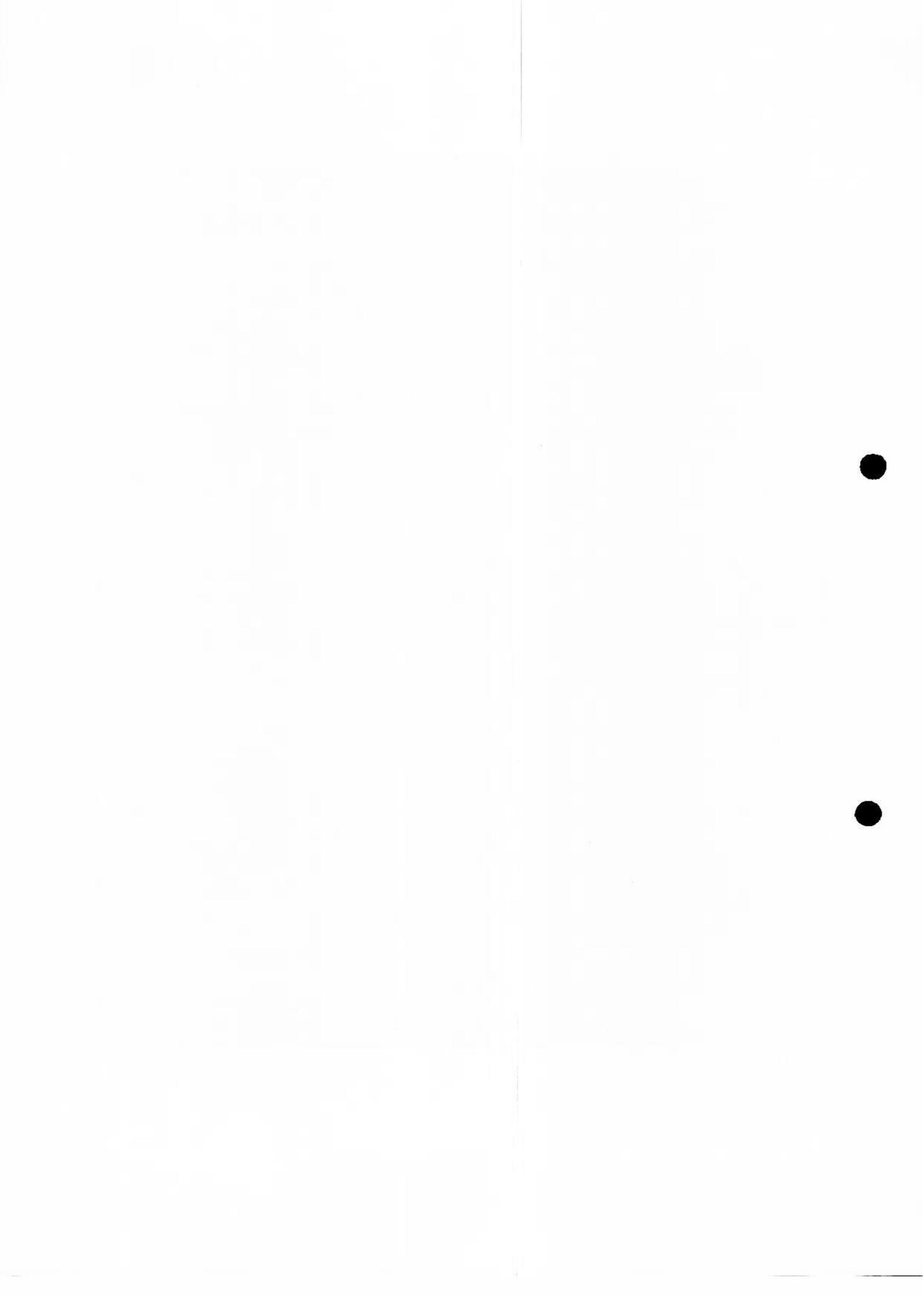
II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



Handwritten signature and a small circular mark.





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

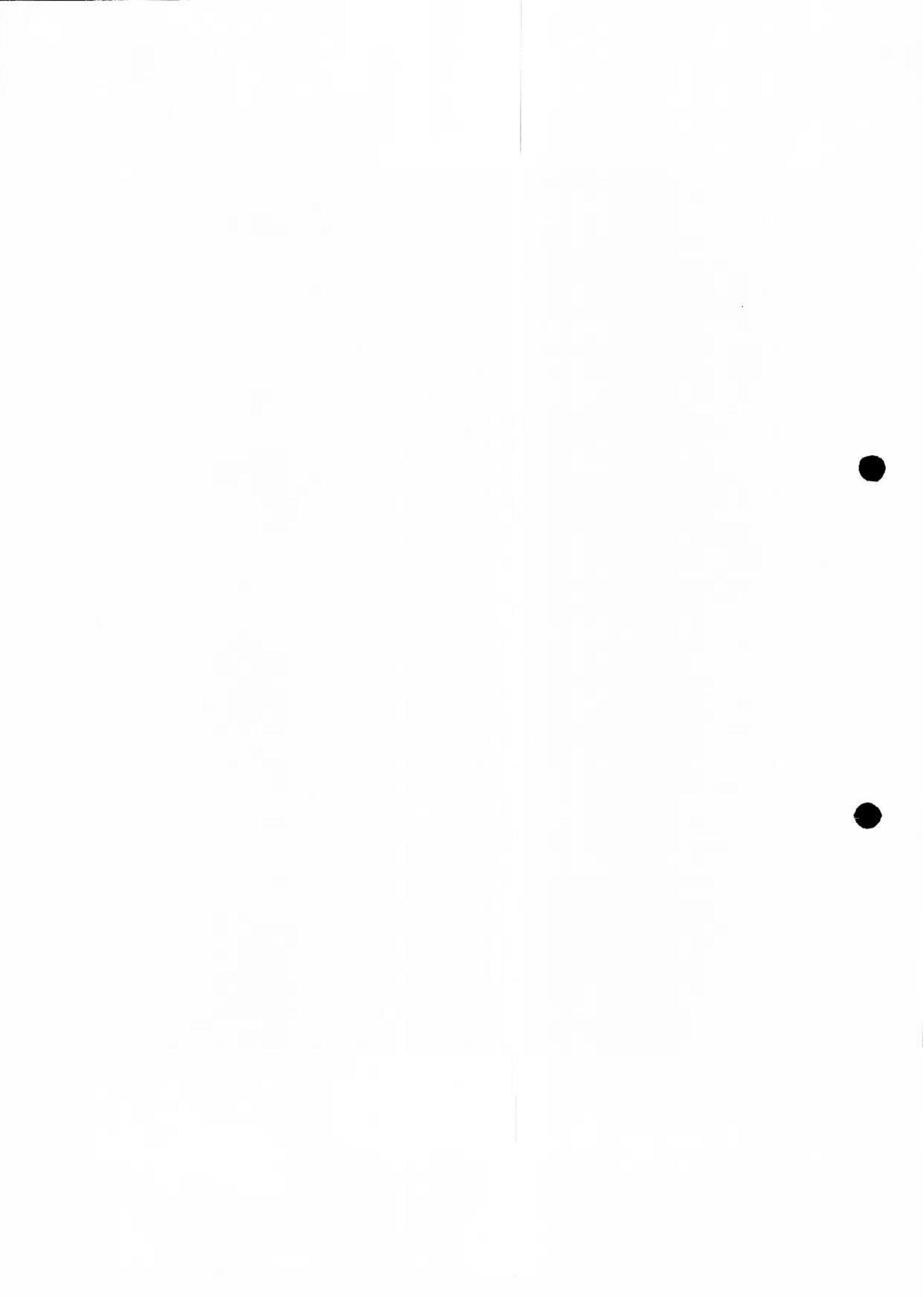
XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

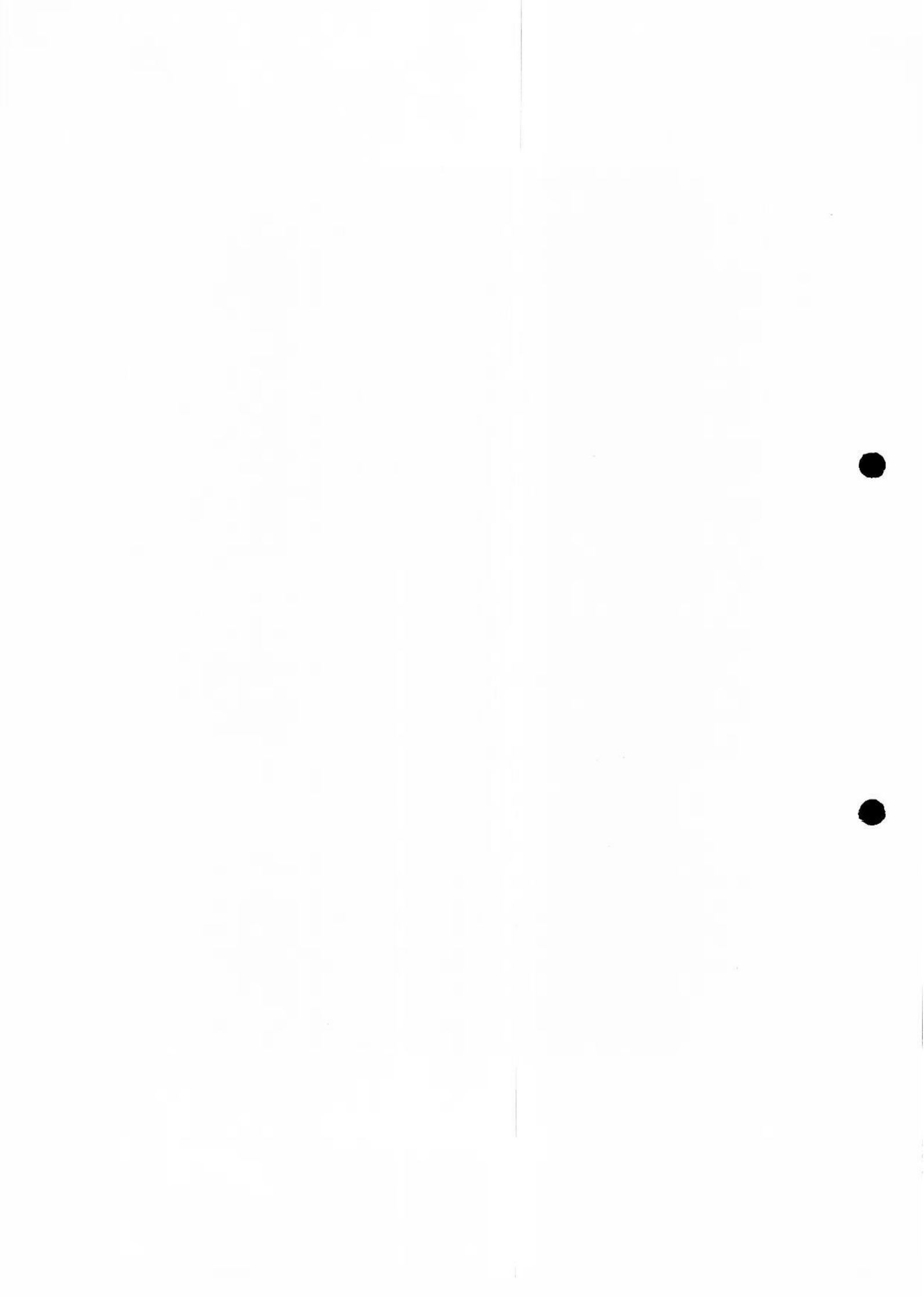
III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;







APAE LIDIANÓPOLIS

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS**

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

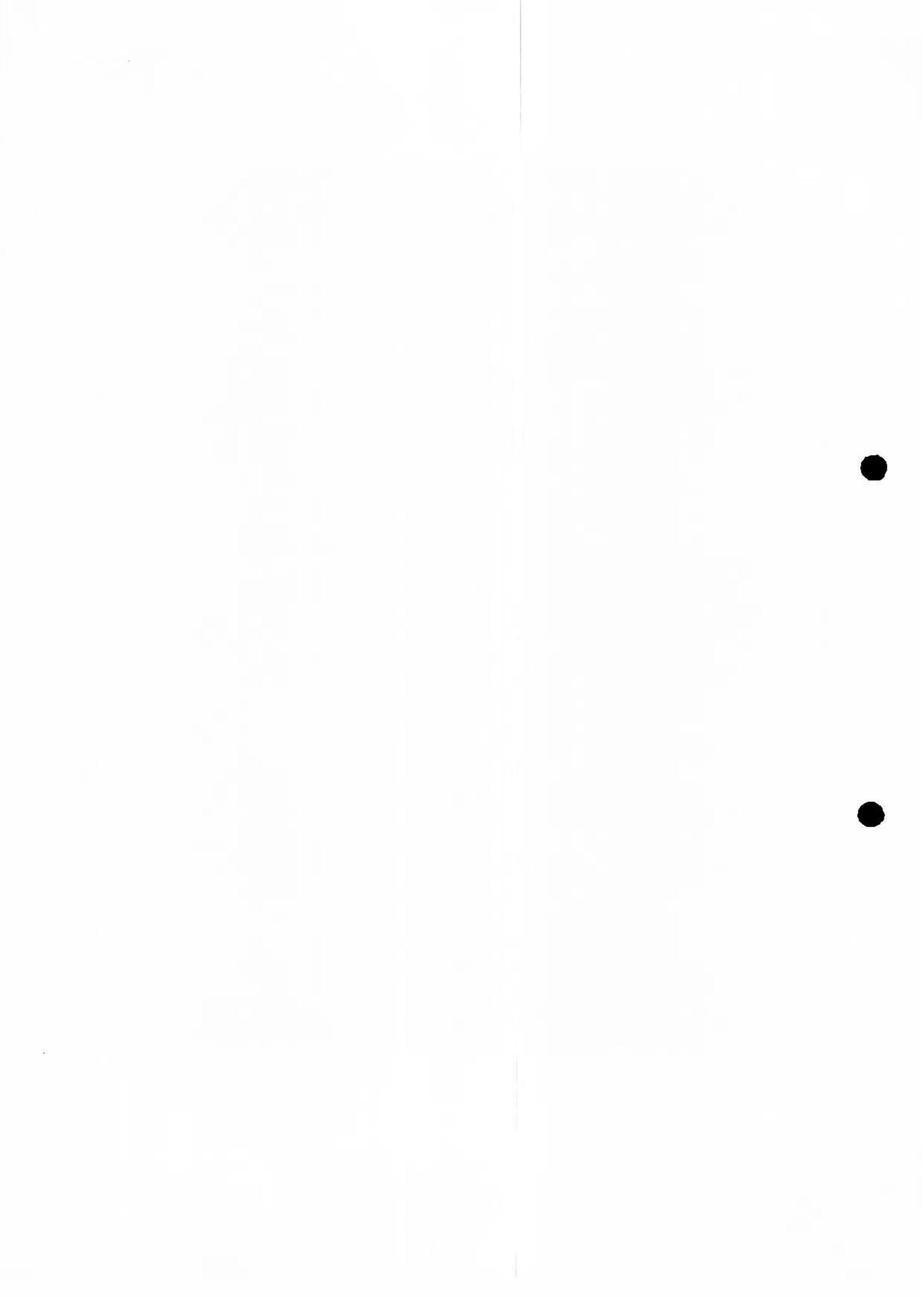
Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

172
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Caixa 1, Curitiba, PR
Presidente da Comissão





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

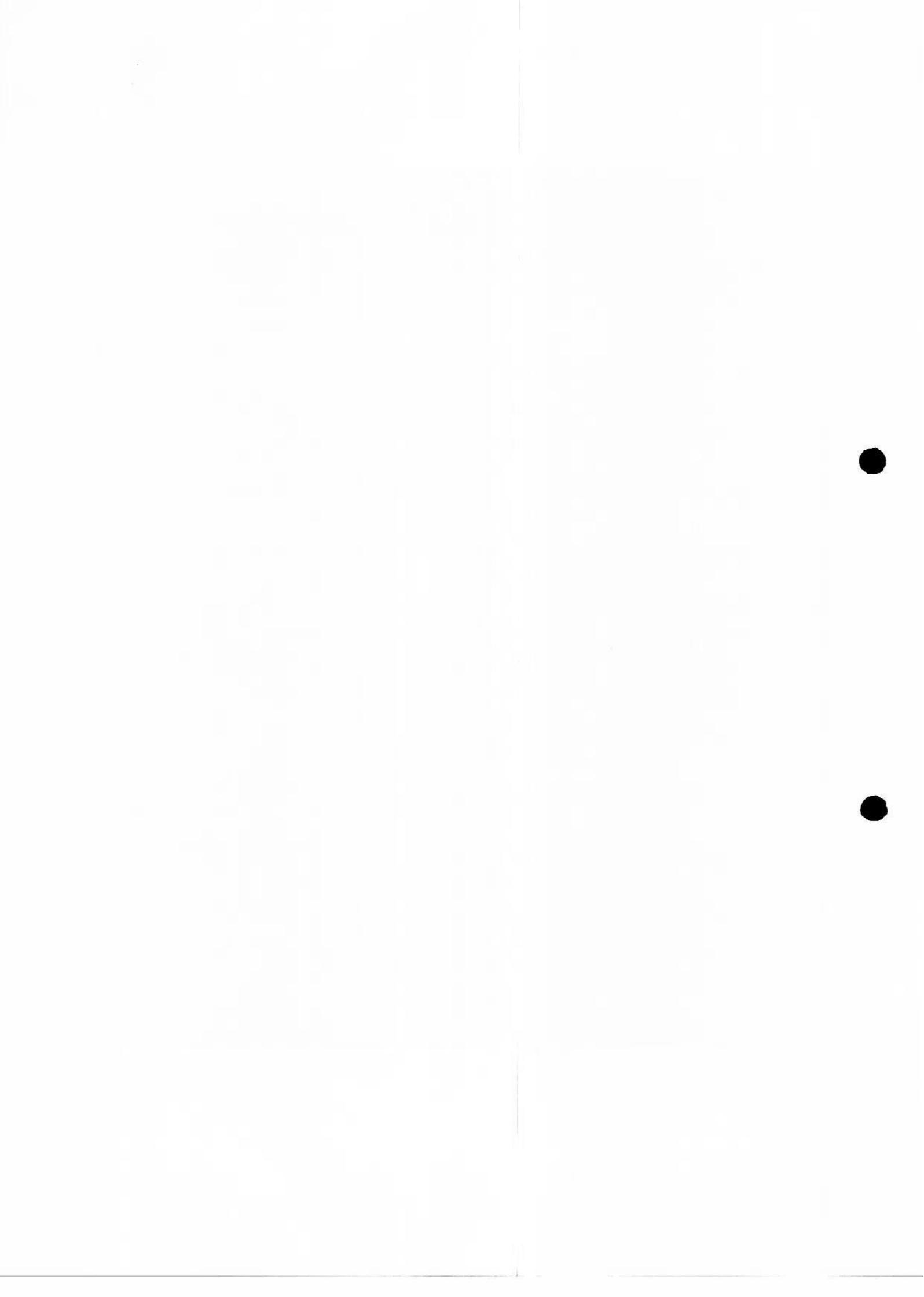
§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaie.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

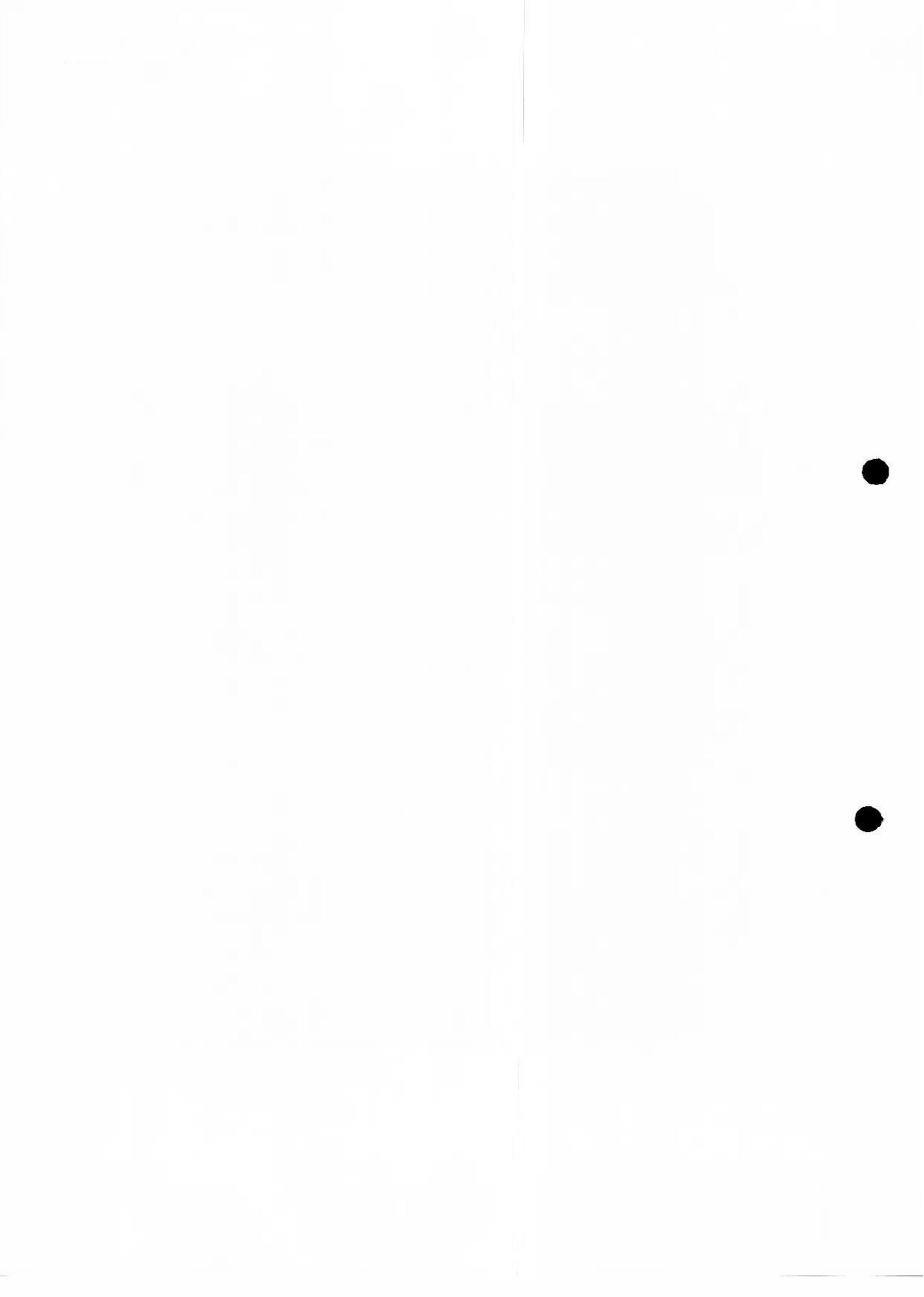
IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.



A

Ⓚ

174
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024
Câmara Municipal de Lidianópolis





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

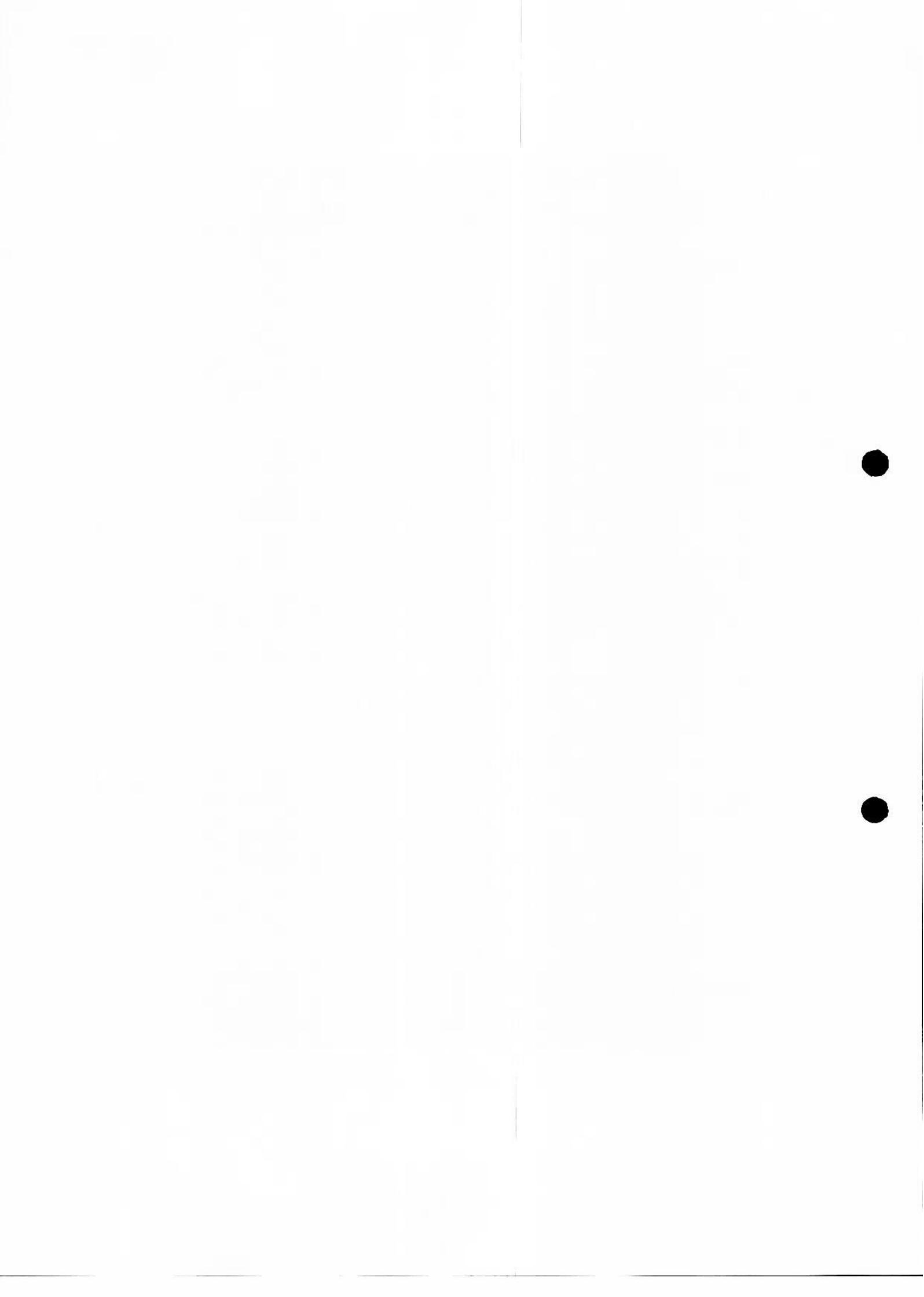
Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

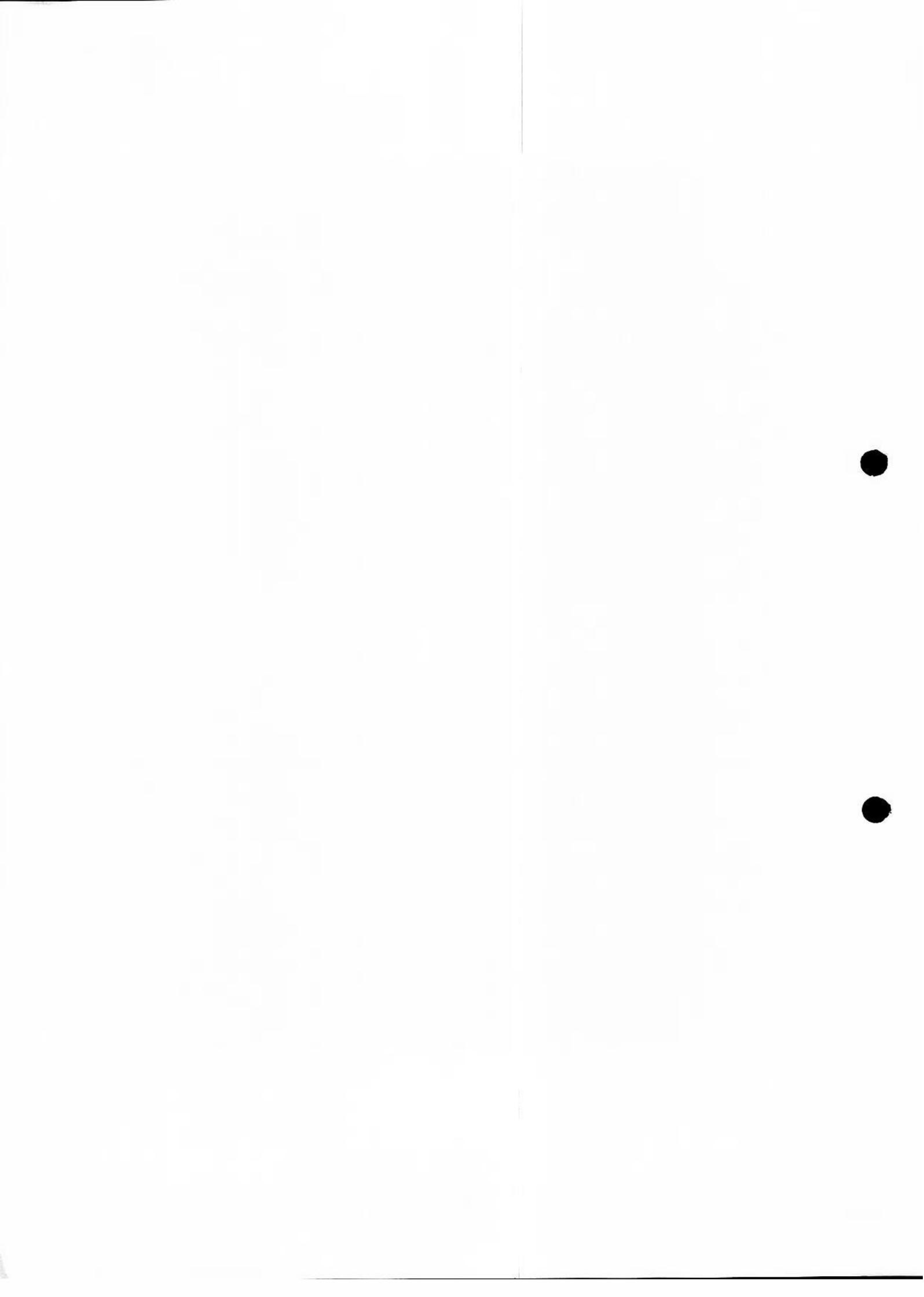
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela

176
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

176
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



A





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.







APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

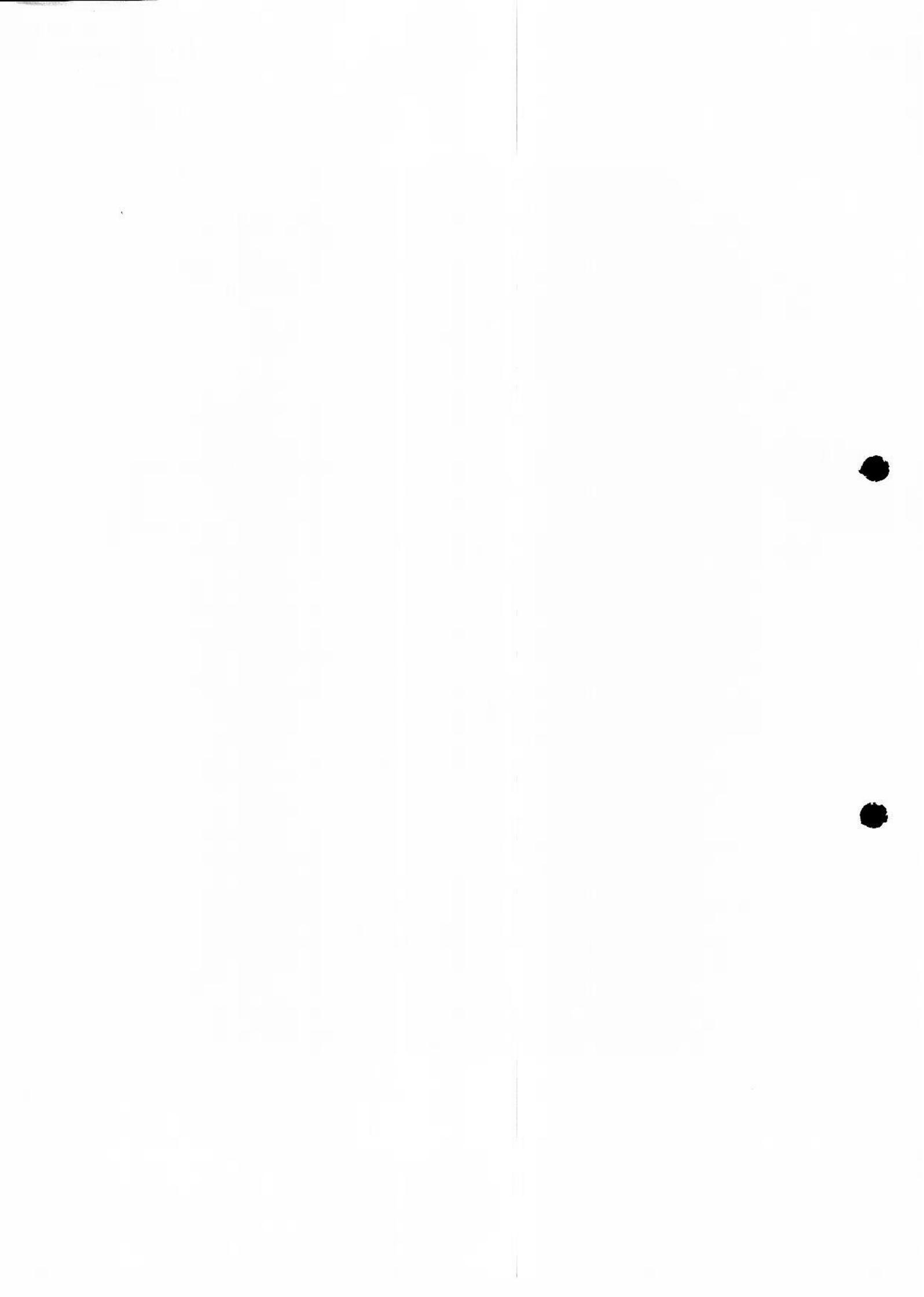
Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



178
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Lidianópolis-PR, 26 de Abril de 2023.

Ketlyn Andreza R. Cazetta
OAB/PR 107.157

Rogério Rui Maia

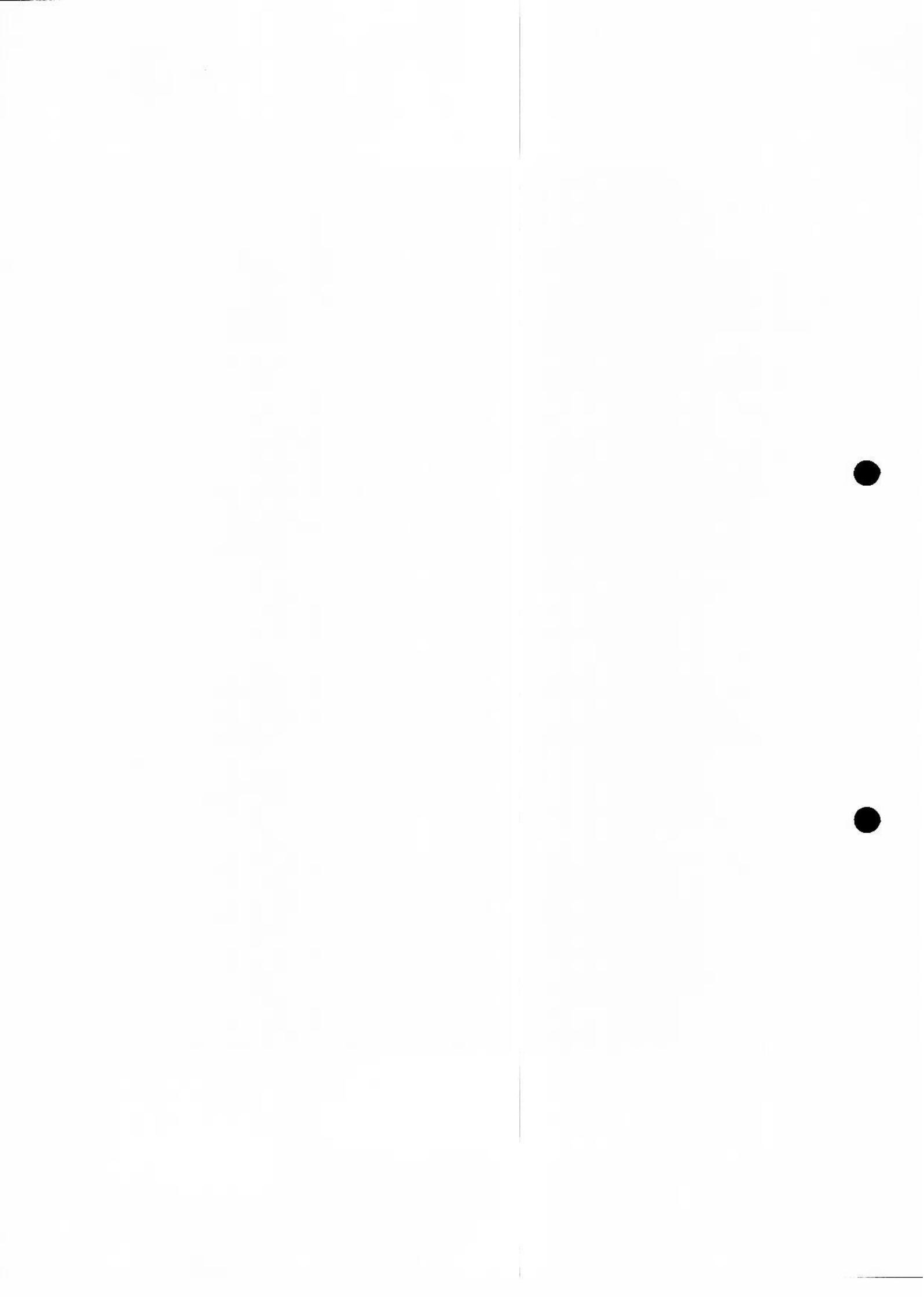
ROGÉRIO RUI MAIA
CPF: 018.122.189-66
PRESIDENTE

Rogério Rui Maia
Presidente

CPF: 018.122.189-66 - RG: 4.989.268-3



KETLYN ANDREZA ROCHA CAZETTA
CPF: 099.282.169-08
ADVOGADA – OAB/PR 107.157



Pessoas Jurídicas

Avenida Tancredo Neves, nº 1110 - Centro -

Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:



SFTD1uenJndWb9sTDJET1522q

Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0046251

REGISTRO Nº 0000618

AVERBAÇÃO Nº 38

LIVRO A-039 - FLS. 068/083

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus:
R\$10,56, ISSQN: R\$1,46, FUNDEP: R\$1,82, Selo:
R\$5,00, Distribuidor: R\$8,38, Diligência: Não incide,
Digitalização: R\$11,84, Microfilme: Não incide.

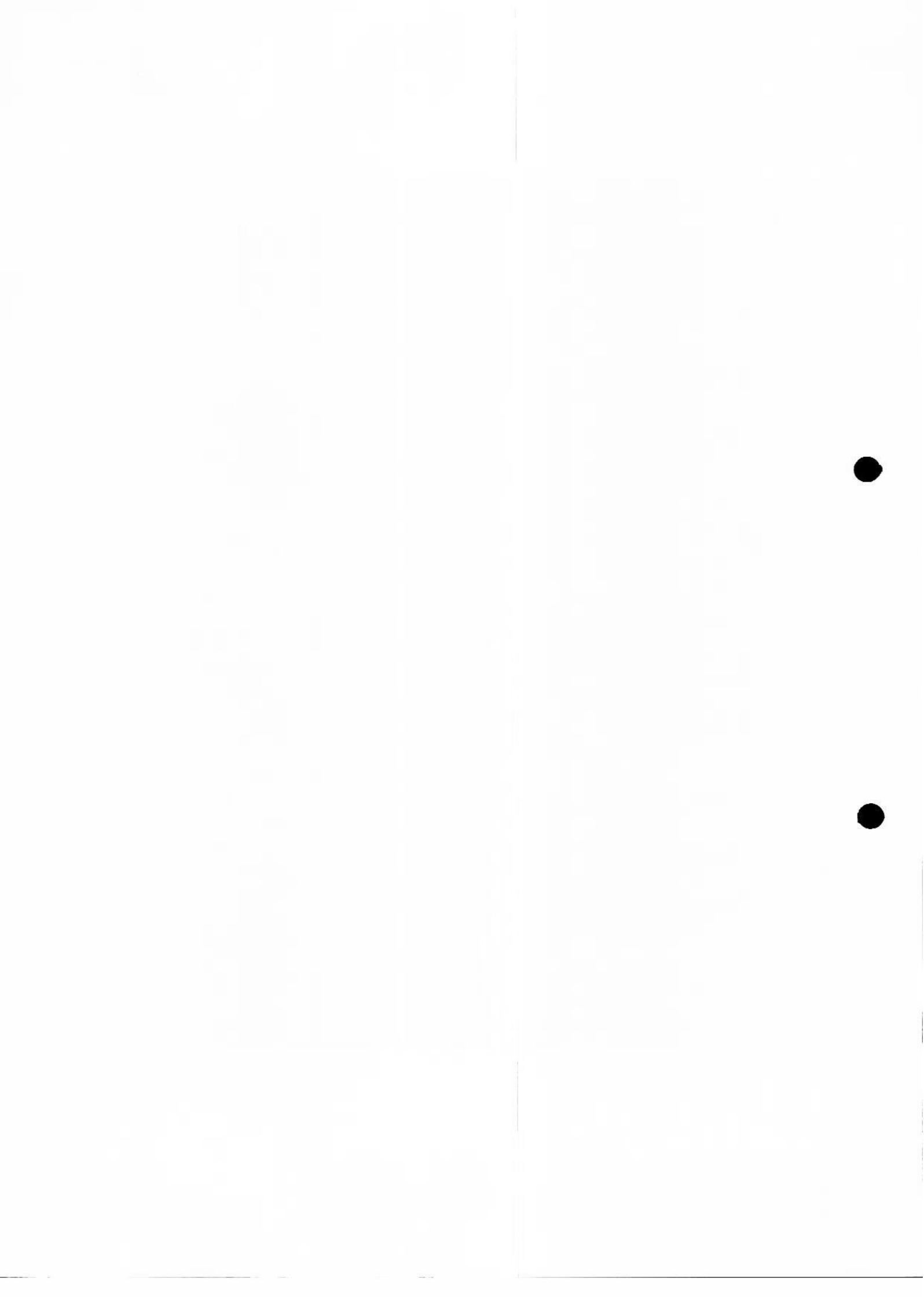
Total: R\$63,66

Ivaiporã-PR, 03 de maio de 2023.

Bruna S 3 Yanagida
Bruna Satie Fugl Yanagida
Escrevente Autorizada



180
Kely Cristine Ferro @
Presidente do Conselho
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024





181
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Prefeitura do Município de Lidianópolis

ESTADO DO PARANÁ

181
Mota I. Graneiro Camargo
Presidente da Comissão

LEI Nº.0112/96.

EMENTA: CONSIDERA COMO ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

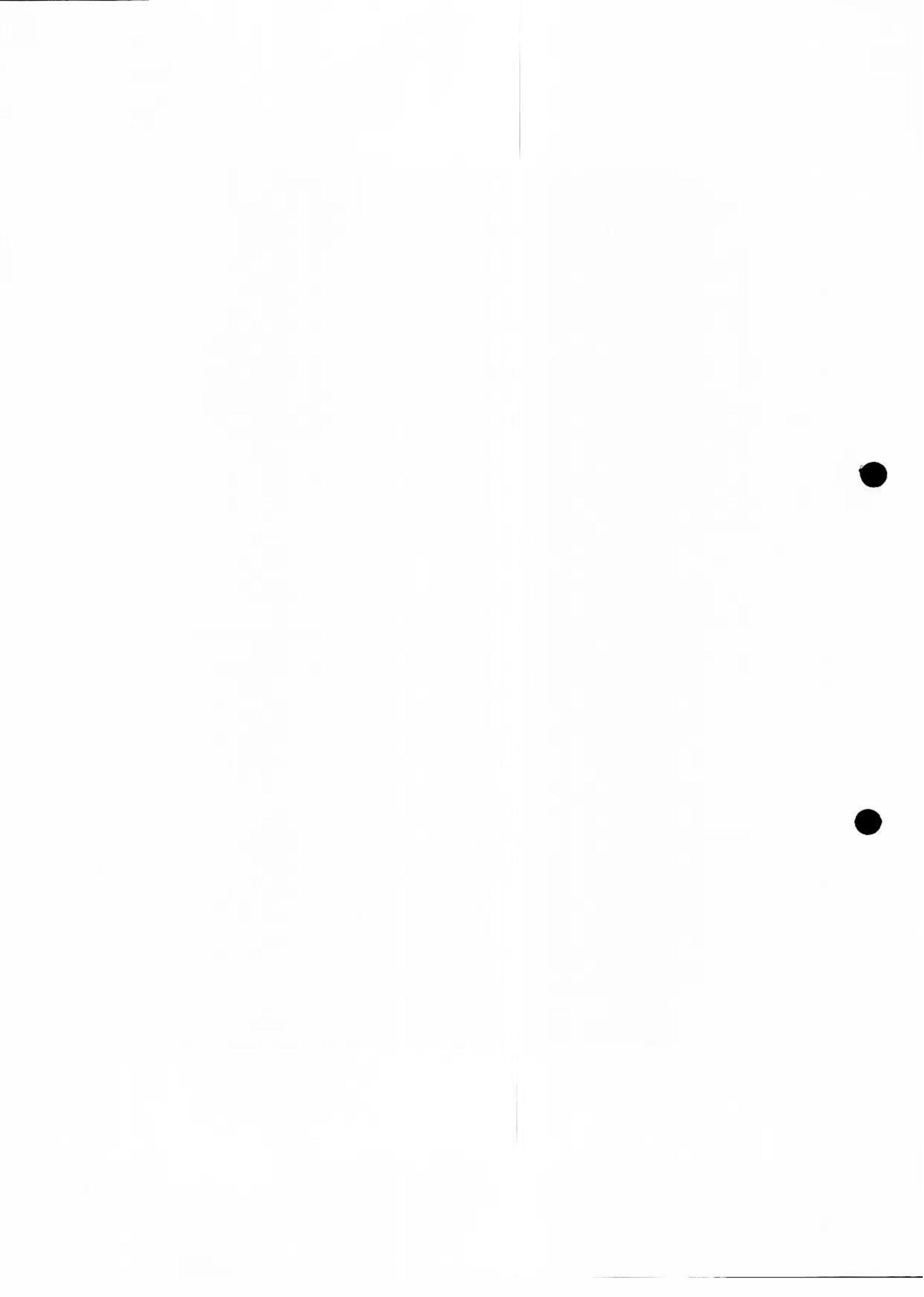
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU A SEGUINTE L E I :

Art.1º-Fica considerado como Órgão de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná - GGC-01.388.389/0001-57, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art.2º-Revogado as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal I DE JANEIRO IV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mes de setembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e seis.


WILSON SPIRASSI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/96

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Sanciona a FERRERIA o CONVÊNIO Nº 012/96 que entre si celebraram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o CONVÊNIO Nº 012/96, que entre o Paraná e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Apucarana, com o objetivo de Cooperação Financeira, para a execução dos serviços de manutenção e modernização de estradas rurais no Município.

Parágrafo Único - O valor total atribuído ao Convênio, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados ao Município pelo SESTRAP.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala dos Sessões, em 07 de outubro de 1996.

SARU KAYUKAWA
PRESIDENTE
OSVALDO DAMIN
VICE-PRESIDENTE
DR. STÊNIO ALVARENGA
1º SECRETÁRIO
DERCILIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/96

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Luzia I. Graciro Campos

Presidente da Comissão

Kleia Cristina Ferro
Agente de Contratação

Decreto Nº 4.350/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 707/90

Data: 07.10.1990

Súmula: - Dispõe sobre uma denominação para a Rua Fernando Ferrari, assim denominada pelo Decreto Municipal nº 17703 de 12/08/1993. A Câmara Municipal de Caldeas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - A Rua Fernando Ferrari, assim denominada pelo Decreto Municipal nº 17703, de 12 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte denominação:

- RUA PROFESSORA ONICE MELLO DE SOUZA

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caldeas, 07 de outubro de 1990

ELIODAMI ALTIVO FUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 0112/96

EMENTA: Considera como Órgão de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, Estado do Paraná e de outras providências.

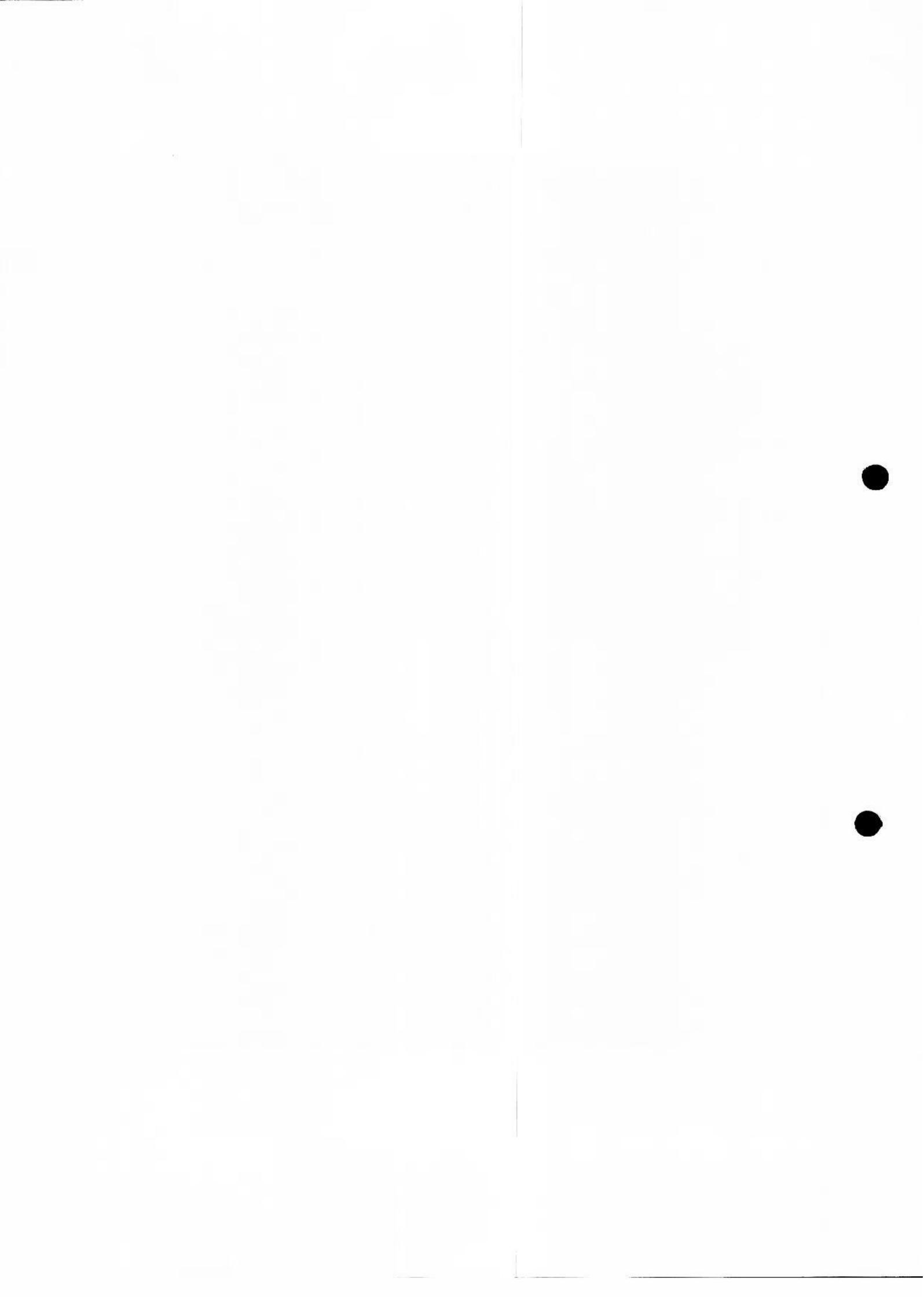
A Câmara do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

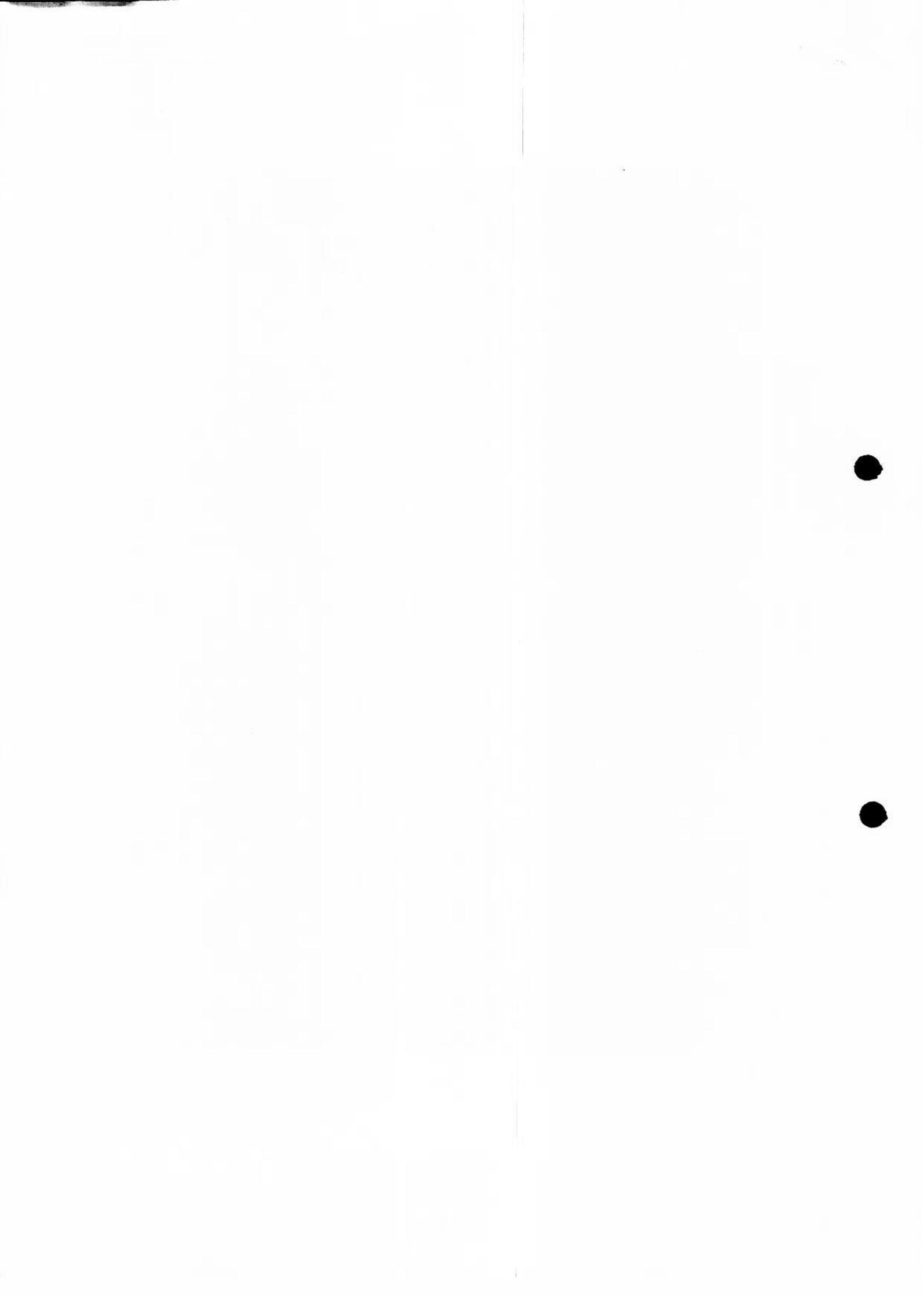
Art. 1º - Fica considerado como Órgão de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - Estado do Paraná - CEC - 01.365.380/000-0-57, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal I DE JANEIRO IV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de duas mil e novecentos e noventa e seis.

WILSON SPINASSI
PREFEITO MUNICIPAL





DR. STÊNIO ALVARENGA
1º SECRETÁRIO

DERCÍLIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/96
A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: REFERENDA o CONVÊNIO nº 1238/96 que entre si celebram o Instituto Educacional do Paraná - FUNDEPAR e o Município de Apucarana, para os fins que especifica.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o CONVÊNIO nº 1238/96, que entre si celebram o Instituto Educacional do Paraná - FUNDEPAR e o Município de Apucarana, com o objetivo da aplicação de recursos financeiros na execução da Quadra de esportes, da Escola Municipal José de Alencar, Distrito de Vila Reis, com área de 800,00m². Parágrafo Único - O valor total, atribuído ao Convênio, é de R\$ 47.159,18 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais), sendo 50% (cinquenta por cento) à conta da FUNDEPAR e os outros 50% (cinquenta por cento) à conta do município.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1996.

SATIO KAYUKAWA
PRESIDENTE

OSVALDO DAMIN
VICE-PRESIDENTE

DR. STÊNIO ALVARENGA
1º SECRETÁRIO

DERCÍLIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/96

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: REFERENDA o CONVÊNIO nº 012/96 que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o CONVÊNIO nº 012/96, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Apucarana, com o objetivo da Cooperação Financeira, para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de estradas Rurais no Município.

Parágrafo Único - O valor total atribuído ao Convênio, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão repassados ao Município pela SETR/PR.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1996.

SATIO KAYUKAWA
PRESIDENTE

OSVALDO DAMIN
VICE-PRESIDENTE

DR. STÊNIO ALVARENGA
1º SECRETÁRIO

DERCÍLIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/96

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO

184 @
SÚMULA: REFERENDA o TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº 170/96 que entre si fazem o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Apucarana, como especifica.
Art. 1º - Fica REFERENDADO o TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº 170/96, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Apucarana, tendo como objetivo a adoção conjunta entre as partes, de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes a serem construídas, através do componente adequação de Estradas Municipais, do Programa PARANÁ RURAL - BIRD., no trecho da micro bacia hidrográfica Água do Juruba do Município de Apucarana.
Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1996.

SATIO KAYUKAWA
PRESIDENTE

OSVALDO DAMIN
VICE-PRESIDENTE

DR. STÊNIO ALVARENGA
1º SECRETÁRIO

DERCÍLIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 014/96
Data: 01/09/1996

Eleomil Altivo Fuzetti Prefeito do Município de Kaloré Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RÉSOLVE

Artigo 1º - Nomear a senhora Maria José Heckert Mello, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.092.194-5-PR, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Kaloré-PR.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação;

ELEOMIL ALTIVO FUZZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 767/96

Data: 07.10.1996

Súmula: - Dispõe sobre nova denominação para a Rua Fernando Ferrari, assim denominada pela Lei nº 17/63, de 12/08/1963.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua Fernando Ferrari, assim denominada pela Lei Municipal nº 17/63, de 12 de agosto de 1963, passa a ter a seguinte denominação:

- RUA PROFESSORA ONICE MELO DE SOUZA.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Kaloré, 07 de outubro de 1996

ELEOMIL ALTIVO FUZZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 0112/96

Ementa: Considera como Órgão de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como Órgão de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - Estado do Paraná - CGC - 01.388.389/0001-57, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Revogado as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal I DE JANEIRO IV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e seis.

WILSON SPINASSI
PREFEITO MUNICIPAL

ador, gangorra, roda e balanço.

os;
imo;
om 2 portas e 3 gavetas;
ortas;

agadas Philco;

ar;
;

queno;
do grande;
os;
ancos;
ador, gangorra, roda e balanço.

e;
na;

ÇÃO da Associação de Proteção João do Ivaí, não podendo ser transferidos através de outra, desde que administra

DE QUEIROZ
DA APMI
S. GARUTTI
DA APMI
M. ALMEIDA
DA APMI
S. O. GARCIA
DA APMI
S. VA
DA APMI

Maternidade e a Infância.
João de Castro, 725.
377/0001-07
Paraná.

IL DE APUCARANA
PARANÁ

na, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:

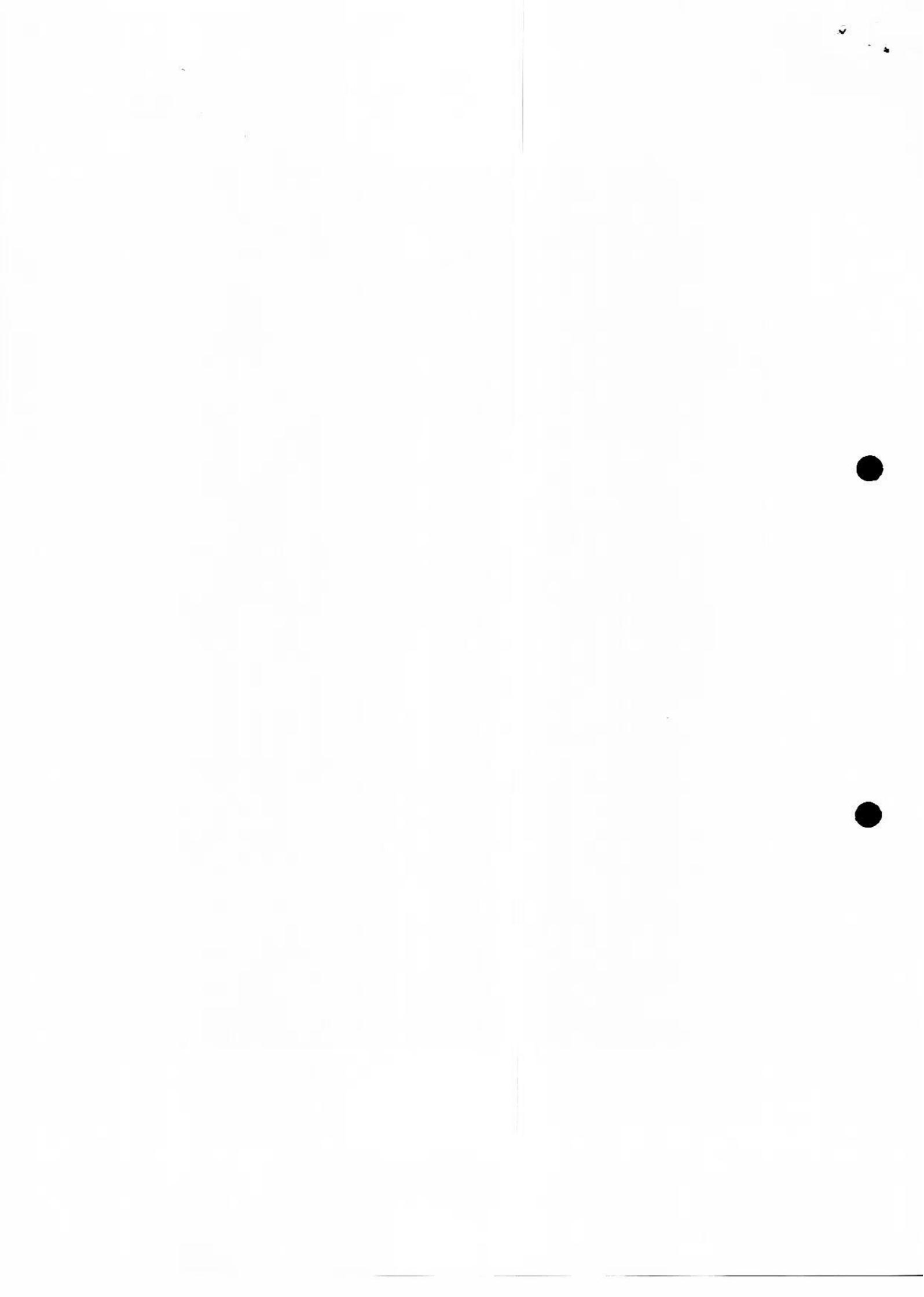
dos Vereadores, para vigor na data de janeiro de 1997, é fixada na

) (hum mil reais);
) 00 (hum mil reais), compondo o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a igual número de Sessões Ordinárias realizadas regimentalmente.

de compõem a parte variável da remuneração por Sessão Ordinária a que os Vereadores participam das Sessões Ordinárias.

to das parcelas componentes da remuneração de matéria a ser votada, a qual será de quorum, relativamente aos

tar.





Prefeitura do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná

LEI N 0112/96

EMENTA

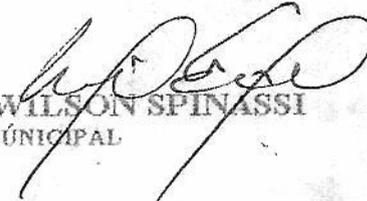
CONSIDERA COMO ORGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

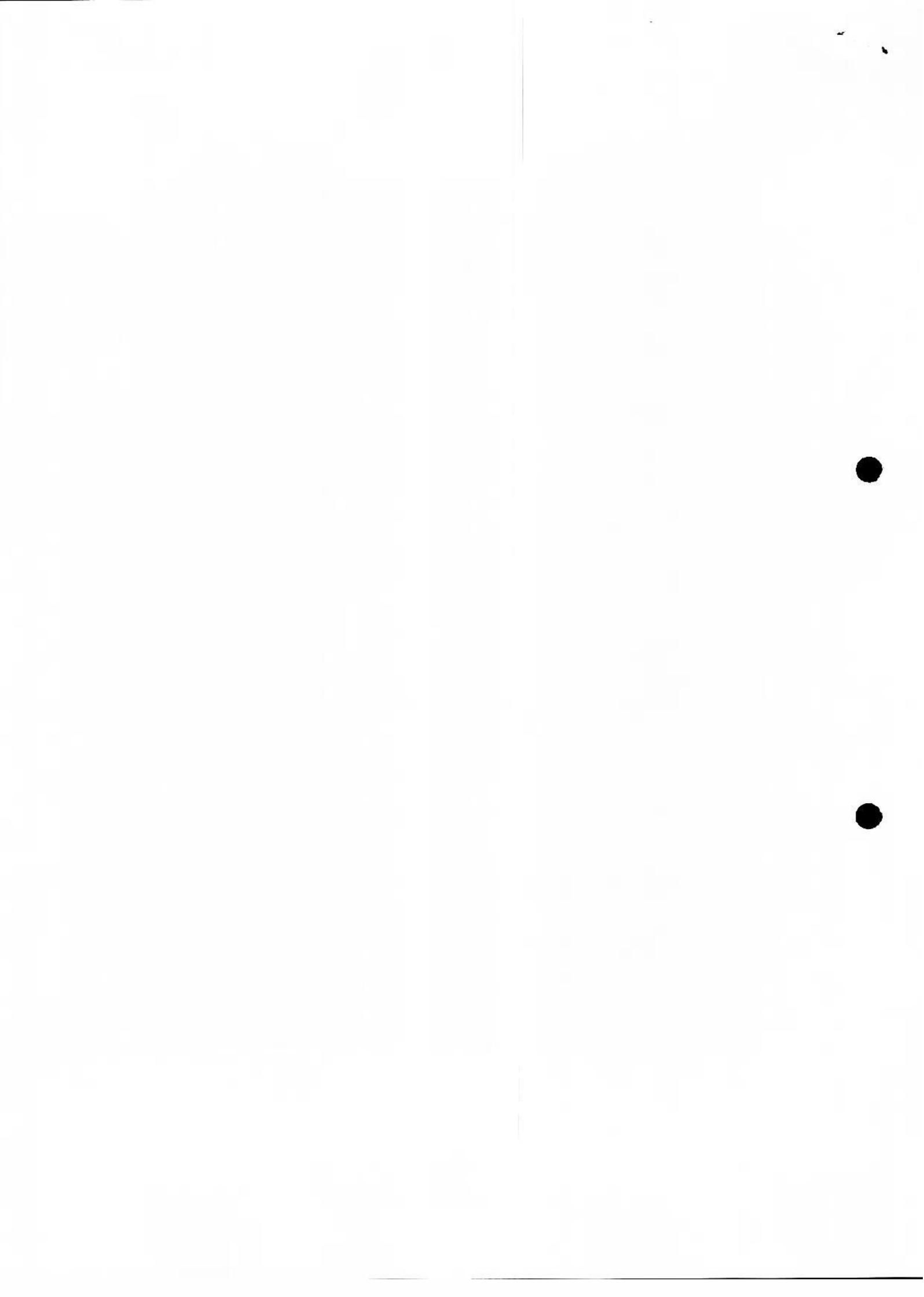
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU A SEGUINTE LEI :

ART. 1 - Fica considerado como Órgão de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - Estado do Paraná - CGC - 01.388.389 / 0001-57, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

ART. 2. - Revogado as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 1 de Janeiro, 4 da instalação, Gabinete do prefeito, aos dezanove dias do mes de Setembro de ano de Hum Mil e Novecentos e noventa e seis.


WILSON SPINASSI
PREFEITO MUNICIPAL



Brentan



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

Fundada em 15/07/1996

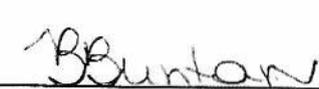
CNPJ: 01.388.389/0001-57

ATA Nº 177/2022

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE LIDIANÓPOLIS

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 19:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, situada na rua Tiradentes, nº 346, no Município de Lidianópolis-PR, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro na lista de presença que vai anexa a presente ATA, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal PARANÁ CENTRO, no dia 12 de outubro de 2022, bem como também afixado em edital na sede da APAE. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, ANTÔNIO MÁRCIO CORILAZZO e a secretária Sra. Beatriz Brentan, que saudaram a todos os presentes e iniciaram o relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: ROGÉRIO RUI MAIA, CPF nº 018.122.189-66; Vice-Presidente: Sr. MARCOS PESSUTI, CPF nº 024.797.799-39, 1º Diretora Secretária: ZILDINHA DOS SANTOS, CPF nº 785.947.589-87; 2º Diretora Secretária: Leila dos Santos, CPF nº 865.597.539-72; 1º Diretor Financeiro: ANTÔNIO MÁRCIO CORILAZZO, CPF: 701.094.949-20; 2º Diretora Financeira: Sandra Mara Doretto Loures, CPF nº 677.775.629-91; Diretor de Patrimônio: BENEDITO MOREIRA, CPF nº 023.447.319-38; Diretor Social: LUIZ CARLOS PEREIRA, CPF nº 708.766.909-59; Conselho de Administração: ANDERSON ANTÔNIO BARALDI FERRETI, CLÁUDIO HENRIQUE PERINOTO, LUIZ APARECIDO HERNANDES, LUZIA IRACELLI GRANEIRO CAMPOS, RICARDO BRENTAN E ROSILENE S. F. CAMARGO, Conselho Fiscal: CLADEMAR ORTIZ FRANÇA, LIGIA CRISTINA GIL PASCÍFICO E VAGNER ALVES DIAS e seus suplentes: JEFERSON DIONE GOMES GUIMARÃES, LUCAS SCHANHUK E LUIZ CARLOS DA ROCHA e conselho consultivo: FABIANO ALBERTINE SOARES, LAERCIO APARECIDO MILINSCK E RUBENS HIPOLITO. A Diretoria da Apae de Lidianópolis eleita por aclamação, em primeira convocação as 19:00 horas, não houve quórum, em seguida, as 19:30 horas, em segunda convocação, exigindo quórum especial, como reza o art. 24 § 2º do estatuto padrão das apaes. A chapa 01 foi eleita na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Beatriz Brentan e vai assinada por mim e pelo presidente, Sr. ANTÔNIO MÁRCIO CORILAZZO, e acompanha a lista de presença referente a presente assembleia.


ANTÔNIO MÁRCIO CORILAZZO
Presidente


BEATRIZ BRENTAN
Secretária



187
e

Bunlan



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS
Fundada em 15/07/1996 CNPJ: 01.388.389/0001-57

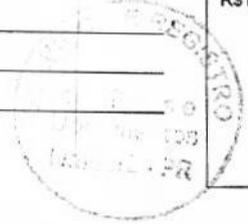
LISTA DE PRESENÇA REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE LIDIANÓPOLIS. ANEXA A ATA 177/2022

Nº	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
01	Luizete Leite Mourais	
02	Helena dos Santos	
03	Liziane B. Gil Pacifico	Liziane Pacifico
04	Kellyn Anderson Rocha Costa	
05	Benedito Murielo	
06	Laure A. Hernandez	
07	Gláucia Bonté	
08	Luiziana S. G. Campos	Luiziana S. G. Campos
09	Luiz Carlos Pereira	
10	Rosilene D. J. Camargo	Rosilene D. J. C.
11	Proyerio Tui Maia	Proyerio Tui Maia
12	Bianca Ap. de C. Bunlan	Bianca Bunlan
13	MARCO CORRADO	
14	LAISNER ALVES DA	
15	Deise P. J. Guerra	Deise P. J. Guerra
16	Claudio Henrique Terinatti	
17	Lucas Schainkutz	Lucas Schainkutz
18	Jandira Maria Dorvaldo Loures	Jandira Maria Dorvaldo Loures
19	Kellyn Anderson Rocha Costa	
20	Luiz Carlos Pereira	
21	CLAUDEMAR DA SILVA DEFRANCO	
22	Jason José dos Santos	
23	MARCOS PESSENTI	
24	FABIANO ALBERTINI SOARES	
25	Luiz Carlos Pereira	
26		
27		
28		
29		
30		
31		

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos
Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro -
Fone: (43) 3472-2910
Selo Digital:
1522Mokqd7lu9ZVditolEbKvH
Consulte em www.funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0046026
REGISTRO Nº 0031474
LIVRO B-141 - FLS. 011/011
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$2,98, FUNDEP: R\$3,72, Selor:
R\$1,50, Distribuidor: R\$7,38, Digiência: Não incide,
Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: Não incide.
Total: R\$100,04
Ivaiporã-PR, 15 de dezembro de 2022.

Bruna S. S. Yanagida
Bruna Satie Fugli Yanagida
Escritora Autorizada





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS
Fundada em 15/07/1996 CNPJ: 01.388.389/0001-57

ATA Nº 179/2023

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE LIDIANÓPOLIS

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, situada na rua Tiradentes, nº 346, no Município de Lidianópolis-PR, os membros da sua Diretoria, eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária ocorrida em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com mandato a ser exercido a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros:

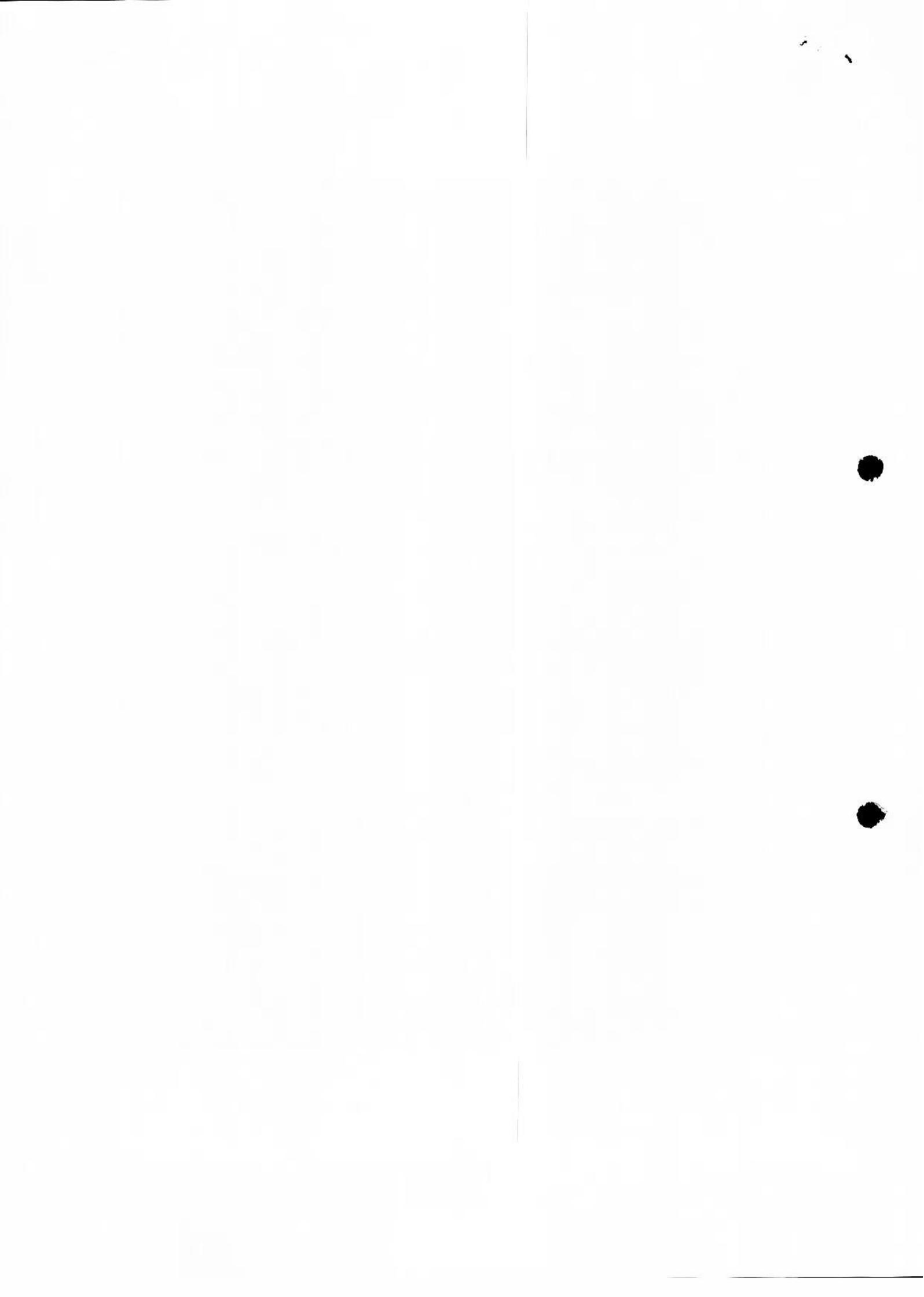
Presidente: ROGÉRIO RUI MAIA, CPF nº 018.122.189-66; Vice-Presidente: Sr. MARCOS PESSUTI, CPF nº 024.797.799-39, 1º Diretora Secretária: ZILDINHA DOS SANTOS, CPF nº 785.947.589-87; 2º Diretora Secretária: Leila dos Santos, CPF nº 865.597.539-72; 1º Diretor Financeiro: ANTÔNIO MÁRCIO CORILAZZO, CPF: 701.094.949-20; 2º Diretora Financeira: Sandra Mara Doretto Loures, CPF nº 677.775.629-91; Diretor de Patrimônio: BENEDITO MOREIRA, CPF nº 023.447.319-38; Diretor Social: LUIZ CARLOS PEREIRA, CPF nº. 708.766.909-59; Conselho de Administração: ANDERSON ANTÔNIO BARALDI FERRETI, CLÁUDIO HENRIQUE PERINOTO, LUIZ APARECIDO HERNANDES, LUZIA IRACELLI GRANEIRO CAMPOS, RICARDO BRENTAN E ROSILENE S. F. CAMARGO, Conselho Fiscal: CLADEMAR ORTIZ FRANÇA, LIGIA, CRISTINA GIL PASCÍFICO E VAGNER ALVES DIAS e seus suplentes: JEFERSON DIONE GOMES GUIMARÃES, LUCAS SCHANHUK E LUIZ CARLOS DA ROCHA e conselho consultivo: FABIANO ALBERTINE SOARES, LAERCIO APARECIDO MILINSCK E RUBENS HIPOLITO. O presidente congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Toma posse também os AUTO DEFENSORES, eleitos por aclamação em assembleia específica realizada com o conselho escolar, BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO e IAGO MORAIS SILVA RAMOS. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Beatriz Brentan, secretária da APAE DE LIDIANÓPOLIS, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim, pelo Presidente, ROGÉRIO RUI MAIA, e todos os demais membros presentes.

Beatriz Brentan Rogério Rui Maia Marc Pessuti

Sandra Mara Doretto Loures

Leila dos Santos ZILDINHA DOS SANTOS

Zildinha m^{te} dos Santos





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS
 Fundada em 15/07/1996 CNPJ: 01.388.389/0001-57

LISTA DE PRESENÇA REFERENTE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA HOMOLOGAR AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DELIBERADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023. ANEXA A ATA 181/2023.

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Lucas Schainkub	<i>Lucas Schainkub</i>
02	ANTONIO ANTONIO B. FERREI	<i>[Signature]</i>
03	Rosilene Silva Ferreira Camargo.	R.S.J.C
04	Lizian B. Gil Pacifico	L.B.G.P
05	Leizoi Luceli Gromeris Campos	<i>Leizoi Luceli</i>
06	Alfonso dos Santos Guimarães	<i>Alfonso dos Santos</i>
07	ANTONIO ANTONIO B. FERREI	<i>[Signature]</i>
08	Kethlyn A. R. Azette	<i>[Signature]</i>
09	Playrio Rui Soares	<i>[Signature]</i>
10	Z. Eliana M. dos Santos	<i>[Signature]</i>
11	Opélia das Santos	<i>[Signature]</i>
12	Benedito marinho	<i>[Signature]</i>
13	Sandra maria W. Loures.	<i>[Signature]</i>
14	Muriz Carlos Pereira	<i>[Signature]</i>
15	MARINA ALVES DIAS	<i>[Signature]</i>
16	Ricardo Buntom	<i>[Signature]</i>
17	MARCOS LESSUTTI	<i>[Signature]</i>
18	Brantiz Ap. de Oliveira Buntom	<i>[Signature]</i>
19	Deise C. Furlan Guerra	<i>[Signature]</i>
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Pessoas Jurídicas
 Avenida Tancredo Neves, nº 1110 - Centro -
 Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:
 SFTD1ueUJndWb9ssDQET1522q
 Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0046252
 REGISTRO Nº 0000618
 AVERBAÇÃO Nº 39
 LIVRO A-039 - FLS. 084/084

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus:
 R\$10,56, ISSQN: R\$1,01, FUNDEP: R\$1,27, Selo:
 R\$1,25, Distribuidor: R\$8,38, Diligência: Não incide,
 Digitalização: R\$0,74, Microfilme: Não incide.
 Total: R\$47,81

Ivaiporã-PR, 03 de maio de 2023.

Bruna S. F. Yamagida
 Bruna Satie Fugi Yamagida
 Escrevente Autorizada

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

ESTATUTO DA APAE DE LIDIANÓPOLIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis ou, abreviadamente, Apae de Lidianópolis, fundada em Assembleia realizada em 15 de Julho de 1.997 nesta cidade de Lidianópolis, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Lidianópolis é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tiradentes, nº 346, bairro centro, e foro no município de Lidianópolis, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Lidianópolis tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Lidianópolis adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Lidianópolis, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;



A

BR

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



A

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Lidianópolis integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



[Handwritten signatures]



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Lidianópolis é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



[Handwritten signatures]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apaes.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apaes, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apaes e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apaes;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apaes, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



[Handwritten signatures and initials]



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



[Handwritten signatures]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Mínerva.



[Handwritten signatures]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;



[Handwritten signature and initials]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.



[Handwritten signatures and initials]



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;



[Handwritten signatures]



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;



[Handwritten signature]



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.



[Handwritten signatures]



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Lidianópolis-PR, 26 de Abril de 2023.

Ketlyn Andreza R. Cazetta
OAB/PR 107.157

KETLYN ANDREZA ROCHA CAZETTA
CPF: 099.282.169-08
ADVOGADA – OAB/PR 107.157

ROGÉRIO RUI MAIA
CPF: 018.122.189-66
PRESIDENTE

Rogério Rui Maia
Presidente
CPF: 018.122.189-66 - RG: 4.989.268-3



Pessoas Jurídicas

Avenida Tancredo Neves, nº 1110 - Centro -
Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:



SFTD1uenJndWb9sTDJET1522q
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº **0046251**

REGISTRO Nº **0000618**

AVERBAÇÃO Nº **38**

LIVRO **A-039** - FLS. **068/083**

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus:
R\$10,56, ISSQN: R\$1,46, FUNDEP: R\$1,82, Selo:
R\$5,00, Distribuidor: R\$8,38, Diligência: Não incide,
Digitalização: R\$11,84, Microfilme: Não incide.

Total: R\$63,66

Ivaiporã-PR, 03 de maio de 2023.

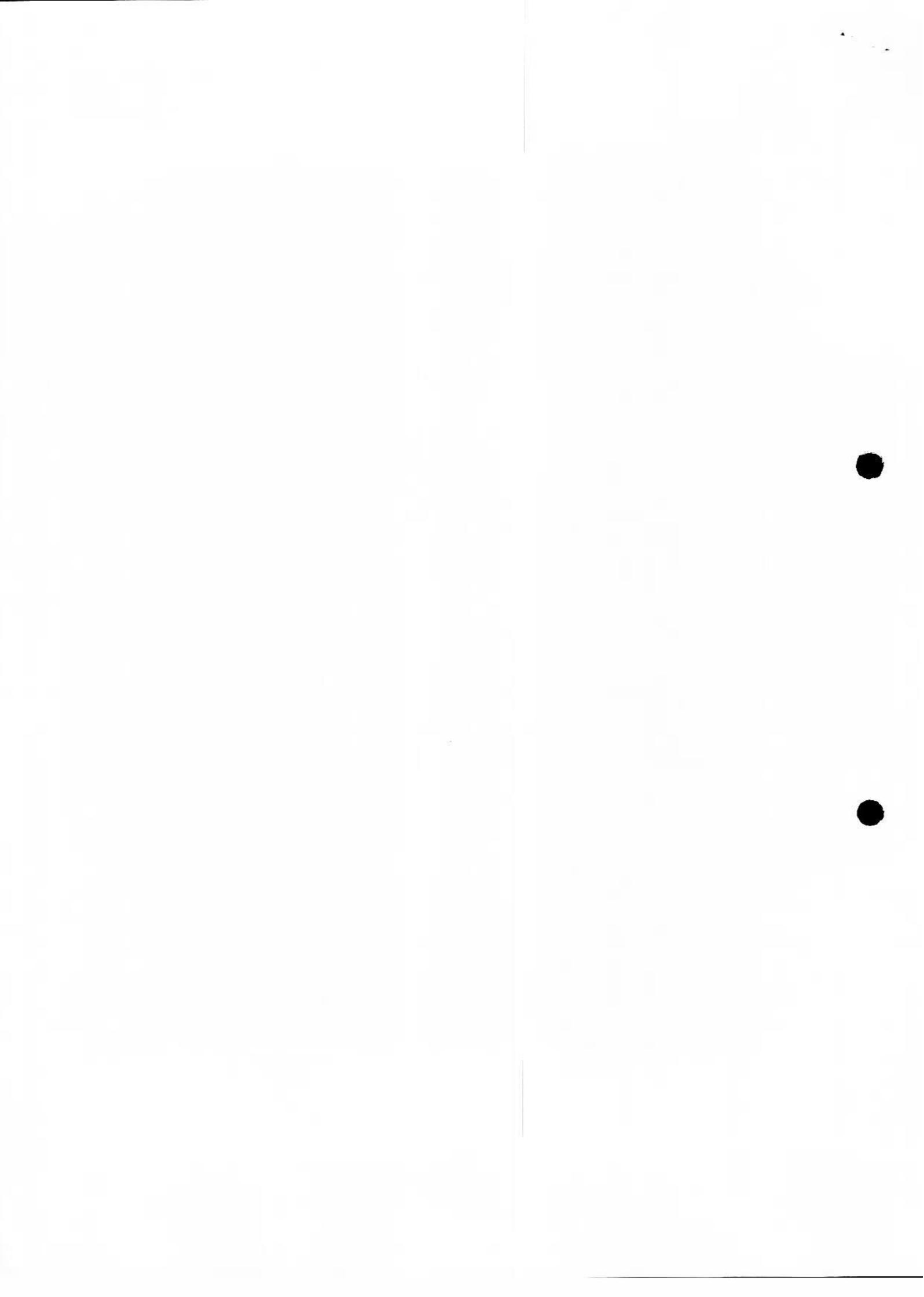
Bruna S. Yanagida
Bruna Satie Fugi Yanagida
Escrevente Autorizada



Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

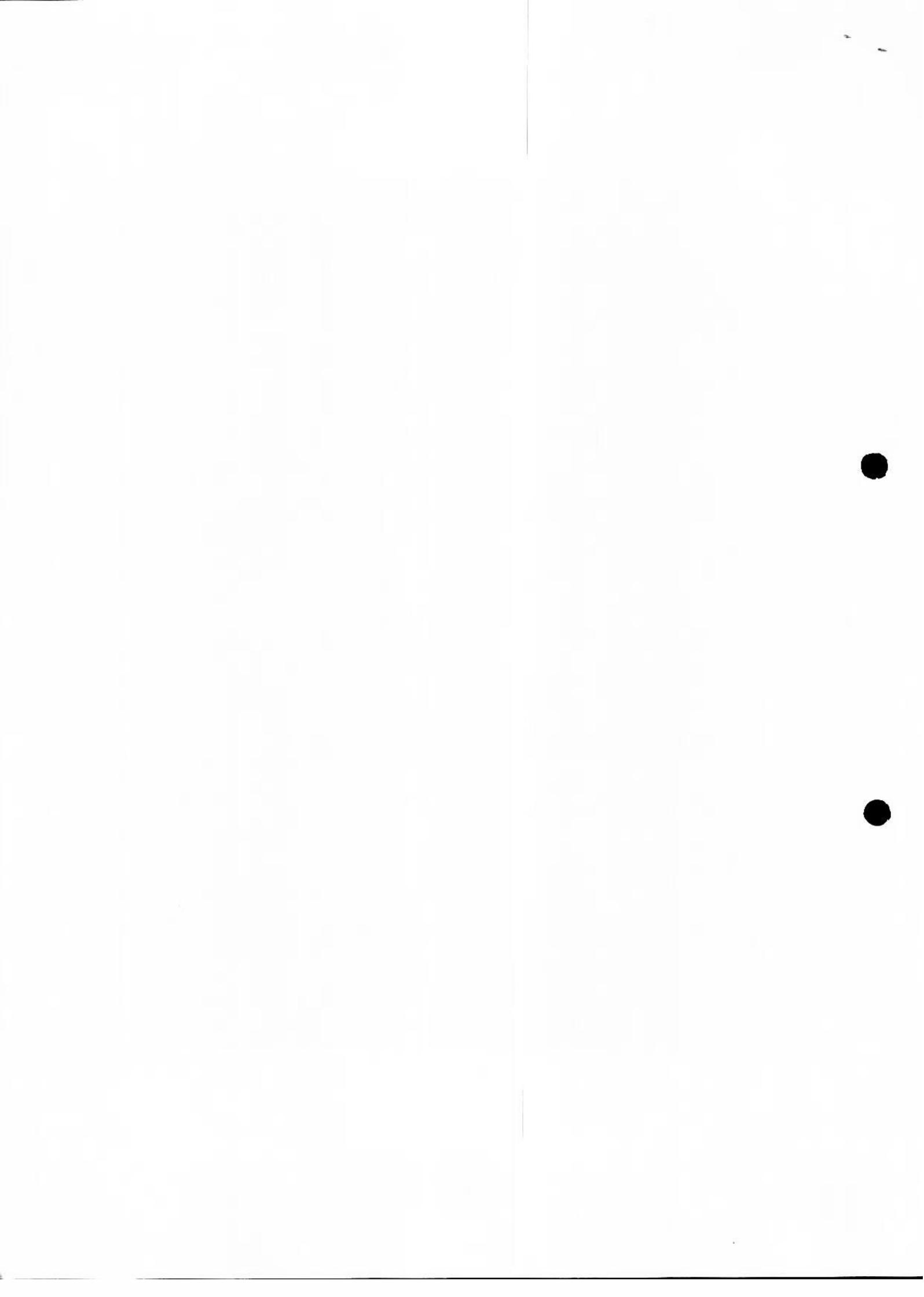
Ⓢ

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR



RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA
PERÍODO: 2023 A 2025

CÓD.	Entidade	Função na Diretoria	Profissão	Estado Civil	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo
68	ROGÉRIO RUI MAIA	Presidente	Agrônomo	Casado	018.122.189-66	4.989.269-3	SSP-PR	Rua Presidente Vargas, 295 - Lidianópolis-PR
69	MARCOS PESSUTTI	Vice-Presidente	Agente Administrativo	Casado	024.797.799-39	6.712.910-5	SESP-PR	Rua Marechal Deodoro, 114 - Lidianópolis-PR
109	ZILDINHA DOS SANTOS	1ª Diretora Secretária	Artesã	Casado	785.947.589-87	35.978.823-3	SSP-PR	Rua Goiás, nr. 347 – CENTRO - Lidianópolis-PR
77	LEILA DOS SANTOS	2ª Diretora Secretária	Do lar	Divorciada	865.597.539-72	6692614-1	SSP-PR	Rua Minas Gerais, nr. 316 - Centro - Lidianópolis-PR
6	ANTONIO MARCIO CORILAZZO	1º Diretor Financeiro	Empresário	Casado	701.094.949-20	5.113.072-3	SSP-PR	Rua Nova Esperança, nr. 411 – CJ R ORTIZ
62	SANDRA MARA DORETTO LOURES	2º Diretor Financeiro	Do lar	Casada	677.775.629-91	4743329-0	SSP-PR	Fazenda Santa Rita - Lidianópolis-PR
166	BENEDITO MOREIRA	Diretor Patrimonial	Gerente de Vendas	Casado	023.447.319-38	6577047-4	SSP-PR	Rua Santa Catarina, nr. 686 - Centro - Lidianópolis-PR
134	LUIZ CARLOS PEREIRA	Diretor Social	Autônomo	Solteiro	708.766.909-59	4.952.049-2	SESP-PR	Rua Santo Antônio, nr. 1.209 - Centro-Lidianópolis-PR
106	ANDERSON ANTONIO BARALDI FERRETI	Conselho de Administração	Empresário	Casado	004.202.079-45	7384032-2	SSP-PR	Rua Goiás, nr. 92 – Centro - Lidianópolis-PR
188	CLAUDIO HENRIQUE PERINOTO	Conselho de Administração	Administrativo	Solteiro	064.030.229-70	10413336-3	SSP-PR	Rua JK, NR. - Centro - Lidianópolis-PR
135	LUIZ APARECIDO HERNANDES	Conselho de Administração	Agricultor	Casado	571.528.539-91	4143132-6	SSP-PR	Sítio São Manoel - Lidianópolis-PR
50	LUIZIA IRACELLI GRANEIRO CAMPOS	Conselho de Administração	Agente Administrativo	Casada	738.267.589-00	4.226.019-3	SSP-PR	Rua Presidente Vargas, s/n - Centro - Lidianópolis-PR
57	RICARDO BRENTAN	Conselho de Administração	Técnico em Agricultura	Casado	037.004.309-06	7.978.471-0	SSP-PR	Rua Manoel Pereira, nr. 446 - Lidianópolis-PR
195	ROSILENE S. F. CAMARGO	Conselho de Administração	Do lar	Casada	041.051.429-25	59780553-2	SSP-PR	Rua Almirante Tamandaré, nr. 356 - Centro - Lidianópolis-PR
13	CLADEMAR ORTIZ DE FRANÇA	Conselho Fiscal	Aposentado	Casado		3.262.563-0	SSP-SP	Rua Nova Esperança, 378 – CJ R ORTIZ-Lidianópolis-PR
	LIGIA CRISTINA GIL PASCÍFICO	Conselho Fiscal	Agricultor	Casado	562.932.089-00	4.086.600-0	SSP-PR	SITIO SÃO JOSE, GL. LAMPEÃO, LIDIANÓPOLIS
41	VAGNER ALVES DIAS	Conselho Fiscal	Agricultor	Casado	917.452.259-00	6.280.870-5	SESP-PR	Rua Mato Grosso, nr. 540 – C/ALDO B. SEMEGHINI
156	JEFFERSON DIONE GOMES GUIMARÃES	Suplente Conselho Fiscal	Autônomo	Casado	057.196.799-01	9.070.654-3	SESP-PR	Rua Nova Esperança, 299 – Lidianópolis-PR
74	LUCAS SCHANHUK	Suplente Conselho Fiscal	Agrônomo	Casado	078.159.869-94	10.978.770-1	SESP-PR	Rua Antônio R da Rocha, 40 – Sto Bernadelli-Lidianópolis-PR
53	LUIZ CARLOS DA ROCHA	Suplente Conselho Fiscal	Aposentado	Casado	609.173.939-53	4.357.622-4	SSP-PR	Rua Nova Esperança, 460 – CJ R ORTIZ-Lidianópolis-PR
190	KETLYN A. R. CAZETTA 107.157	Procuradora Geral	Advogada	Solteira	099.282.169-08	10.634.303-9	SSP-PR	Rua Santa Catarina - Centro - Lidianópolis-PR
45	FABIANO ALBERTINE SOARES	Conselho Consultivo	Empresário	Casado	281.717.128-43	2.557.693-37	SSP-SP	Rua Santa Catarina, 649 - Centro - Lidianópolis-PR
48	LAERCIO APARECIDO MILINSCK	Conselho Consultivo	Agricultor	Casado	562.932.089-00	4.086.600-0	SSP-PR	SITIO SÃO JOSE, GL. LAMPEÃO, LIDIANÓPOLIS
39	RUBENS HIPOLITO	Conselho Consultivo	Aposentado	Casado		4084336-1	SSP-PR	



Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 400 3838

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Orfanato

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /100A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
15/03/2024

Leitura atual
16/04/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
15/05/2024

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS
Endereço: R Tiradentes, 346 - Apae - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA

65224124

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CEP: 86865-000
Cidade: Lidianópolis - Estado: PR
CNPJ: 01388389/0001-57
I.E.: ISENTO



NOTA FISCAL No. 96706904 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/04/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0404 3688 9800 0106 6600 3096 7069 0410 8093 6271
Protocolo de Autorização: 1412400019168578 - 17/04/2024 às 12:41:48+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2024	07/05/2024	R\$1.007,40

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	72	0,387639	27,91	1,14	5,02	0,302140
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.074	0,392551	421,60	17,00	80,10	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	72	0,421389	30,34	1,24	5,46	0,328370
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.074	0,426639	458,21	18,48	87,06	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	69,340000	69,34			
TOTAL				1.007,40	37,86	177,64	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	56,25	18%	10,48
ICMS	879,61	19%	167,16
COFINS	760,40	4,0850%	31,14
PIS	760,40	0,8850%	6,72

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

Consumo Faturado	Nº DIAS FAT.	
ABR24	1146	32
MAR24	1160	29
FEV24	891	29
JAN24	858	33
DEZ23	1202	29
NOV23	1040	30
OUT23	1142	32
SET23	1306	37
AGO23	923	32
JUL23	886	31
JUN23	832	29
MAI23	899	29
ABR23	1113	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0431280751	CONSUMO kWh	TP	2710	3856	1	1146

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/04/2024

3252.5E58.9C74.177F.F4BE.3385.B15E.A7E6

REAVISO DE VENCIMENTO

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$6,72 E COFINS R\$31,14 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:16/03-16/04

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
65224124	04/2024	07/05/2024	R\$1.007,40



Número da fatura: FAT-01-20246238093627-64

PIX

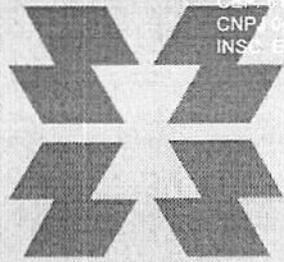
836600000100 074001110001 001010202461 238093627640



225

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Eduardo Blaeski, 168 - Bloco C1 - Joo de Angicos
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.968.898/0001-05
INSC. ESTADUAL: 9029307353



COPEL

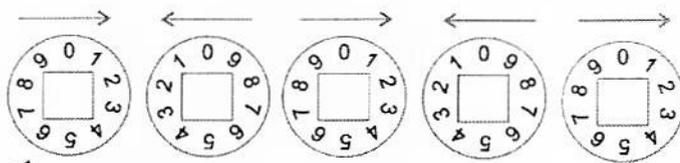
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inclua a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA __/__/__



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Preencha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS
R Tiradentes, 346 - Apae
Centro
CEP: 86865-000 - Lidianopolis - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, CRIADO

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2022 *Kely Cristine ferro*

LIDIANÓPOLIS - PR

Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

DECLARAÇÃO

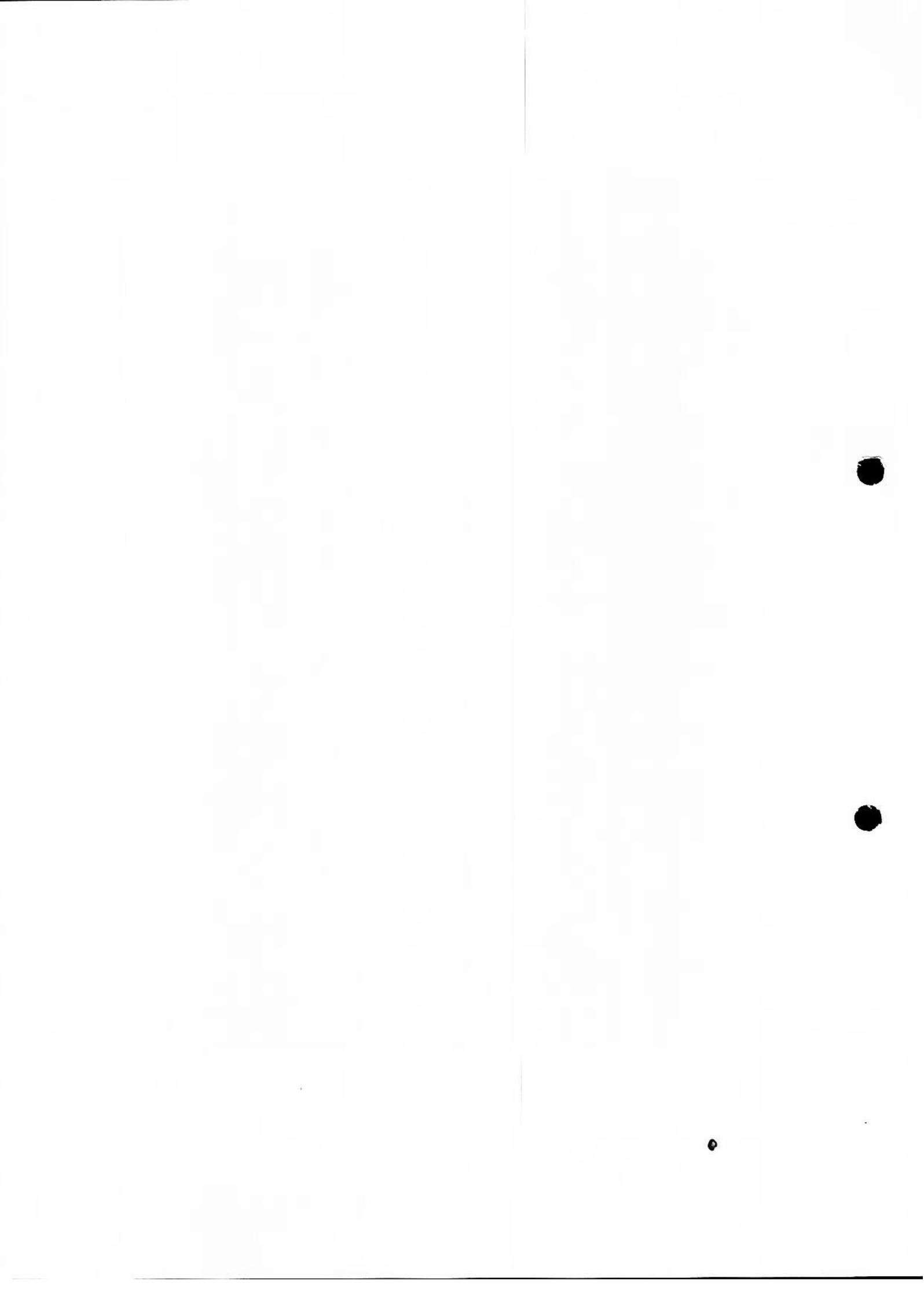
Declaro para os devidos fins, que a Entidade Socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lidianópolis Estado do Paraná, com sede à Rua Tiradentes nº 346, no município de Lidianópolis-Pr., está inscrita neste conselho enquanto instituição socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos, ofertando Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Conforme Resolução nº 14/2014/CNAS, foi realizada a avaliação pela Comissão Orientativa de Certificação de Entidades Socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social de Lidianópolis-PR.

A presente declaração é válida para o período de 29 de abril de 2024 à 29 de abril de 2026.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Lidianópolis, 29 de abril de 2024.

Miriam Silva Santana Lopes
PRESIDENTE CMAS
Lidianópolis-Pr.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com*Kely Cristine ferro*

Agente de Contratação

Decreto Nº 4.850/2024

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

O Setor de Licitações e Contratos, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Finanças, a fim de atender a solicitação realizada por esta Secretaria de Educação, solicitar que seja emitido parecer financeiro a este setor de licitação para que possamos realizar Dispensa para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS – APAE**.

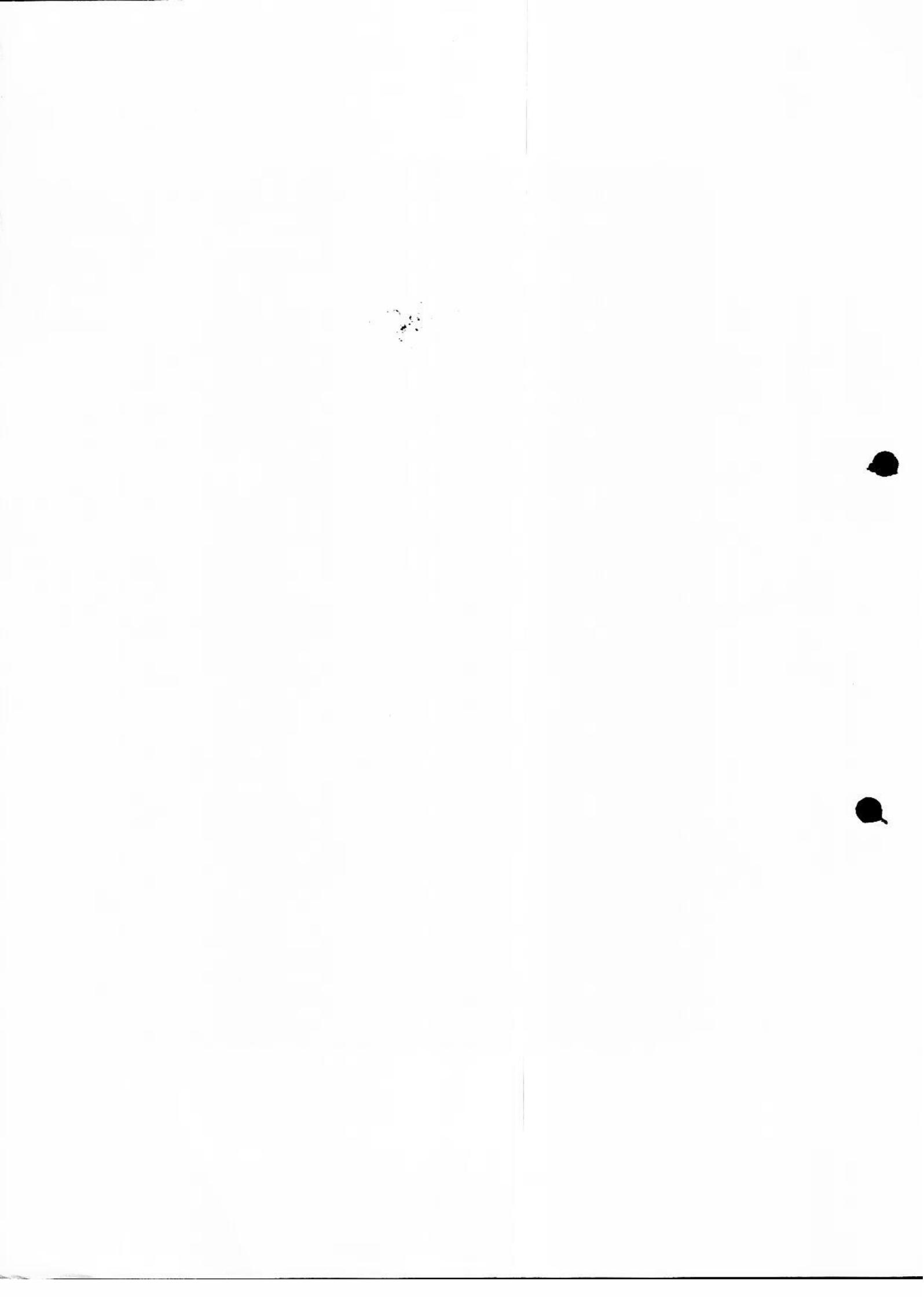
Valor do Termo: R\$ 167.486,10 (cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos)

Lidianópolis-PR, 16 de abril de 2024.

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação

Ciente em: 16/04/2024.

Thiago Zanoni Branco
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

228
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Lidianópolis-PR, 16 de abril de 2024.

PARECER FINANCEIRO

Ilma. Sr^a

Kely Cristine Ferro

Setor de Compras e Licitação

Em atenção a solicitação, referida neste processo, informo que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização da Dispensa com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS – APAE.**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- livre – Secretaria de Saúde – reduzido 461;
- R\$ 167.486,10(cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos).
- Apresentação de nota fiscal.
- Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

Apresentar impreterivelmente dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

- O credor não poderá ter pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Lidianópolis.

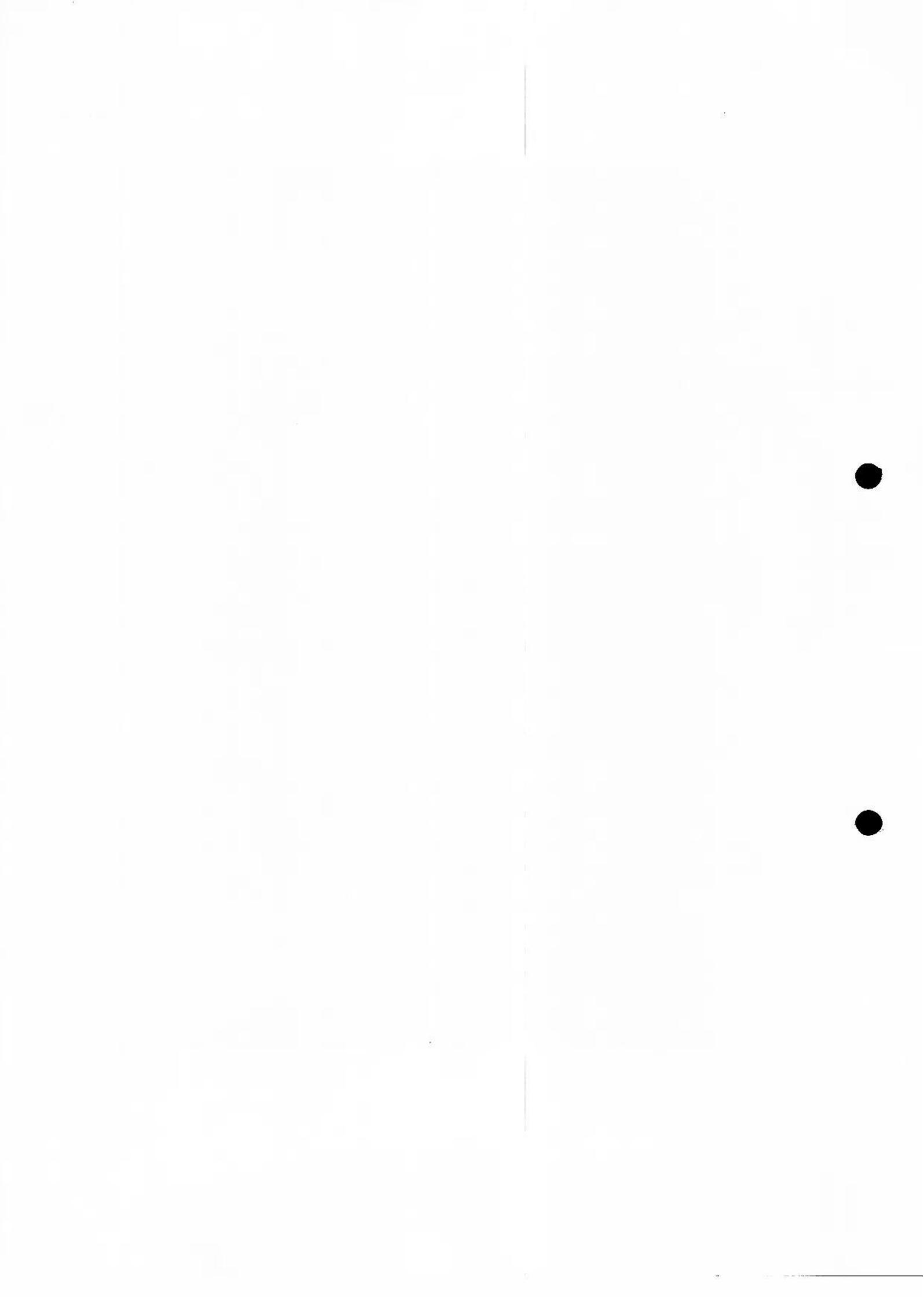
- Cumprir os trâmites e as formalidades legais.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitação.



Thiago Zanoni Branco
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

229
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Setor de Licitações e Contratos, de posse da **DEVIDA COTAÇÃO DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura, a fim de atender à solicitação da Secretaria de Saúde, solicitar que seja emitido parecer contábil a este setor de licitação de todos os dados orçamentários para que possamos realizar Dispensa com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS – APAE**.

Os pagamentos serão efetuados conforme:

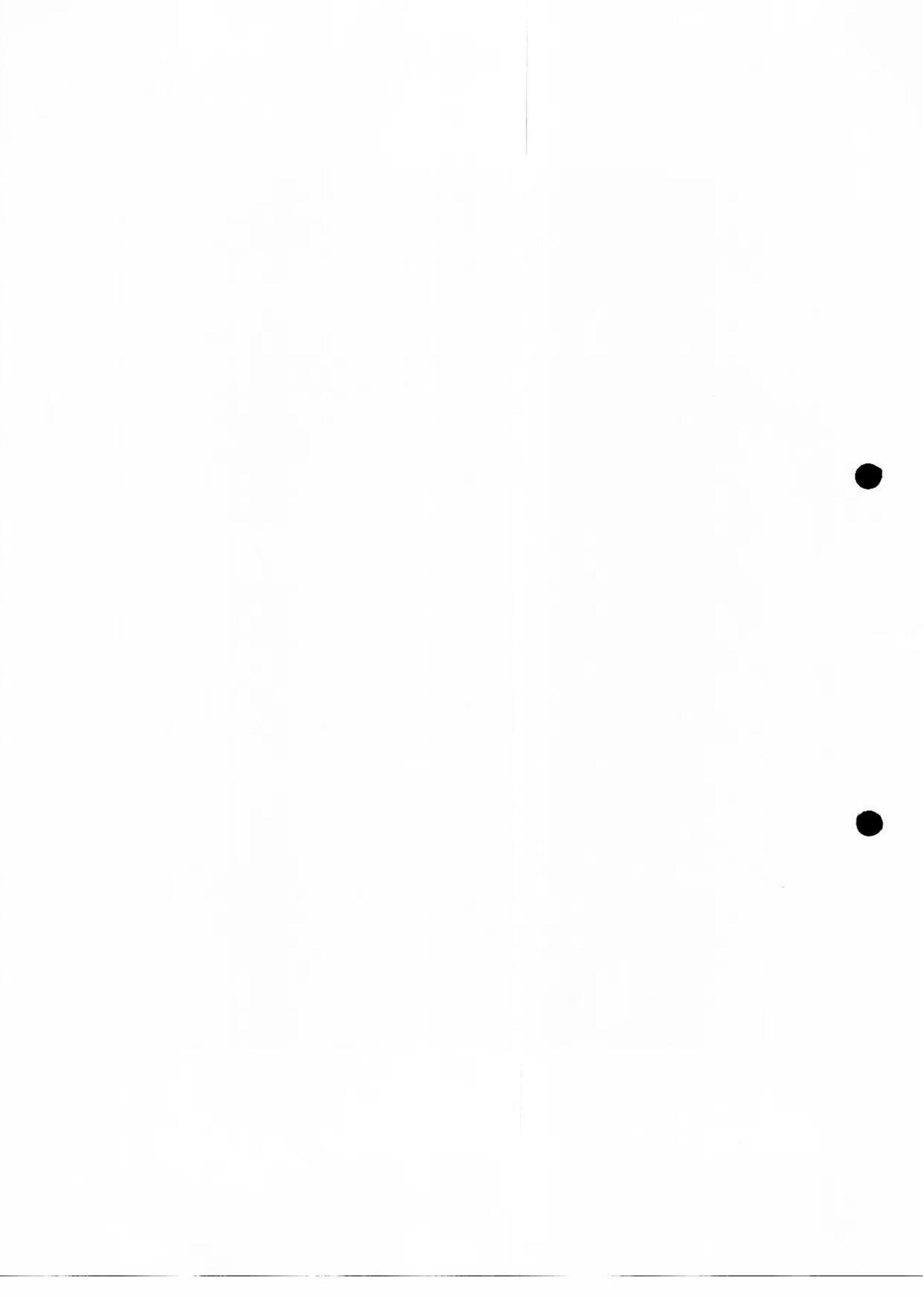
- Livre – reduzido 461 - Saúde: R\$ 167.486,10 (cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos);

Lidianópolis-PR, 16 de abril de 2024.

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação

Ciente em: 16/04/2024

Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O-2
Contabilidade





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

230
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

PARECER CONTÁBIL

Finalidade: Repasse para Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Lidianópolis – APAE, através da secretaria da Saúde.

Em atenção à solicitação, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações da decorrente Contratação.

O pagamento será efetuado através das seguintes rubricas orçamentarias constantes no orçamento do exercício 2024 e outros:

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.301.0012.2026

SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA

808

3.3.50.43.00.00

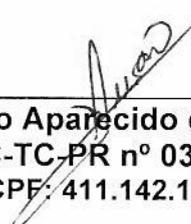
SUBVENÇÕES SOCIAIS

03001

167.486,10

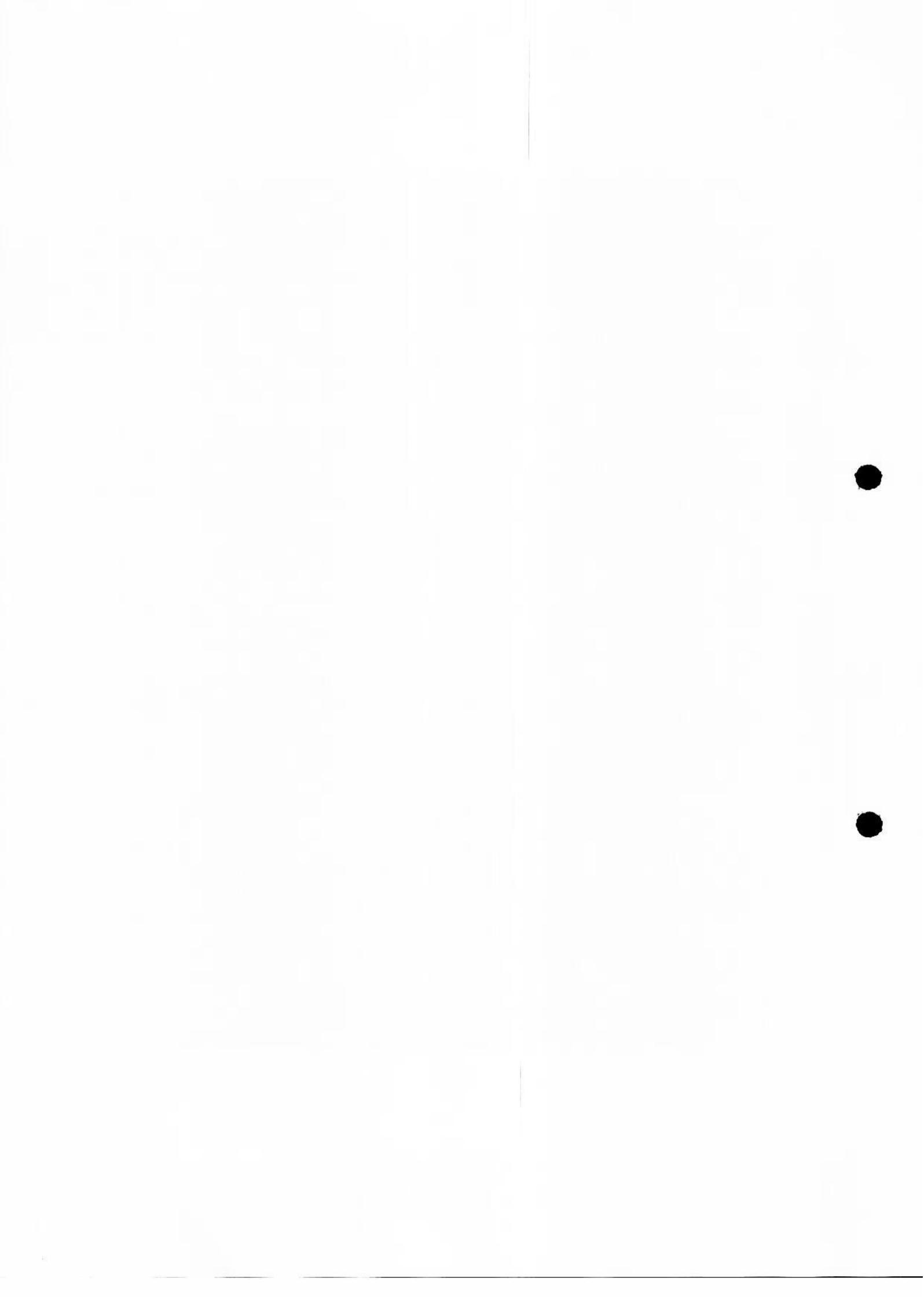
Ressalto a necessidade de informação quanto a existência de recursos financeiros nas despesas/fontes. E após seja encaminhado para o ordenador de despesa, para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lidianópolis, 30 de abril de 2024.



Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O2
CPF: 411.142.139-34

À
SECRETÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

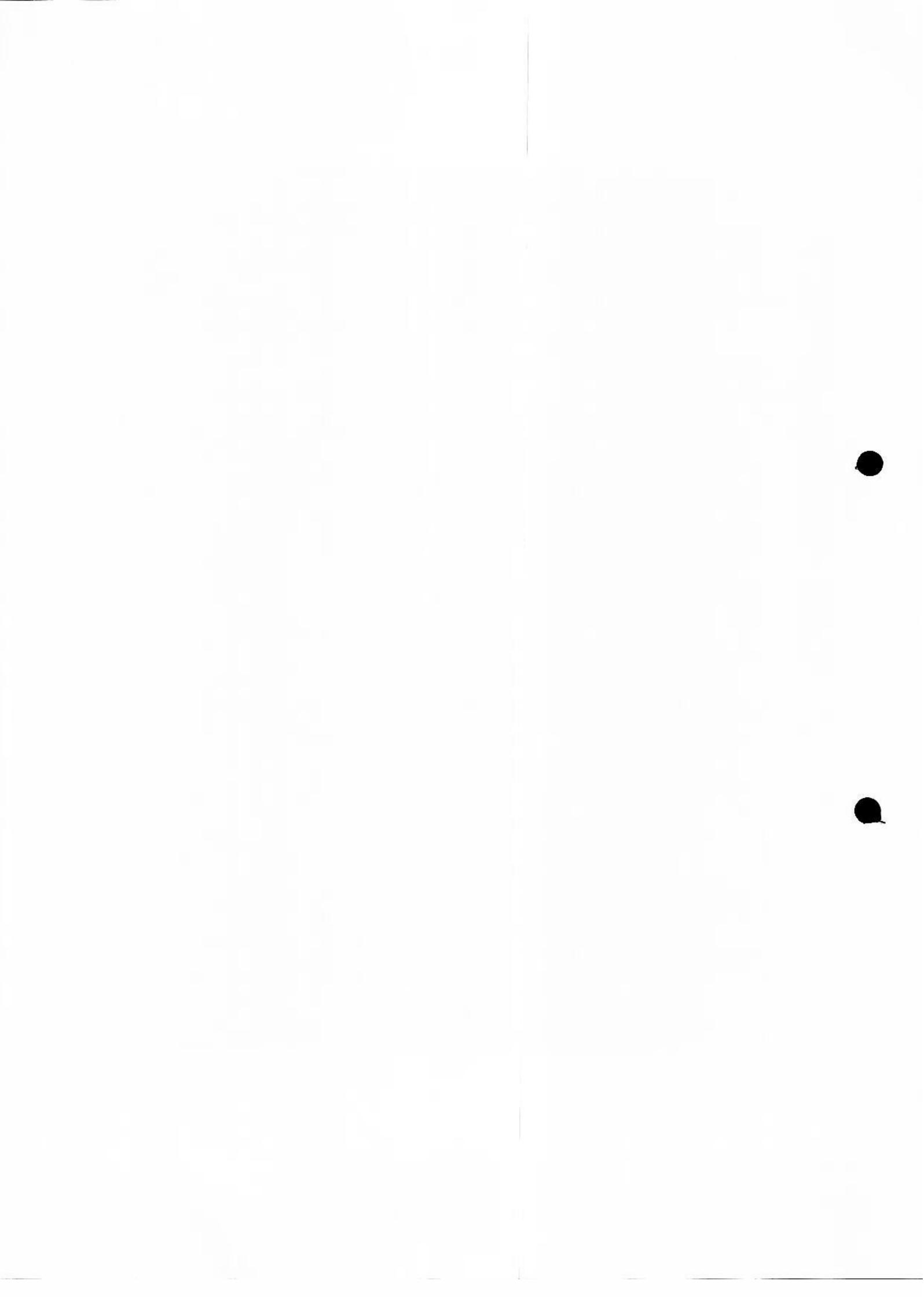




ATA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ENTIDADE

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro na sala de reunião da Prefeitura do Município de Lidianópolis, reuniu-se a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 4.465/2023, para verificar a possibilidade de realização da Dispensa de Chamamento. Inicialmente verificou-se se a Dispensa de Chamamento cumpriu até o momento, todos os requisitos do art. 35, da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 13.204/2015. Após a comissão verificar o cumprimento dos artigos citados, deu-se início a análise dos documentos apresentados pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS – APAE**, conforme artigo 34 da Lei nº 13.019/2014, artigo 35-A da Lei nº 13.204/2015 e disposição do Decreto Municipal nº 3.232/2017.

Art. 34	Documento	Nº	validade	Atende
Inciso II	Certidão Federal	1ABF51503AF53AF52678	25/04/2024 a 22/10/2024	Sim
Inciso II	Certidão Estadual	033438699-07	03/05/2024 a 31/08/2024	sim
Inciso II	Certidão Municipal	154/2024	03/05/2024 a 02/06/2024	sim
Inciso II	Certidão Trabalhista	30845869/2024	03/05/2024 a 30/10/2024	Sim
Inciso II	FGTS	2024041704005051116161	17/04/2024 a 16/05/2024	Sim
Inciso III	Estatuto	Atualizado em 26/04/2023		

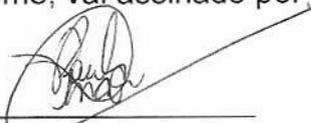


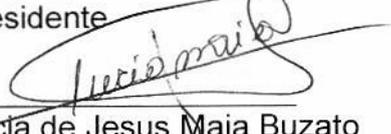


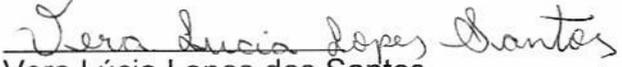
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

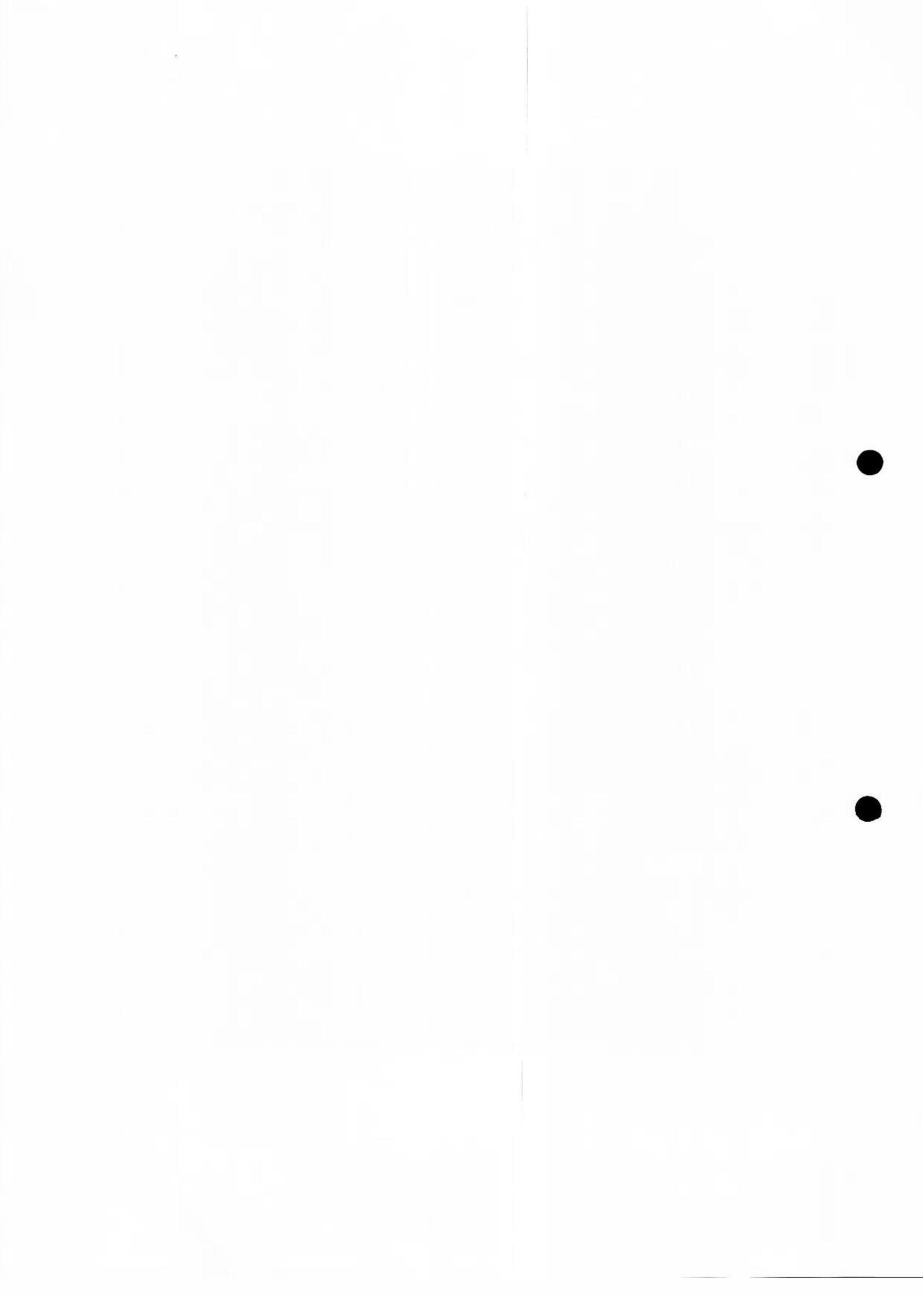
Inciso V	Ata eleição	Ata nº 177/2022e 181/2023		
Inciso VI	Relação dirigentes	2023/2025		
Inciso VII	Comprovação endereço	65224124 – Rua Tiradentes, 346 – Apae – Centro		

Nesta ocasião foram analisadas **as documentações apresentadas** pela entidade APAE de Lidianópolis, a qual atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo esta declarada **HABILITADA**. A Comissão analisou também o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, que tem por objeto: Destinação de recursos para a compra do equipamento THERASUIT e capacitação da equipe técnica para atendimento de alunos da Escola Rosa Alves do Município de Lidianópolis, no valor de R\$ 167.486,10 (cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos), recurso este que será utilizado conforme despesa 808 – fonte 03001 – Subvenções Sociais – Secretaria de Saúde: 05.001.10.301.0012.2026.3.3.50.43.00.00 Sendo assim a comissão deu-se como credenciada a entidade acima mencionada. Em ato contínuo, a Presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, ___ (**Lúcia de Jesus Maia Buzato**), secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinado por mim e pelos membros da comissão de seleção.


Ana Paula Melo da Costa
Presidente


Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária


Vera Lúcia Lopes dos Santos
Membro





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

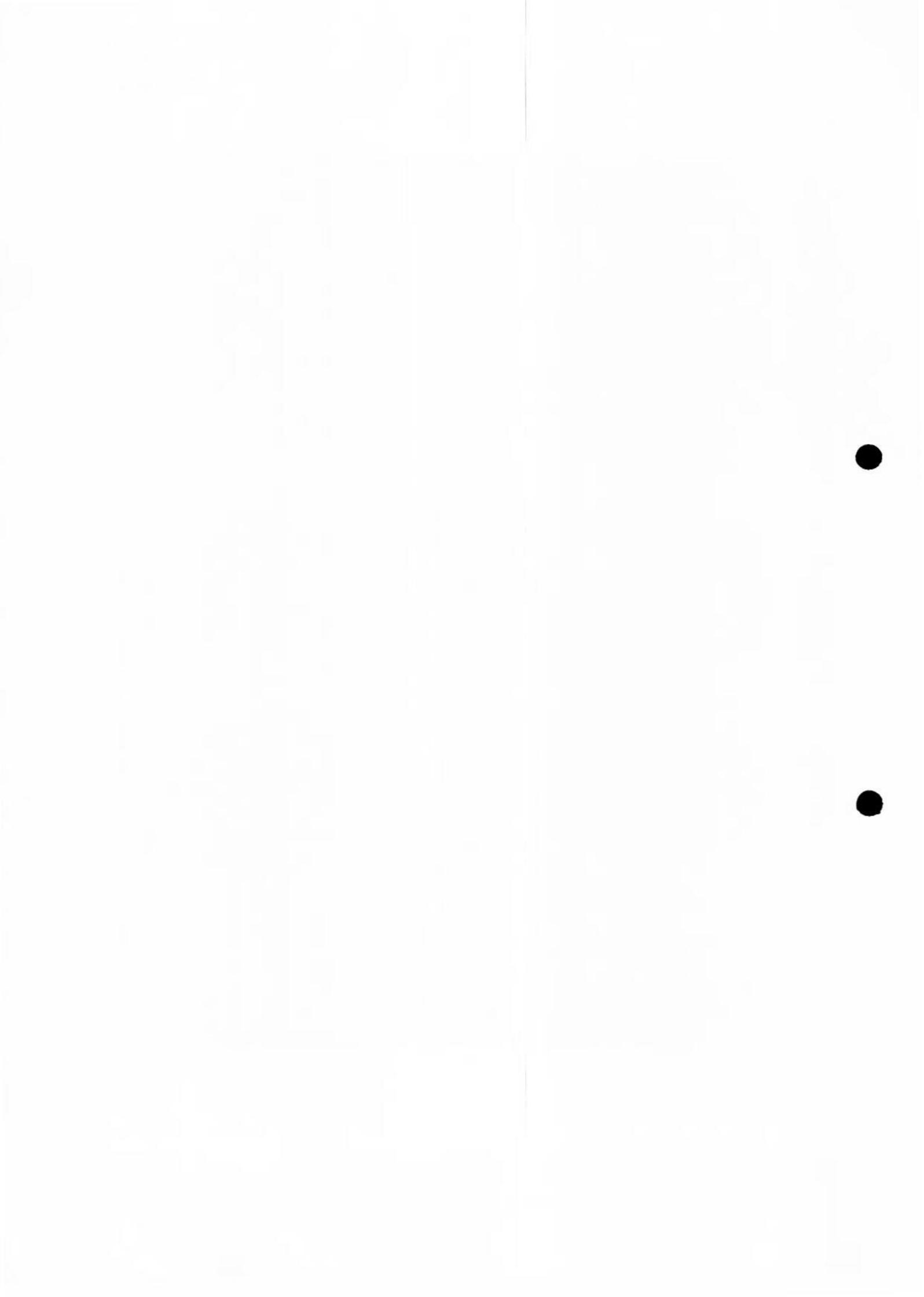
@



Lucas Schainhuk
Membro



Cláudio Henrique Perinoto
Membro





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Kely Cristine ferro²³⁴
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE LIDIANÓPOLIS – APAE

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 346

CEP: 86.865-000 **BAIRRO:** Centro **CIDADE:** Lidianópolis-PR

CNPJ: 01.388.389/0001-5

TELEFONE: (43) 3473-1120

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Rogério Rui Maia

Vice-Presidente: Marcos Pesstti

1º Diretor Secretário: Zildinha dos Santos

2º Diretor Secretário: Leila dos Santos

1º Diretor Financeiro: Antonio Márcio Corilazzo

2º Diretor Financeiro: Sandra Mara D. Loures

Diretor de Patrimônio: Benedito Moreira

Procuradoria Jurídica: Ketlyn A. R. Cazetta

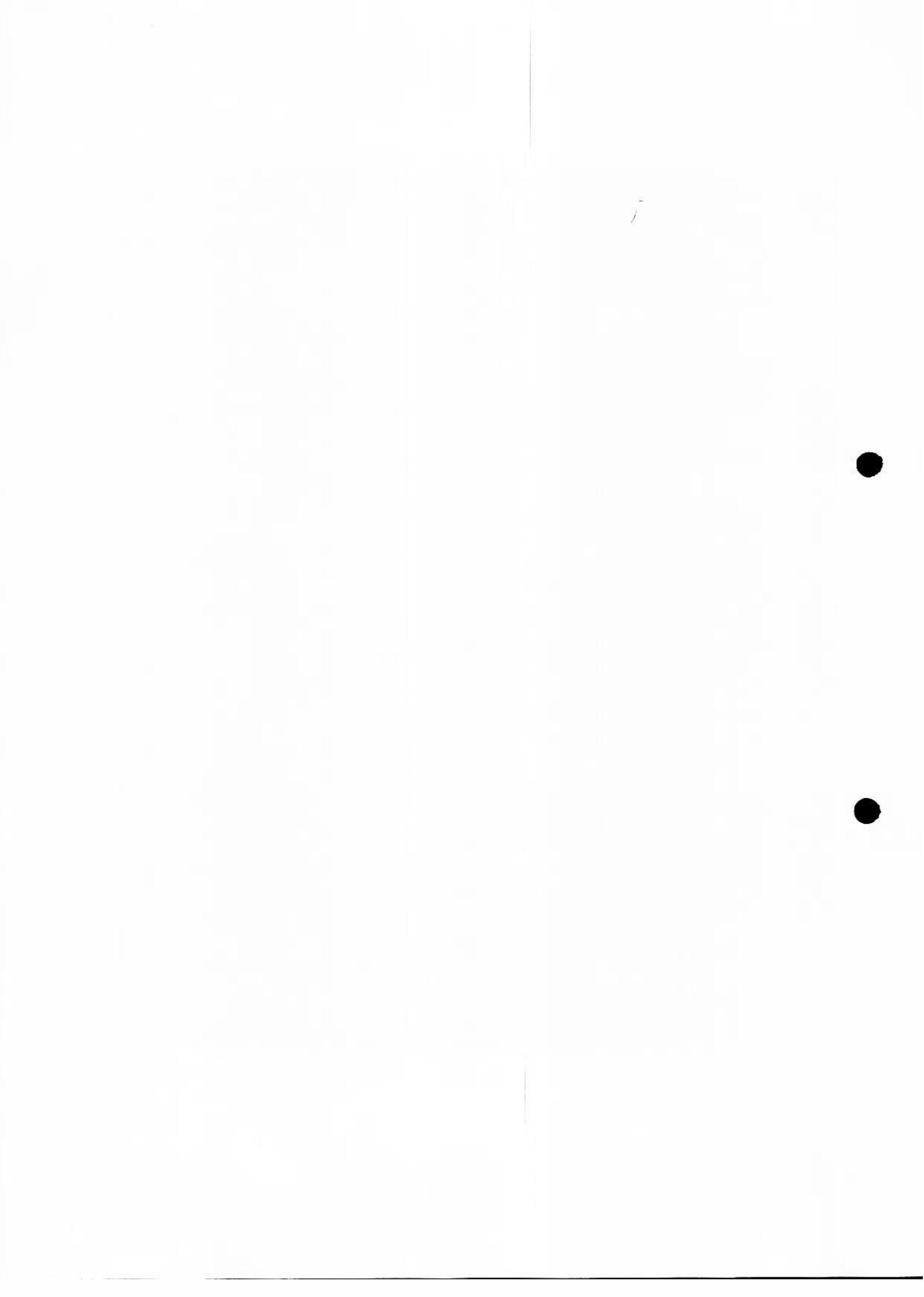
CERTIFICO e dou fé que a documentação apresentada pela entidade acima citada atendeu às exigências previstas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, estando apta a executar as ações voltadas ao interesse público mediante a execução dos projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Ana Paula Meió da Costa
Presidente

Lidianópolis/PR, 09 de maio de 2024.

Vera Lucia Lopes Santos
Vera Lúcia Lopes dos Santos
Membro

Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária





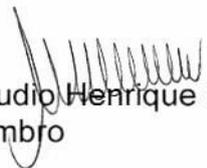
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

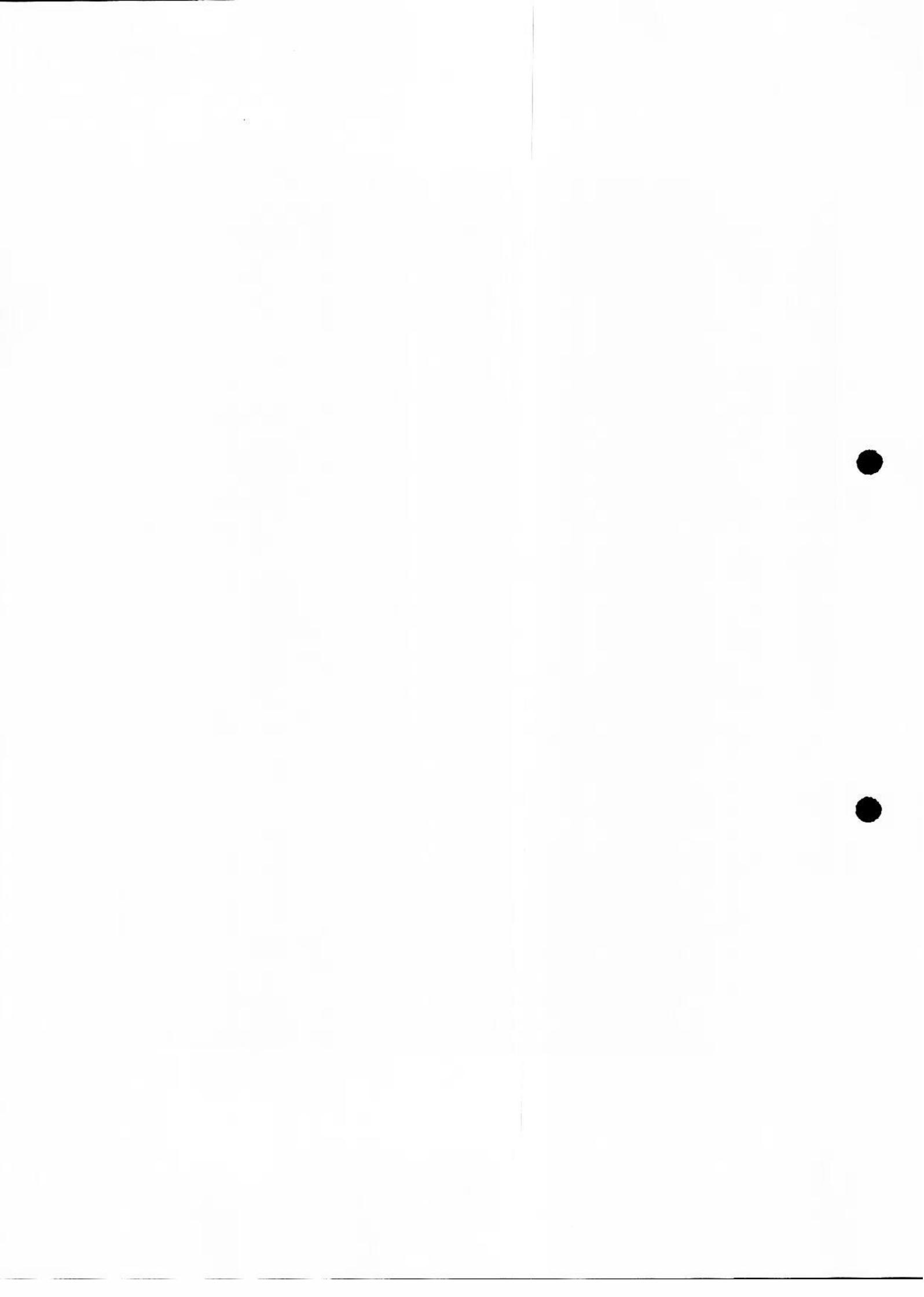
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

235

@


Lucas Schainhuk
Membro


Claudio Henrique Perinoto
Membro





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

236
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

PLANO DE TRABALHO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

I. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis

Endereço: Rua Tiradentes, nº 346

Cidade: Lidianópolis - PR

Telefone: (43) 3473-1120

E-mail: lidianopolis@apaep.org.br

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Presidente: Rogério Rui Maia

Ano Base: 2024

II. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome: Rogério Rui Maia

CPF: 018.122.189-66

Endereço: Rua Presidente Getulio Vargas, 295 **Bairro:** Centro

Cidade: Lidianópolis **Estado:** Paraná **CEP:** 86.865-000

Telefone: (43) 99983-0711

E-mail: lidianopolis@apaep.org.br

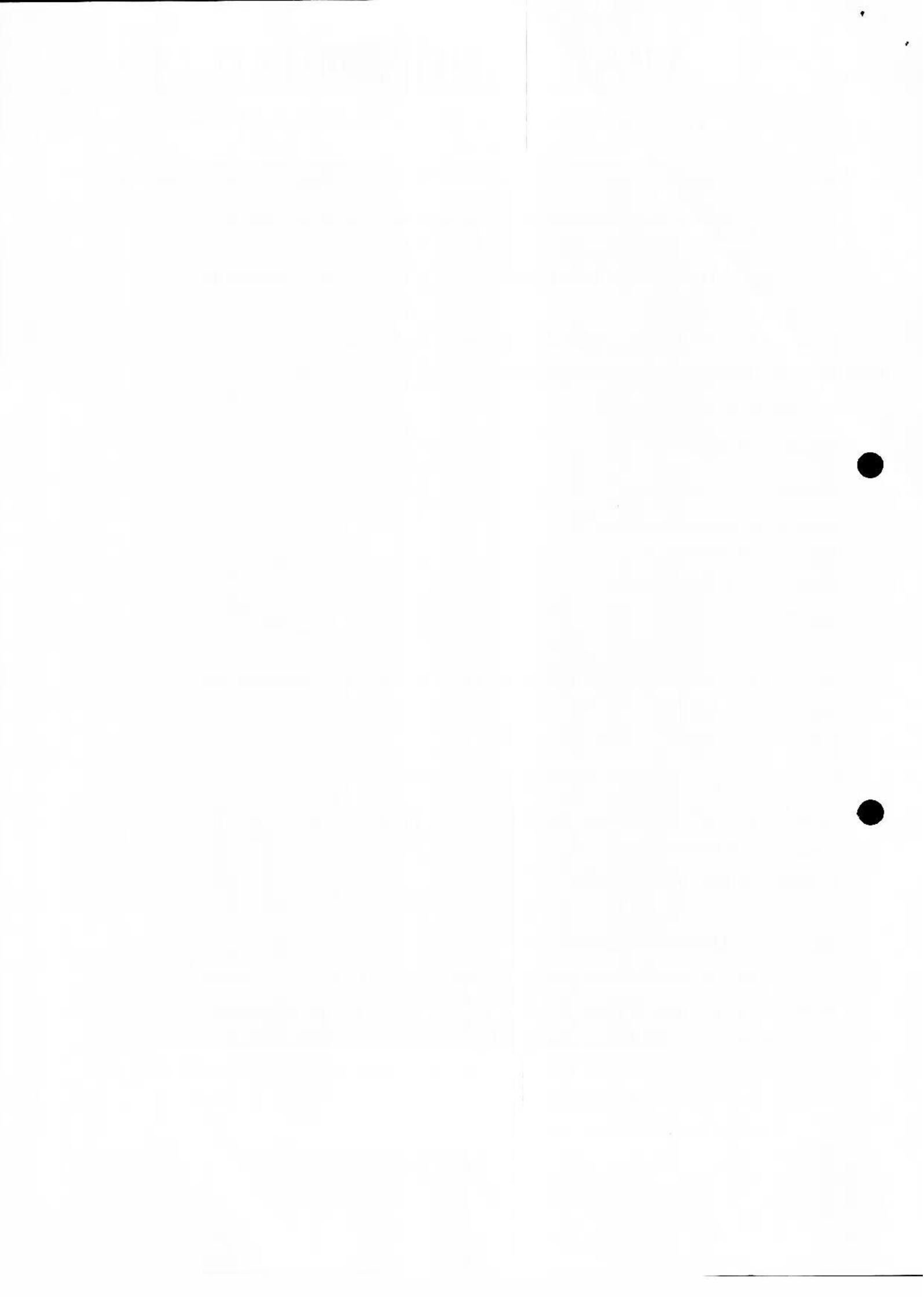
III. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Destinação de recursos para compra do equipamento THERASUIT e capacitação de equipe técnica para atendimento de alunos da Escola Rosa Alves do município de Lidianópolis- PR.

Público alvo: Estudantes com deficiência intelectual e múltiplas deficiências matriculados na Escola Rosa Alves – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I - Modalidade de Educação Especial, mantida pela – APAE de Lidianópolis.

Valor de Repasse: R\$ 167.486,10 .

A





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

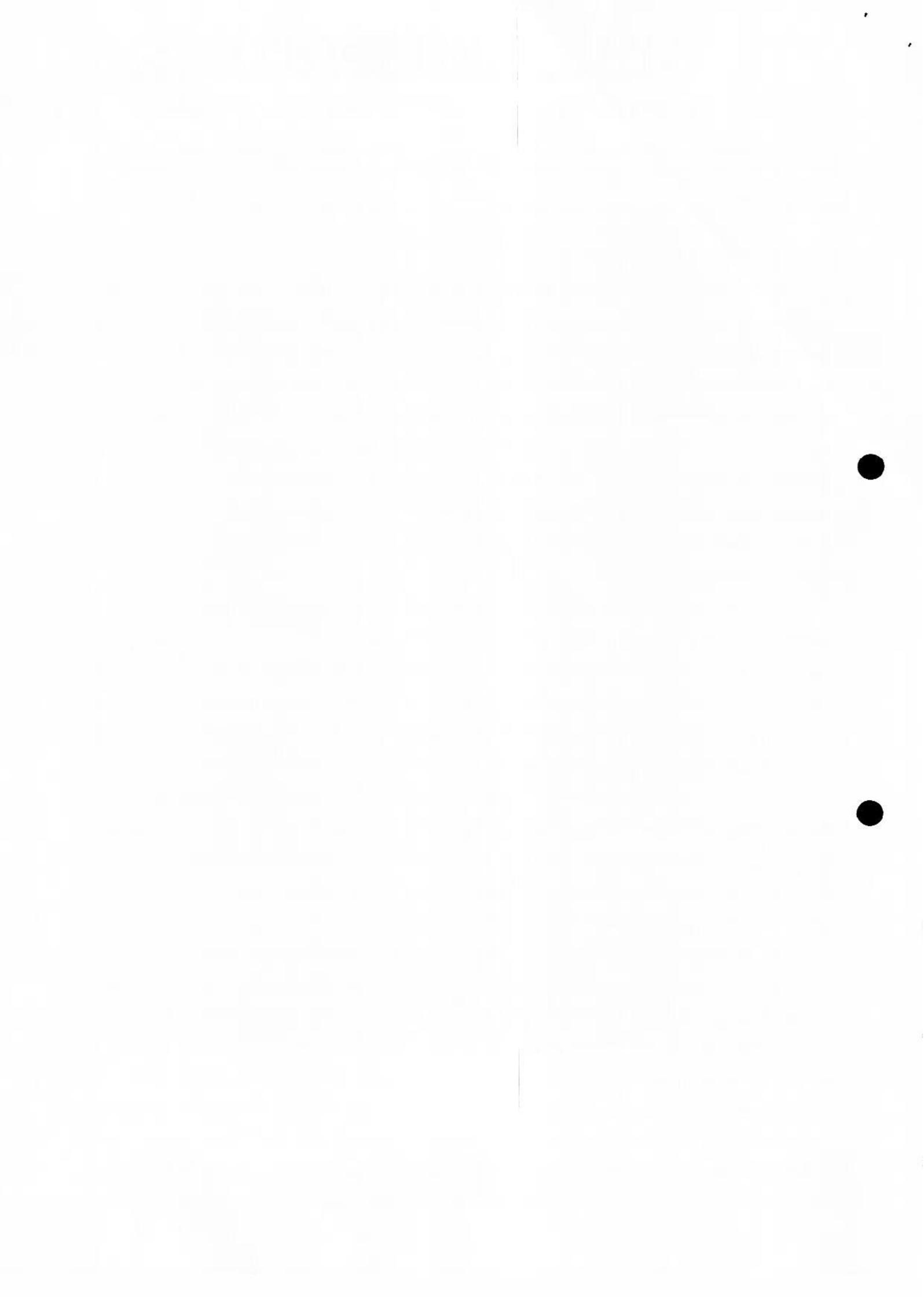
237
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

IV. JUSTIFICATIVA:

O TheraSuit se baseia em um intenso e específico programa de exercícios para reabilitação e tratamento de pessoas atingidas com algum tipo de déficit cognitivo ou motor. Ele combina os melhores elementos de diferentes técnicas e métodos, e tem uma boa lógica baseada na fisiologia dos exercícios proposto. O elemento chave é um programa criado para reforçar o estudando com base em suas necessidades individuais proposta a cada um, os pontos fortes e fracos, tendo como objetivo o restabelecimento correto do alinhamento postural que desempenha um papel crucial na normalização do tônus muscular, sensorial e vestibular para a melhora do mesmo. Diante disso, o estudante pode construir a sua força muscular e melhorar a sua coordenação, isto é feito através do estabelecimento do novo, correção funcional de padrões de movimento corporal. (THERA SUIT METHOD, 2002).

Consiste em uma órtese suave, proprioceptiva e dinâmica a qual contém: uma touca, a veste (composta por um short e um colete), joelheiras e conexões com o tênis. Todos os componentes estão conectados uns aos outros por um sistema de cordas elásticas. É um artifício seguro e efetivo o qual é usado combinado com um programa intensivo de exercícios para que possa acelerar o progresso da criança (THERA SUIT METHOD, 2017). É um programa típico de exercício intensivo efetuado de 3 a 4 horas por dia, 5 dias por semana, durante 4 semanas. Durante a primeira semana: trabalho com intuito de redução de tônus, diminuindo padrões de movimento patológicos e aumentando padrões ativos e apropriados de movimento e ganho de força geral. Na segunda semana: trabalho de ganho de força em grupos musculares específicos responsáveis pela função. E durante a terceira semana: uso do aumento de força e resistência alcançadas pela criança para melhorar o seu nível funcional ao sentar, engatinhar e andar (THERA SUIT METHOD, 2002).

O tratamento está indicado nos casos de Paralisia Cerebral (Ataxia, Atetose, Hipotonia e Espasticidade), pacientes pós Acidente Vascular Cerebral e pós Traumatismo Craniano, danos a Medula Espinhal, autismo e em Disfunções Neuromusculares e sensoriais (CEREBRAL PALSY MAGAZINE reflexos, 2007). Seus principais objetivos são a normalização do tônus muscular da criança, aumentar a variedade dos movimentos ativos, aumentar a força e a resistência e controlar os grupos musculares que acabaram de ganhar força, permitindo que a criança melhore suas habilidades funcionais, sendo um trabalho que visa a independência (THERA SUIT METHOD, 2002). Dentre os benefícios temos a melhora da propriocepção, redução dos patológicos, restauração dos padrões de movimento e postura apropriados, prevê a estabilização externa e dá suporte aos músculos fracos,





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

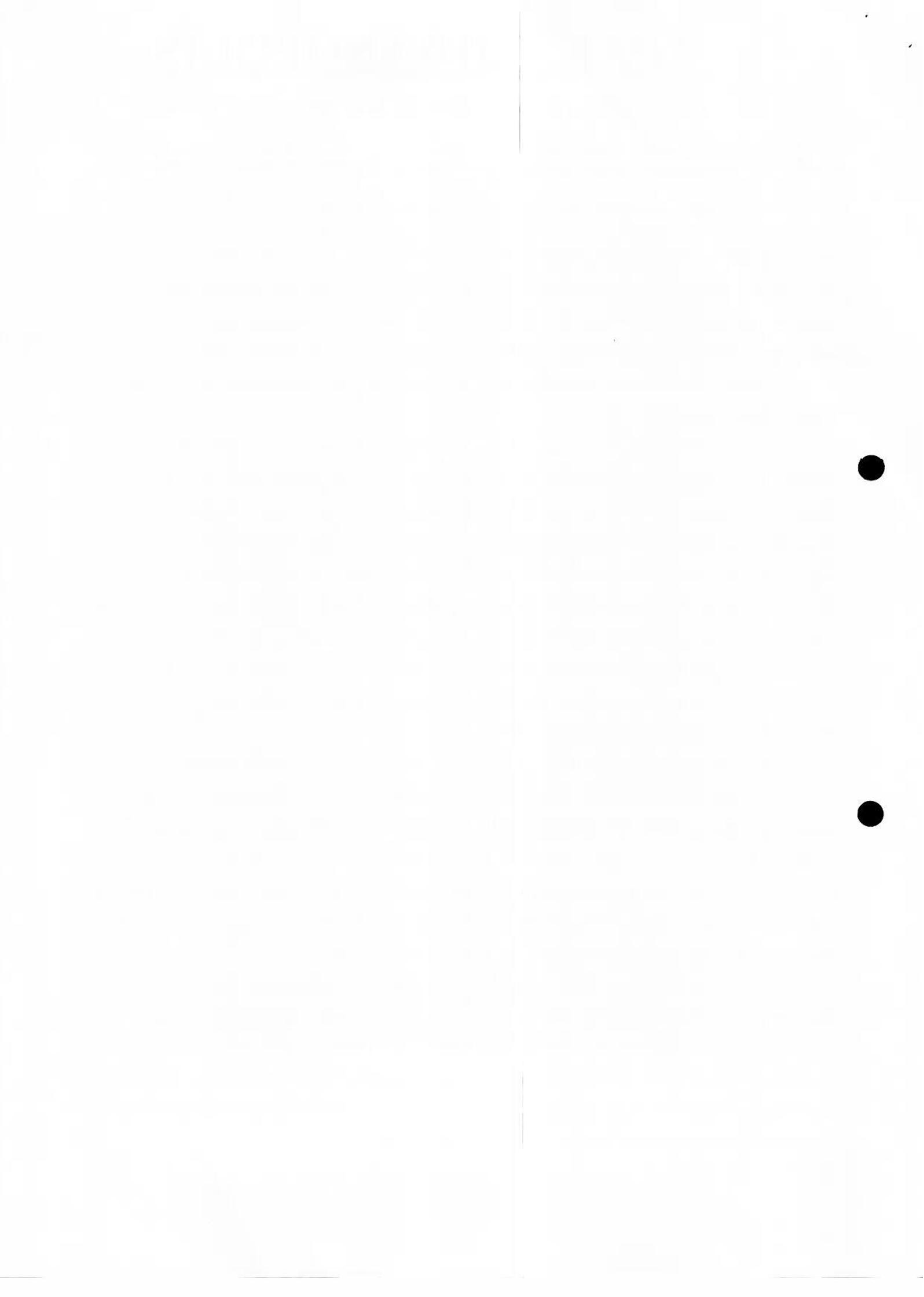
230
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

correção do alinhamento corporal, influência no sistema vestibular, estimulação do retreinamento do SNC, provê estimulações táteis e sensoriais, melhora da produção oral e fluência, aplicação sobre o corpo de uma pressão semelhante à ação da gravidade e acelera o progresso dos movimentos e habilidades recém aprendidos (THERA SUIT METHOD, 2002). O tratamento é realizado 5 dias na semana, durante 3 horas por dia por 4 semanas e as manutenções são realizadas 3 vezes na semana, durante 2 horas por dia.

Segundo Neves et al. (2013) utilizando o TheraSuit juntamente com a Terapia Neuromotora Intensiva (TNM) encontrou-se resultados positivos na resposta do padrão motor e de tronco nas crianças com paralisia cerebral, melhorando não somente a parte motora, mas também interferindo na qualidade de vida e como essa criança interage com as outras pessoas. Utilizando-se deste recurso podem-se notar melhoras em diversos aspectos, como nas Atividades de Vida Diária (AVD's), ganho de flexibilidade de membros superiores, tronco além de uma melhora na função social, qualidade de vida e melhora da autonomia (OLIVEIRA, 2018). O método TheraSuit vem sendo utilizado no tratamento de pacientes com encefalopatia crônica não progressiva trazendo bons resultados, auxiliando no aprendizado de padrões corretos pois o mesmo produz estímulos sensitivos e motores que contribuem no processo (MENEGASSI et al., 2019).

Além dos inúmeros benefícios, o ganho de força ocorre de forma rápida e intensiva (GARCIAS et al., 2015). A técnica se concentra na estabilidade articular, alongamento e força, tendo como resultado melhora na elaboração de movimentos, coordenação, equilíbrio e postura (HORCHULIKI et al., 2017). Na busca por independência mais uma vez o TheraSuit traz resultados positivos, permitindo que o paciente com encefalopatia crônica não progressiva consiga realizar movimentos como subir e descer degraus, desviar de objetos, ajoelhar-se, saltar ambos proporcionados pela veste (SANTOS; SANTOS; MARTINS, 2017).

Mathewson & Lieber (2015) relatam que pacientes com Paralisia Cerebral apresentam alterações na marcha, equilíbrio e produção de força. Diversos pesquisadores demonstraram que a força muscular voluntária em geral em pessoas com PC é reduzida, e evidenciaram maior co-contracção, ou ativação simultânea de um músculo e seu antagonista. Mockford e Caulton (2010) citam que todos os sujeitos com PC das pesquisas incluídas em sua revisão sistemática, apresentaram fraqueza muscular, apesar de nem todos apresentarem espasticidade.





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

233
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

O treino de fortalecimento muscular ou exercício de resistência, que envolve esforço contra resistência progressiva, é uma das intervenções mais estudadas na PC. O consenso entre as pesquisas é que a força muscular pode ser previsivelmente aumentada com um programa de curto-prazo bem desenhado (MOCKFORD & CAULTON, 2008; DAMIANO, 2009).

A APAE de Lidianópolis possui 54 estudantes matriculados em sua escola até o presente momento. A maioria dos estudantes possui alguma disfunção neuromotora (paralisia cerebral, síndrome de down, autismo, deficiência intelectual, síndromes raras e ADNPM), assim o método TheraSuit mostra-se de grande importância para o tratamento desses alunos para trazer uma maior autonomia, independência e diminuir os atrasos ocasionados devido ao seu diagnóstico.

V. OBJETIVO GERAL

Manter o atendimento prestado a pessoas com deficiência intelectual e / ou múltiplas deficiências matriculadas na Escola Rosa Alves, bem como as suas famílias e proporcionar as melhores condições de atendimento e tratamento.

VI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Possibilitar uma maior autonomia e independência nas atividades da vida diária aos estudantes matriculados na Escola Rosa Alves por meio do método TheraSuit;
- Aprimorar constantemente o setor de fisioterapia, com novos equipamentos e técnicas para auxiliar no desenvolvimento dos estudantes da Escola Rosa Alves do município de Lidianópolis.

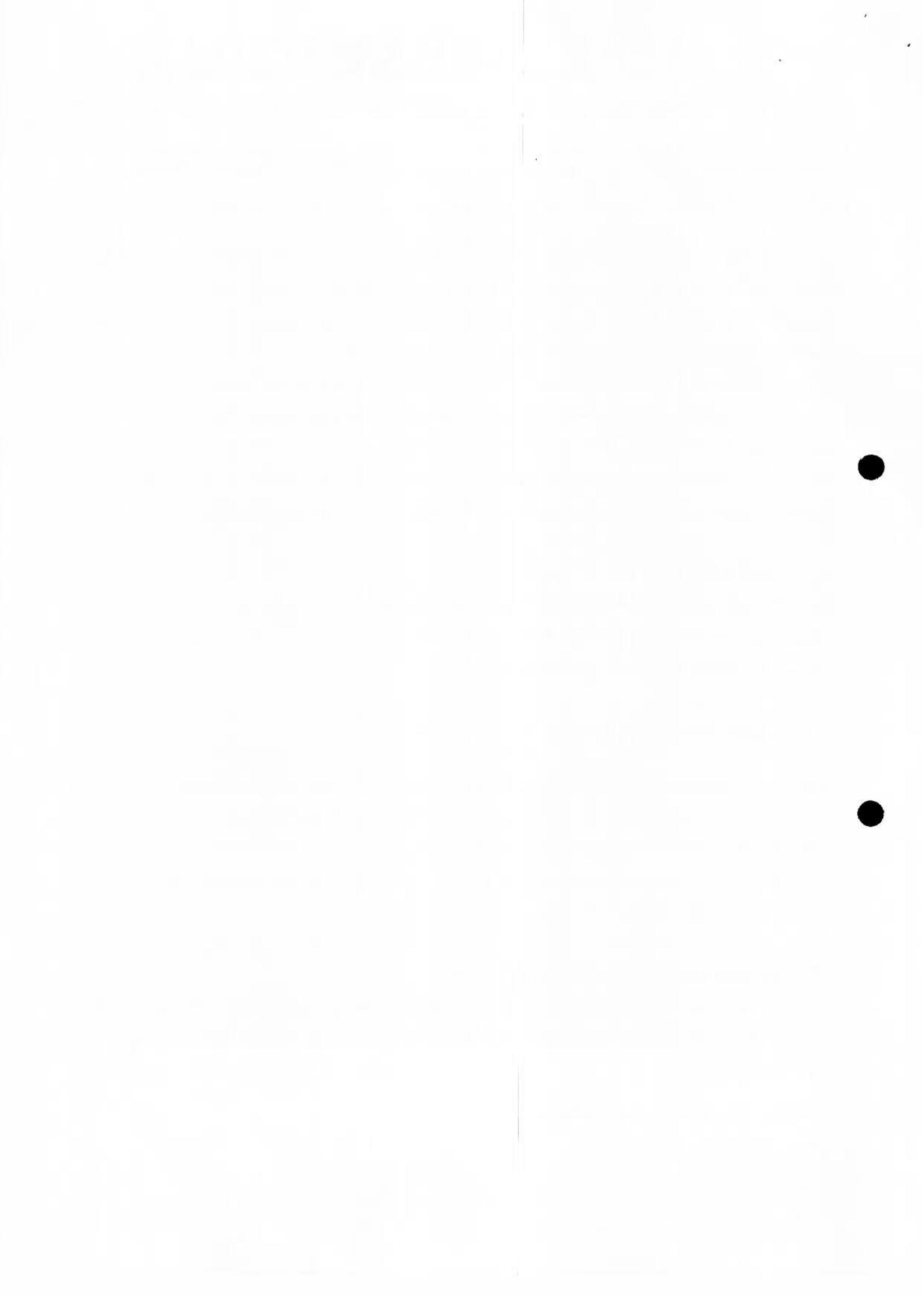
VII. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão aplicados em três modalidades: compra de equipamento TheraSuit (tabela 1), Curso de Capacitação Profissional Método Therasuit (tabela 2) e compra da roupa TheraSuit (tabela 3):

TABELA 1: Compra de Equipamentos

Quant.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Subtotal
05	Cinto de couro para suspensão	210,00	1.050,00
05	Par tala extensora MMII	300,00	1.500,00
04	Par tala extensora MMSS	330,00	1.320,00
01	Macacão paraquedas para suspensão – Tam. P	500,00	500,00

A





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

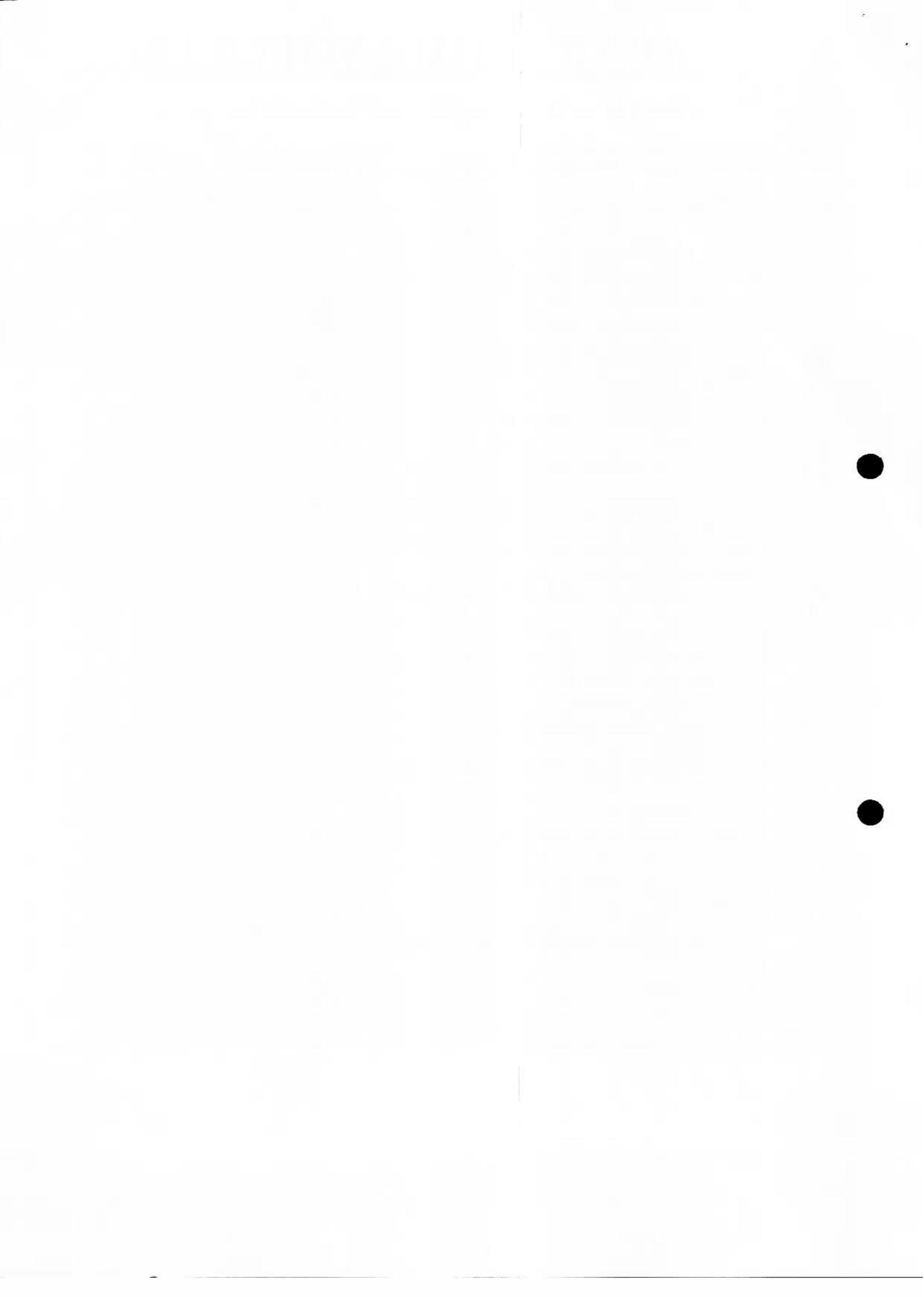
ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

240
Kely Cristine Jerro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

01	Macacão paraquedas para suspensão – Tam. M	650,00	650,00
01	Macacão paraquedas para suspensão – Tam. G	700,00	700,00
01	Faixa de ajuste peitoral – Tam. P	180,00	180,00
01	Faixa de ajuste peitoral – Tam. G	230,00	230,00
02	Saco peso de posicionamento – 50x30cm	95,00	190,00
01	Par tornoeleira com peso – 100g cada	25,00	25,00
01	Par tornoeleira com peso – 250g cada	30,00	30,00
01	Par tornoeleira com peso – 500g cada	40,00	40,00
01	Par tornoeleira com peso – 1Kg cada	60,00	60,00
01	Par de faixas de suspensão/ajustes – Tam. Baby e PP	240,00	240,00
01	Gaiola de Habilidades padrão 2x2x2M – Padrão Therasuit	6.000,00	6.000,00
01	Trilho de suspensão para gaiola medindo 3M de comprimento com suporte - Padrão Therasuit	500,00	500,00
01	Kit barras paralelas para gaiolas - Padrão Therasuit	1.300,00	1.300,00
01	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx20cm	140,00	140,00
01	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx30cm	160,00	160,00
01	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx40cm	180,00	180,00
01	Rolo espumado capa em courvin – 1Mx50cm	230,00	230,00
01	Kit com 6 bancos de metal	900,00	900,00
01	Jogo de mesa e banco com regulagem altura	1.300,00	1.300,00
02	Disco de rodas	200,00	400,00
01	Kit rede de Lycra + 4 tiras + 8 mosquetões de aço sem trava	700,00	700,00
03	Faixa em neoprene (par)	50,00	150,00
01	Kit acessórios internos para gaiola habilidades	5.300,00	5.300,00
01	Plataforma suspensa por cordas e 8 mosquetões	600,00	600,00
01	Estrutura F2 – Integração sensorial 3x1x2,5m	6.300,00	6.300,00
01	Escadaria suspensa de madeira	450,00	450,00
01	Disco flexor suspenso	900,00	900,00
03	Circuito de MDF revestimento em courvin e base de metal	500,00	1.500,00
01	Tapete de texturas	530,00	530,00
01	Tapete psico	400,00	400,00





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

241
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

01	Piscina espumada com bolinhas	3.000,00	3.000,00
01	Kit Play espumado	2.500,00	2.500,00
01	Kit Tijolos de espuma com 6 peças	200,00	200,00
01	Plataforma Vibratória para Até 150 kilos	5.000,00	5.000,00
TOTAL			RS 45.355,00

TABELA 2: Curso de Capacitação (Serviço de Pessoa Jurídica)

Quant.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Subtotal
01	Curso de Therapia Intensiva usando o método Therasuit	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
TOTAL			RS 11.000,00

TABELA 3: Compra de roupa

Quant.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Subtotal
01	Therasuit – Tam. P (amarelo)	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
01	Therasuit – Tam. M (vermelho)	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
01	Therasuit – Tam. G (verde)	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
TOTAL			RS 66.300,00

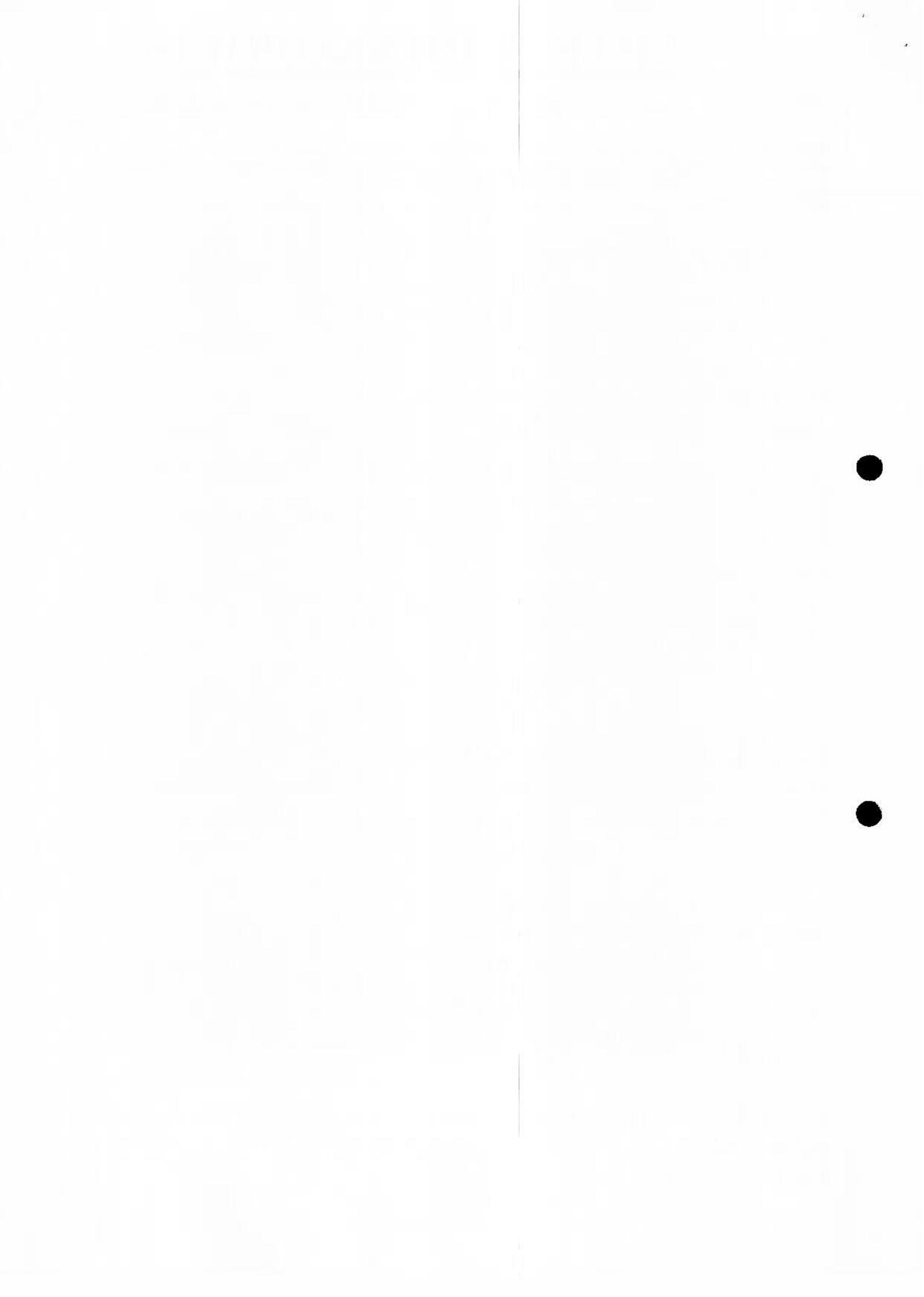
TABELA 4: Esteira Neurofuncional para Reabilitação.

Quant.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Subtotal
01	Esteira Neurofuncional para Reabilitação	R\$ 44.831,10	R\$ 44.831,10
TOTAL			RS 44.831,10

TOTAL DO INVESTIMENTO DO PROJETO

DESCRIÇÃO	VALOR RS
TABELA 1: Compra de Equipamentos	R\$ 45.355,00
TABELA 2: Curso de Capacitação (Serviço de Pessoa Jurídica)	R\$ 11.000,00
TABELA 3: Compra de roupa	R\$ 66.300,00
TABELA 4: Esteira Neurofuncional para Reabilitação	R\$ 44.831,10
TOTAL	RS 167.486,10

- **VALORES DAS TABELAS ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES, POIS DEPENDEM DE ORÇAMENTOS NA DATA DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA, POIS ALGUNS ITENS SÃO COTADOS EM DÓLAR.**





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

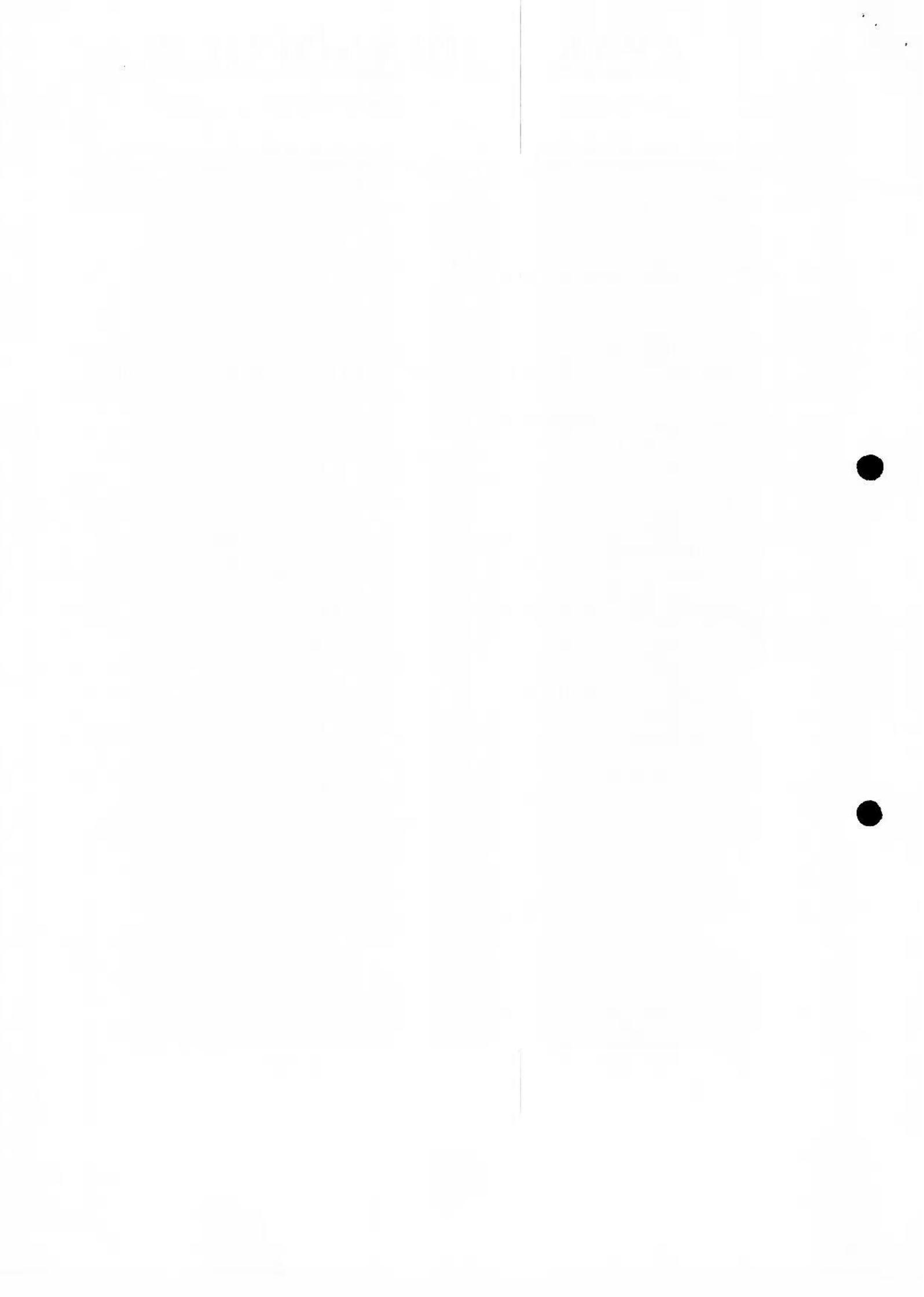
CNPJ: 01.388.389/0001-57

242
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

VIII. CRONOGRAMA FISÍCO/FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias
01	Compra de Equipamentos	R\$ 45.355,00	Em execução	_____	_____	_____
02	Curso de Capacitação (serviço de pessoa jurídica)	R\$ 11.000,00	_____	_____	Em execução	_____
03	Compra de Roupa	R\$ 66.300,00	_____	Em execução	_____	_____
04	Esteira Neurofuncional Para reabilitação	R\$ 44.831,10	_____	_____	_____	Em Execução

A





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

243
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

XI. REFERÊNCIAS

Cerebral Palsy Magazine: vol 5, num. 4. Dezembro de 2007. Disponível em: www.cerebralpalsymagazine.com. Acessado em: Janeiro de 2024.

GARCIA, N.R. et al. Ativação muscular estática por meio da vesteTherasuit®. Revista Movimenta, v.8, n.2, p. 115-127, 2015.

HORCHULIKI, J.A. et al. Influência da terapia neuromotora intensiva na motricidade e na qualidade de vida de crianças com encefalopatia crônica não progressiva da infância. R. bras. Qual. Vida, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 17-29, jan./mar. 2017.

MATHEWSON M. A.; LIEBER, R. L.; Pathophysiology of muscle contractures in Cerebral Palsy. Phys Med Rehabil Chin N Am. 2015 February; 26(1): 57-67. doi:10.1016/j.pmr.2014.09.005. Acesso em 10 fevereiro .2024.

MOCKFORD, M.; CAULTON, J.M. Systematic review of progressive strength training in children and adolescents with cerebral palsy who are ambulatory. Pediatr Phys Ther. v. 20, n. 4, p. 318-333, winter, 2008. doi: 10.1097/PEP.0b013e31818b7ccd. Acesso em: 12 jun. 2022.

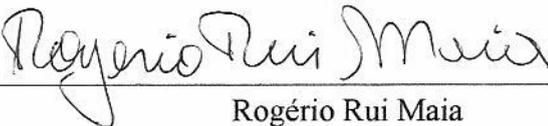
MENEGASSI, D.A. et al. Terapia neuromotora intensiva melhora a composição corporal na paralisia cerebral e amiotrofia. Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento, São Paulo. v. 13. n. 78. p.275-283. Mar./Abril. 2019.

NEVES, E.B. et al. Benefícios da Terapia Neuromotora Intensiva (TNMI) para o controle do tronco de crianças com paralisia cerebral. RevNeurocienc. Curitiba/PR, v. 21, n.4, p. 549-555, 2013.

OLIVEIRA, C.B. Efetividade do Protocolo Pedia SUIT na Encefalopatia Crônica não Progressiva da Infância. 2018. 36p. Fisioterapia. Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA. Ariquemes – RO, 2018.

Thera Suit Method, 2002. Disponível em: www.suittherapy.com. Acessado em: fevereiro de 2024.

Lidianópolis, 20 de Março de 2024.



Rogério Rui Maia
Presidente APAE de Lidianópolis

Rogério Rui Maia
Presidente
CPF: 018.122.189-86 - RG: 4.989.268-3

SECRET

SECRET

SECRET



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

244
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

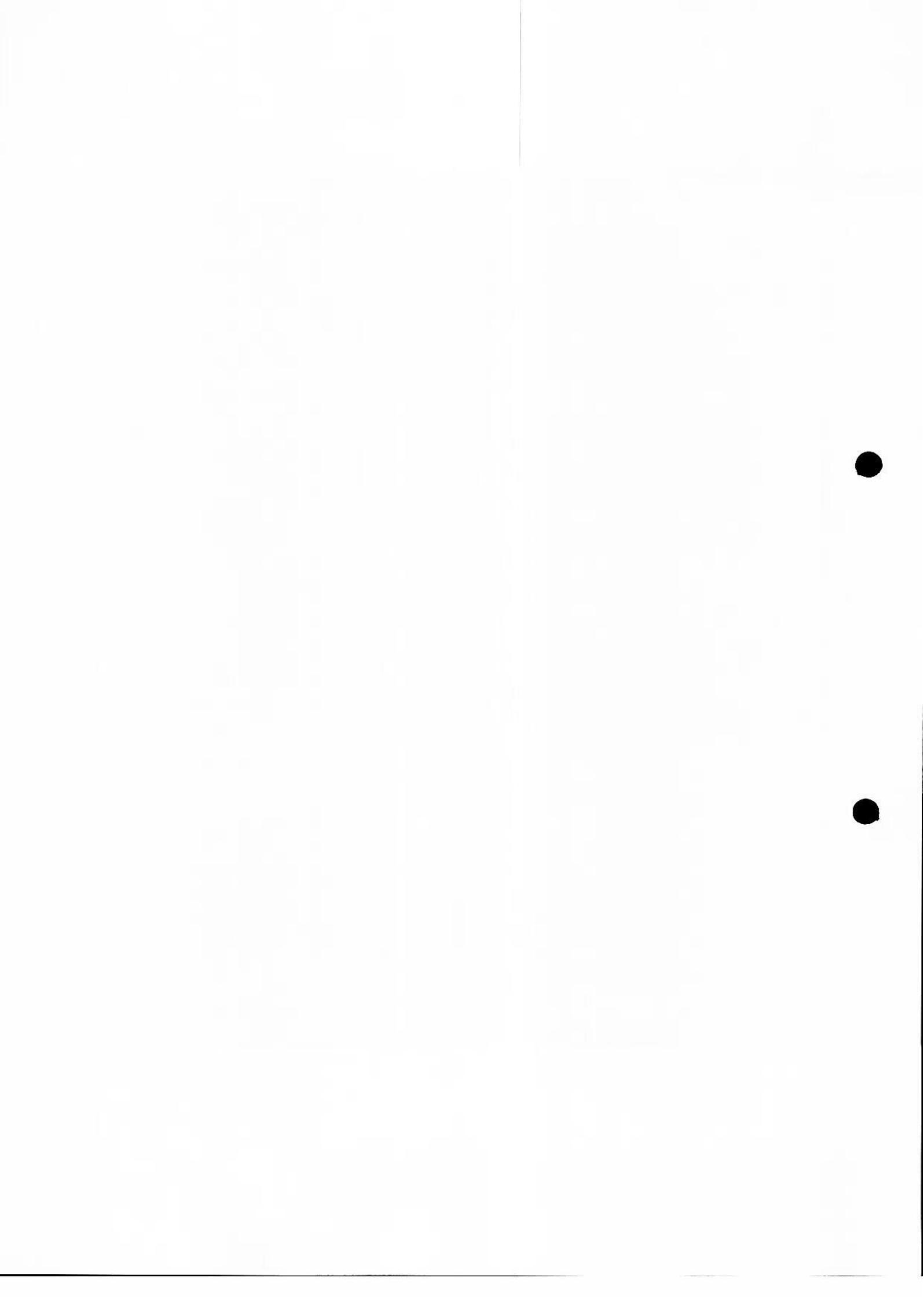
Após análise dos Planos de Trabalho apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, conforme anexo (fls.236 à 243), nos valores de R\$ 167.486,10(cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos), para aquisição do equipamento THERASUIT e capacitação da equipe técnica para atendimento de alunos da Escola Rosa Alves do Município de Lidianópolis, verificou-se se atendeu corretamente o artigo 22 das Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo este de acordo, o Plano de Trabalho foi **APROVADO**.

Lidianópolis/PR, 10 de maio de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ADAUTO APARECIDO MANDU
CPF
22257196830
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/verificador-digital>



ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

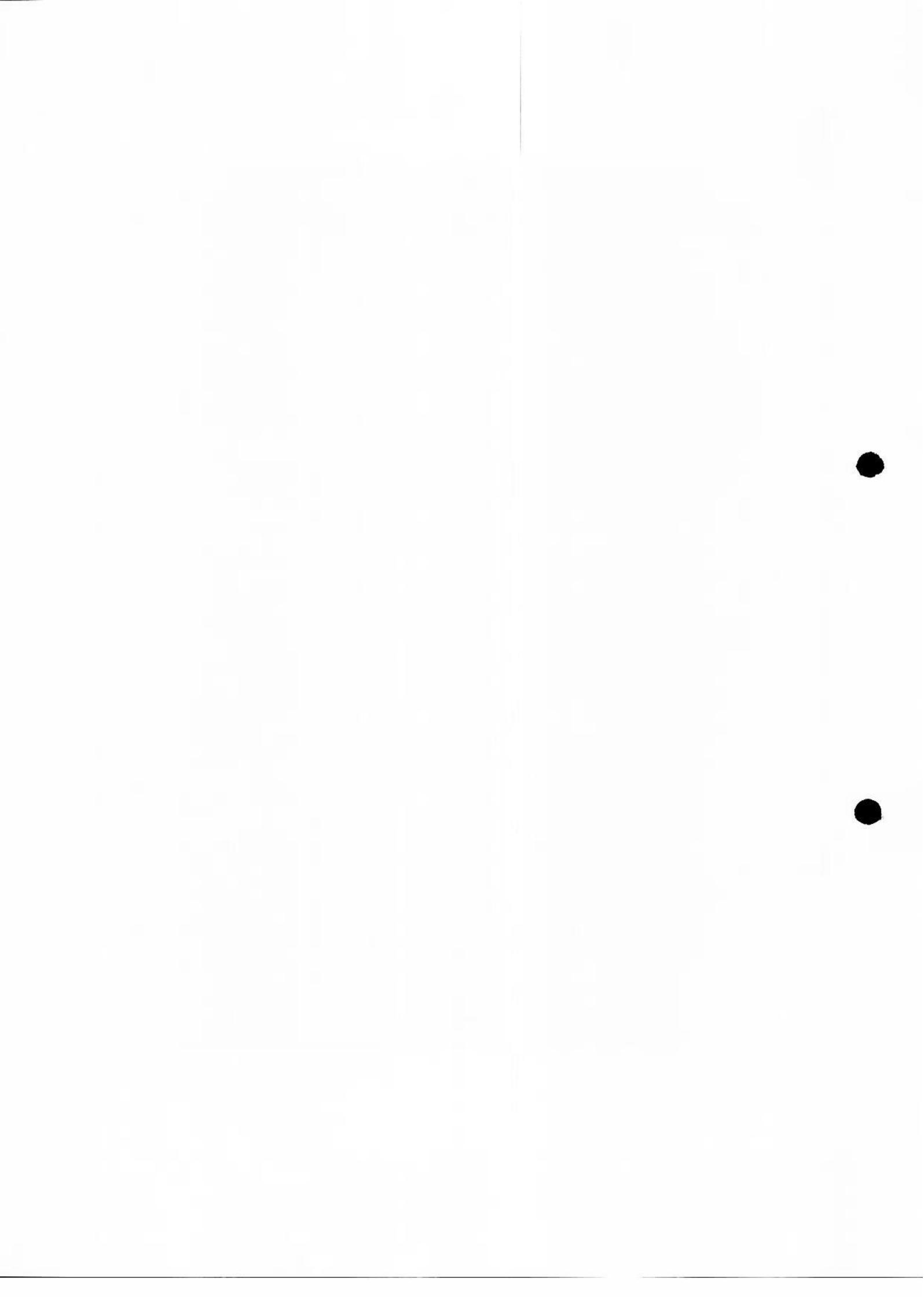
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Após análise dos Planos de Trabalho apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, conforme anexo (fls.236 à 243), nos valores de R\$ 167.486,10(cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos), para aquisição do equipamento THERASUIT e capacitação da equipe técnica para atendimento de alunos da Escola Rosa Alves do Município de Lidianópolis, verificou-se se atendeu corretamente o artigo 22 das Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo este de acordo, o Plano de Trabalho foi **APROVADO**.

Lidianópolis/PR, 10 de maio de 2024

ADAPTEC
ADAUTO APARECIDO MANDU
CPF
22257190830
SERPRO

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

246
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS.

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Endereço:- Rua Tiradentes, nº 346 - Centro – Lidianópolis - PR – CEP: 86865-000.

Objeto proposto: Aquisição de equipamento THERASUIT e capacitação para os profissionais da instituição.

Valor total do repasse: - R\$ 167.486,10 (cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos) – Secretaria Municipal de Saúde.

Período:- Exercício de 2024.

Processo de contratação: Dispensa do chamamento público previsto no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014.

Tipo da Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 25, V, do Decreto Municipal nº. 3.232/17, ATESTAMOS, que:

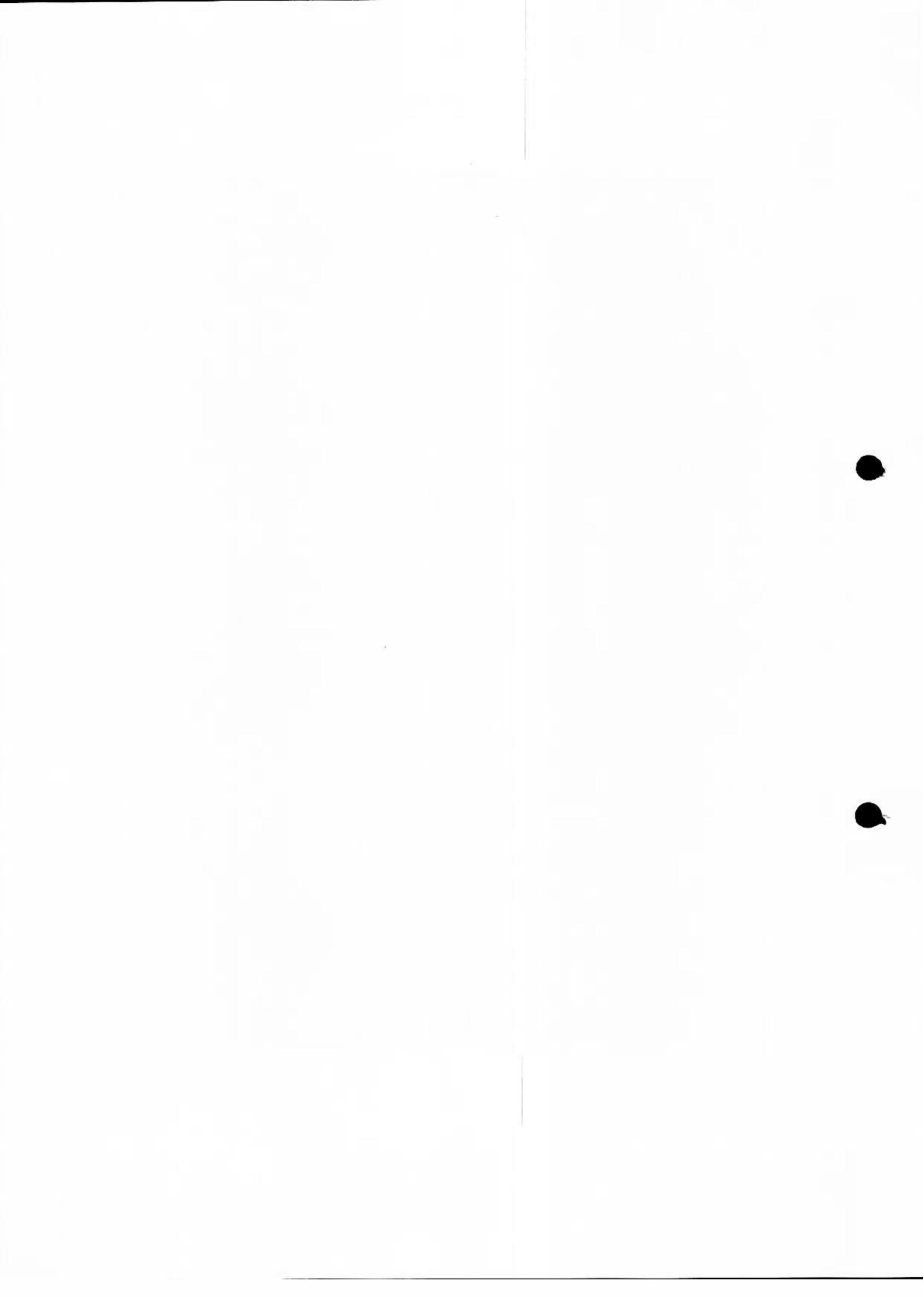
- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão:- visitas "in loco", prestações de contas mensais e anual, alimentação do SIT – Sistema integrado de Transferências Voluntárias (TCE-PR) entre outros;
- f) A designação do gestor da parceria estará prevista na minuta do Termo de Colaboração, ficando como responsável a Secretária Municipal de Assistência Social;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

É este o nosso Parecer.

Lidianópolis, 13 de maio de 2024.


Antonio Aparecido dos Santos

Contador
Órgão Técnico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

247
Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

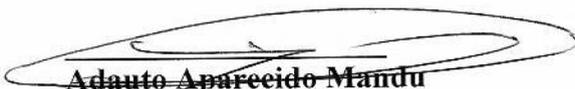
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA DISPENSA

A Procuradoria Geral do Município

Venho por meio deste, solicitar a emissão do parecer jurídico para DISPENSA, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS – APAE.

Era o que tinha para o momento.

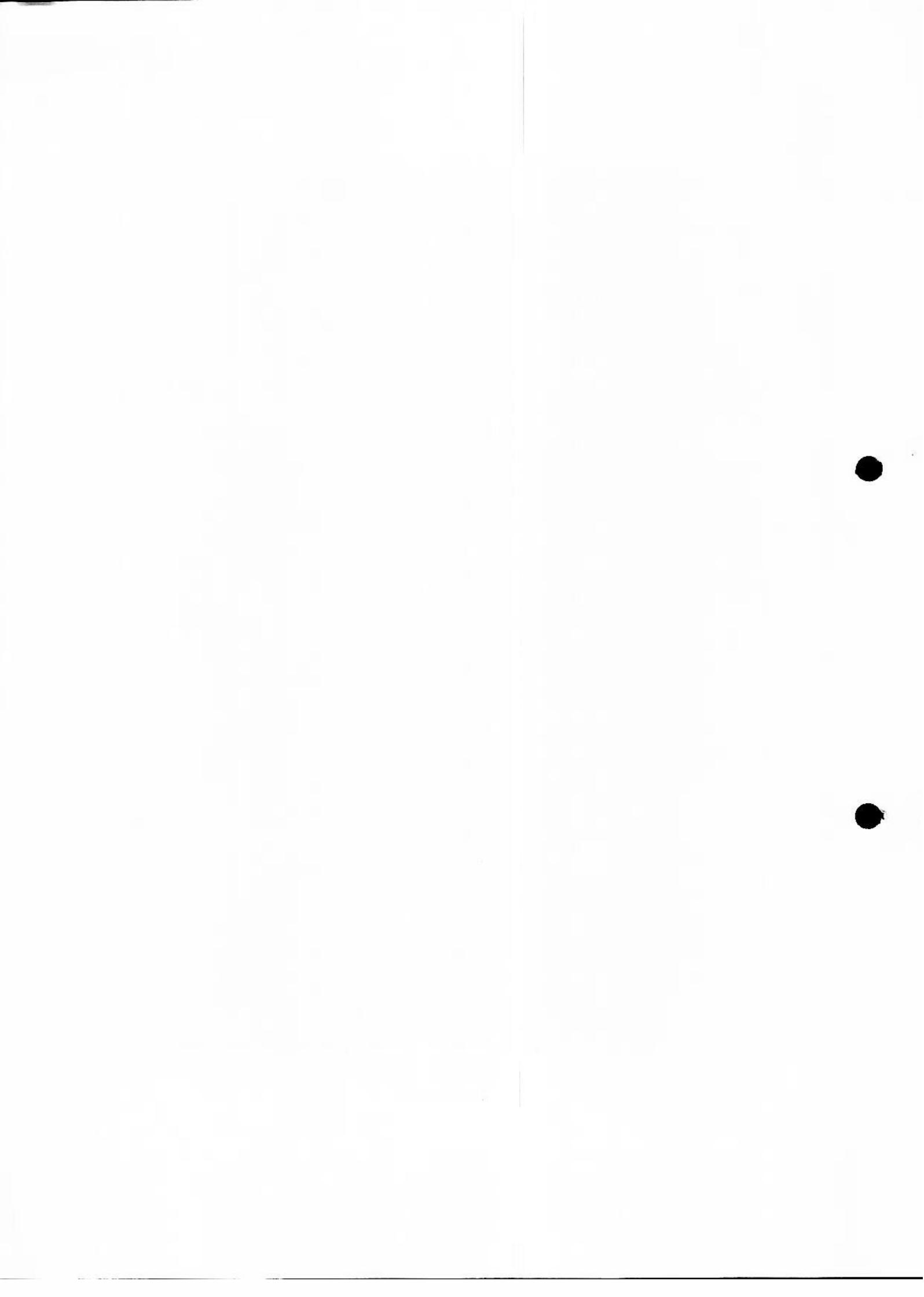
Lidianópolis-PR, 13 de maio de 2024.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Ciente em: 13/05/2024



Carolina Gheller Bandeira
Procuradora Jurídica
OAB/PR 68.762





PARECER JURÍDICO Nº 55/2024

Referência: Secretaria de Licitações. Dispensa de chamamento público. Recursos para aquisição de equipamento Therasuit. Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Lidianópolis - APAE. Art. 30, VI da lei nº 13.019/14. Preenchimento dos requisitos. Possibilidade condicionada.

I - RELATÓRIO

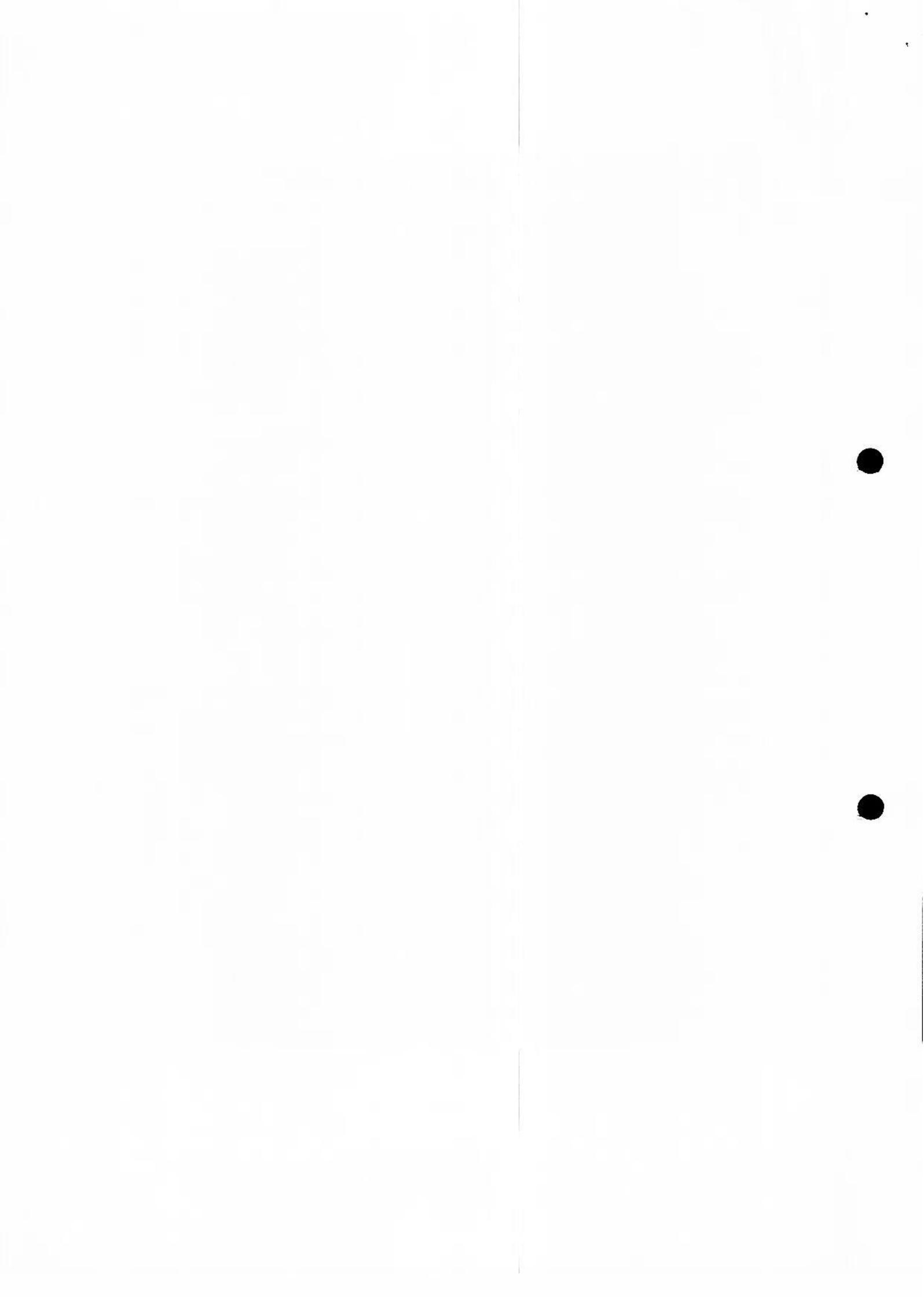
Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulado pela Administração Municipal referente ao Termo de Colaboração, visando a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Lidianópolis – APAE para a aquisição do equipamento Therasuit.

Justifica para tanto, dentre outras coisas, os recursos serão empregados na aquisição, treinamento e utilização de equipamento destinado ao atendimento de estudantes com deficiência intelectual e múltiplas deficiências matriculados na APAE, com o intuito de fomentar a reabilitação e tratamento do público atendimento pela instituição.

Ademais, menciona a Secretaria que os serviços oferecidos pela Apae são essenciais aos usuários; que a paralisação ou descontinuidade dos serviços resultaria em graves prejuízos ao Município, bem como às pessoas com deficiência e suas famílias, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais; e que a entidade se encontra credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Eis o que havia para relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO





Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Kely Cristine fern²⁴⁹
Agente de Contratação
Decreto Nº 4 850/2024

2.1. Em regra, a Administração Pública deve, previamente à celebração de parcerias, realizar chamamento público para a seleção objetiva da proposta mais vantajosa, em decorrência da indisponibilidade do interesse público.

No entanto, a própria Lei nº 13.019/14, prevê a possibilidade de se estabelecer a dispensa do procedimento em face de circunstâncias que o legislador identificou como relevantes para a realização da parceria direta.

No caso em questão, verifica-se a incidência do disposto no art. 30, VI da lei nº 13.019/14:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

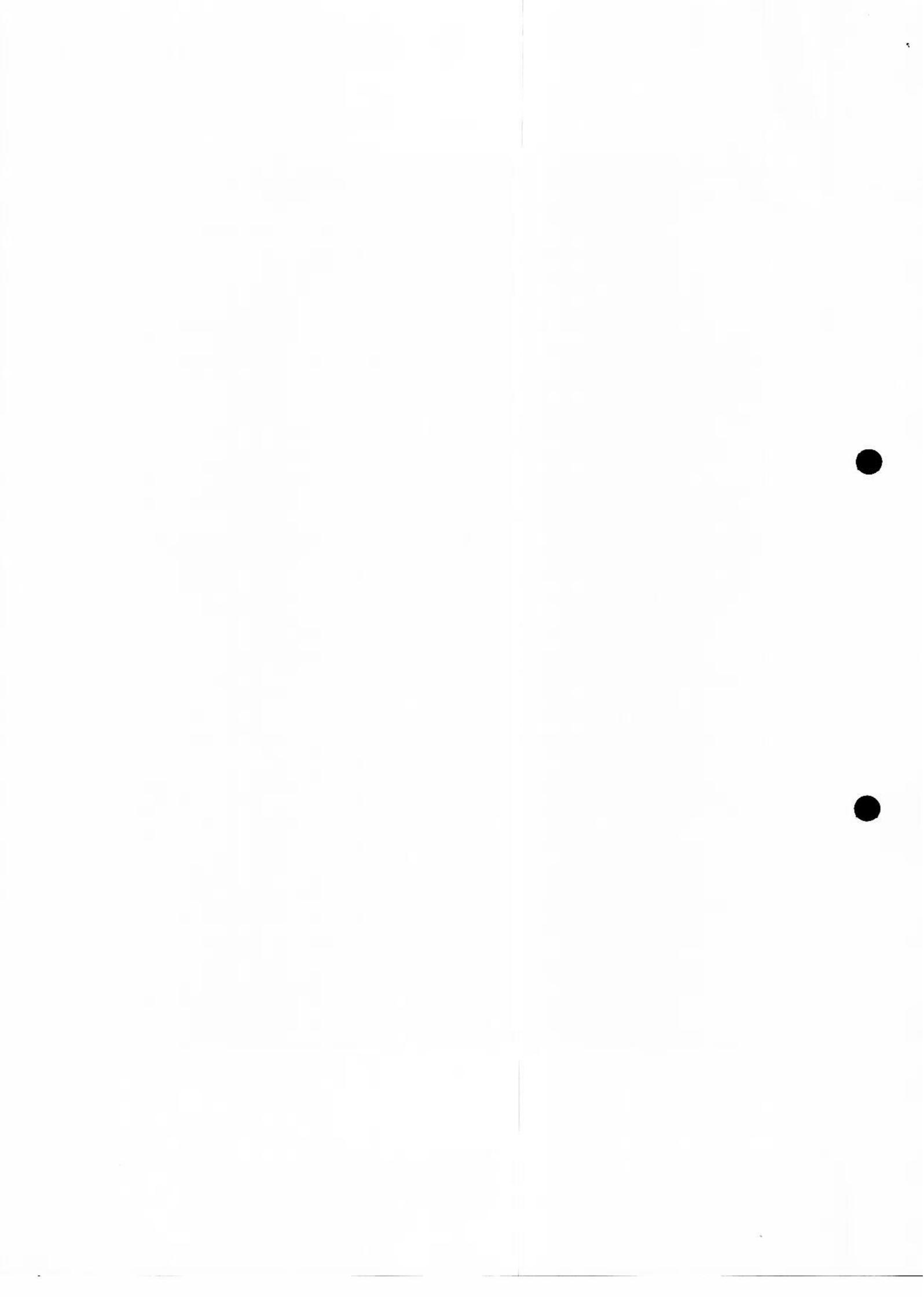
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Quanto a isto, percebe-se que a lei enuncia alguns requisitos, a saber, a política pública envolvida, a caracterização da entidade, bem como a existência de credenciamento para a configuração da hipótese de dispensa.

2.2. No tocante a política pública envolvida, percebe-se que a área indicada para a atuação da entidade se mostra múltipla, por envolver assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, dentro outros.

Entretanto, evidencia-se, por meio do Plano de Trabalho, maior incidência de serviços enquadráveis na área da Saúde, mediante oferta de tratamento de reabilitação.

Nesse sentido, percebe-se, diante até mesmo das disposições contidas no estatuto da entidade indicada, o preenchimento do requisito, razão pela qual não se verifica óbice quanto à questão.





Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

2.3. A legislação exige ainda que a entidade em questão seja caracterizada como organização da sociedade civil. De fato, toda a construção da lei nº 13.019/14 foi realizada tendo como objetivo o firmamento de parcerias com esse tipo de entidade.

E o art. 2º da referida lei esclarece que tipo de entidade pode ser enquadrada na categoria:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

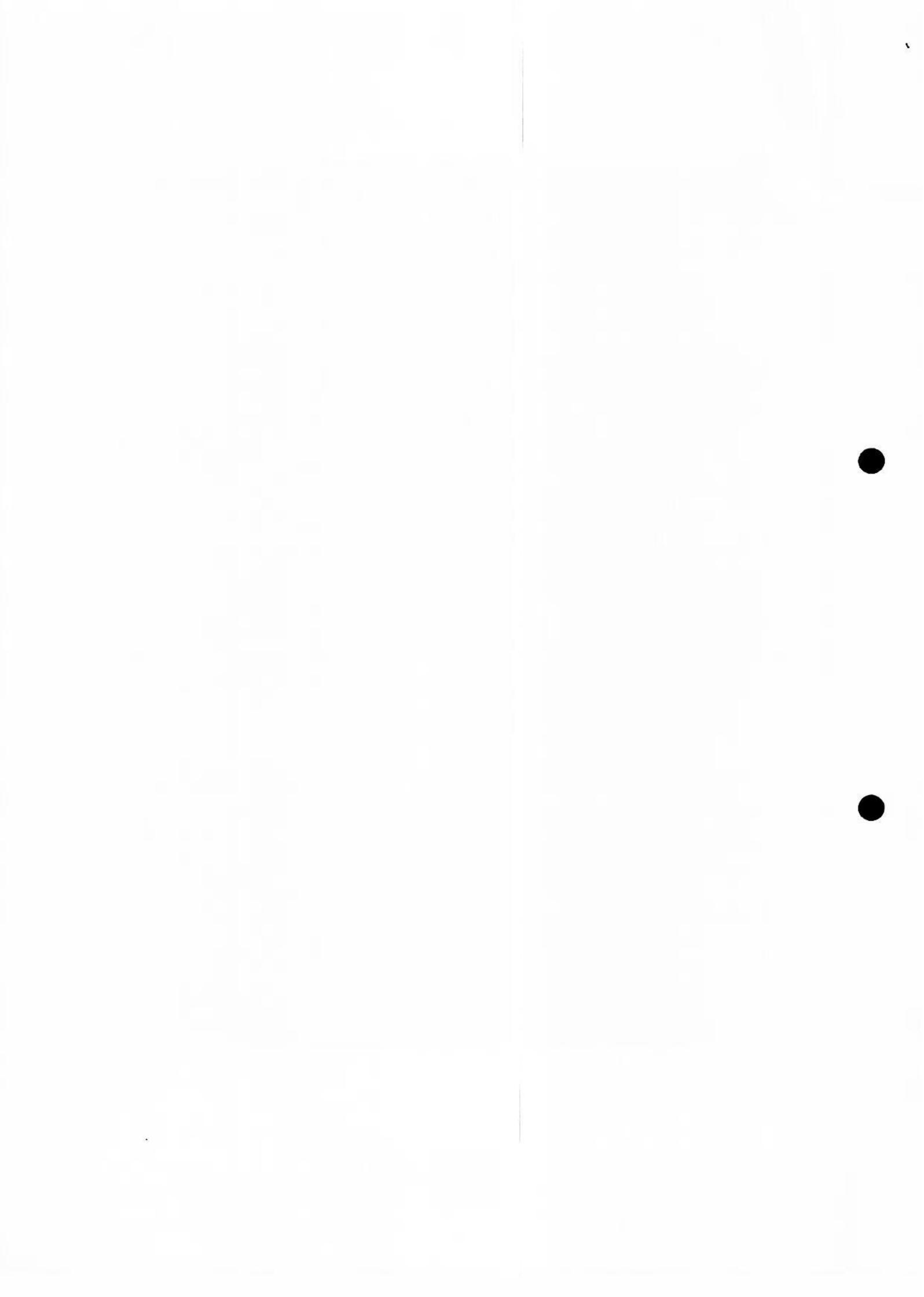
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Mais uma vez o estatuto da entidade apresenta disposição nesse sentido, ao dispor, por exemplo, que todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional será aplicado integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto à questão.

2.4. Por fim, o dispositivo legal ainda dispõe ser necessário que haja o credenciamento prévio pelo órgão gestor da respectiva política pública, no caso, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Trata-se de uma forma encontrada pela legislação de se certificar, mediante a observância de um procedimento, que a entidade possui características e qualidade na prestação de serviços, atestados pelo próprio ente responsável pela manutenção da parceria.

Quanto a isso, também se verifica documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, razão pela qual não se verifica óbice quanto a realização da parceria.





Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Kely Cristine ferro 251
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

2.5. Não menos importante, é lembrar que o Município precisa verificar e constatar a existência de dotação orçamentária específica e disponível para a prestação dos serviços, algo que também fora apresentado no processo.

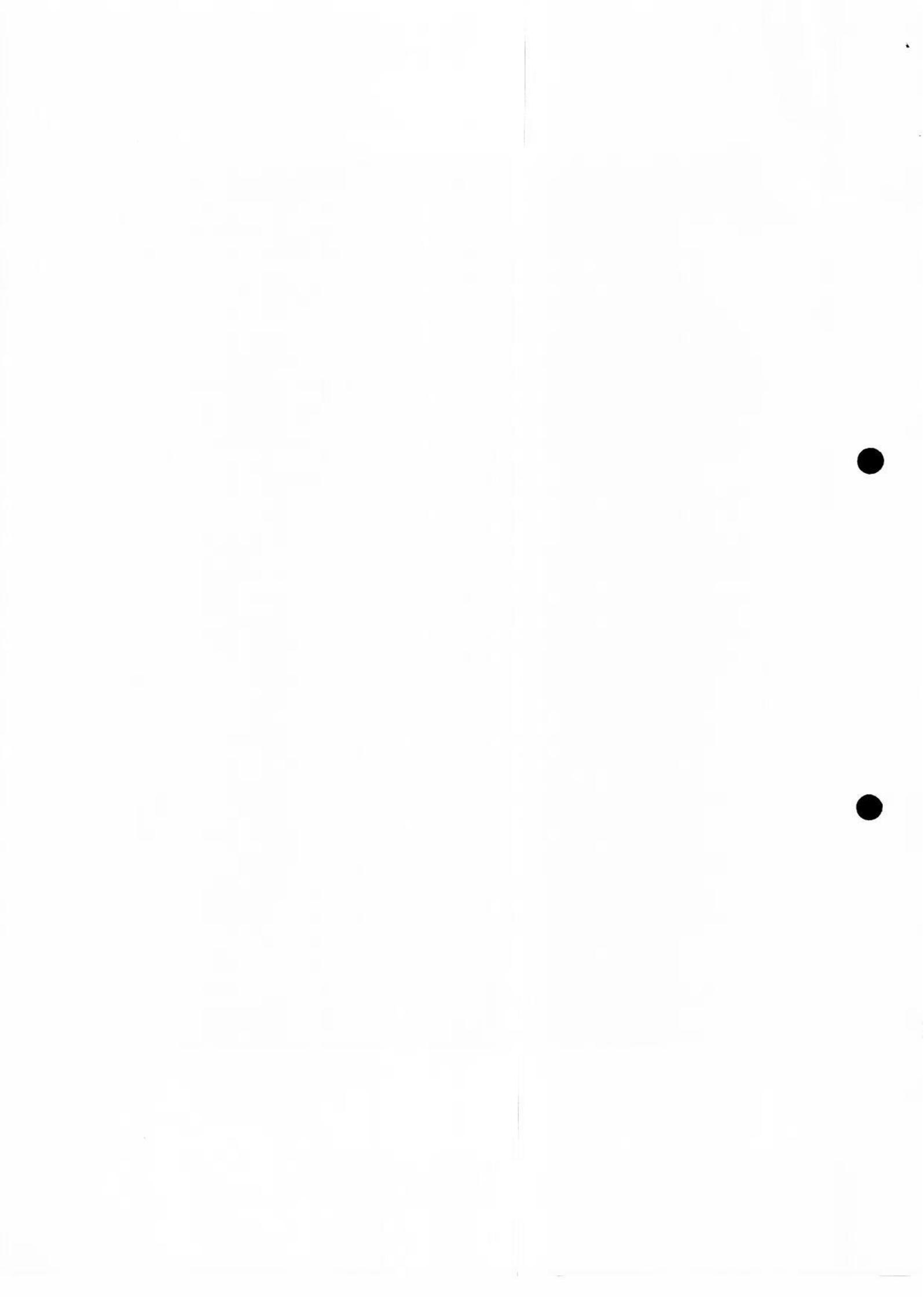
2.6. Noutro giro, não obstante não seja questão atinente ao processo de dispensa de chamamento público, segundo os requisitos da lei, é válido notar que o órgão responsável pelo gerenciamento da política assistencial no Município de Lidianópolis atestou que a entidade é a única não-governamental a oferecer o serviço na localidade.

Ademais, menciona a Secretaria que os serviços oferecidos pela Apae são essenciais aos usuários e que a paralisação ou descontinuidade dos serviços resultaria em graves prejuízos ao Município, bem como às pessoas com deficiência e suas famílias, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, o que implicaria até mesmo uma possível capitulação à hipótese de dispensa prevista no art. 30, I da lei nº 13.019/14.

2.7. Por fim, consigno que na forma do art. 39, II da lei 13.019/14, é vedada a realização de parceria com entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Assim, necessária a certificação da observância da condição em atenção ao rol que compõe a diretoria em fl.189/190, a fim de que não haja nenhum prejuízo ao desenvolvimento da parceria.

III - CONCLUSÃO





Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Kely Cristine ferreira
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Diante do exposto, opina-se pela **possibilidade** da dispensa do chamamento público para a realização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã - APAE, nos termos do art. 30, VI da lei nº 13.019/14, **condicionada a observância dos cuidados descritos no item 2.7.**

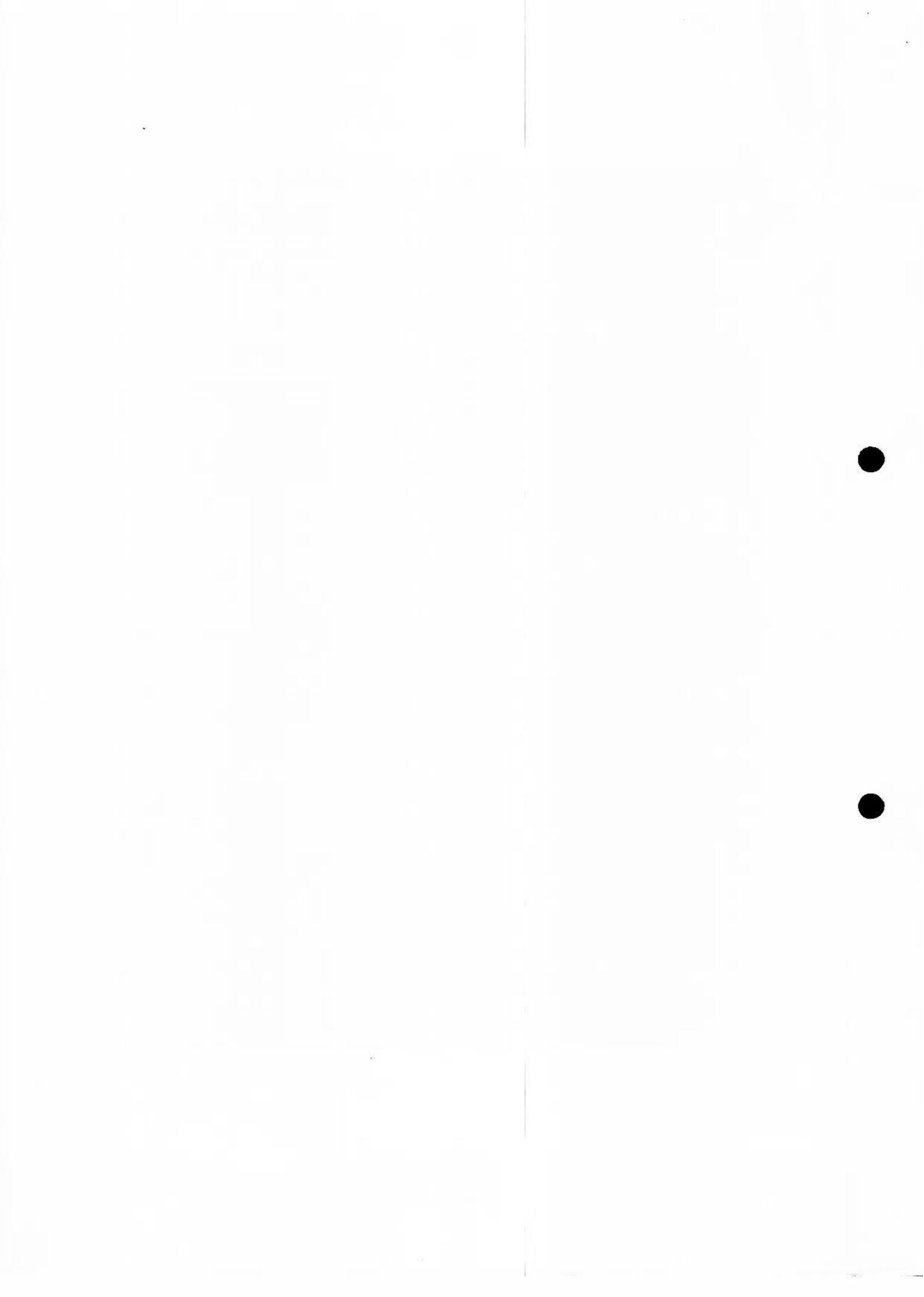
Após a realização de providências para atender o acima disposto, remeta-se à autoridade competente para a publicação de extrato da justificativa no órgão oficial de imprensa do Município, na forma do art. 32, §1º da lei nº 13.019/14.

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Lidianópolis, 13 de junho de 2024.


DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 58.447

CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 68.762





APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

Fundada em 15/07/1996

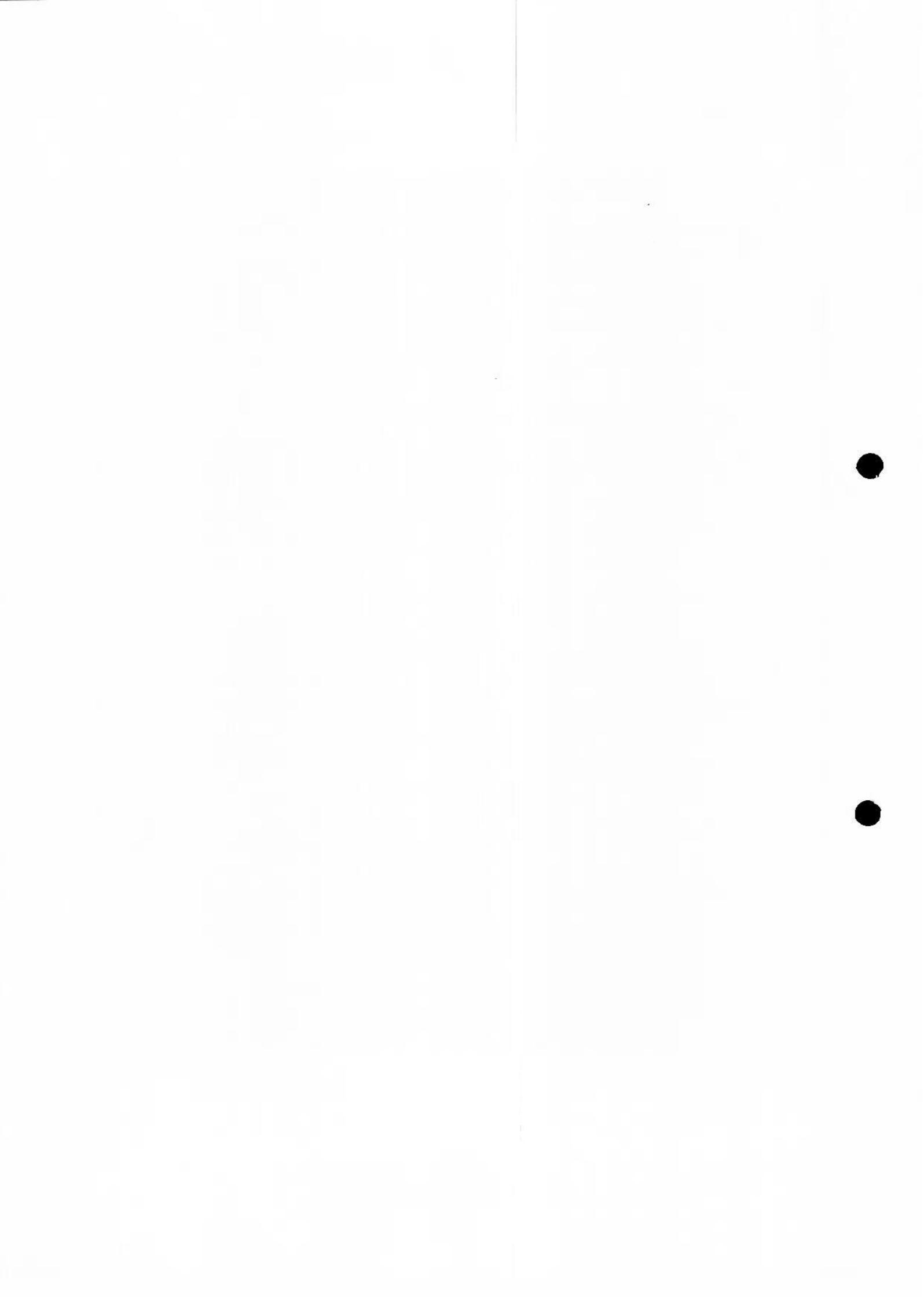
CNPJ: 01.388.389/0001-57

Kely Cristine ferro²⁵³
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

ATA Nº 188/2024 - ATA DE RENUNCIA E COMPOSIÇÃO DE NOVOS MEMBROS NA DIRETORIA

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, às dezenove horas, reuniram-se os membros da diretoria executiva juntamente com o conselho de administração da Apae de Lidianópolis, conforme registro na lista de presença que vai anexa a presente ATA, realizou-se uma reunião em caráter de urgência como foi instalada pelo primeiro diretor financeiro Sr. ANTONIO MARCIO CORILAZZO. Márcio cumprimentou a todos e deu início ao assunto a ser tratado, que seria a renúncia do Presidente Sr. Rogério Rui Maia, ocorrência esta devido ao fato de sua esposa Elizangela Carvalho Maia, que se encontra lotada/nomeada com a função de: Diretor de Departamento do Fundo Municipal de Saúde de Lidianópolis. E a mesma situação ocorreu-se com o vice-presidente Sr. Marcos Pessutti, que também renunciou ao cargo, visto que seu cunhado Sr. José Antônio Domiciano, encontra-se lotado/nomeado com a função de: Secretário Municipal de Finanças de Lidianópolis. Tais motivo os impossibilitam de prosseguirem nos respectivos cargos, sendo que as relações de parentescos entre eles, vão de encontro a Lei e também ao Estatuto das APAE's. Perante essa situação peculiar que se encontramos, a diretoria executiva em comum acordo com o conselho de administração aprova os dois novos membros para compor os respectivos cargos: como Presidente, foi nomeada a senhora: ZILDINHA MARIA DOS SANTOS, CPF Nº 785.947.589-87 e como Vice-Presidente, foi nomeado o senhor: ANDERSON ANTONIO BARALDI FERRETI, CPF Nº 004.202.079-45. Diante disso na forma do art. 36 § 22 do Estatuto padrão das APAE's, a partir de hoje a diretoria ficou assim constituída dos seguintes membros para findar o mandato do exercício 2023/2025: Presidente: ZILDINHA MARIA DOS SANTOS, CPF Nº 785.947.589-87, residente na Rua Goiás, nº 347 - CENTRO - Lidianópolis-PR; Vice-Presidente: ANDERSON ANTONIO BARALDI FERRETI, CPF Nº 004.202.079-45, residente na Rua Goiás, nº 92 - Centro - Lidianópolis-PR; 1º Diretor Secretário: LUIZ APARECIDO HERNANDES, CPF Nº 571.528.539-91, residente no Sítio São Manoel - Lidianópolis-PR; 2ª Diretora Secretária: LEILA DOS SANTOS, CPF Nº 865.597.539-72, residente na Rua Minas Gerais, nº 316 Centro - Lidianópolis-PR; 1º Diretor Financeiro: ANTONIO MARCIO CORILAZZO, CPF Nº 701.094.949-20, residente na Rua Nova Esperança, nº 411 - CJ R ORTIZ - Lidianópolis-PR; 2º Diretor Financeiro: SANDRA MARA DORETTO LOURES, CPF Nº 677.775.629-91, residente na Fazenda Santa Rita - Lidianópolis-PR; Diretor Patrimonial: BENEDITO MOREIRA, CPF Nº 023.447.319-38, residente na Rua Santa Catarina, nº 686 - Centro - Lidianópolis-PR e o Diretor Social: LUIZ CARLOS PEREIRA, CPF Nº 708.766.909-59, residente na Rua Santo Antônio, nº 1.209 - Centro - Lidianópolis-PR. Conselho de Administração: MARCOS PESSUTTI, CLÁUDIO HENRIQUE PERINOTO, ROGÉRIO RUI MAIA, LUZIA IRACELLI GRANEIRO CAMPOS, RICARDO BRENTAN E ROSILENE S. F. CAMARGO, Conselho Fiscal: CLADEMAR ORTIZ FRANÇA, LIGIA CRISTINA GIL PASCÍFICO E VAGNER







APAE LIDIANÓPOLIS

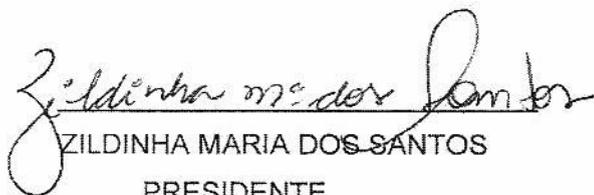
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Kely Cristine ferro 254
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

ALVES DIAS e seus suplentes: JEFERSON DIONE GOMES GUIMARÃES, LUCAS SCHANHUK E LUIZ CARLOS DA ROCHA e conselho consultivo: FABIANO ALBERTINE SOARES, LAERCIO APARECIDO MILINSCK E RUBENS HIPOLITO. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, e eu Beatriz Brentan, Secretária da Escola Rosa Alves, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela presidente então nomeada senhora ZILDINHA MARIA DOS SANTOS e por todos os presentes de acordo com a lista de presença específica anexa a esta ata.


ZILDINHA MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE


BEATRIZ BRENTAN
SECRETÁRIA

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD e PJ

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

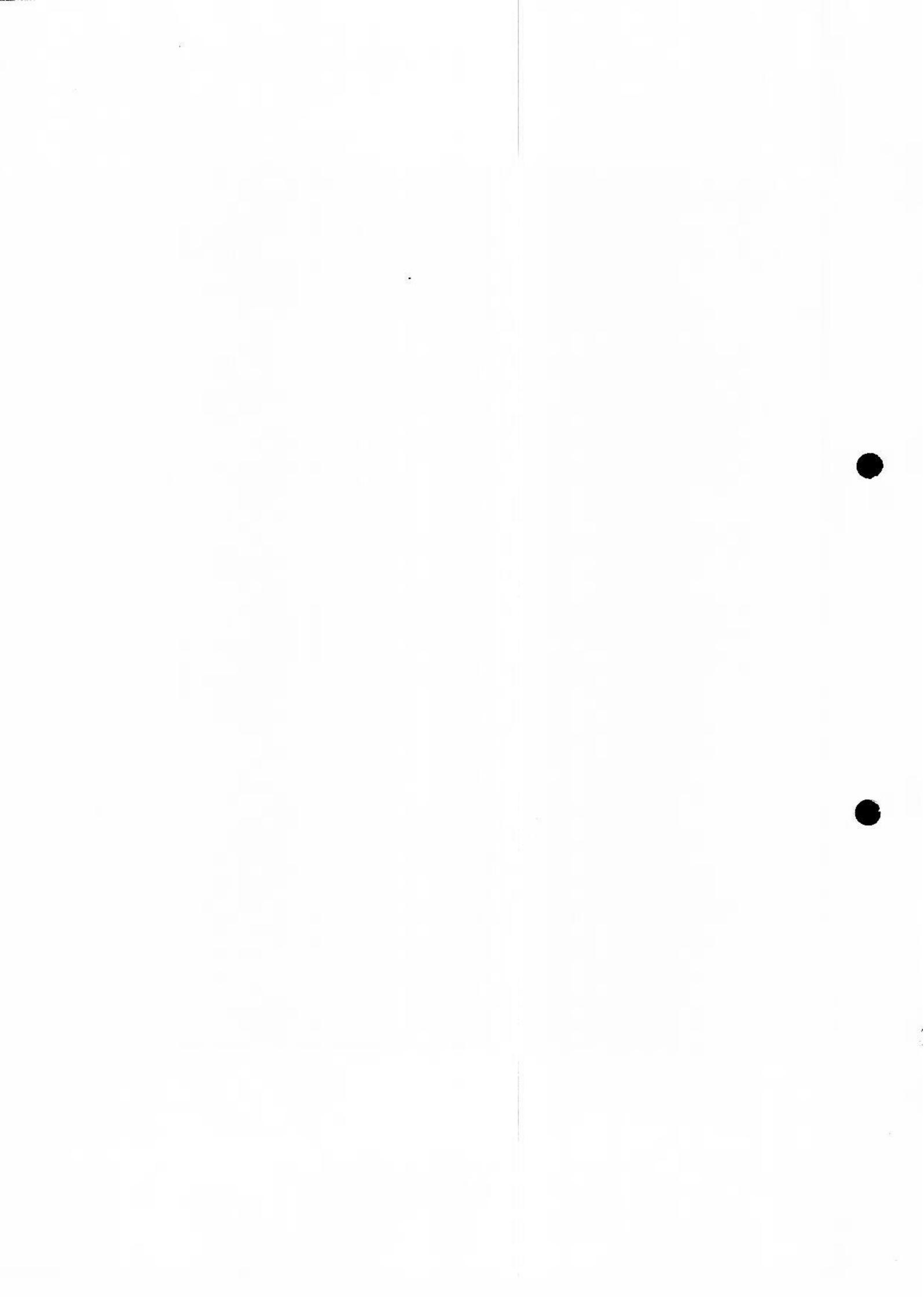
Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro
Fone: (43) 3472-2910
Selo Digital:
SFTD4zv4r4CGbeeVYOEIf621q
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0047302
REGISTRO Nº 0032532
LIVRO B-154 - FLS. 290/290

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07,
ISSQN: R\$3,36, FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25,
Distribuidor: R\$19,39, Digitalização: R\$0,83.
Total: R\$ 126,20
Ivaiporã-PR, 25 de junho de 2024.

Bruna Jo Yanagida
Bruna Satie Fuji Yanagida
Escrevente Autorizada







APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

Fundada em 15/07/1996

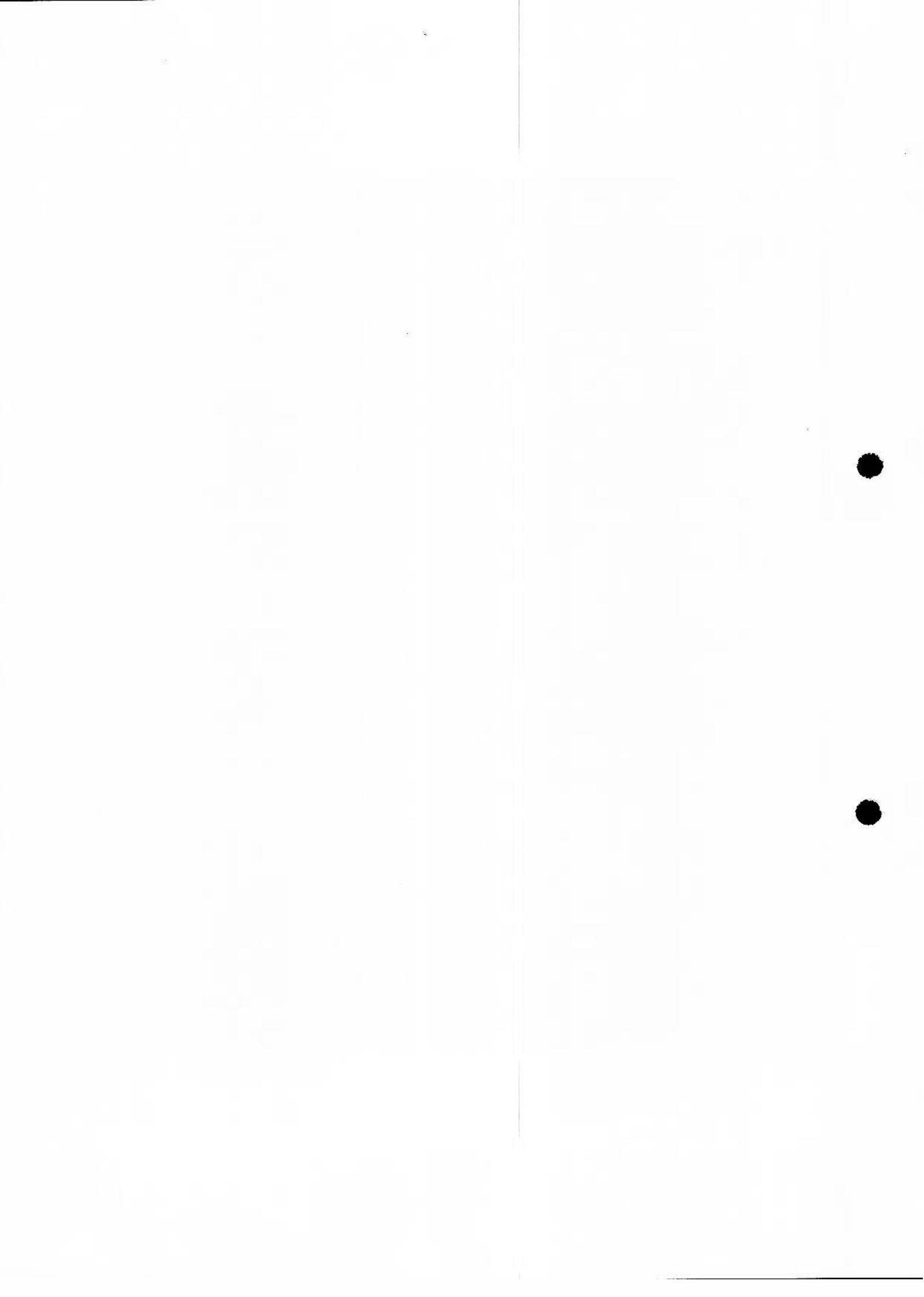
CNPJ: 01.388.389/0001-57

Kely Cristine ferrey
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

255

LISTA DE PRESEÇA REFERENTE ATA DA REUNIÃO, DE RENUNCIA E COMPOSIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA CONTINUAÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE 01/01/2023 A 31/12/2025, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024. ANEXA A ATA 188/2024.

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Wilda dos Santos	
02	Sandra Maria Doretto Loures	
03	Luiz Carlos Pereira	
04	Rosilene D. Ferreira Camargo	
05	Antonio Marcos Calzadilla	
06	Anderson Antonio Baraldi Feneti	
07	Luiz A. Hernandez	
08	Maurício Henrique Venâncio	
09	Zildirva dos Santos	
10	Ricardo Buntam	
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine fernandes
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

O Prefeito do Município, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019, de 2017 e suas alterações legais, resolve:

AUTORIZAR a celebração do Termo de Colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS – APAE**, assim identificado:

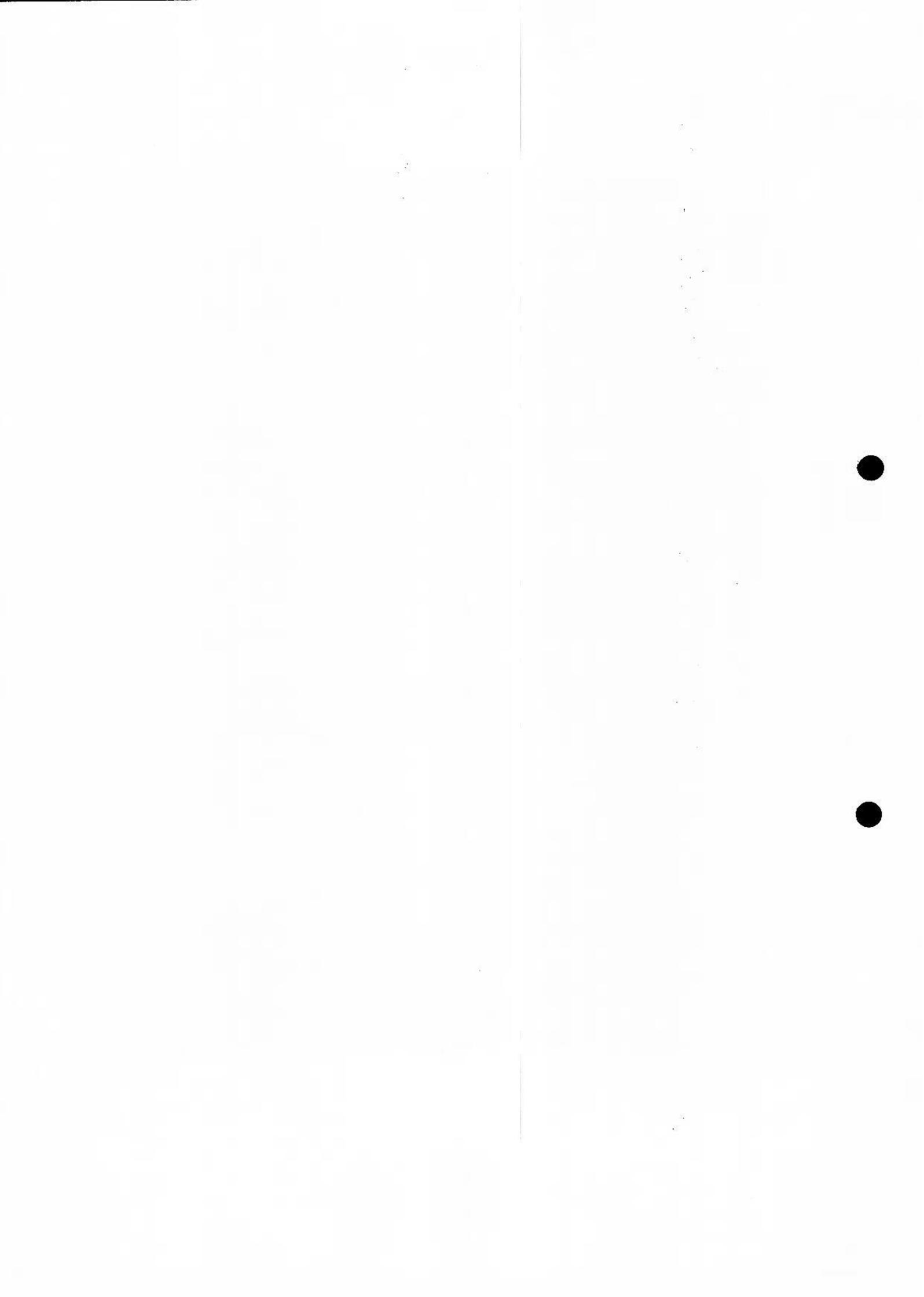
Termo de Colaboração nº 001-2024 – “Aquisição do equipamento THERASUIT para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS – APAE. No valor total de R\$ 167.486,10(cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos).

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após publicação do Termo de Colaboração.

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a lei.

Lidianópolis – PR, 04 de julho de 2024


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Kely Cristine Jerro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita na CNPJ: 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, nº 346 – centro, na cidade de Lidianópolis/PR, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.330 de 05 de outubro de 1998 e Lei Municipal nº 112 de 1º de janeiro de 1996, fundada em 15 de julho 1996, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS/PR**.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa de Chamamento Público justifica-se através do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014:

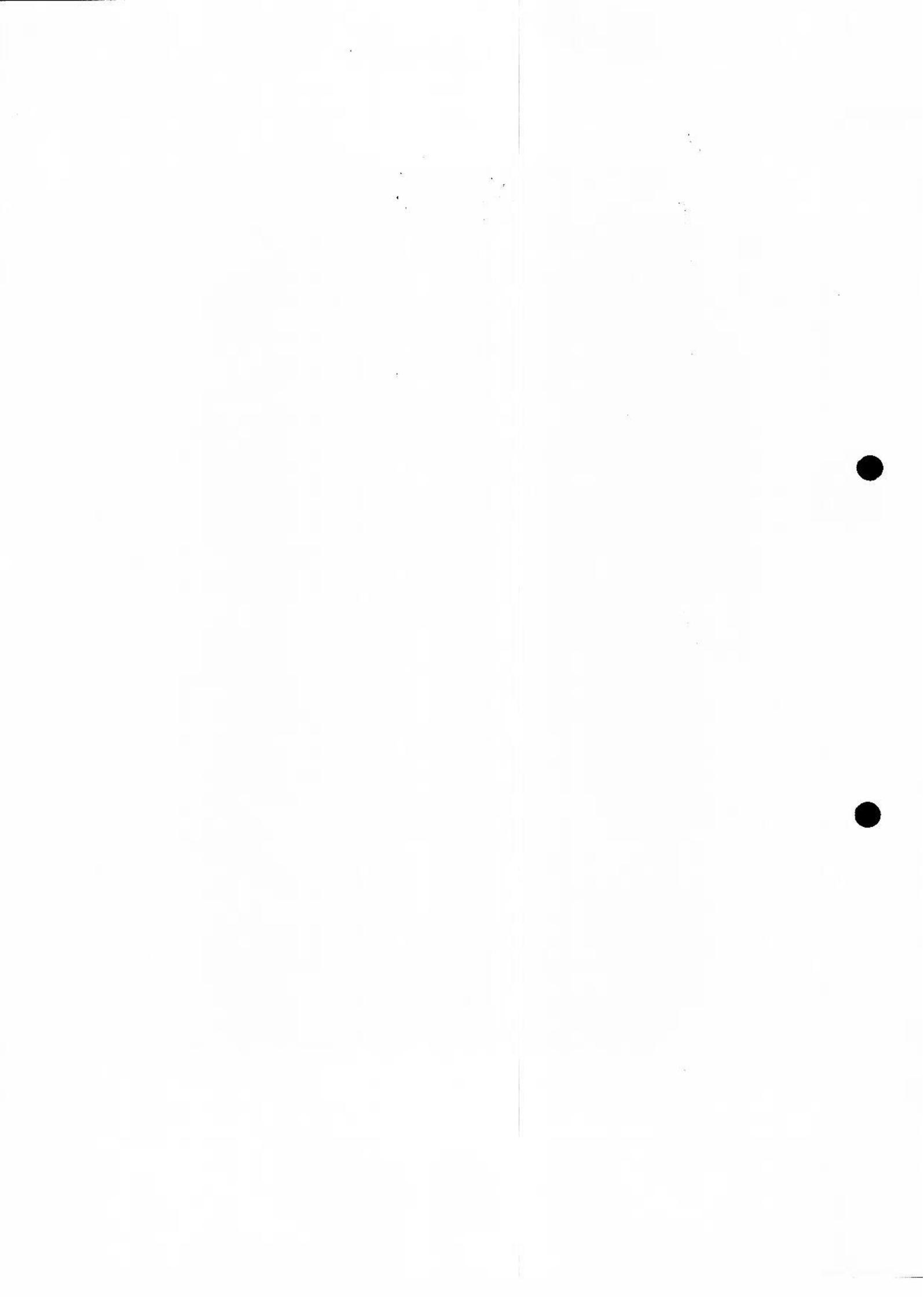
VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204/2015).

E do art. 32, da Lei nº 13.019/2014:

“ Nas hipóteses dos art. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei 13.204/2015)”.

Portanto segue abaixo fundamentação da referida Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre **Hely Lopes Meirelles** “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Kely Cristine Ferraz
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

administrada”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.

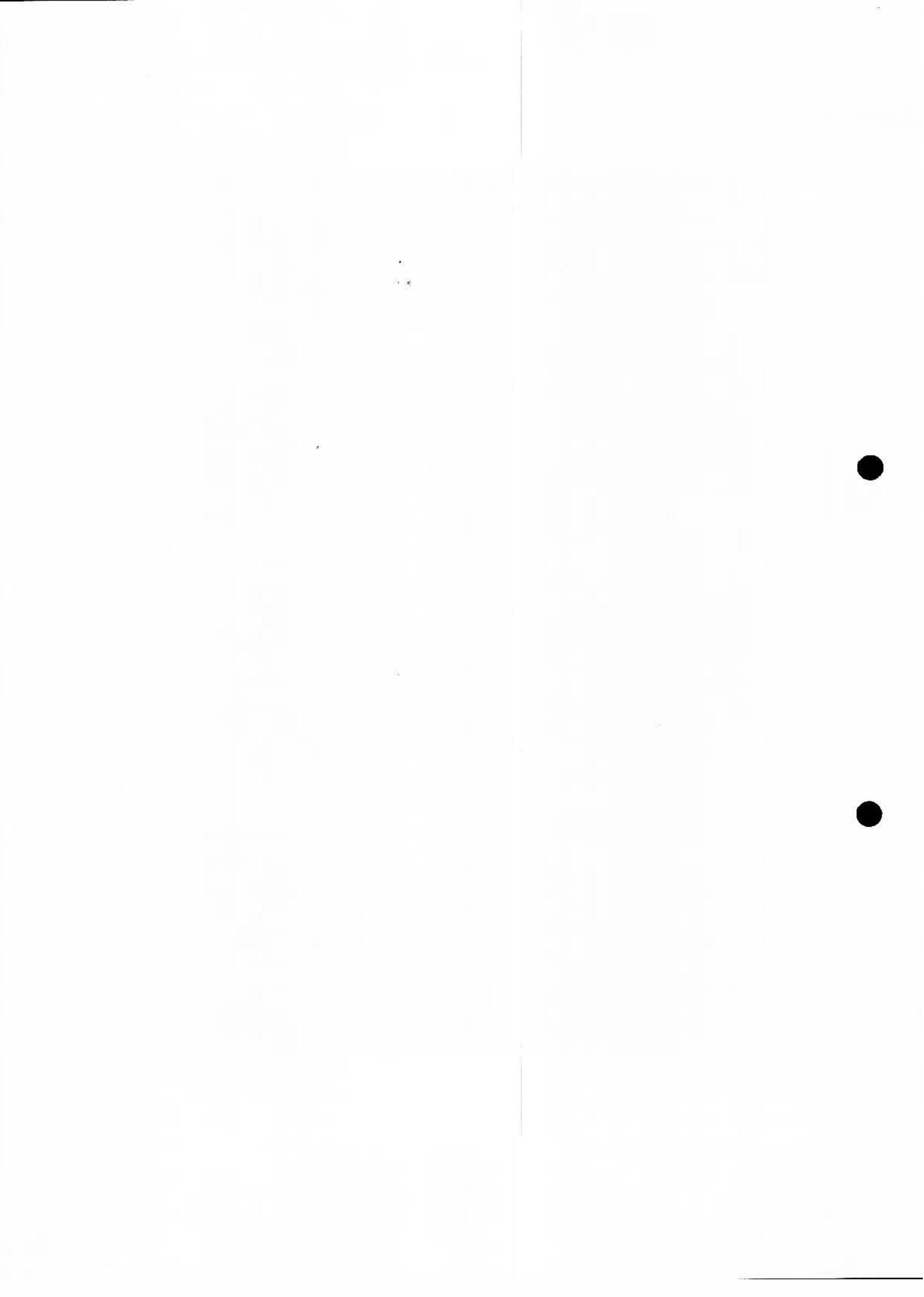
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

O Plano de Trabalho apresentado pela APAE refere-se a aquisição de equipamento THERASUIT, o qual se baseia em um intenso programa de exercícios para reabilitação e tratamento de pessoas atingidas com algum tipo de déficit cognitivo ou motor. Ele combina os melhores elementos de diferentes técnicas e métodos, e tem boa lógica baseada na fisiologia dos exercícios propostos. O elemento chave do programa criado para reforçar o estudando com base em suas necessidades individuais proposta a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Kely Cristine Ferrão
Agente de Contratação
Processo Nº 4.850/2024

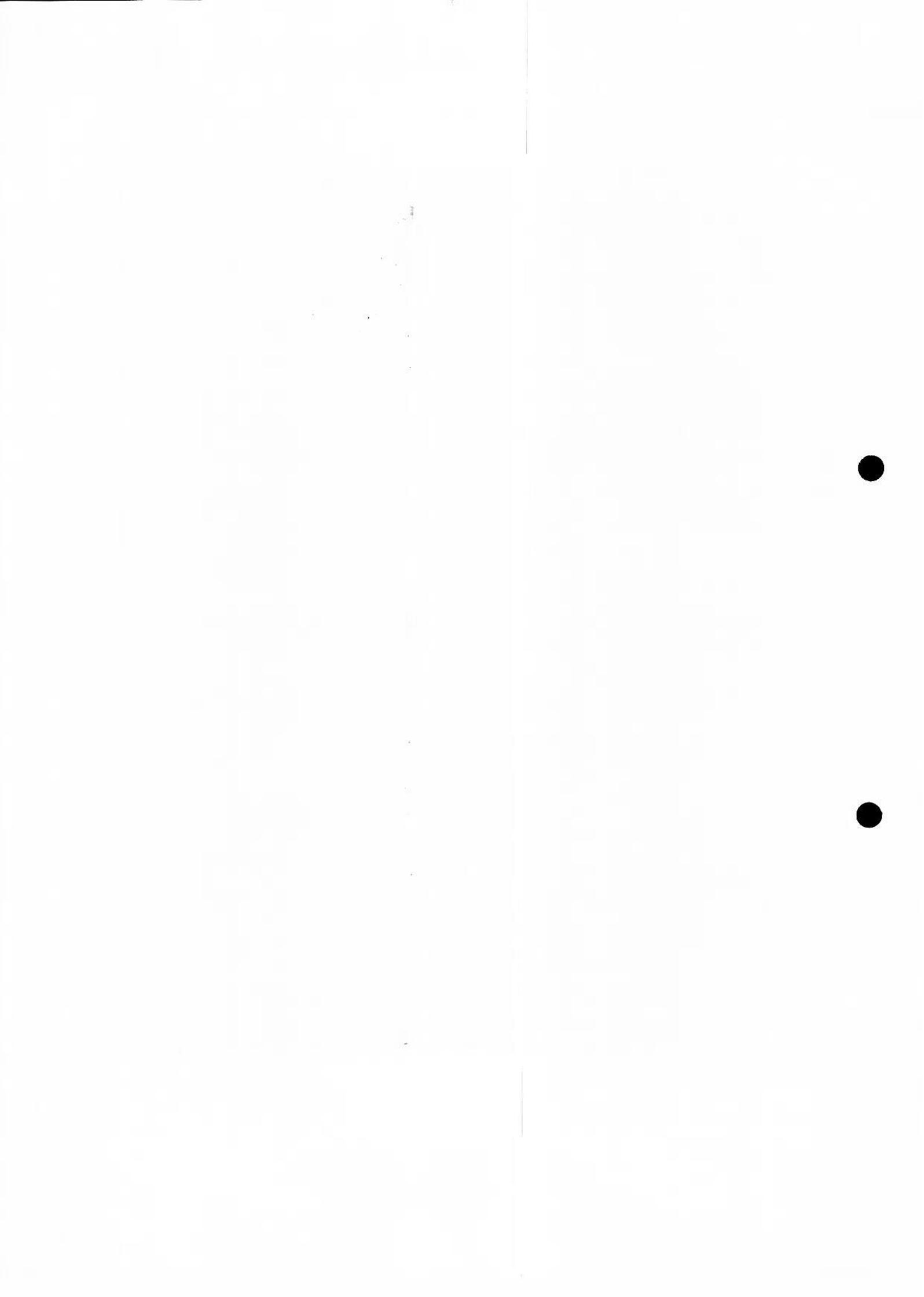
cada um, os pontos fortes e fracos, tendo como objetivo o restabelecimento correto do alinhamento postural que desempenha um papel crucial na normalização do tônus muscular, sensorial e vestibular para a melhora do mesmo. Diante disso, o estudante pode construir a sua força muscular e melhorar sua coordenação. O Método Therasuit é uma modalidade de treinamento neurointensivo. No protocolo, o paciente utiliza uma órtese dinâmica (veste terapêutica) associada com o uso da Unidade de Exercício Universal (gaiola). O programa é elaborado com um planejamento terapêutico embasado nas queixas motoras destacadas pelo paciente e seus familiares. O Método Therasuit busca reduzir reflexos patológicos e contribuir no estabelecimento de padrões de realização de movimento mais funcionais e adequados.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Kely Cristine Jérra
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Se observa pelo Plano apresentado, com a apresentação dos equipamentos e capacitação dos profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que estão dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

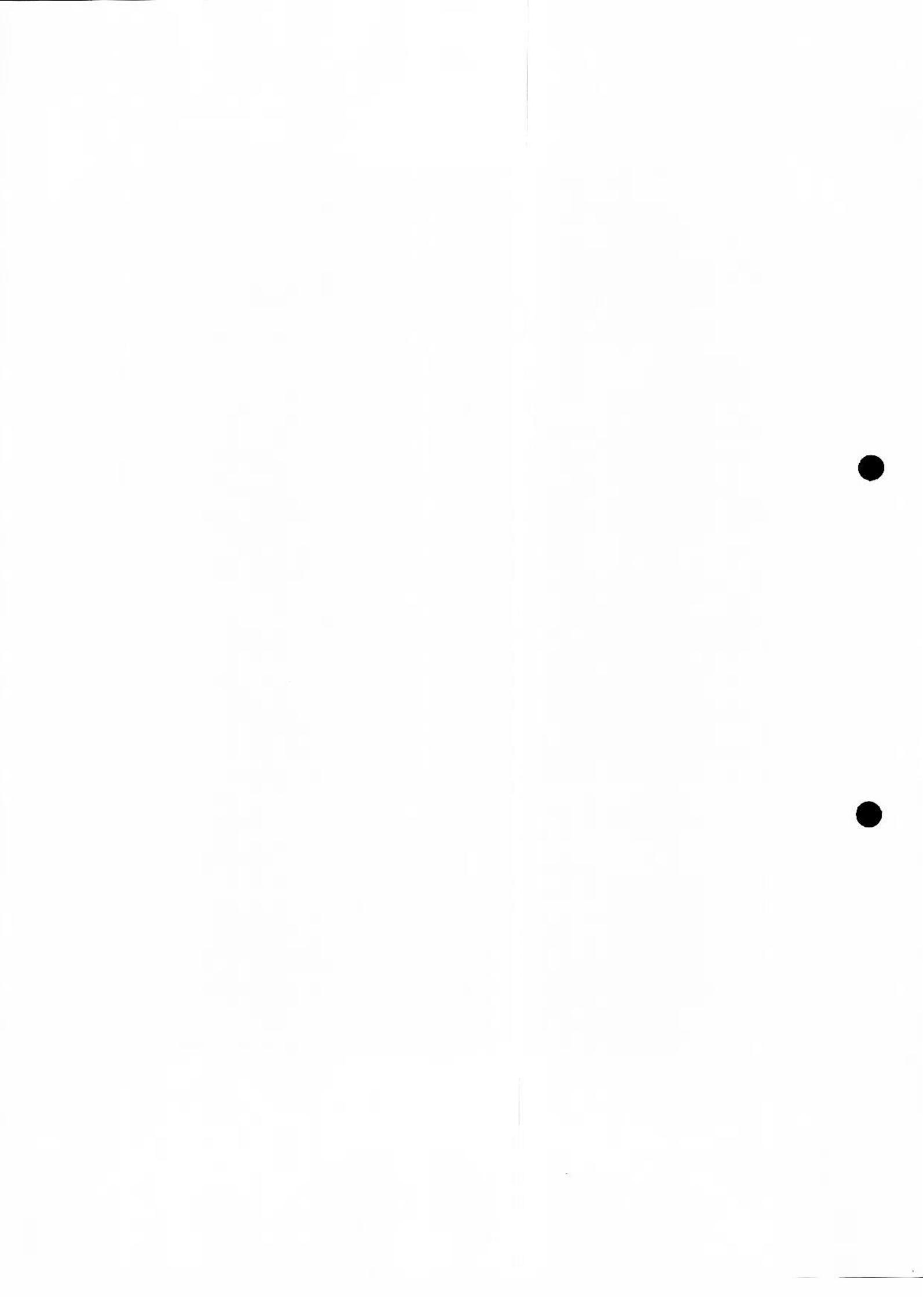
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Lidianópolis, 05 de julho de 2024

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito do Município de Lidianópolis





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024
261

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68 e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.388.389/0001-57.

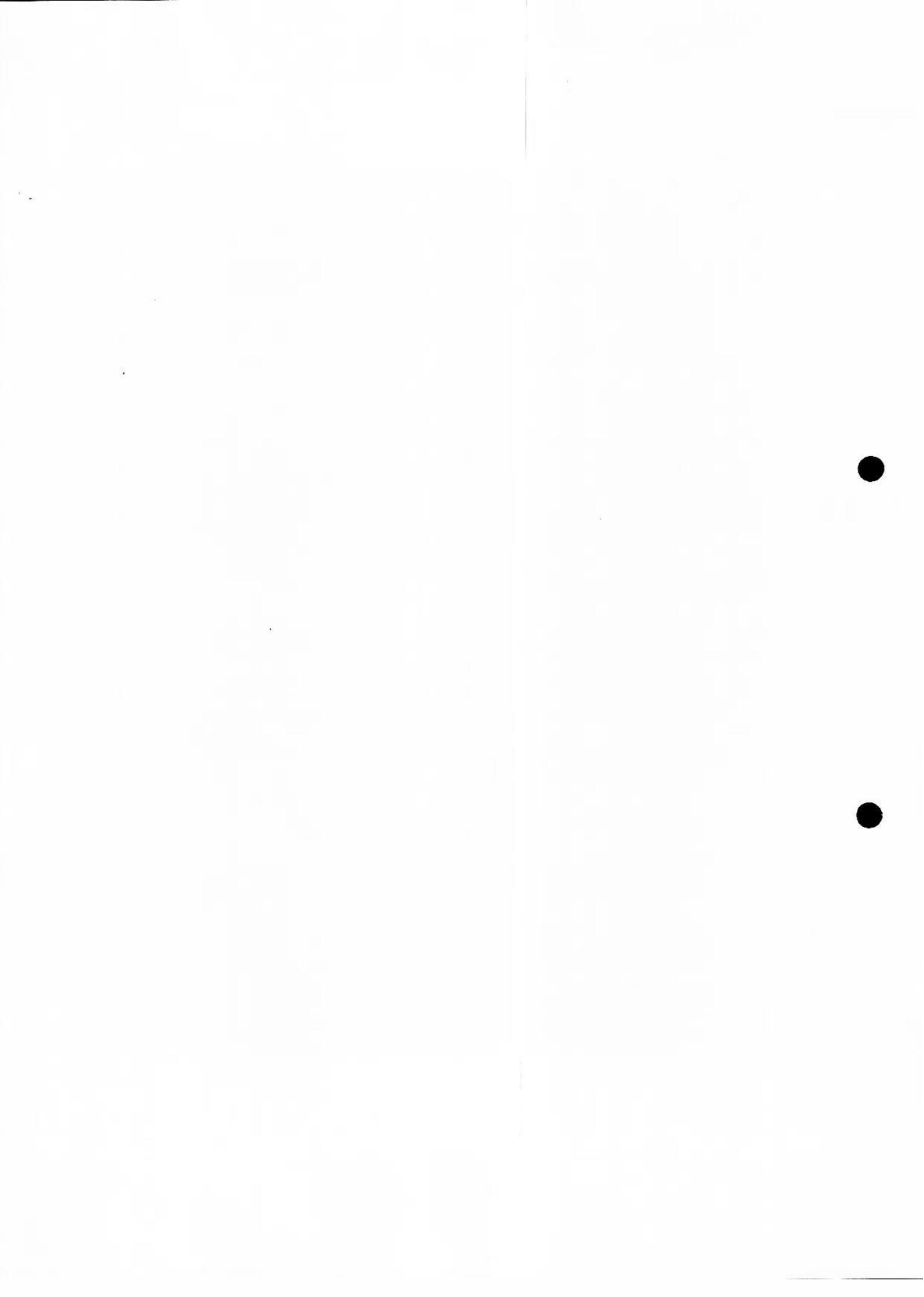
JUSTIFICATIVA: De conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, fundamentada no artigo 30, inciso VI; Lei Estadual nº 19.733/2018 e Lei Municipal nº 3.232/2017 que reconhecem de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis e Lei Municipal nº 112/1996 que autoriza repasse de subvenções sociais, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DISPENSA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a APAE DE LIDIANÓPOLIS** para a aquisição de equipamento THERASUIT, o qual se baseia em um intenso programa de exercícios para reabilitação e tratamento de pessoas atingidas com algum tipo de déficit cognitivo ou motor. Ele combina os melhores elementos de diferentes técnicas e métodos, e tem boa lógica baseada na fisiologia dos exercícios propostos. O elemento chave do programa criado para reforçar o estudando com base em suas necessidades individuais proposta a cada um, os pontos fortes e fracos, tendo como objetivo o restabelecimento correto do alinhamento postural que desempenha um papel crucial na normalização do tônus muscular, sensorial e vestibular para a melhora do mesmo. Diante disso, p estudante pode construir a sua força muscular e melhorar sua coordenação. O Método Therasuit é uma modalidade de treinamento neurointensivo. No protocolo, o paciente utiliza uma órtese dinâmica (veste terapêutica) associada com o uso da Unidade de Exercício Universal (gaiola). O programa é elaborado com um planejamento terapêutico embasado nas queixas motoras destacadas pelo paciente e seus familiares. O Método Therasuit busca reduzir reflexos patológicos e contribuir no estabelecimento de padrões de realização de movimento mais funcionais e adequados.

PRAZO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VALOR DE REPASSE: Até R\$ 167.486,10 (cento sessenta quatro mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos), a serem repassados em parcela única.
Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alteração, fica estipulado o PRAZO de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação no diário oficial eletrônico do Município de Lidianópolis, para **IMPUGNAÇÃO da JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em favor à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**. Decorrido o prazo sem que haja manifestação de **IMPUGNAÇÃO** à justificativa, proceder-se-á a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO E A APAE DE LIDIANÓPOLIS.

Lidianópolis – Paraná, 05 de julho de 2024


ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3496

Lidianópolis, Sexta-Feira, 05 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68 e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.388.389/0001-57.

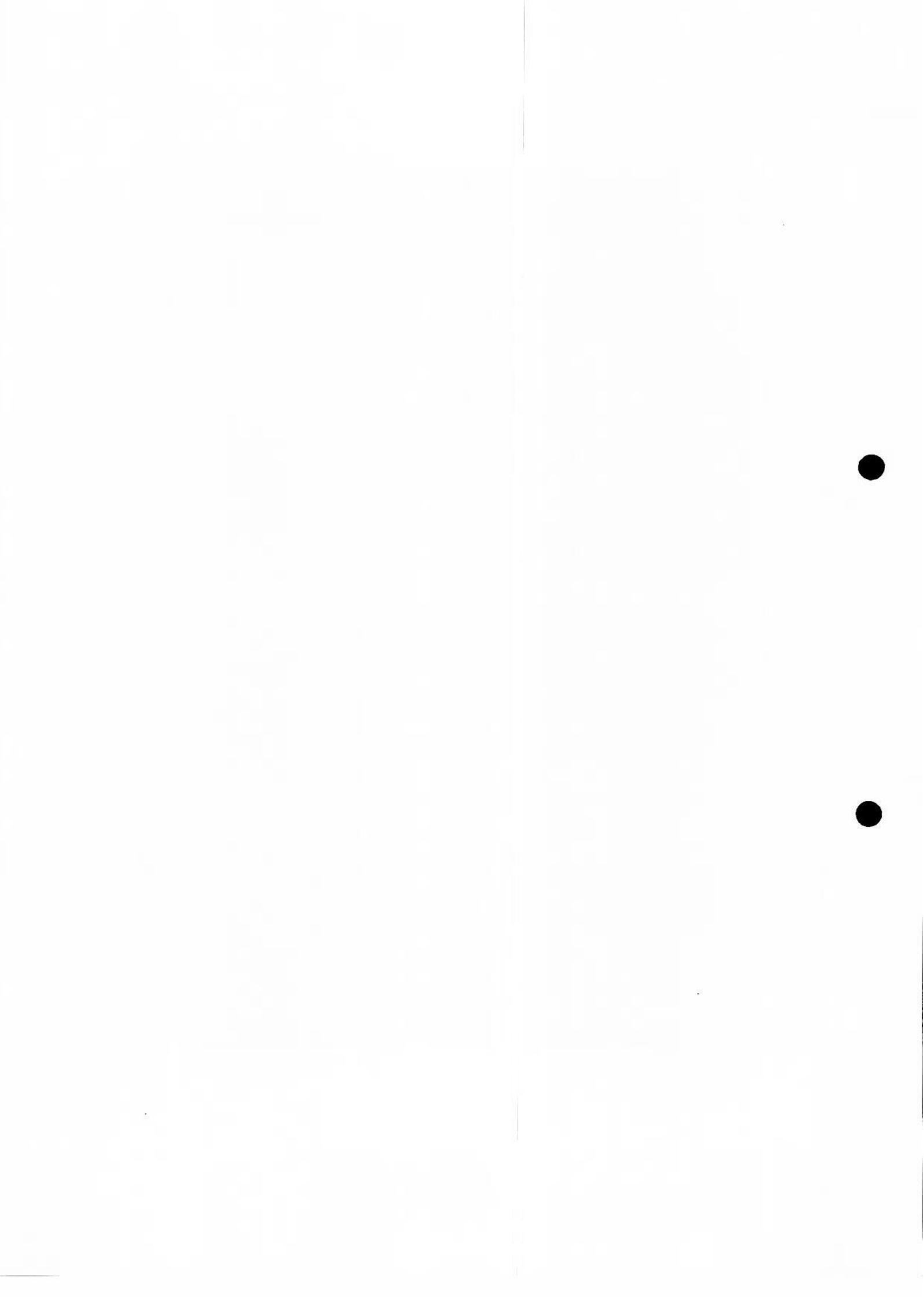
JUSTIFICATIVA: De conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, fundamentada no artigo 30, inciso VI; Lei Estadual nº 19.733/2018 e Lei Municipal nº 3.232/2017 que reconhecem de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis e Lei Municipal nº 112/1996 que autoriza repasse de subvenções sociais, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DISPENSA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a APAE DE LIDIANÓPOLIS** para a aquisição de equipamento THERASUIT, o qual se baseia em um intenso programa de exercícios para reabilitação e tratamento de pessoas atingidas com algum tipo de déficit cognitivo ou motor. Ele combina os melhores elementos de diferentes técnicas e métodos, e tem boa lógica baseada na fisiologia dos exercícios propostos. O elemento chave do programa criado para reforçar o estudando com base em suas necessidades individuais proposta a cada um, os pontos fortes e fracos, tendo como objetivo o restabelecimento correto do alinhamento postural que desempenha um papel crucial na normalização do tônus muscular, sensorial e vestibular para a melhora do mesmo. Diante disso, o estudante pode construir a sua força muscular e melhorar sua coordenação. O Método Therasuit é uma modalidade de treinamento neurointensivo. No protocolo, o paciente utiliza uma órtese dinâmica (veste terapêutica) associada com o uso da Unidade de Exercício Universal (gaiola). O programa é elaborado com um planejamento terapêutico embasado nas queixas motoras destacadas pelo paciente e seus familiares. O Método Therasuit busca reduzir reflexos patológicos e contribuir no estabelecimento de padrões de realização de movimento mais funcionais e adequados.

PRAZO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VALOR DE REPASSE: Até R\$ 167.486,10 (cento sessenta quatro mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos), a serem repassados em parcela única. Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, fica estipulado o PRAZO de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação no diário oficial eletrônico do Município de Lidianópolis, para **IMPUGNAÇÃO da JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO em favor à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS.** Decorrido o prazo sem que haja manifestação de IMPUGNAÇÃO à justificativa, proceder-se-á a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO E A APAE DE LIDIANÓPOLIS.

Lidianópolis – Paraná, 05 de julho de 2024

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Kely Cristine fernandes
Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

PORTARIA Nº 4.772, de 05 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o Gestor do Termo de Colaboração nº001/2024, celebrado entre o Município de Lidianópolis, através da Secretaria de Saúde, com a (OSC) Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, nos termos da lei federal nº13.019/2024.

CONSIDERANDO, a necessidade de ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO das parcerias realizadas através de CHAMAMENTOS PÚBLICOS e disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (Entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO, a necessidade de emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em conta o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

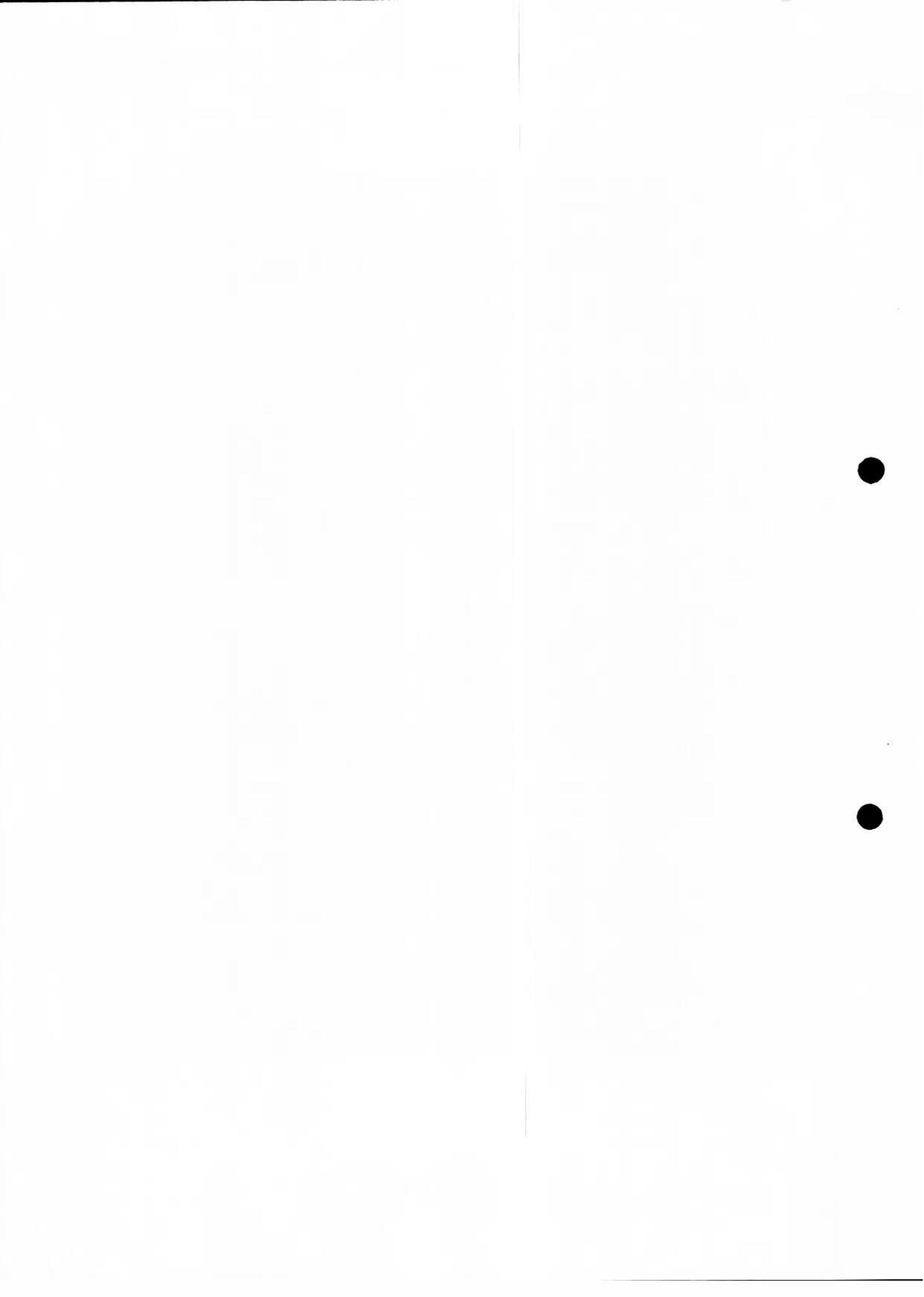
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2024, cujo objeto é o repasse financeiro visando a aquisição de equipamento THERASUIT, no valor de R\$ 167.486,10 (cento sessenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos), para a OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE.

Nome	Função	Matrícula
Thiago Zanoni Branco	Gestor	200883

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Kely Cristine fe...
Contratação
TERMO Nº 4.850/2024

Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Art. 3º- Ao gestor, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.

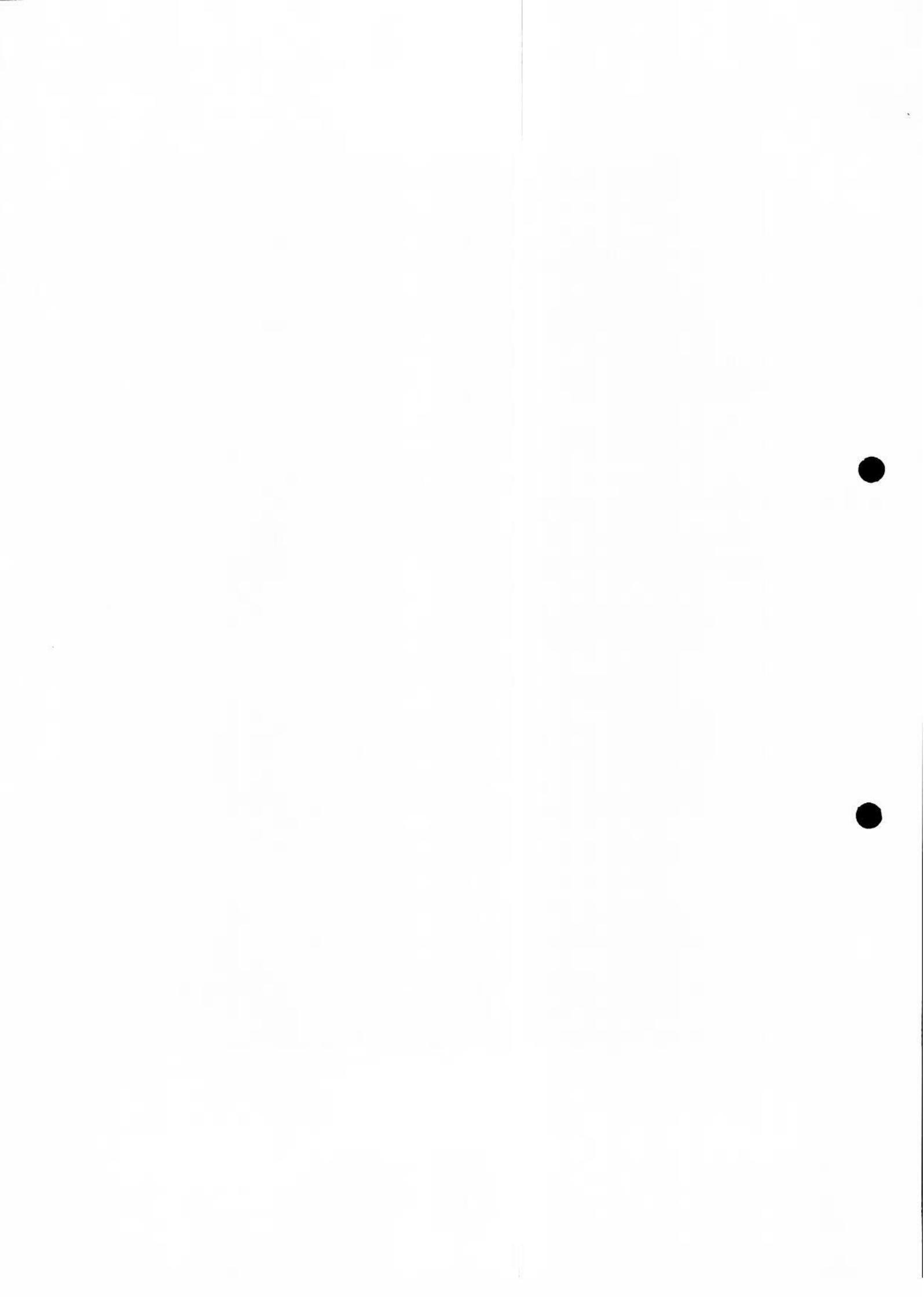
Art. 4º- Fica garantido ao gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Colaboração acima.

Art. 5º - O gestor terá o apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº4.466/2023, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/07/2024).


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Kely Cristine
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitchesk, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião coelho do Carmo, quadra 4, lote 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP.: 86.865-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n 346 – centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP.: 86.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente, **Zildinha Maria dos Santos**, portadora do CPF nº 785.947.589-87, residente e domiciliada na cidade de Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – o PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, com a finalidade de adquirir o equipamento THERASUIT, o qual se baseia em um intenso programa de exercícios para reabilitação e tratamento de pessoas atingidas com algum tipo de déficit cognitivo ou motor, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

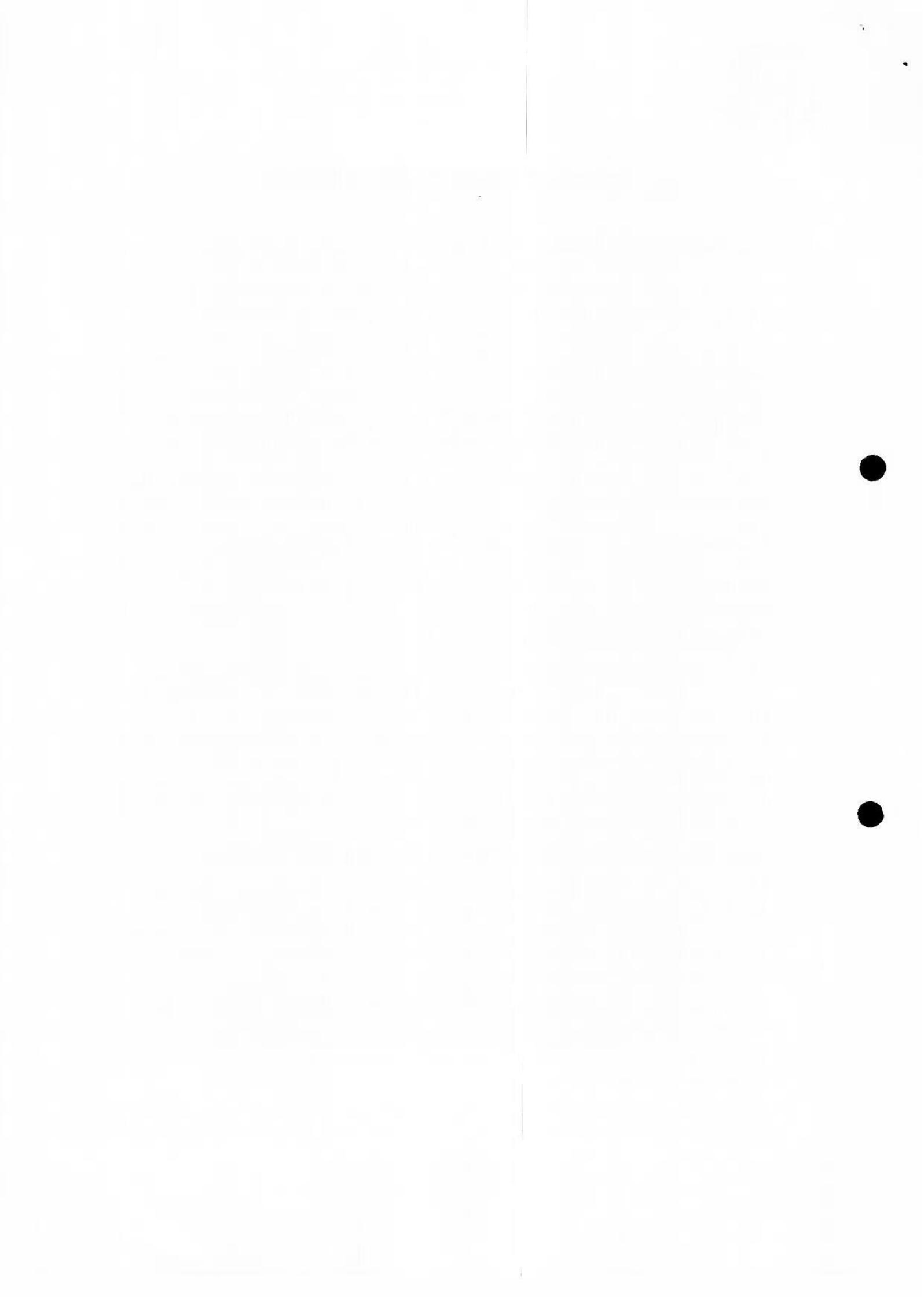
2.1.1 – Adquirir o equipamento THERASUIT integralmente, conforme disposto no Plano de Trabalho.

2.1.2 – Realizar a capacitação da equipe técnica para o atendimento dos alunos de forma adequada;

2.1.3 – Manter o atendimento prestado a pessoas a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências matriculadas na Escola Rosa Alves, bem

K

ZMR





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024
266

como as suas famílias e proporcionar melhores condições de atendimento e tratamento.

2.1.4 – Possibilitar uma maior autonomia e independência nas atividades da vida diária aos estudantes matriculados na Escola Rosa Alves por meio do método Therasuit;

2.1.5 – Aprimorar constantemente o setor de fisioterapia, com novos equipamentos e técnicas para auxiliar no desenvolvimento dos estudantes;

2.1.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.1.7 – Realizar todas as capacitações necessárias para que o corpo técnico se qualifique de forma adequada;

2.1.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.

2.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.1.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.

2.1.12 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, anualmente.

2.1.13 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.

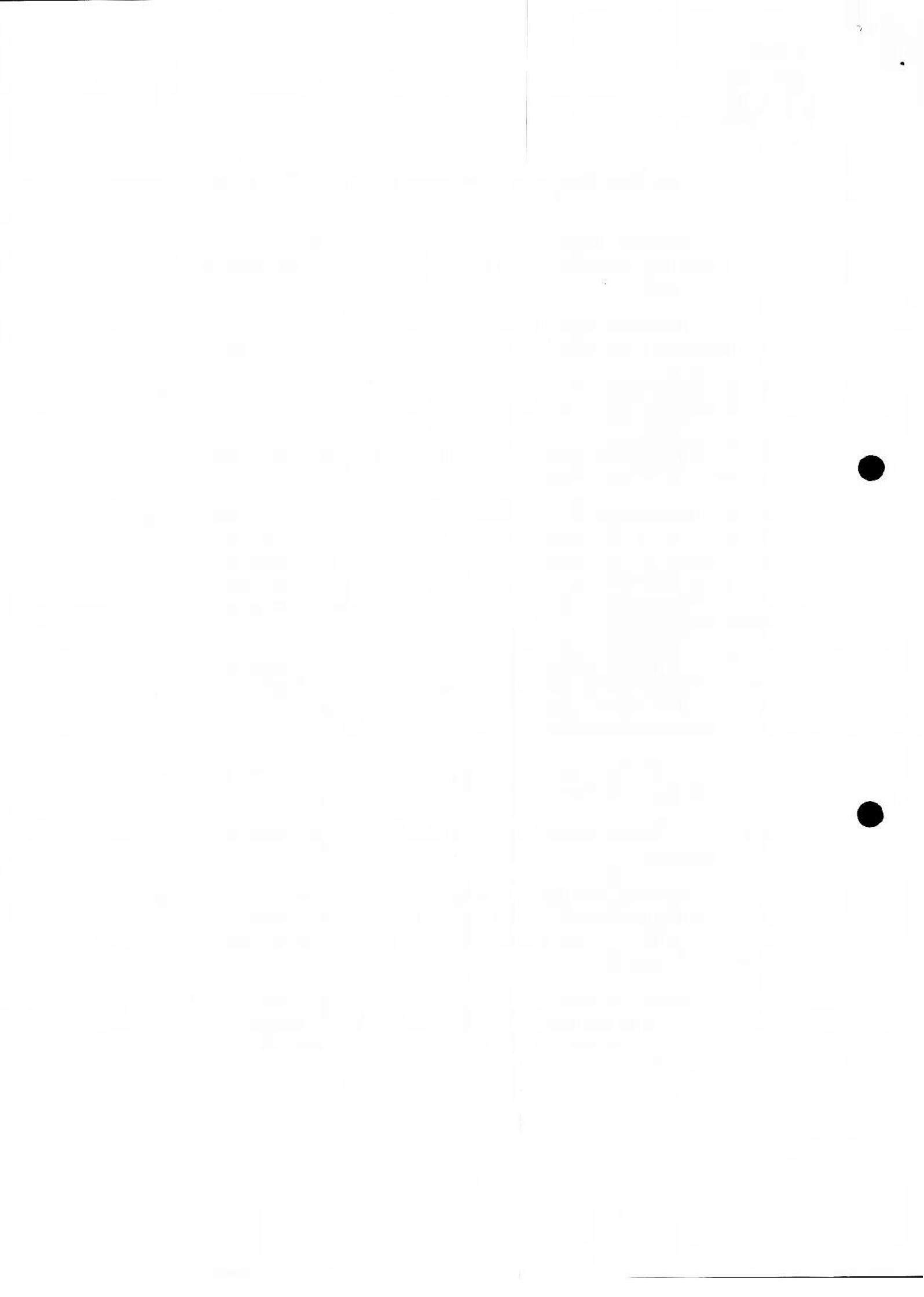
2.1.14 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) aquisição do equipamento Therasuit;

b) capacitação dos técnicos da Instituição para o uso adequado do equipamento.

zms

f





2.1.15 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - São compromissos do Município:

3.1.2 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a **R\$ 167.486,10 (cento oitenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos)** em parcela única.

3.1.3 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.1.4 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.1.5 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.1.7 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.1.8 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

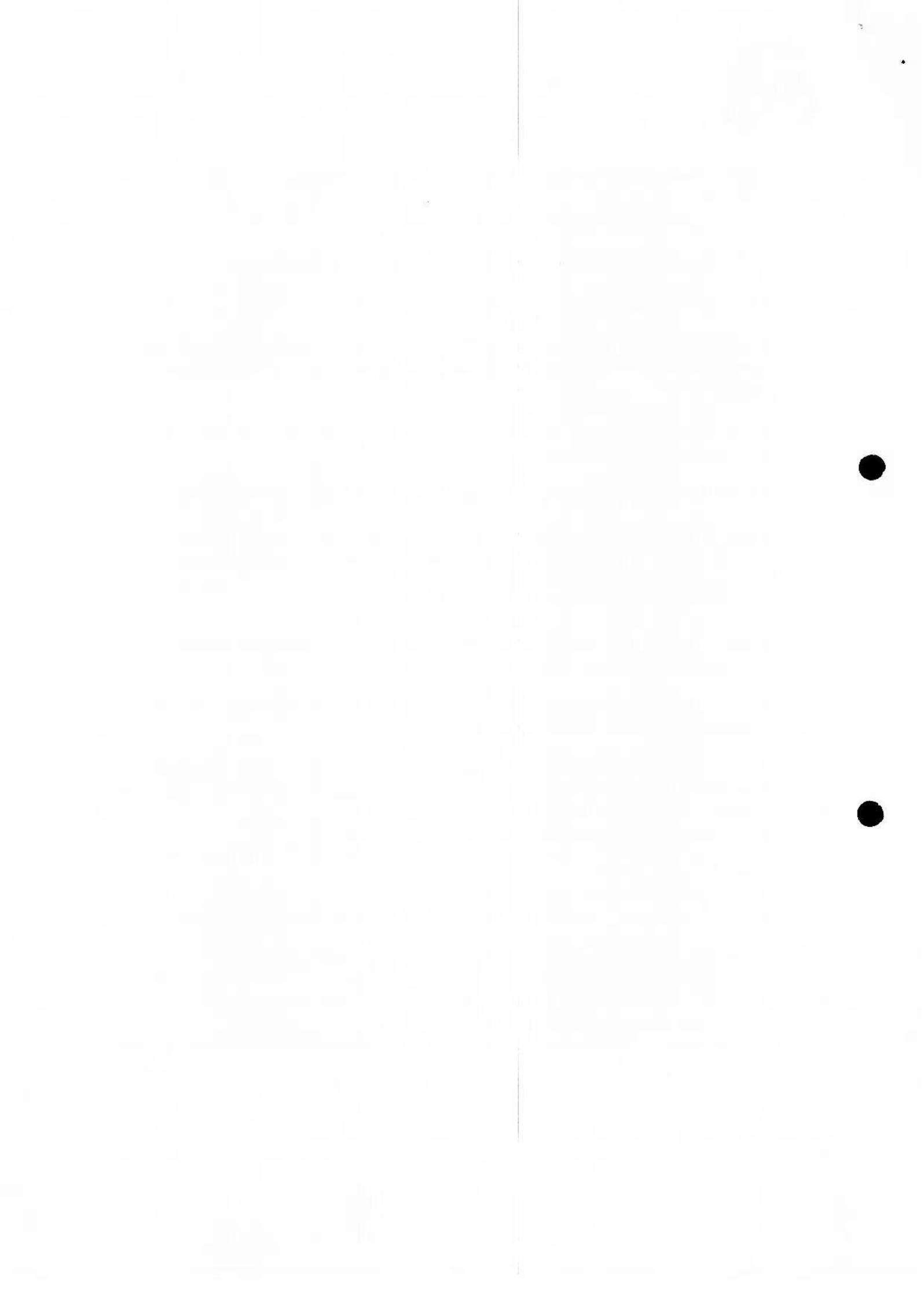
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.9 - Para fins de interpretação do item 3.8 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

f

z mlr





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante **R\$ 187.486,10 (cento oitenta sete mil, quatrocentos oitenta seis reais e dez centavos)** em parcela única;

4.1.2 - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.1.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.1.4 - Da Dotação Orçamentária: 808 -
05.001.10.301.0012.2026.3.3.50.43.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – A gestão e a fiscalização deste Termo de Colaboração quanto ao cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.1.2 - Fica designado como gestor, o Senhor Thiago Zanoni Branco, Secretário Municipal de Saúde através da Portaria nº 4.772, de 05 de julho de 2024.

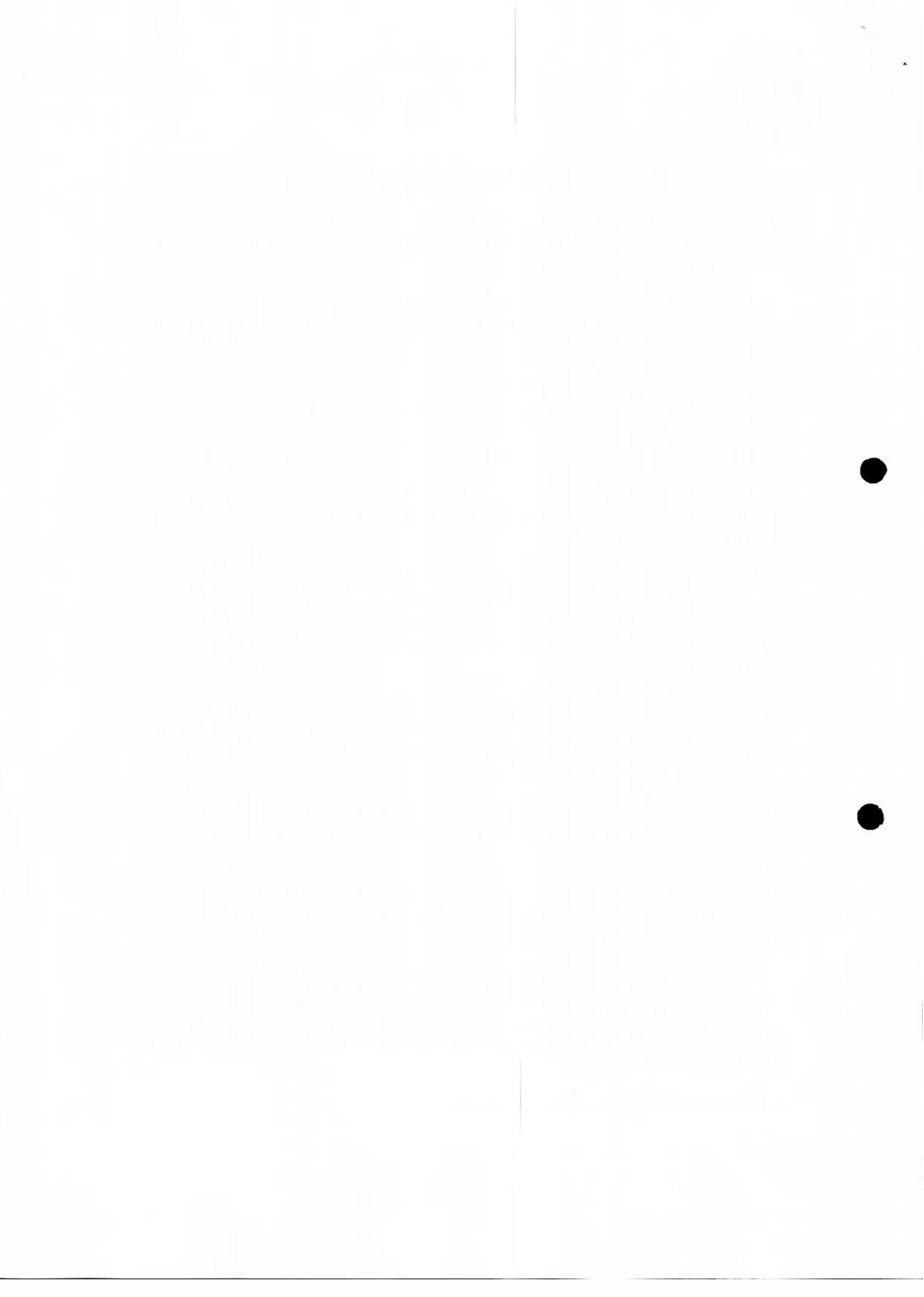
5.1.3 – O monitoramento e a avaliação deste Termo de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 4.466, de 10 de julho de 2023.

5.1.4 - Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, **inclusive no Termo de Colaboração.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A

JMF





6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10.

8.1.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

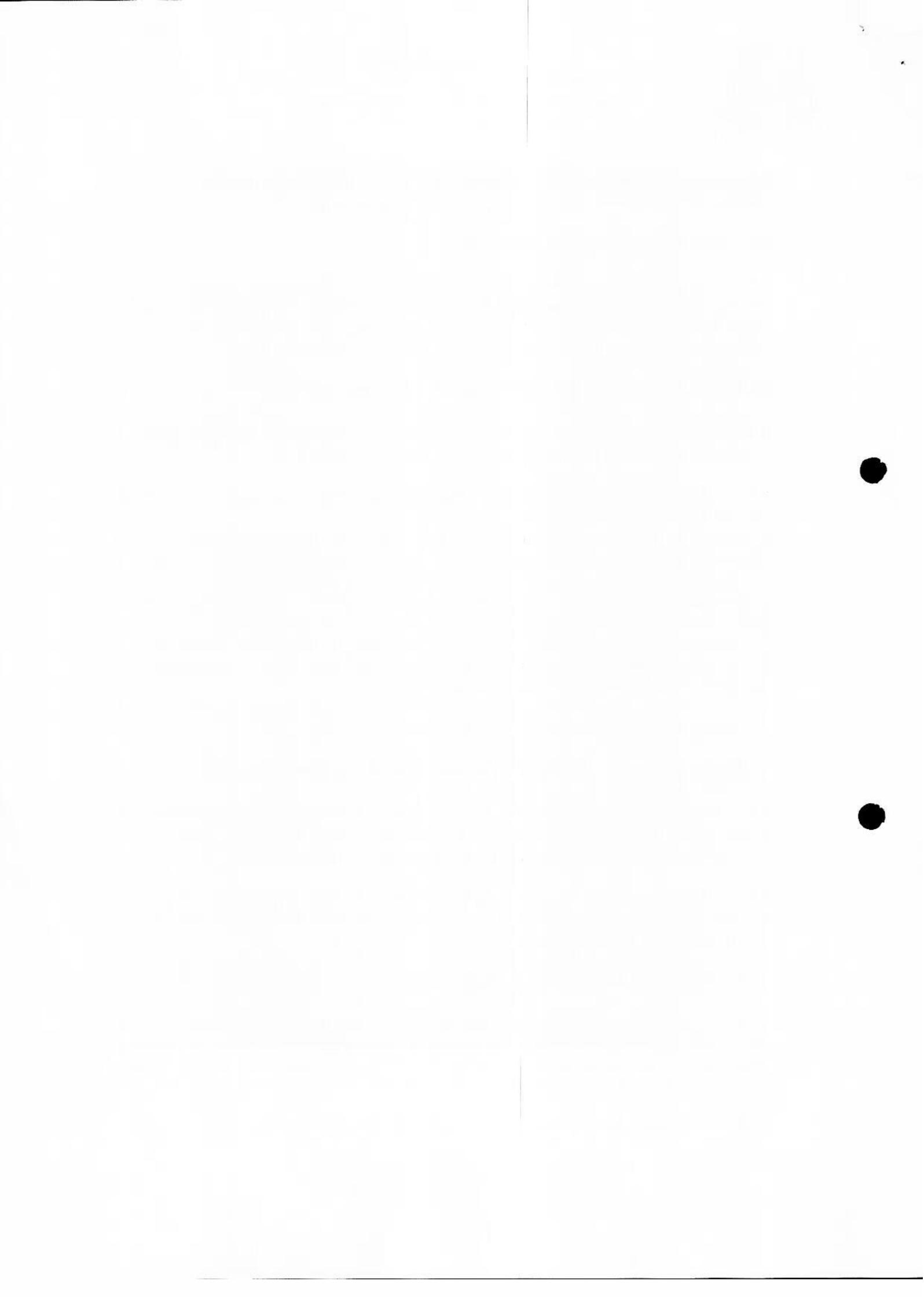
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

f

fmr





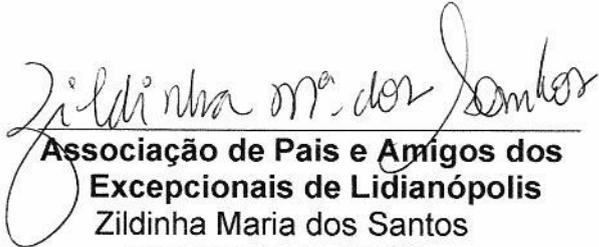
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

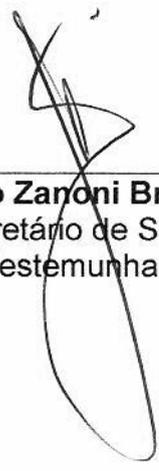
⁴⁰
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

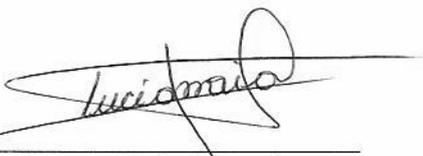
11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis - PR, 05 de julho de 2024


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante


Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Lidianópolis
Zildinha Maria dos Santos
Presidente da APAE
Contratada


Thiago Zanoni Branco
Secretário de Saúde
Testemunha


Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária de Assistência Social
Testemunha

